Rom. 154

Microfilmado
em
20/5/92
Rui Soares

MESA
154
B. N. L. Artes
Mesa
154

280

MESA

Dastres ordens Militares

DeChristo, Santiago, e Avis

Tomo 2.º

Bullas Decretos Rezoluçoens eAssentos desdea
Sua Creaçaõ tEe oanno de 1731.
Recupilados eleduzidos amaterias distintas
eSeparadas em quatro Tomos
offerecidos.

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Aomuito alto epoderoso Rey
eSenhor nosso
D. Ioaõ 5.º

Por

D. Lazaro Leitaõ Aranha doConcêlho domesmo Senhor: Conego da Sta Igra Patriarcal é Deputado da Meza daConciencia eOrdenş.

NESA

Dastres ordens Militares

Dechristo, Santiago e Avis

Tomo 2.°

Tomo 2.

Cap.º 1.º

Capitulo Geral das Ordens. Na Secret.ª de Xp.º f. 1
Na de Avis f. 2

Cap.º 2.º

Visitadores das Ordens e D Priores em Comum na Secret.ª da Meza f. 4 Na de Xp.º f. 6 Na de Santiago f. 7
Na de Avis f. 9

Cap.º 3.º

Administrador da Ordē de Xp.º em Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 11

Cap.º 4.º

Jurisdiçaõ e officiais de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 17

Cap.º 5.º

Igrejas e Beneficios de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 21

Cap.º 6.º

Igrejas e Beneficios da Conceiçaõ de S.ª na Secret.ª de Xp.º f. 25

Cap.º 7.º

D Prior mor de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 36

Cap.º 8.º

Conv.ª e de Egiozos de Tomar na Secret.ª de Xp.º f. 50

Cap.º 9.º

Tres quartos da Ordem de Xp.º na Secret.ª de Xp.º f. 60

Prior Mor da Ordem de S Tiago na Secret.a de Santiago § 8-

Caj.o 11

Conv.o de Palmella na Secret.a de Santiago § 9- §

Caj.o 12

Comendadeira de Santos na Secret.a de Santiago § 109 §

Caj.o 13

Convento de Santos na Secret.a de Santiago § 113

Caj.o 14

Prior Mor de Avis na Secret.a de Avis § 117

Caj.o 15

Conv.o e conventuaes de Avis na Secret.a de Avis § 129

Caj.o 16

Comendadeira da Encarnaçaõ na Secret.a de Avis § 137

Caj.o 17

Mosteiro da Encarnaçaõ na Secret.a de Avis § 142

Caj.o 18

Freiras da Encarnaçaõ na Secret.a de Avis § 149

Caj.o 19

Collegio de Militares em Coimbra na Secret.a da Moza § 154
Na D. Santigo § 156 § na Secret.a de Avis § 158

Freires na Secret.ª da Meza § 162 na de Santiago § 164
na de Avis § 166

Caj.º 21

Crimes de Freires na Secret.ª de Avis § 168 e veja se o Caj.º 20

Caj.º 22

Juizes das Comarcas das Ordens na Secret.ª de Avis § 170 veja se o Caj.º 20.

Caj.º 23

Habelitaçoens y.ª Freires na Secret.ª de Xp.º § 173 na Secret.ª de Santiago § 175 na de Avis § 178 veja se o Tomo 4.º

Caj.º 24

Igrejas das Ordens na Secret.ª da Meza § 182 na de Xp.º § 184 na de Santiago § 188 na de Avis § 192

Caj.º 25

Premutas de Igrejas na Secret.ª de Avis § 196 veja se o Caj.º 24.

Caj.º 26

Fabrica das Igrejas na Secret.ª da Meza § 198 na de Xp.º § 202 na de Santiago § 200 na de Avis § 204

Caj.º 27

Concurso as Igrejas na Secret.ª de Xp.º § 206 na de Santiago § 210 na de Avis § 215

Cap° 28.

Examinadores das Ordens Na Secret.ª de Meza f.222 Na de Santiago f.224

Cap° 29

Priores e Beneficiados Na Secret.ª de Lx.ª f.226 Na de Santiago f.229 Na de Avis f.233

Cap° 30

Apozentadorias de Freires Priores e Beneficiados Na Secret.ª de Lx.ª f.235 Na de Santiago f.240 Na de Avis f.242

Cap° 31

Apresentamento de Priores e Beneficiados Na Secret.ª de Avis f.244 e vejase o Cap° 29.

Cap° 32

Beneficios Simplices Na Secret.ª de Lx.ª f.246 Na de Santiago f.252 Na de Avis f.254

Cap° 33

Beneficios de Coruche Na Secret.ª de Avis f.257

Cap° 34

Thezourarias Na Secret.ª de Avis f.266 e vejase o Cap° 24.

IV

Sendo ordinnado q̃ os Cab.es q̃ faltarão ao Cap.º geral nas
3.as partes das Rendas, tenção das ordens e confirmação q̃ se
Conc.e do Sar.d S. pelo Cap. ord.º q̃ poderá ser especeado das
ditas tenções. Rouat. 1620 fl. 157.

Bulla p.ª qualquer Letrado Theologo ou Canonista
possa ler ou dar seu parecer a qualquer Cap.º das
Ord.ens d. Sic.a d. Theo. e do Consentimento do Cap.
S.to Alvy 3 p. das escripturas fl. 269

Bulla p.ª o Rey Celebrar o primeiro Cap.º de qualquer
Ord.ª S.to Alvy 3
das Ordens precedentes ord. q̃ parecer.
p. das escripturas fl. 268

Definitorio d. Celebrou q̃ el Rey D. Manoel mandou
fazer, traduzir e Portugez q̃ se ha o Cap. geral
o segundo q̃ se ha ora d. 1503 - definitorio q̃
Frey Jo.º de Reyna Cap.º S.to Alvy 1.ª parte das
escripturas fl. 108. fl. 133.

Procuração feita a el Rey D. Manoel em Cap. geral da Ord.ª
S.to Alvy 3 p. das escripturas fl. 64.

Bulla d. Papa Julio 2.º q̃ confirmou a Reforma-
ção da Ord.ª feita q̃ Bispo d'Vseu. Carta Capi
tulos das d. definitorio feitas no d. Cap. geral da ord.ª
Pedro Alvy V. parte das escripturas fl. 93. fl. 154

Primeira Constituição q̃ se fez a 1.ª pagina do assento
do Convento Numero das Comendadorias. Cau.as
Freiras Clerigos. outras cousas pertencentes a ord.ª
outras mais Constituições feitas q̃ Frey Jo.º de Reyna
contra sobr.e a Guarda d. Ord.ª da ord.ª. Pedro
Alvy V. p.ª das escripturas a fl. 69

Bulla sob. o apparelho Vacante p.ª q̃ nos Capitulos e Con-
selhos das ordens possão entrar Juizes q̃ não sejão d'ellas profi-
ssos. Jo.º Cardeal Ravennense a el Rey D. Sebastião. Liv.º
S.to fl. 120

Consulta [illegible] geral [illegible] dias [illegible] Cabidos [illegible] Cappellas e Gerais [illegible] Reyno [illegible] Sacramento [illegible] Igreja [illegible] Cabido [illegible] Bispo [illegible] 19 Set. 1619 fl 99 V.

2 Consulta de Desembargo do Paço sobre a Consulta e Consulta se [illegible] nella [illegible] Corregedor [illegible] Comarca [illegible] precedencia [illegible] presidio Comarca [illegible] Bispo de Portalegre [illegible] Consulta [illegible] Carlos de Noronha [illegible] Madrid [illegible] Desembargo do Paço. 20 Dez. 1619 fl 201

3 Vindo a Mesa [illegible] Consulta [illegible] Desembargo do Paço [illegible] Comarca [illegible] Parecer [illegible] Corregedor [illegible] Comarca [illegible] Palmela [illegible] Palmela [illegible] Comarca [illegible] Palmela [illegible] Comarca [illegible] Palmela [illegible] Comarca

Cap. 1 Capitulo ger. Definitorio Avij
Avij 2

Cap.º 2.º

Mes 4

Vizitadores das ordens e D. Priores em commum.

Vizitador das ordens acrescentado com 40$rs em 26 de Abril de 1662 fl. 373.

Consulta em q.e se da conta dos vizitadores das ordens, e em q.e El Rey ordena se lhes limite tempo p.a q.e acabarem as vizitas em 5 de Julho de 1667

Que annexa consulte meninos p.a vizitarem os Conv.os da Encarnação, Santos e Palmella em 27 de Março de 1706.

Os Salarios do Caminheiro e homem do meirinho da vizita da ordem, não tendo culpados se deve pagar pelos comendadores pro rata em 1601 a fl. 347.

Dom Priores não tem habitos sem lhes constar pelo Alvara q.e ficão registados nos Livros das M.ces em 27 de Junho de 1656 fl. 51a He Decreto.

Juramento a F. João Troyre Superior de Avis p.a vizitador do Mestrado de Avis. 16 de Dez.o de 1603 fl. 51 f.e do L.o dos assentos.

Breve d. Clemente X Concedido a El Rey D. Pedro sendo ainda Principe p.a visitare o Convento de Nossa Senhora da Graça de Avis 1674 L.o 2.o fl. 233.

Bispo d. Jorge q teve alçada q Visitar o Priorado de Santiago de Avis entendeu q se alçara geral q
nel Congregandis o Mestre d. Lanty pedio fecul d.
q Visitar e fe Cruzada do Visitado. 14 Dec. 1589 f 3.

O Bispo d. Jorge foi Visitador da Ordem de Santiago
de Avis e acabada a Visita foi por algũ Meses hũ
Visy na semana a Mesa Conscrit nos da Visitado e
por ysto dilacou e delle foi Consultado e decreto
Cruzada d. ajuda d. Custo nos Meses annaes. 20
Outo 159. f 16
O Visitador y das Ordens nos pode Visitar nesta
Cidade nos Lugares q nel tiver rendas a Ord. je-
rydicam temporal. 7 Set. 1601 f 53 20 Oct. 1625 f 224 f d. 5. Vo

Feita a Visita e mandou Reformar Priorado e
proveo executar o Capitulo da Visita de Pa-
ssos provisam nos Cirurg. e f H. dar ajuda e alpe-
dio nas penhoras e arrematacoes. 28 Nov. 1612
f 184 d L. 2.

O por Provedor das Sg. Comendas q por tempo d.
frey Mesa nad executa os Comendadores q Cap. da
Visita e cada hũ nos mandados satisfeita ou absol-
ta nad possa proceder. 1 Jun 1612 f 224 d. d L. 2. f 229

Feita a Visita geral das Ordens se nomeou q. Comen-
da algũ Prior q Provedor das Comarcas q.
fosse a executar os Capitulos da Visita e proceder
a execuçam contra os devedores das fabricas e se
nomeou p a Comarca de Ferreira o Prior da Sg.
della e p Mafra Ord. da Conceiçam e Hospital
de Lorde e Provedor Ministro Regio da Comarca o
Ouvidor: e Visto passou provisam por Mes como
Rei e q dava a d. jurisdicam do Prior da
Ord. e q o Provedor da Comarca o nam inqui-
disse e q inquirindo o Temporal da Mesa
da Consciencia: e porq o Ouvidor q de Prove-
dor Regio da Comarca estava suspenso e nesse
caso elle Prior elegesse hũa pessoa q delle
q. como Ouvidor q era da Terra e q a
Comissam durasse. 18 Dec. 1612 f 186 d L. 2.

Cap 2º

Visitadores da Ord.ª

Alvara p.º Reino de Fez visitar por su Dez.ª aggravos q.ª fizerão a Ord.ª [illegible] q.ª Convento das Ordes Militares. 20 Jan.º 1603 f.º 137. e foi por escrivão o Dr.º Ant.º da Annunciada. Dº Salario o Reino a 120 v.ª por dia. 2 alq.ª de Cevada cada hua v.ª Ord.ª 20 Jan.º 1603 f.º 147 do L.º Bat.º

Alvara p.º Arcebp.º de Evora visitar por Lax.ª q.ª Vis.ª da Ord.ª do Arcebp.º de Evora. 7 Julho 1612 f.º 88 do L.º Bat.º

Alegou no Dez.º do Arcebp.º de Lix.ª contra el Rey D. Affonso a Rend.ª q.ª pedia Arcebp.º q.ª Sentasse q.ª lia visitar o Arcebp.º e q.ª pois tinha Noteria q.ª ley das Ordes mandou Marechal de Castella e ell nesq.ª prejuiz dellas pedia a S.ª Alteza dellas lhe mandasse passar q.ª ordes nesse sentido como passara a Rainha Regente q.ª ordes nesses sentidos como Visitador de Mestr.ª Confessor prelado q.ª visitasse as Ordes dentro no Reino sem prejuiz q.ª ordes mandasse q.ª dentro no decreto de passar q.ª ordes. Lavrou despacho mandando q.ª se dicesse Bo Oct.º 1626. Vnde Visto ao Dez.º Geral q.ª ordes despachando q.ª mostrando q.ª excusarão entrar q.ª seguisse o Arcebp.º Consultou Consentia q.ª se seguisse o despacho a rezão das ordes q.ª lhe dão Visita: E el Rey Conformando q.ª alguã Coula q.ª ainda q.ª lhe toque dê, a Ord.ª deva executar o decreto seguindo nisto o Parecer do Dez.º q.ª o revogou. 14 Nov.º 1626 por q.ª se lhe q.ª lhe mandou o revogou. 14 Nov.º 1626 por q.ª se lhe q.ª lhe mandou o mesmo. f.º 231

Tendo ido o Visitador geral da Ord.ª de Xpo Fr. Fr. Parada a mandar Visitar q.ª Bispado da Guarda lhe pos duvida a Rainha a 22 Março 1630 q.ª hum Capitão q.ª Confessario era q.ª nas Provisões Confirmadas por Sua Mag.ª q.ª nas Provisões q.ª se lhe passarão q.ª se Confirmar. q.ª nas q.ª o fazem ordinario nos Parados q.ª nas Confirmações q.ª se lhe passarão o Cabido. e Ord.ª lhe queria mandar Visitar o Visitador. Visto q.ª obrava por ordem q.ª lhe estendia q.ª Regimento e Provisão. 16 Jan.º 1631 m.to

Havendo m.ª guerra do Estado do Cap.ª Gen.ª do Mar. q.ª D. Fr. Luis de Portugal e Nize. q.ª mandou q.ª Visitar a elle. hua Comenda q.ª nomeando por Visitador a hum da Ord.ª de Christo. 12 Abril 1638 m.to

Bulla do P.º Pio 5.º da Reformação das ordens Militares q.ª Santiago. Aviz. ord.ª Xpo. e Nata das quintas Comendas. Liv.º das Ord.ª f.º 81 v.º

Breve de Gregorio 13 Concedido a ElRei D. Filippe P.º pera
mandar visitar a ord.ª de Santiago &c. Anj q
pessoa q. pareceri a rda q. nesta lhe ordenj: e isto
o quoad vixerit passado a 1 Março 1583 L.º 1 do Tit.º
f.º 153

Breve de Clemente 8.º Concedido a ElRei D. Filippe 1.º sob Ord.
sua. q. se ha de guardar nella o q. se contem no Cap.º posto
de supra quanto aos Priores Cl.os e Clerigos q. visitador p.ª
visitar os Mosteiros e quaisquer Lugares, cazas Peitos do
Ordem ex nunj pessoa della tanto no Capitolo, quanto no
Secular. L.º 1 do Tit.º f.º 185

Tendo ElRey rezoluido enomear ao Ar.º Fran.º Soares
da p.ª Visitador geral da Ordem de Christo, principian
do auditoria na Igr.ª de S. Thiago de Santarem &
oppor o Admen.º de Roma, enão foi recebido: e
mandou q. se ouvisse o Admen.º do Consultor; q. S. Mag.de
naõ obst.e haver admenistr.º podia mandar visitar as Igr.as
por q.m Esparcuste 15 de Dez.º de 1671. E replicando

Replicando o Admen.º se consultou o mesmo 23 de De
zembro de 1671 m.º 42.

Ordenj Tomar q. visitasse ao Visitador da ord.ª de Xp.º
q. o mandou ordenj. f.º 85. 1607 Na Secret.ª da Mesa

Alvara p.º o Bisp.º de Targa Visitar o Mosteiro de S. Thiago
de Sil. f.º 1 do L.º 1586 f.º 195. do L.º Roxo

Nomeou o Visitadorj do Ord.º de S. Thiago f.º 329. 1607 Na Secret.ª da Mesa

Alvara del Rei como Rei p.º q. as Camaras dos Villas
e Lugares ond. q. hiver Igr.as do ordenj possão visitar
os Priores q. a despeza do Cab.º do visitador q. o
visitar naõ ordenj e mandar fazer nas q. elle
Igr.as q. pouj fr obrigados a reparar ou ornamen-
tar. 1 Dez.º 1575. f.º 190 v.º do 1.º L.º

Os juizes dos ordens das Comarcas devem visitar as Igr.as delle
seus cada anno, e remetter a Mesa a visita q. as Mesa
entender q. se deve dar, e se naõ remetter a visita o devem Confessar
e Nov.º 1694 f.º 21 v.º

S. Tiago Visitadores, e Ordens

Santiago

O Bispo de Portalegre mandado a Visitar o Conv.º de Avis Tomar Conta do estado, e Rendas, e dinr.º, e mais cousas pertencentes ao Priorado, e Rendeiro, e dignidade do Prior Mor durante a sua Vacatura, e mg.de se proporam algumas duvidas sobre o Priorado Mor 8. 9.bro 1628

Pendente a saude do Arcebispo de Evora Comr. das Ordens Deu Conta ao Bispo de Viz. dig.ne nuestra Señora as Igr.as das Ordens de serem Visitadas, e pelos Novos de Ministerio, e de mais Visitas dos Bispos, e assim pendente a molestia fazer Ordenação Visitar o Sacrario Santos Oleos, Pia Baptismal, e Sepultura. g.al achar culpas, ou algũ Furto Sacrilego remeteu á mesa, e achando ser alguã Cousa mui.to dos Bens tambem Conta á mesa 26.7.bro 1628 outra em 16 de Fev.º 1629

Consulta em q se mostra q a mesa pode mandar não por modo de Visita g.al mas particular Visitar alguã Igr.ja, ou Freguesia de Alg.ve 31. 8.bro 1629. outra 22.9.bro 1629

Sendo El Rey nosso Snr. Bispo de Portalegre D. Diogo de Sequr.a que tinha sido Prior Mor de Avis Consultou a mesa Se seria Conveniente Visitar a de Palmella, e pedio-lhe a El Rey q.e lhe Prouesse Seguridade, mandou El Rey q se proposesse em 14 de Ag.to 1630

Mandando El Rey Consultar Vizitador em Palmella Propos a mesa D. Ant.º Alz Guerreiro, e não Merecendo fee pello não trazer o habito, e elle não poder ser Vizitador 13 de Nov.bro 1630

Cousas da Vezita do Conv.to de Palmella por Consulta do Prior de Alcantara a fl. 197 Cons.ta 13.9.bro 1663 fl.º do Registo

Sobre o Vezitador da Ordem de S. Tiago hir Visitar estyndo
o Pide no Conv.to onde deue estar fora della Sem annula
ção fl.a 246 de q.ro Se Tratou, não deue Sahir o Pide Mor
do Conv.to fl.a 262 e q.ro Se ordena á mesa Veja e hũ
Regim.to instrucção Comforme a Visita. q.e he deuida a este
o Vezitador, dos Limites de Sua Apostollica e Regia
Jurisd.ção que tiuer o Conv.to fl.a 262 L.o do Registo 156 Veja
Se Tosa e ta materia, hũa Consulta de 21 de Março 1663
L.o do Registo 1660

Sendo El Rej nosso Senhor nomeado em Consulta da Mesa Vezitadora
Conv.to de Setuual a Alvaro Soarez de Castro Bisp.o Elleito
do Brazil e do Conselho de S.A. se Consultarão 3 Freiras, q.e hũa
delles Sor.a Leonor era Sobr.a do Mos.o Real do Spr.o e fora Pide de
Odea gallega 139.vro 1663

Sendo El Rej nomeado q.e Vezitador á Alvaro Soarez
de Castro do Conselho de S.A. por sua morte Se nomeou a
Fr.co Barreto de Rego 1664 fl.a 121

Mandando El Rej fazer a mesa hũa Jnstrucção q.e Ve-
zitador e hindo este depois a hũa Junta Se Lembrou
nella q.e o Vezitador seria em q.to Vezitasse a mesma Jurisdi
ção do Pide Mor no Foro Exterior, mas não no Interior
23 Março 1664 fl.a 93

Estando El Rej hũ dia Cato q.e que o Arcebisp.o desta Ci
dade e os deste, e estando prezentes delles alguns Jnconveni
entes a mesa e Consultar, apontou este a Soarez e o
Jnconveniente foi o Voto que não El Rej Se Conformou Com
a mesa fl.a 50 L.o do Registo 1666

Consulta q.e se Vezitarem a Sgr.a do Ribatejo fl.as 116
e sobre se Vezitar o Conv.to de Setuvel, ey Lezoins q.e
ha q.e ser Vezitado, e nella se declare a Vezita q.e tem
havido no Conv.to fl.a 18 L.o do Regist.o anno 1666

Consulta q.e se Vezitarem a Sgr.a da Ordem de S. Tia
go fl.as 21 L.o do Regist.o anno 1666

Q.e pusse q.e Ser a Vezita do Alegr.e do Re
fitor.o e fui Ejre de Alv.s Sendo Vezitador outro dest.
Alv.s por não haver no de S. Tiago feira Capp.a 7.9.bro
1671 fl.a 13.

Sendo Eu Rej nomeado p.a Juiz g.l q.e Vezitar alguã
Sgr.a do Ribatejo se lhe Consultou Sesse eu muy no
zitador ey de Setubal, mas não a Setuvel por ser
mujt.o pessoa de mujta hirarchia e sim o Vezitador e
ey se Consultasse q.e hauia Vezitar Setuvel 30. 8.bro 1686

Sendo a mesa Consultado eu Dr Lobo Mor, q.e Vezitar
a Sgr.a do Ribatejo ey cuzando se eyte pello seu acha
que eu nomeou Eu Rej p.a Vezitador e João Lobo digão de Gamma
M.el de Mello de And.e ey a mesa entre elles Repartio
a Vezita 15.9.bro 1688

A Vezita Sahindo Cofrados alguns Freires e Conven
tuais e se Ordenou q.e o Vezitador Juiz os apontasse e la
mbesse e mos Capp.s a mesa 15 N.bro 1689

Pq o Vizitador de Sevilha entender he muyto de Re
forma e ornam.to de vir se acolher á Mora pq por
elle se mandarem fazer na Mora dous Mandar entre
guar do ornamento delles ao deputado Superintendente
Ley 76 Liv 3.o Abril 1685

Cap 2.

Visitadores — Visitas — Ordens — Avi 9

Consulta i gta. mgta. q̃ q̃ mandou ley Prins. e Gm.ds. da Ord.ẽ de Santiago q̃ aja visitadores q̃ ordene. i. entendão. i. nrs. regimentos ley e na forma do Cap.o d. visita. i. passe alvará de acrecentam.to. a 5 feb.o 1618 ℔ 262 liv. d. l.os

Gd.o Gm.ra. i. executa procedão ainda q̃ saiba de acrecentam.to d. ordenados em Cruzados de benefs.os feitos pelos visitadores q̃ aja ordens nos se dá vista ao Comendador, e Procurd.or Gl. epposto da Mesa: Mag.de i. rigurem q̃ ley parta se dá vista ao Comendador. 1 Junho 1612 ℔ 82. e 30 Set.o 1612 ℔ 90.

Sendo ho nomeado o Prior Mor d Palmela p.a visitar geralm.te todas as Igr.as da Ord.m, consulta a nossa Prior Mor d Avis p.a visitar as suas: mag.de lhe ordena q̃ entenda q̃ sempre fazia o Com.dor i. Evora nos despacho, ou despacho q̃ falta occasiões. 7 d Abril 1615 ℔ 169

Sendo el Rei ordenado i declarado a nomeação d. visitas das Igr.as da ord.m d. Avis mgta. nossa q̃ era p.a isso dirigida esta declaração q̃ da visita das ordens i. nada offendia ao ordinario do Comm.dor nomeando o visitador o Prior Mor: e tendo q̃ elRei o Prior mor andasse na visita i. visitado o Comm.dor i. assi i. fez. a 25 Abril 1616 ℔ 199. N. nomeou se fosse Bispo de Cabo Verde: ou hey por quita das mesas. 22 Nov.o 1616 ℔ 222

Consulta [illegible] da Ordem [illegible] Visitador [illegible] Ordem [illegible] Visitador da Ordem de Santiago [illegible] Ordem [illegible] Visitador [illegible] Ordem [illegible] Visitador [illegible] Ordem [illegible] Visitador

Sendo primeira aveita de Ordem que estava suspensa
pellas inquietações doctrebia pª de Evora. Morta
Alle. ao mesmo q̃ Prior Mor pª. Evitar recomendando
se lhe não excedesse os limites de sua jurisdição, e q̃
fizesse alguã duvida desse conta, antes de proceder 25 de Set.ro de 630

Bulla q̃ el Rey D. Joam 1º. lhe passou na Villa de Tomar, q̃
administre a jurisdicç.ã ecles.tica da Ord.e a pes.as aqual
dismembra da jurisdicçam do P.e Prior. de Cons.
ag.a de antes pertencia. Pº. Alvz q̃ p.ª day o escrip-
tura. £ 226

Bulla de Nuncio Pompeo Zamberete concedida á ins
tancia del Rei D. Joseph p.ª q̃ apresentando el Rei nomear pos-
sam ser da jurisdicç.ã ecclesiastica de Thomar cujo de mais oppi-
dos q̃ Letra de segregação da jurisdicçam do Prior do
Conv.to dantes tinha passada a 12 de Outr.º Lº. dos
Inst. £ 123

Bulla de Julio 3º. da jurisdicç.ã de Vig.ª de Thomar: e da sy
membraçam della da Legacia: Lº. day ff. £ 127.
e processo de cerneido sobre a mesma bulla: ibid. £ 136.

Declaraçam da Sagrada Congregaçam dos Cardeaes do
Conc.º Tridentino a requerim.to de Mart.º Affonso Mexia
feita sobre certas duvidas e controversias entre o Pre
lado de Thomar natheus Bispado, e o D. Prior de Mos
teiro de Thomar sobre as Licenças ad Ordines Cele
brandos, dalias ad ipsos Ordines pertinentibus: e
sobre o exame, approvaçam dos Religiosos do Mes
mo Convento Lauri.d. se ser feito p.º Prelado da
administração da jurisdicçam de Thomar. Lº. day ff.
£ 203.

Mart.º Affonso Mexia administrador da jurisdicçam de Thomar
ajuda de Custa £ 1. preparar. 20 Março 1596 £ 89 Vide
dito

Alvará de Nomeaçam do Cargo de Administrador da
jurisdicçam ecles.tica de Thomar ao Dr. Sebastiam Gomez de
Figueiredo: e de sua devesa e das Villas das Pias
e dos mais Lugares q̃ estão jurisdicçam da Ord.e de P.e
passado a 18 Outr.º 1600 Lº. day ff. £ 193 v.

Administradores da Ordem de Xpo e Bonaes

Pedro de Administrador de Tomar a apresentação do
benef.to do seu destricto de V. mag.de de que
informaria 17 de Abr.e 1576 £89 Na secret.a de Avr.

amar dos pessoas q. V.
nuest.r insp
dor de q: se val.de a Rezão dos Alv. de q. faz mem.
of.s del R. agora: e de Se de Junho dad. q. ella ou
se tem q. arbitra. 21 de Jul.o 1576 £93 Na secret.a de Avr.

Duzentos cruzados de ymolu q. os Juizes de destricto da
provisão de Tomar e Ant.o de Sous. de mandou q. dad.as Na secret.a
administrador da jurisdicç. 22 de Jul.o 15.. £104 de Avr.

Administrador de Provisão de Tomar Alv. Fern.z de Ord.
Sabarde de 9 de Jul.o de 1612. Na secret.a de Alv.

Sendo o Bisp.o de Miranda Administrador da Ig.a
de Tomar foi nomeado Juiz Conservador do Cab.
Geral da Ord.m a Rezão inclusa q. o elegeo
como Juiz. Ignacio Alv. Nos Confirmando
o dito e Detriçe por q. se lhe q. pod.
pod.e ocupar o administrador do Cabido
Serv.o Nos q. pod. estando e ocupado q. o
tinha q. pod. ou do Juiz Geral e Alv. q. lhe
Juiz e nomeou ao Mest.e Pedro da Costa Deão
de Coimbra pera isto q. fizesse. 18 de Jul.o 1612 £89 q. foi

Tendo elle nomeado a P.o da Costa p. administrador
da jurisdicç. de Tomar p. sitiando ella della p.
haver por suspeito a Conesa Doutoral de Evora,
nomeou elle a Alv. Fern.z de Saldanha. Nos
do d.o Off.o 2 de Dez.o 1612 £103.

Carta mandada fazer a q. Carg. de Residencia de
administrador de Tomar. 12 de Março 1614 £123.

Carg. de prelado de Tomar mandado Confirmar
q. Sobre de Almoxarifado. 26 de Jul.o 1615 £64

Concerto das Cazas do administrador de Re-
mar pagos pello Dr.º dos Reys quartos na quan-
tia de sincoenta mil reis. 14 de Agosto 619 f.93.

Obras da Caza de Prelado de Bomar mandadas fazer
q. offam 6 Abril 1623 f.43.

14 Esprom.ª q. S.ª da grelaria de Bomar h. de fazer pesson
ha - Administrador ainda sendo q. offam Obras d. cadas
diocesi: 17 Ag.º 1615 f.178

Consulta d Joseppa my ... Tomar
se faça na Meza Gm ay de Santiago
e Chris: em q gerarh o Administrador Gm
Sarisf. 22 Março 1624 fl 27 v. 31 Mp 1624 fl 81

Do capitulo q o Corregedor da Comarca de Vizeu tirou contra o Administrador da Alfandega da Villa de Pinhel sobre o Direito de Portagem que pertende levar das fazendas que vem de Castella, e Beira para Portugal, e Portugal para Castella, e Beira, e Beira para Portugal, e Portugal para Beira, e Castella para Portugal, e Portugal para Castella, e Beira para Castella, e Castella para Beira, e Portugal para Portugal, e Beira para Beira, e Castella para Castella, e Portugal para Portugal, e Beira para Beira, e Castella para Castella, e Portugal para Portugal, e Beira para Beira, e Castella para Castella

Admin[illegible] de Tomar Com m[ui]to Serviço
sendo Consultado em alguã pertenssy nos
bispados vagos desta El Rey: requeira ella
via aos pertenssa 28 de 7.bro 619 f- 103

Sentenciada a Causa do administrador de Tomar Contra
o ouvidor por aquelle pertender q[ue] a Nomeação d. ouvi
dor era della e[m] q[ue] da Nova. pedia ella Ordenado. e
lhe Concedeo S. Mag[esta]de ainda q[ue] Lauria Contra. e lhe nos
devia Conceder. 13 fev.o 1623 f 38

Pretendendo o administrador de Tomar
competirlhe em p.ra instancia as Cau-
sas dos Cavaleiros, e freiras: se Consultou Con-
tra: 11 de Março de 623 f- 130

Os Desembargadores da Caza de Tomar pertendo o
administrador deve ser ao menos dous Desembargado-
res q[ue] pode ser outro que hum Letrado. 16 Nov.o 1624 f 85

Pedindo o administrador de Tomar q[ue] lhe Mandey dar pro-
vizão de apresentar dous Clerigos e hum Religioso para
4 fev.o 1625 f 20

Quinentos Cruzados por Esmola vey ao Adminis-
trador de Tomar p.ra ajuda. 11 de Abril de 622
f 225

Querendo hum Ouvidor da Comarca de Tomar dar
Carta a sua jurisdição impedindo-lhe os Offi-
ciaes de m[ui]ta Culpa e delicto por nos Ordenações nam ter
Conselho a Ouvidor. 12 Nov.o 1625 f 118

Pertendendo o administrador de Tomar fazer Sindo
dando Conta a Mesa Consultou q[ue] o fizesse S. Mag.de
rogou de Lisboa e por q[ue] seus despachos não Obe-
decem: disse Mag.de se lhe Escrevesse q[ue] fizesse outro
Sindo Lisboa. 29 Julho 1626 f 134

Mandou Mag.de q[ue] pois se propoz Sugeito p.a o Cargo de ad
ministrador da Jurisdição de Tomar: e Consulta-se q[ue] ofi
cios se Lhe havião de renunciar o Cargo de Tomar: e Como
nomeará algũ Religioso de Tomar digno: algũ
freire: e algũ Clerigo secular: disse o Governo
nos q[ue] deve nomear freire de Tomar por ser Cabe-
ça: e nunca se fez: e Cada hũ deve nomear o seu
e ajuda-se o Governo [illegible] de m[ui]to q[ue] lhe
obriga a [illegible] Nelles. 13 Junho 1628 f [illegible]

+ Ainda nas obstancias ordd. do Governo per hũ Cristal. a milla cada vez nomeou Mag.de trey = dizendo elRei = Lembrou-se Sua Mag.de indicidencias q. sucedẽ. a qualid. da parte, e merecim.to de cada hũ dos propostos hy. 2 Aug.to 1628 fl 227 e asi o fez a 16 de Aug.to 1629 fl 233

Clerigo do Cabo de S. Pedro sendo provido Igreja e Vi
gairaria S.ma de S. Iosẽ de Ribamar por se mandar escrever
ordenou a Rainha o nam fosse, e sendo tempo de ser sendo
outra vez rebolido seria grande de buscar q. escrevesse
dizendo q. nam era custume, nem Carta della
S. armasse alguã graça, e nam podia sentenciar a
Igreja por nam ser provido, e sua jurisdicam competente era
era o prelado com jurisdicam, e apellacam da negacia:
asi, destruo o Governo, e mandou elRei q. nam
fosse posto o Prelado de Ribamar nam tomou conheci
dega causa o primeiro inst.a 17 de Julho 1629 fl 228

Administrador de Ribamar clerigo Bispo de Brasil deve
de tomar posse do Bispado nam pode tomar as ordens de
diaconisado. 26 Set.o 1629 fl 237

Nomeacam de administrador de Ribamar e Pedro de Vasca
de Faria e algũ voto virtual e grada de Ribamar
dous votos virtual e dous effectivos e preferencia: outo
votos e grada. 28 out.o 1631 fl 358 e 13 out.o 1631 fl 361

Morte o administrador de Ribamar, Comessa o succidor as
a exercitar toda a jurisdicam spiritual voluntaria e Vica
ria de administrador: Louva q. deveria ter o D. Prior
dizendo sua nam era intrin deveria ter o D. Prior
outro sim o D. Comptia e nam pode estava: nestes ca
sos. 16 set.o 1631 fl 355 depois ordenou-se q. abs
tivesse athe Vista real ou provisam da Rainha fl 356

Consulta pera nomear sucessor do Prelado de Ribamar. 19
Set.o 1631 fl 335

Pedindo Administrador de Ribamar se lhe confirmasse simplez
de S. Mig.l de Olivaes q. se Capellam e confessor tinha
por nam ter Cabido. Junho 1633 fl

Pedindo Administrador de Ribamar se ordenasse depois q. dia
da vacatura como se pagou ao Bispo ultimamente indo
a Consulta varios. se lhe mandou pagar so do dia q. passou.
19 Set.o 1633 fl

Gloriosissima Virgem Santissima Mãy de Deos Anna Gloriosissima
Joanna da Cunha

42 Tomar, [illegible] Administrador [illegible]
Tomar por [illegible] Administrador [illegible]
ordenado d. Administrador [illegible]
[illegible] Administrador. 16 Mar. 1638 fl. 38.

43 Consulta [illegible] Tomar na [illegible]
de Administrador [illegible] Administrador. 16 Dez. 1638 fl. 38

44 Consulta [illegible] Administrador de Tomar [illegible]
[illegible] 26 Mar. 1634 fl. 83.

45 Pedindo o Administrador de Tomar [illegible]
[illegible] 25 Mar. 1634 fl. 83.

46 Pedindo o administrador de Tomar [illegible]
[illegible] 25 Mar. 1634 fl. 84

47 [illegible] 1634 fl. 87

48 Pedindo o prelado de Tomar [illegible]
[illegible] 10 Dez. 1634 fl. 825.

49 [illegible] Tomar [illegible]
[illegible] 22 Fev. 1635 fl. 114.

[illegible] Tomar, [illegible]
Tomar, [illegible]
[illegible] 25 Mar. 1634 fl. 83.
[illegible] 1634 fl. 84
[illegible] 1634 fl. 87
[illegible] 10 Dez. 1634 fl. 825.
[illegible] 22 Fev. 1635 fl. 114.

Fazendo lhe sua ogerecad e Romar perante o adminiçtrador veo
o assento feito, e deguzerad q apresentadory Nosso
Irmão aqui se gerevec: Consulta a Rainha N. Senhora a faz
a offerta e a ficha na Mesa, ass.to Resolve o Rei nosso
Senhor. 17 Jan.o 1671. m. 6.

14

Consulta sobre o Cargo de adminiçtrador da Jurisdiçam
d. Romar, e offerta e Esgio a N. Snr.a Sobre
1671 f. 35

Acha se nesta Secretaria de Braga o adminiçtrador de Romar he Sua
dilleis fez a Rainha esta Consulta, foi remetida vid alias
pria verba e sua ordenad. 23 Dez.o 666 e m. 42

14

Morto o q adminiçtrador de Romar elegeo a Rainha Nossa
dos q entrou de posse nosq estava gracido q adminiç
trador alcançou hua Carta de Governo q ser Conservado
q. lhe fosse feito: e q dispensa era o q a Rainha provee. 17
Maio 1638 f. 173. Coubey no Sec.to 29 outo 1638 f. 176

51

Consulta do Cargo d. Adminiçtrador da jurisdiçam de Romar
q foi proposto Simão Torrezão Leite. coubey 28
Junho 1638 f. 177 v.

52

Governo de Adminiçtrador d. Romar p. q. pedio q. gozasse
Bento q. foi do Dor. Gallo d. q. foi Cobrigaca
d. Romar e Cabido anty da posse. 6 out.o 1639 f. 223.

53

Ao adminiçtrador de Romar: q. habilitou
se Romar e Cabido q. lhe pedio a Rainha sua pro-
fissam por q. naõ foi presente: e Mandou
q. se naõ tome a Cabido q. lhe naõ peça
ordenado. 27 out.o 1640 f. 232

54

Eleito adminiçtrador de Romar Cobrigaca d. Romar e Cab.o
d. N. S. pedio o exemplo de professar q. q. professado naõ
fiar sogeito no temporal ou espiritual ao P. Prior e
q. naõ jogue q. quarta da d. adminiçtraçam: dita Rainha
o Prior q. seria professar e q. professo naõ fizera sogeito ao
do Conv.o de Romar a jurisdiçam temporal. sogeito el
pessoas da ordinary do Arcebispo. naõ
ei por bem Concedeo a pessoa secular ou regular q. haja
nomeado q. adminiçtrador da jurisdiçam e cel. de Ro-
mar e seu destricto, declarando juntam q. o d. Prior
e seus naõ sera jurisdiçam alguma no foro contencioso nem
no da Consciencia naõ q. naõ lograraõ q. o Vigario m.
he clausula do Gov.or da Relegiaõ e q. nesta o P.
Prior pretende jurisdiçam nas pessoas da ordinary
no administrador a q. ella q. he Concedida e q. goze
espiritual e temporal. e Deos Ay guarde q. S.
naõ deve pois se deve impedir ao Comendadory Ed.
Freire q. he [illegible] ordinary: e a Rainha
do adminiçtrador a sua salario, porisso q. vera
pro tanto tempo: e naõ se deve Comp.r o Comen-
dory e Freire: diz e Rei digaõ tudo. Lo ao
Adminiçtrador. 7 Março 1640 f. 215.

Procedendo o Solicitador a inj.ª do P.e Prior do Conv.to contra o Administrador de Romar sobre q. requereo ElRey mandou q. tornasse a requerer: e mandou q. tornando a requerer o P.e Prior, recorresse a Mesa: e q. adverte nella q. pode proceder contra o Administrador sem outra ordem. Cast.º 29 Ordens: e advertencia ao Secr.º a fol.s 56 a fol.s 57 do Proc.º do Doutor deputado. 12 Abril 1642 m.º 42. 17 Julho 1642 m.º 42

Sirvendo o P.e Prior G.al Comm.ª da sald.ª do lugar de administrador se tornasse a unir ao de P.e Prior de Romar, como dantes estava. Mesa. 29 Ordens. 12 Março 1642 m.º 42

Fazendo o P.e Prior de Romar Sua Pontifical a V.ª Visita pedio Lic.ª ao Ord.º administrador de Romar: e Mandou q. q.do seu Religioso pregasse, e confessasse se lhe concedesse licença de administrador, precedendo as Custas delly e dito q. se arrancasse: e o Geral declarou os administradores por excomungados, donde Custa a ElRey a Mesa Consulta, e anbos q. absteve de proceder athe q. sua Mag.de fosse informado. Cast.º de fol. 11 Março 1649 m.º 11.

Pedindo o Prelado de Romar ajuda pa. prender hum Clerigo, q. cometeo ao Corregedor. 22 Outb.º 1652 m.º 42

Pedindo o Prelado de Romar q. V.M. lhe fizesse mercê de hum Sag.º q. ElRey q. V.M. mandara no tempo de Castella q. V.M. perdoar, e tirando delle o fazer, e apanhar pa. Sua Mag.de, e prender elle, e bens, e consulta o q. se lhe deve. 25 Julho 1656 L.º 42

Prelado de Romar isento, e exempto, e illegitimo nos Ordens
exp.os Breve de S.to P.e de Letr.s q. se degrade, e risque
Despacho de ElRey 12 Outb.º 1664 No decreto do Nuncio

Tornando se a auzentar se o Admen.or de Romar sem Licença sendo ElRey outra consulta p.a Lic.a ElRey=
vio como nos tem sido Cast.º a Mesa, e Tomei na
Cons.ta q. o Admen.or deixar de fazer auzencias,
a Mesa me mandou q. em Sua Mag.de fosse prover
esta Administração. 30 de Julho de 1668, maço
42.

Havendo mi.s queixas das injustiças do Admin.or de Romar, mandou ElRey q. se consultasse esta admen.am em outra
Cons.ta de Mayo de 1669 m.º 42: E replicando
29 de Mayo de 1669 m.º 42: E replicando
elle q. primeiro devia ser ouvido, se Romão di
ferio pello q. tocava á remissão do lugar, por
Ord.e de Sua Mag.de remetido admittum 7 de Julho 1669
do m.º E tornando a replicar com largueza allega
ções hindo a Cons.ta varia dice ElRey= Mesa
Mesa ouça o Admen.or em 8 dias e torne a con
sultar 17 de Ag.º de 1669 Maço 42.

Ouuido o Admor. de Tomar, pareceu a Mesa
nada se deferregara e ElRey mandou consultar o
Lugar 14 de Janr. de 1670. mço 42.

15

Tornando ElRey a ouuir os admors sobre as
culpas, se achou culpado na administração da Fabrica
das Igrjas confundindo e abastando do dinr fazendo os
recebimentos com injustiça, tendo huã conta junta
ao Lugar de Admor pelos q deuia dar sua
Lugar e assim se resolueo 19 de Agto de 673
mço 42.

Oppondo se o Admor tinha sido de Tomar com
embargos ao nouam prouido, se julgou q estaua bem removido pella
mesma assim pella administração q era removivel ad nutum,
pella incompatibilidade q tinha de ser Chantre de Braga e
obrigações priuadas q auia de ter elle se tinha feito do Lugar,
pedindo lhe pena q ao menos se lhe desse apresentadoria
com ordenado se lhe mandou despacho 4 de Septbro 1674
mço 42.

Offerecendo o Vigario Geral da ordem de Christo de Tomar
administrador da prelazia entendeo ser seu
cargo dar Offo q não podendo fazer se falta de Vigario
e Diffinidores: Dom se consulta diga ElRey o que
faça obrar os Christos se deue a elles Fabricas 5 de Outbro 1672 mço

Confirma d. algus epocas e ouuida da Prelazia de
Tomar, d. algus Clerigos, d. Joam da Cruz Cabido
do Conuento d. Thomar de Ourem, d. Gerardo da Prelazia
de Tomar dizem q Confessor do Mestre Conservador
q. deuem dar dos clerigos. 4 Set. 1673 §23.

Hauendo se queixado a Rainha N. Senhora q Prelazia
de Tomar ouuia hua Chancellaria q era administração
da Prelazia de Tomar, e q se queixauão a Rainha
tinha ella obrado mal, e q se deuia prouer a
Prelazia, e q ella não podia estar auzente della se lhe
deu de Resp. de 19 de Agto 1673 §90

Pedindo o administrador de Tomar da Prelazia
dos Christos lhe fosse posto algus Culpas, e dando por
escusa parte de ordenado se lhe corrija a consulta
nos 20 do Deposito. 4 Set. 1674 §134

Illmo e mto de seruo de V. Magde

Bento Caetano

69 Alvara d. Martim de Abranches Administrador d. Tomar q̃
Quando a acerycentar à 2ª q̃ 200 M. Sey Juiz d. Fora
Sey d. Cuba: duas p̃ças d. Artª. 1 quarta da Arrª.
9 Set.º 1675 m. 9

70 Havendo largo q̃ o Administrador d. Tomar q̃ litha na
Corte q̃ geriu da Camara [illegible] d. Ord.ª d. p̃ss. 1.th. fez
aviso à Rec.th.l a Tomar, respondeo q̃ vinha d. Reg.to grave
d. Reg.to q̃ q̃ Navil descrido q̃. e esperava q̃ a vinda o ajudaria
Ego à Recolher: dou a Vinda Conta a Mag.de: dis. q̃ d. ouvesse
por gerida. Ad Prior de Crato fol. 13 Jan.º 1680 m. 7.

71 Dando el Rey Con.ta contra o Administrador d. Tomar, por
se ter dado por obrigado aq̃. ella pertendia Vinda cõ Ligas
de Reg.to a Mandado q̃ 31 Out.º 1686 m. 42

72 Pedindo o Administrador d. Tomar a Mag.de d. p. lhe q̃ da my-
na Villa q̃ da Covilhã formado, dou a q̃ queria saber
ouvido informar outro, dis. a Mag.de q̃ dava Lugar ed
hoy q̃ fazia pouy Lavrador q̃ servisse. Mag.de q̃ mos
dasse q̃ a virandis. Mag.de Lisboa a 27 Mayo
1686 m. 12

Pidindo o Administrador de Bomar ajud.ª de braço le-
cular p.ª prender hu Clerigo de Missa Confessador
73 dos Franciscanos, e opposta a promulgoy &c. 1. 1. tit.
Procedeu el Rey Correg.ª Corda primeiro de
Agosto de 1695 m.º 60.

Pronunciando hu Clerigo Confessador dos Franciscanos
74 de Bomar e promulgando Censuras, e Excom.ões pastoraes,
e Capellas cobrir o Administrador a Procedo do Juiz
Ordinario acayhandose no Convento dos Franciscanos procedeu
Elle contra o Administrador, a Capellam deyte
de mandou prender p.ª Corregedor de 8 de Julho 1695 m.º 42

Dando Conta o Administrador de Bomar naõ ter cabido hu Di-
amante sacram.ª da Primacial na Cathedral, de Evora el Rei
D. Pedro, e hoy Arm.º Bispo Deaõ da Sagrada Coroa, e
seu Impedim.º o Bisp.º de Anel de Armas p.ª Sé. dandose
ao dito fim o favor: e Ord.ª Real de Elle hoy Vendo dos
Reis Magestad gozava na Cathedral de Lamego mitra Cal. gra-
e de hoje Bispo deste Cal.º Ord.ª: e Ex.mo
po adiante ira e Liv.º 3.º pag.ª a Mesa para Lembrança a
Alv.ª 29 Ag.º 1678 m. 4 e Regim.º no anno 1699.

Dando a Mesma Conta o Administrador eccleco de Mi-
ca Bisp.º de Guarda, e Viseu p.ª ay Caldas Bispo a Coroa
dos por provisaõ q.ª deu Conta ao Administrador 17 de Julho
1699. m. 4.

Queixandose o Administrador de Bomar naõ poder prender hu
Clerigo insolente, e Criminoso, q.ª Regia quasi sempre dos Arros
do Destricto de sua jurisdicção, pedia a Mesa o Mandado gral
dos Coutos e Mesa da Dilig.ª Correg.ª de Lamego. 18 Set.
1700 m. 8.

Queixandose o D. Prior d.º Administrador prohibia aos seus Reli
giosos de Confessar, e pregar sem Licença por escrito d.º seu
Pastoral. Os Religiosos pregavaõ sem Licença p.ª mostrar
Lic.ª especial dello: allegando o D. Prior dar-se a Ordem
previlegios e izenções: foi mandado o Administrador desembar-
gar a sua petição: foi a Consulta dis. el Rei q.ª Ad
ministrador declarase q.ª na sua pastoral q.ª publicou naõ fosse Ley
a mente derogar os Licenças Ganty dello tinha Concedido aos
Religiosos. 23 Julho 1709 Replicou o Administrador muy
tado se dar Resposta á Consulta contra o dito q.ª mandado do
territorio desta sua Corte para q.ª Frades allegassem seus
previlegios dis. Mesa naõ tinha lugar o D. Prior Admi
nistrador q.ª de Conta ao Juiz dizendo q.ª agravava delle aos Juizes
do dito Real Juizado, e Juiz nesta Relação Ecclesiastica
Secular, e dar-se posse da Licença do Administrador. 28 Janeiro
Real de 710 hauia dito diversas vezes largamente: q.ª
vou a Mesa Cumprase a Resposta q.ª de 20 de Março
de Corroborando della, e por ella declarar q.ª os
do Administrador naõ podia dar Licenças, e Regimentos
hua de territorio da mesma jurisdicção: e ao D. Prior pertence
tratarem a jurisdicção mesma Communidade: porq.ª esta
Causa pedia Regimento de mesa pod. Ungrandeza, e breve
dispacho, e instancia de seu Procurador q.ª pedia q.ª pondo perpetuo
Silencio ao declarado q.ª o D. Prior Religiosos podessem
Confessar a seus Subditos, e q.ª Causa por ele pertencia
se principiasse Conclusa em 14 Abril de 1711
Real de 15 Julho 1711. m. 42

Dn Alexandro Prior del Consejo de Hazienda
otras Vezes Fauorecido de parte de Corte en el Litigio
q Vsando de todo: Assiento de Rui Vaz del mes ordinario
N.S. q quiso Componerse y arbitro. 8 fev. 1714. n. 42

Requerim.to D. Prior y Vasallos del Cab.do de profe-
salo fossi obligado a comprar Hilaria q disfrutaua,
dely de Mesa le impugnassen: q - D. Prior pedio man
dar notificar a los Cab.s Nouicios y Donados Lo
Menor dad. y lo mandó assi notificar: q
profess. pues de los 8 siguientes Vnca y Comunes:
q D. Gaspar Ley ant. 11. que Los Prelados elegan Confess.
26 Oct.e 1716. n. 42 Muy poderosa alvara q les ppo
dió por Verdad. dela Assistencia y Vecindad de Prior era
Vitalicia in spiritualib.s y Temporalib.s ordinaria
mente, diendo ser el Prelado: q parte de
Jurisdiccion Spiritual nel Choro Vsando, antes q los
Frayles q Ley ant. 15 Lib. 1711 ordenara y declarara
a la Apostolica D. Nicolao o D. Prior, sin Vario en
Assiento dice ellos = Ao administrador de Jurisdiccion
dicho R. Conuento sin Titulo, y o de Prelado por ter en
si Vsado y exercitado Jurisdiccion de Legitimo Prelado: q no alva-
rá de 27 Mayo 1716 dem. se Declare q sem ter ya
cuesq alguna por Conuter alguna parte y derecho causa á
Controversia de la ent.a q parte y q aya necessidad de
apanar q la decida Como tambe por ter o mismo el-
uara cuesq alguna disposicion q le encontre Ley disi-
nicon q Vsando de la Apostolica Concession de Clemente Xi
a Bulla de S. Pio Quinto 3. pedindo esta materia de
Seguro apanar q juizio Competente: y tendo
q conuenido a ambas q parte no quiso prosiguir
Vsando dela q le Leua antes de apprehendido q alvará que
rende hade dar Componiendo q juizio natural
dho Reino recorrendo a la Apostolica p.r dho de

jurydiçam necessaria p.ª averiguarse o Cazo. Vide L.
Ord. Liv. 2 tit. 29 Nov.ª 1717. no. 42.

Sirvase o Administrador D. Thomaz Dulce dizer, e Mandado
Emilly Prelado de Thomar: se quer ou não o Doutor
Dor Administrador arrogar a si o Dr. Prelado de Thomar
Nullo o sendo: foi resolvido o Administrador: Votarão dous
Ministros q.e não podia chamar prelado, e foi o seguinte
S.r Miguel Barbosa Supp.e Doutor Voto q.e pelos
principios da dignid.e em hua peridicia: dou cabedilha
mandado de 1717. a esta Caza pertence ao Dor. Prelado
de ser no mesmo dia, Sobr. graphia de jurydicção: Cast.
do Administrador da Jurydicção ecclesiastica
Vide Ord. Liv. 2 tit. 29 Nov.ª 1717. no. 42.

A este duvidozo se Replicou a Mesa:
Emilly Prelado de Thomar: Dou administrador ao
Prelado: Que pois Alvará de 1.ª tinha passado
ao D. Prior sobr.e a Confirmação passada q.e Candelaria
se devia acabar: Mandou o Administrador
se embargar pedindo Vista do Alvará R.to Das 3.as
do Administrador se lhe desse a Vista do Alvará Das 3.as
Feiras Emtre dous Cullos &c. = disse Mesa Imprimase
se a despacho Vista ao Procurador: proveo
ira millas, inserto o Alvará pois disse se lhe pensão
como tem Vide L. 24 de Nov.ro 1707. e Ord.ª Liv. 2 tit. 29 Nov.ª
e 9 de Março 1718. no. 42.

E intentando o D. Prior embargar na
Candelaria o Alvará q.e Vide dizendo se
Causa de pastar ao administrador, pretendendo q.e
se entregar o embargo dispensa dos Ministros pois
Candelaria se appella. D. Prior Obrigou: dizendo
Mesa q.e não podia conhecer pois D. Prior embargou
se lhe seria justiça ao Administrador: disse Mesa
Subsistia q.e pertend.e pois a Candelaria
Vide Ord.ª Liv. 2 tit. 29 Nov.ª 1718. no. 42

cendo nesª. Senhora ẽ Thomar Casa de aud.ª Cadea, pelourinho e outras obras publicas, mandou ElRey por Sª Real Carta, e outro sim lindo d.ª Sr.ª: Mg.ª sendo nesta Casa o Contador de Mg.ª trouxe audiencia e entendeo q.ª esta obra nesª devia sahir da quella sorte: mg.ª q.ª Cap.ª da Villa fosse lançar finta. Mg.ª rendeiros da Ribeira Mg.ª tem finta. mg.ª Comendas vagas: dice ElRey q.ª sahisse dos Ires quartos: Replicou o P.e Prior q.ª se tinha q.ª breve se juntarão q.ª se podia gastar nas obras do Conv.º dice a Ribeira o negros: tornou a dizer ElRey = Veja a Ribeira e feita a arrecadação q.ª o breve diz esta Consulta sala do Lugar a q.ª fazer esta despeza dos Rendeiros dos Ires quartos. 3 de 24 de Março 1645. 1646. annos.

Querendo eu Francisco Carneiro d. Thomar de o Administrador proceder por Sua pastoral e nas suas Conventos nesse progresso Religioso algum d. outra Religião ou clerigo sem Licença sua e ouvido o Administrador de Thomar que para ser despachado dice a Ribeira do Administrador nesse caso proceda como ordinario: cast.º do recurso della Sacia d. Sr.ª q.º Nuncio. se Appellida: cast.º despacho ElRey 13 Jan.º 1720 m.º 42

Carta do Infante D. Henrique p.ª o Commendador q.ª fosse do Castello da Villa d. Thomar seja provido das suas Capellas. P.º Alv.º 3 p.º fl. 4 e seguintes 41

Licença aos moradores das Pias p.ª irem fazer [illegible] a Azeitona ao Lugar d. Alvaiazere, e Chaves q.ª em algum tempo se Lic.ª for prejudicial a Ribeira nesta Villa. p.º fl. 6 Outr.º 1615 fl. 185

Ouvidor da Jurisdição de Thomar "apprezentado por vello e adiacado e recomendado p.ª o q.º beneficio simples q.º vagasse 13 de Agosto de 618 fl. 105.

Provisão do Cargo de ouvidor de Thomar pertence ao Sp.º Padroado da Ribeira e nesta posse esteve por mtos actos de Justiça q.ª fez e na propria d. Thomar Religião Cl.º o Administrador q.ª lhe mandou Cumprir as suas ordenanças. 24 Nov.º 1620 fl. 172

Mandou q.º nesse Cartorio se Conservasse em Thomar sobre a Carta q.º apellou desta outra o P.e Prior e Administrador. se confirmou por Alv.º 18 Nov.º 1626 m.º 42

Torre do Tombo

16 Jaz. identificadas por culpas de incesto. Gr. administrad. d. Romar por alg. annos. f. Bras. de mandar soltar os presos. 8 out. 1633. m. 4

16 Escrivas da ecclesia de Romar acrescentada a mea moia de trigo. 34 f. 1614 Na Secr. da Mesa Ord.

17 Escrivas da ouvidoria ecclesia de Romar pertence o seu provim. a quem e como se ha de fazer. 16 fev. 1615. Na Secr. da Mesa Ord.

18 Escrivas da ouvidoria de Romar faculd. p. renunciar. 2 Abril 1634 f. 121.

19 Carta ao escrivas do ecclesiastico de Romar p. renunciar. 4 fev. 1640 f. 223

Pedindo sua viuva e filhas a propriedade do off. de escrivas de eccl. de Romar. f. Villa Cond. a faculd. de renunciar. Sobre isto se ouça o juiz mais antigo de Barcellos ant. ind. Villa Cond. sobre o dito requerem. Nesta p. a lembrança de se não deferir

Consulta a favor de propriet. d. escrivas do juizo da jurisdição de Romar official d. Guedes f. renunciar. off. pagar. doh. d. Feiry d. Duq. f. Rey 4 Nov. 1635 f. 222

18

Escrivas da jurisdição da Villa de Romar do mestre de campo Miz. Feiry e do seu procurador pedindo a faculd. p. renunciar o off. f. doh. d. Duq. f. Rey Feiry e sendo consultado a favor, deu el Rey requerendo que sua p. se não deferisse. 9 Nov. 1635 m. 9.

Propriet. do off. d. escrivas do eccl. da Villa de Romar por ser propriet. do outro off. pede a faculd. de renunciar aquelle a filha da viuva thesoureiro d. Egea e filha succedeo deixando ella a Egea. 4 Dez. 1682 e por morte de ambos. d. deu a seu filho. 13 Julho 1684 e pois elle seguindo a letra elegeu de alter Dei. e não encartou e morreu. d. deu a seu irmão inteiro. 14 Dez. 1711. m. 50

24 Consulta se crear o officio de contador e enqueridor do Juizo da Jurisdição de Romar sem renda. porta 20 de Junho de 622 f. 243.

25 Contador escrivão da obra de Cruz de Romar sua propriedade. 6 Março 1648 f. 165.

Consulta de accrescentar de cinco mil rs. cada anno os Ordinarios da Capella de Romar. 3 Set. 1618 f. 75.

18 A

Accrescentam ao Mestr. de Capella da Villa d Romar. 9 Nov.ro 1620 fl 168

27 Mestre da Capella d. Romar provida Q Deos e Examinado per ordem do Prelado. 9 d.o 1624 fl 141

26 Tangedor do orgaõ da S.ta Sé d. Romar accrescentado ao Meio Tostão fl 1503 na Secret.a da Mesa. Ordy

27 Officio de pasteiro dos paços de Romar, q.e vagou por fallecim.to de Gaspar Nobre, e o serve Diogo Nobre seu filho com o provim.to q.e tem de vida e morte, e o serve na pessoa q.e Casar com Sua A. Rey fl Reg.o 12 Nov.ro 1626 fl 147

30 Serventia do off.o de pasteiro dos paços Reaes de Romar q.e principiou em Diogo Nobre. 26 de Março 1651 e falta a m.a fl 88 do provim.to q.e confirmou o de Sua Mag.de Casar. 2 Abril 1648 m.o Do

31 Carreiro dos paços da Villa de Thomar 2 Junho 1648 £24 e 15 Outº 1651 £6$

32 Propriet. mestre de ser. e gerente d'Thomar cujo off.º foi
de seu pai: avô tend. tendo ha annos por si: e visto pel
Sr adjudante por provisão d'Mag.de pedindo faculd.e pa
nomear e ter filha de 19 ann. de Capacid.e idade e aptidão
a saber, que hej e Rei saber a Zacad. pertj.e Creança etc
Ord.e pertj.e Lisboa 28 de Abril 1651 m. 11

33 Consulta a favor de mestre d. Meirinj d. Thomar pr.
sua filha M. succedesse no off.º d.o seu pai era progred.e
Lisboa 9 de ann.º e o servia de ajudador por procuração
d.o Mag.de 28 de Abril 1652 £66

34 Faculd.e de Renuncia do off.º d. Geral d. Meirinho
da jurisdicção d'Thomar. 28 Nov.º 1629 £243

35 Faculd.e a viuva do Geral d. Meirinho d'Thomar pa
nomear serventuario, q.e ella de certa quantia a viuva.
14 Dez.º 1629 £244

36 Escrivão da Portag.m da Villa d'Thomar foi provido 15 Abril 1654 Ord.ª
Na Secret.ª da Mesa

37 Consulta do off.º d. Guarda, Porteiro da Lamera
da Villa d. Thomar pr.º o filho do Progred.e
Mar.º 1658 £118

38 Consulta a faculd.e de renunciar o filho o off.º d. Meiri-
nho da jurisdicção d. Thomar. 13 de Nov.º 1629 £22?

39 Off.º d. Guarda, Porteiro da Lamera da Villa d'Thomar Concedida
a faculd.e p.a renunciar o seu f.º e pery morte o propriet.e
morreu logo seu f.º antes d. se encartar e Concedeo ao neto
menor ca mais alvará p.a nomear Ord.e 15 Outº 1658.
20 Dez.º 1660: e depois d.o Rei da Capella e Esmolas e sua filha
21 Janr.º 1661.: e depois d.o servio 3 ann.º e deu a sua filha
e Mag.de mestre d. geral da Ordem, mulher de progred.e 26 Outº
1696. m. 50

40 Vagando o off.º d. Meirinho g.l d. Thomar: e pedio o
filho mais velho q era Bacharel formado: e tinha outro ma
dio: pedeo a viuva p.a sua d.a filha, allegan
do ser o filho d.a obediente: e filha mt pobre: e
ha a viuva a favor da filha dando a 3: parte ao
Armes: deo el Rei d.a a viuva e mg.de off.º da
ordem p.a lugar a Lei Consulta ordinaria d. dar
ao mais velho: foi varia a Consulta: el Rei o
deo a filha p.a geral: vivendo a viuva morreo
ella, pozse logo: pedio a filha 2.º o filho: e
outro: a viuva Lisboa do filho 2.º e cap.m
dem. 15 Nov.º 1728 3 de Abril 1729 e 6 de Março 1729 m. 57

Manda El Rey N.S.r q. Lenssso Consgo de la S.ta Gr.da
P.a Sirua de Procurador de Zelotipia de los orfos
de Castello, durante a ausn.a de Dn.o Depositado
fr Mag.d Barbosa. Lisboa 22 de Set.br de 1673

Diguez Cabral Soares

Mestre de Ler e clerezia da Villa de Romar pertence
a Meza por Cr.ta 14 oute 1587. na li. folha de Livro. Bco

Of.e de distribuidor das idas e fazé os clerigos á Sg.r Co
fora da Villa de Romar in pontim Sg.r Rec. 24 Março 1533
f.2 oute. 1581 f.28. do L.o Bco

Templo de Romar sua origi. fundaçã denominaçã
P.e Alvz 2 parte da escritura a f.61
Clerigatus, doaçõ, e Amparoõ, outos Cabidos feitos á
favor da ordem, e terra de Romar. P.e Alvz
2 parte da escritura a f.6 [illegible].
Bulla de Papa Adriano. Alexandre P.o fez Sg.r fore
desfeitas na terra de Romar. Cera isf immedia-
tas a Igr.a Apostolica: e nyma. Zezere. P.e
Alvz 2 parte da escritura f.18.
Bulla de Papa Bonifacio P.o Pr.or instituir o Vig.o
da Sg.r de Romar q deve ser feita - approvaçã de
Sugto. ou administrador da ord.e P.e Alvz 2 parte da
Escritura f.31
A primeira Igr.a q edificarã os templarios em Romar
foi a Sg.r de N.a S.a da Oliveira no Lugar chamado
de Girão Espera ou era Mosteiro de Bentos. P.e Alvz
2 parte da Escritura f.21
Alcadaria maor de Romar pertence a ord.e. Pedro Alvz
2 parte da Escritura á f.67.

2. Vigairaria de N.a S.a Maria da Oliveira em Romar á
principio era da instituiçã da Sancta Igr.a
ao Vig.o a jurisdicaõ e juiçoa da Villa terra da
cabeça Igr.a descobrimt.o e Navegaçã ibid. f.20
aqual vigairaria se annexou a Sg.r de Funchal q.do ella
se ereigio em Cathedral, e della foi o Primr.o Bispo D.
Diogo Pinr.o nat.l de Evora e Sua vida ibid. f.22 Mas por sua morte á Igr.a
de Alcr P.o Sol 3.o foi apartada a Vigairaria e Sey
bem. 2 vez da Bulla de Bulla de Funchal por bulla apostol-
lica: e foi annexou ao P.e Priora da ord.e ibid. f.22 P.e
Alvz 1.o

Benef.ª d'hũa Cap.ª de N. S.ª do Oliveira de Romar vaga ẽ 2 de Agosto
o prg.ª P.º Jn.º Cruz d. Ord.ª Menor e Secular Fr.ª
patrimonio por Cons.ª de 14 Nov.º 1595 fl. 72 Na Secret.ª d'Aveiro

Cap.ª do Spir.º S. de Romar nos gerbenes no Cab.º da Cruz de Coimbra. fl. 17. 1601 Na Secret.ª de Aveiro

Accrescentam.º de 2 mil r.s a Cada benef.º Simonia
de S. Jos.º Bap.ª da Villa de Romar q.e Capella de
S. Miguel e Raz.º de 3 p.ª pouca renda e nam ha quem
queira q.e benefa da d.ª Ig.ª 3 Agos.º 1595 fl. 59. Na Secret.ª de Aveiro

Accrescentam.º de dous mil r.s ao tanger dos orgaos de
S. Maria do Oliveira de Romar 7 Set.º 1595 fl. 64 Na Secret.ª de Aveiro

Accrescentam.º de seis mil r.s de Cruada ao Vig.º do
Arcay da Ord.ª d. P.º 19 Junho 1596 fl. 86 e
accrescentam.º ao Vig.º de N. S.ª da Graça d. Almagreira
da Ord.ª d. P.º N.º D. Ordenou ao Vig.º do Arcay fl. 86 v. Na Secret.ª de Aveiro

Accrescentam.º de 5 M.ª Rs cada hũ do benef.º de S. Jos.º
de Romar 5 Junho 1609 fl. 6

Accrescentam.º de hũa arroba de Cera pa a Confr.ª do Cruc.º
fixo na Ig.ª de S. Jos.º de Romar e M.el Vaz de Ormiar
7 Set.º 1609 fl. 12

Negado o accrescentam.º ao Rd.º de S. Jos.º de Romar
e reservada a Materia do accrescentam.º pa a Visitaç.º
geral. 19 Nov.º 1614 fl. 150

Accrescentam.º de 30 Rs Ord.º do Prior ao tanger do
sino da Ig.ª de S. Jos.º de Romar. 22 Maio 1612 fl. 82

Accrescentam.º de dous mil cada anno ao tan
ger dos orgaos de S. Maria de Romar 7 Jan.º
166 fl. 73. e da Villa da Praia. 6 Nov.º 166 fl. 225 v.

Ordinario de hũa arroba de Cera pa a Festa da Purif.
caõ da Ig.ª de S. Maria Matriz de Romar. 12 Maio
166 fl. 24 v.

Accrescentam.º de dous tostões ao Rd.º de S. Maria do
Oliveira Romo de Sacerdote. 14 Jul.º 166 fl. 229

Pedindo accrecentem.to ordenad.o Cab.ª de S. Ma
das Olivaes a Bomar de 8. mil de juro. 22 Set.bro 1612 fl 233

Pedindo accrecentam.to do Vig.e das Pias a Bomar por Lo.s
de Vinta 8. mil de juro 17 Nov.bro 1620 fl 164 22

Consulta fl. accrecentar meo moio de trigo a C
da Ben.ca de S. Jos.f de Bomar. 15 Oct.bro 1618. fl 38

Accrecentam.to de Sua arroba de Cera p.a sobrescripta
de S. Jos.f de Bomar. 31 Março 1623 fl 42

Consulta de accrecentam.to do Vig.e de S. Jos.f de Bomar ao
S. mil de juro. 24 Março 1634 fl 194 v.

A.o R.C.o de S. Jos.f Baptista de Bomar sitto no Mt.o 24 de Jos.f de trigo
e Sua arroba de Cera de Comenda de Sua mytra. 18 Nov.bro
1717. m. h.

Pedindo o Vig.e da Clay de Bomar accrecentam.to de Vinte Cr
Salario e 10 moios Sua de trigo de Ord.a mil cada hu
a porta a este accrecentam.to 20 Nov.bro 164 m. p.

Capella de Bomar no Vg.do de Vid no altar de S. Lus
feita e Ins.ta de Nuno fl 71 1617 Na Secret.a da Mesa

Resolu.m mdo fl Sirva fa Vg.do de Bomar
a Vegaria de Nogueira de Cepeda. 21 Jun.ho
1611 fl 49.

Obras da Igreja de N. S. da Orey de Bo-
mar a Custa delRey 11 de Jan.ro 1611 fl 53 e 9.a 22 de Fev.ro 1611
fl 56

Outo alqueires de azeite fa a lampada do Sanctissimo do
Vg.do de N. S. da Orey. 11 de Jan.ro 1614 fl 136

P.a Vg.e de S. Jos.f de Bomar de mandar fazer hu Vg.e ao
custo do Almoxarifado de Bomar 21 de Jan.ro 1614 fl 135

Diversos mdos. do Almoxarifado de Bomar fa
obras da Vg.e de S. Jos.f da mesma Villa. 3 de Abril 1612 fl 27

Provisão do Almoxarife de Bomar sobre o Vg.do de
Vg.e de S. Salvador da Clay em q. lhe manda q. faça
mandar fazer hu Cal.ro da fabrica, q. falta de q. se
deve ao Exc.te da Sua Dig.de 6 Nov.bro 1614 fl 153 v.

Confl. Lauda a Rua ... ornamt. da Igr. de Maria de Oli
veyra de Romar pertendia dar o dito ... meya arratel a 3 quartel 10 de 1614 fl 132

Accrescentou 1 quarta de Cirio ... de Nr.
Cada anno Dez. J. de Igr. de Romar. 21 Jan. 1616 fl 85

Do Capitulo de Visita do Administrador na Igr. de
S. Ma. de Oliveyra se mandou dar o dito ... ornamt. 2 Maio 1616 fl 203 Sobre na Igr. da Serra 22 Junho 1616 fl 208. fl 220

Em Av. dada ao Administrador de Romar pelos concertos
do orgl. da Igr. de Sol. 23 de Set. 1615 fl 163.

Obra da Igr. de N. S. da Serra de Romar mandada
fazer. 27 Out. 1621 fl 23.

Mandado dar Dos ... dita Igr. a Juyza da Confraria de
S. Igr. de Romar: Carg. de audiencia ... ao Juiz.
9 Set. 1620 fl 167.

Pelo dito Exmo Almoxe. de Romar se mandou reedificar a Igr. Matriz
de Canha. 23 de Jan. de 62, pelo q. se deu a reedificar os
Mordomos do Convento Vai de Secret. da Serra

Pano de Juizo mandado dar pela Igr. de S. S. Mel Rey
do destricto de Romar. 5 Out. 1620 fl 158

Obra da Igreja de S. Joam de Romar mandada
fazer em execução de hu Capitulo de vizita
do Administrador 2 de 8bro fl. 619 f 104.

Torre do Sino, e Cloro da Igr. de S. Igr. de Romar.
29 Maio 1623 fl 48

Compra de Carg. pelo Condutor de N. S. da Serra de Romar
9 Dez. 1622 fl 125 f. Fogillo mod. 29 Mar. 1624 fl 182

Igr. ornam. da Igr. de S. Salvador do Clg. de Romar se
mandou dar dos bens de almoxarifado 520 r. 4 Maio 1638 fl 170.

Retabulo da Igr. de N. S. da Serra de Romar mandado fazer
pela Renda de almoxarifado de Romar. 3 Dez. 1648 fl 232

Ornam. da Igr. de S. Maria da Villa de Romar pela Renda de
almoxarifado. 29 Julho 1645 m. S. e breviario
e Salterio da Igr. de Sol. 16 Jan. 1645 m. S.

Compra de Carg. pelo Vig. de S. Pedro de Vieyra de
Romar se ordenou ao Corr. da faz. mandasse dar de
almoxarifado 8 r. 6 Dez. 1654 m. 11

foi a fundiçaõ do ouro, q̃ contratei p. V.M.; deq̃ naõ grandey os remoques q̃ grou. dar, e m.to mayor aminha gonna de naõ a contratar com mayores lucros p. V.M.: porem se este foi o engano, imgulese V.M. asi proprio a culpa, q̃ fazendolle como bom aritmetico as contas achara lle cousinha p. q̃reco; e eu yo. q̃ por elle ninguem arrecadara, nem V.M. se offereceo em estado de lh.e mar a ella.

Mas vamos ao caso se eu aconselhara a V.M. nesta materia
Savialle de dizer, q̃ restituisse a el Rey.

Esta palavra restituir suppoem furto, e neste sentido a ygnorou V.M. pois mais abaixo falla em roubar, e por este resp.to q̃ a sy, se me afferrou sem mam.to o sangue: porq̃ sempre estudei fugir toda a occasiaõ de cometer este peccado: mas como V.M. naõ sendo theologo tam desenfadadam.te me amoestava neste particular, quaes me queria persuadir, q̃ aminha consciencia me tracia enganado; pois sendo o meu delito tam publico, q̃ V.M. despoy terra mo encobria, ella estando day fora day dentro me occultava p.a me desenganar lhe bati Sua, em.te vezes, e naõ me respondendo fiquei o mais sucego antiguo, atribuindo advertencia de V.M. naõ a caritativa inveja da minha saluaçaõ m.to a Sua, q̃ clamaõ os deosp.s, vegueintadissimo zelo da faz.da real, q̃ am.to perder, perde e dá de perder

Toda a mayoria day galeas, q̃ se em cada Sua enfiada
ouver de 2-2-3-3 graos.

Supposto q̃ on.se dim.ta nacional era de VI dim.tas naõ só se falso dizerse, q̃ as galeas tem aserta mayoria; mas tambem se falso dizerse, q̃ naõ ha Rey, q̃ on.sse dim.ta cercado, e provò esta verd.e com duas certidoes, Sua de Soaes de Andrada, e outra do ensayador, q̃ a V.M. assiste nesta terra, passadas sobre a experiencia, q̃ Nicolao de Olivr.a fez das galeas, em q̃ nem eu, nem pessoa minha assistio, e em q̃ elle p.r Sua de V.M. esgotou toda a sua attenção, e zelo da faz.da real. Constou a experiencia de

de galeas, mas escolhidas; q̃ lecou cada Sua 12 m.: com q̃ vieraõ

Meu Comp.e e S.r mi. estimei a carta de V.M. desta monçaõ de noticias, q.e me trouxe de sua boa saude, e tambem estimara. mi. ver sondar a cada palavra della de per si; porq.e por sua facundia. Se ella sua digna de dilatada resposta; mas como os meus achaques me naõ dam lugar a escrever. mi., nem ay occasiões de V.M. me conceder ver. q.e ler cartas suas, me contentarei com responder unicam.te a dous capitulos, q.e treslada rei seguidam.te a margem q.e V.M. naõ ha desconfiança por seus: e no contexto desta carta os reparthirei em q.e q.e V.M. melhor ferecha a resposta.

Agora meu Comp.e V.M. se me queixa de eu onde lhe divirtio, em q.e patacas naõ tinha mais da ley nada, e q.e assi o disse em por certidões os ensayadores, q.e se V.M. tal soubera, naõ havia de dar sua m.a, q.e deu a el Rey de mais: e na verd.e q.e ou V.M. se engana, ou eu sou pouco lembrado, assi digo a V.M. q.e tal negocio me naõ communicou antes de o fazer.

Ainda queixa se verdadeira a peçaa de V.M. em sua materia, e dos ensayadores, como logo mostrarei por conhecida authentica delles: e tambem se verdadeira em communicar este negoc.o com V.M. antes de o fazer; pois V.M. e os Mes.es Alv.z me fizeraõ as contas sua noite neste escritorio sobre as sundidas q.e por experiencia fez Nicolao de Oliv.a das patacas, e delles nasceu toda a minha ruina, pois lançaraõ V.M. nelles por boas as avaliadas da d.a experiencia, sahindo elles reprovados, como tudo consta do proprio papel, em q.e V.M. as fizeraõ, q.e em algu.a dia se verá em autos publicos p.a defensa da minha justiça, e abono da minha verd.e: e naõ me admira esquecerse V.M. desta cousa: porq.e se o cargos mudaõ a natureza, como ensina a experiencia, naõ he m.to q.e apaguem a memoria.

E se sem duvida, q.e eu nesta vida nunca enganei a ninguem, e alguem me enganou.

Quanto a sim.e q.e assi o diz de jurar, mas q.e contradigaõ os fundidores desta terra: em q.e asseg.o indaga V.M. naõ declara q.m o enganou, segundo os termos, como me escreve, q.e se pedra, q.e me tira: e na verd.e q.e sendo diligente o exame naõ posso descobrir onde, nem naquelle q.e este engano: salvo

Ord.ª ao Almoxarife de Romar q entregue o dez.º rec.º
q. Rebelo de Sy. J. N. S. da Serra de Romar. 3 Dec.
1648 m. 11.

P.ª a Sf.ª d. S. Sebt.ª e a villa de Romar S. mandado
de alvaraz. de Sua Magd.e dim.ª q. S. entregue
a Sr.ª Sebt.ª q. por direcç.ª de Sua Mag.de
dara. Seus ornam.tos necessarios q.e a Sy.ª 29 Julh. 1648
m. 11.

Benefitiados Cleros. Reis de Romar saõ de residencia ecclesiasticos por editos, e devassas
pertence ao Prelado de Romar, q. preferem os naturaes 7 de Agº. 1667. Na Secret.ª da Sua

Alvara p. q. os espanes. q. os benefic.os da jurid.am de Romar q. sejaõ
o Remedio Natural della sendo q. os Clerigos naturaes da d.a juris
dic.am: e q. a provisaõ dos Officios menores q. pertencem aella
e sua ouvidoria elle os provejaõ e q. assi o faça seu Successor e q.
lhe não mande o Contrario: Rey Dom Affonso Nosso
Senhor o fez pello q. se lhe não ponha duvida
18 Julho 1618 Fr.co de L.e Baõ

Sendo S. Mag.de servido p. Carta de 1.º Abril 1638 q. os espanes dos Natu-
raes da prelazia de Romar. se fizesse perante o Ouvidor
dor, e q. S. Mag.de se não ache. depois de instan
cia da Sua Camara. Resolveo tambem q. de todos os officios
da Justiça de fora da prelazia S. Mag.de ha por
Conf.ª 1615 por Carta de 17 out.º 1615 m. 3.

Engenho de duas mós de fabrica de alguas Sy.as
da jurisdicç.am de Romar 19 Março 1615 Rs 157

Consulta q. se cura na Sf.ª d. S. Mag.de do Alvaz.
de Romar. 2 Set.º 1618 Rs 258.

Consulta q. S. dare na Sf.ª d. S. Mag.de q. se mande dar
mais dous mil rs. de tença da fabrica q. se ajuntar do
Officiador. 15 out.º 1629 Rs 240$

Querendo o Almoxarife de Romar q. os Priores
benefic.os fossem nomeados q. elle nomeasse
S. Mag.de fazer pagar a sua custa Carta
S. obrigatoria e tendo o mandado o lugar
S. Offic.os Just.ª e benefic.os Jan.º 25 Mar.º 1633 Rs

Benefic.os S.ta Sy.a de Oliveira Concorrendo hũ opposito
foi provido hum ouvidor q. elle e pede 9 Nov.º 1634 Rs

Consulta q. se manda q. os benefic.os S. Mag.de de Oliveira de Romar
S. nas Igr.as grande Clerigos seculares; hey por bem e
e mando da Creação destes benefic.os 17 Set.º 1633 Rs

Se contratta com elle q. se entreguem 6$ quarenta pella de ley: e
assi como se gasta onde fora, e tiverem de menos, ou tem de mais,

Decreto d'El a Rainha Consulta Luiz Pereira de Sousa de Romar o fe
receba o Cargo de Juiz q' serve no Beneficio da Matriz de Villa e provisão
q' cabido da Sagrada Madre e Naturaes da Terra, Como
q' da Capella Real de S. Sebastião. d'El q' Mercês lhe
q' selhe de Termo por dez triennios q' nelle faltare a Carta
ria das nossas da Villa q' Dez.' 1653. m. 2 decreto 47

17 Consulta a Regencia de Ajgoiro de S. Pedro de Vilboa
de Romar q' se Consa. da Sazo. de S. M. dar Tinta mil.
q' Compra de Cuj Cargo de Residencia. 6 Março 1654 f. 61

18 Na opposição q' se fez em Romar a Vigairaria de S. Joao Baptista
do nosso Reino d. abreg. e exame de Latim, e sol se
for julgado Sua Egrecia q' aggravando de sua Reza teve
provem, pedio depois de seu exame, nos obstantes dos mes
queixos q' se fazer em Romar, ouve se por feita a Sua
Consulta varia: mg Concedendo. 4 Junho 1660 m. 3.

19 Provendo o Prior Benefício de S. Joao de Romar da
Ben.' da Rainha q' Deos g.de Sendo nelle hua exposição
a Rainha N. Senhora: Habilitando Lo provendo
se achou q' Declarada q' pedio despensa, e
supposto hua Carta dizendo nos q' ella se dis
q' ser eleito, a M. Concedeo. 3 Outo 1671 f. 47

20 Pedindo o povo da Villa de Romar q' fosse de Residencia
o Curado q' Benefício de S. Maria de Oliveira Comarca de Ba
q' informação nos q' ha nas dittas. 15 Março 1684 m. 12

21 Vigr.' Benef.' de S. Joao de Romar q' os beneficios nas vão
emq.' ainda nas estiver Habilitado q' orthar nos Bene.' dos
ordens alreg.' e nas dará dous.' a sua proposta, e se
mandou o theor do assento do Prelado de Romar. 24 de
Set.' 1657 f. 92 q.' no Liv.' dos assentos das Mesa

22 A Vigairaria de S. Joao Bap.' de Romar provida em edittos de Mesa
e de Romar: ella exame de Latim, Canto e Cas.' prova, e admi-
nistração, e Mesa informação q' sua Consulta. 19 Junho 1660. e
Nov.' 1687. 16 Set.' 1692 e 14 Julho 1715 e por Administrador nos
q' foi admitido a exame de Clerigo aggravou se de seu provim
e foi admitido a Concurso foi examinado q' Mestre da Capella
Real e de Latim na Mesa, onde o provou. 1 Julho 1660 m. 26

23 As Igr.' de Prelasia de Romar acerca dittas Consultas do
tempo dos Philipes do anno de 1631 e diante, e sempre
o provem em edittos nos portos do Tribunal e de Romar, e
exame de Romar prova e administrador q' exami-
nadores sinodaes parece de Administrador e Consulta da
Mesa: pois depois da acta mandou o anno 1565 nos Concil
livros: da se por diante Consultasse na mesma forma e
obrigando e assi o observou. Tudo no m. 26.
E na mesma forma q' Conquistas. m. 27. e os Benef.'
Curados, e os Curados Collados: m. 27.

Permutey de hũa geraldia de S. de Romar cõ formaes de admiñ
trada e Visita de 11 Março 1677. 22 Abril 1682 23 de
Junho 1713. n. 26 de hem. Setembro. 1714. n. 26.
22 Fev. 1715 n. 27

Provida S. mestre de Ordem de Romar cõ dizimy e espamy per
anhe e administrada provida da Freire. 5 Abril 1682 n. 27. e
Clerigo de Ordem de Pedro. 7 Abril 1662 3 Set. 1674 12 Janeiro 1660.
28 Fev. 1690 n. 27.

Provida de Organista de S. Maria de Oleiras cõ dizimy e espamy
per anhe e administrada de Secular. 14 Junho 1718 n. 27

Provida de hem. de S. S. Salvador Bastida de Romar cõ espam. de S. Luz.
per anhe e administrada. 6 Fev. 1716 n. 27.

Dando Carta de Ofício de Sourivel de Ordem do Sacrario e declara aberto
e bolida a graça particular do Ofício dera Carta ao Bispo
do Ofício mandara declarar: a Rainha Mandou tambẽ tirar devaça
do Doutor Miguel Barbosa Opposito ao Bispado, e Consulta ao
Rei mandado q Pero de Paiva declarar cõ Ofício. 16 Set.
1697 n. 6.

Habito de Freire Clerigo da ordem Mandado Lançar ao
Reitor da Igreja de S. Salvador Bastida de Romar. 21 Março 1715 n. 1.

Anno
Ofício

Hum beneficio simples de S. Maria de Oleiras e Romar cõ procu
ração e dizimy e espamy. 23 Fev. 1722. 9 Março 1725 24 de
1726 23 Março 1726 3 Agosto 1728 n. 55

[illegible] na ingrati-
ra com egreja: porq da q̃ isto com alguã esperança, q̃ S. M. me regeria inda
o damno, q̃ me deu na immundicia, como me entregara a ysiza dey, recebendo
de mim as barras nas sẽ limpas, mas gravadas: damno, q̃ sempre me quei-
xara, de S. M. se via com o preterito, q̃ as limpara: sendo certo, q̃ por mais q̃ se lim-
pem em nas sendo recebidas, sempre ficam immundicia por causa do azeite: verdade
q̃ agora se me deu credito; pois recebendo a menca as ultimas pizadas de M. Boa
m. limpas, como q̃ recebia q̃ o Rey, mandou de algum dia q̃ foram pezadas q̃ o
fundical por estar o azeite já mais meo adarado, e limpas de quebra, e se mais
dias estiveram de insalubre, q̃ mais quebraram.

E ultimo q̃ de mestre de todo o desengano mostrará esta verdade.
Se ele vai descobrindo algũs por mais q̃ as queira adultar, e cego firma-
m. por ser peçonha de Christo, q̃ todas has de ser manifestas, indag os meus
pecados de mal merecidas este favor: como digamos isto ao tempo, nas o quero
gastar em mayor regosto, e por isso passo ao seg. capitulo.

se ha ensaiadas q̃ passem cortidas dos[?] ay q̃ naõ tem
mayoria bem se pode fiar delles sua casa da moeda; mas eu
suppondo q̃ V.M. essa cumbrido.

Bem parece zombaria eq̃ passa nesta materia: q̃. mais blasfemava da
yoria q̃ V.M. leg acodio ho Porto, era ermo, q̃ agora al V.M. aggrava
as ensaiadas; pois confessa publicam. q̃ na experiencia, q̃ fez o provedor, q̃
vai menos liga, q̃ ao do Porto, regeitou cuidadosam. os ensaios, e nunca os
deixa acabar bem, e q̃ ermo fizera na fundição, emq̃ a meo requerim. assistio:
porem naõ se imputo nem sua, nem outra causa alguã, tudo, como ja disse
attribuio ao clima: sem. de V.M. me admiro, q̃ estando nas ocasiões das fu
dições nesta terra, e sabendo das regras dellas, nunca duvidou de ser ensa
ensaios, naõ reparando, q̃ com isso condemna ao mesmo em ensaios
como q̃ se vão de defender. V.M. na cruzada, q̃ se segue, mete sua garrafa
q̃. responder a tudo, prim. trattarei da cruzada primeira, e depois do passado

Como tambem em me dizer, q̃ pela mor do m. q̃ deu,
se perdeu, q̃. V.M. sabe, q̃ indaq̃ devia dar por cada
cruzada sabia de ganhar

Servirei effeitos foraõ os da casa da moeda: em mim perderaõ me acredito q̃. com
V.M.: em V.M. perderaõ de armonia q̃. commigo. Mas cuido, q̃ V.M. me fez, le
vando as galas das ditas m. de liga, sabendo das despezas da fundição, e q̃ ago em
de augmento em cada cruzada, me ficavaõ na fundição de mil m. sem mais
mil rs de lucro q̃. as interessas do negocio como testemunha o grande, como elle
ficaraõ, e agora esquecido de tudo me dir com m. soberania, q̃ ainda dando dez
por cada cruzada sabia de ganhar: eu naõ sei por q̃ caminho podia ser: como
tambem ignoro totalm. oq̃ chega al V.M. q̃. negar a minha perda: porq̃ se nos
mil rs ainda incertos sem. ganhava na fundição de mil m. levando as galas
2 de liga, naõ levando elles, mas q̃ Sua Alteza evidente, q̃ o outro dei todo a cruza
da minha bolsa, e naõ só isso mas tambem as m. cruzadas, q̃ me reprovaõ
por serem liga das com 2 m.. Mas se o capello de V.M. chega q̃. condemnar
a verdade, quer dizer, q̃ a minha q̃. mais exacta, e Nicolao de Elio, a confessa
e tanto, q̃ me offerecia a fundição sem recompensa alguã q̃. maior

Cap. 6.º

Igrejas, e Beneficios, da Conceicaõ. Christo

1.º Bulla de Leaõ X. Concedida a ElRey D. Manoel Cp.ª o Mg.ª da Jg.ª da Conceicaõ de Lx.ª poder baptizar os negros, e escravos, que vem de Guiné e outras p.tes ter ao porto de Lx.ª e cada navio, em q.e vierem, paguem hum Cruzado Livro das Ff. 134 v.º

2 Bulla do Papa Julio 2.º por q.e confirma a doaçaõ que ElRey fez à ordem de Christo da Jg.ª da Conceiçaõ de Lx.ª q.e foi Sinagoga de Judeos e lhe concede as graças, privilegios, q.e lhe pedio. P.º Mlo 3. parte das escripturas f.º 124.

3 Bulla do P. Paulo 4. sobre a Jg.ª da Conceicaõ de Lx.ª L.º dos Ff. 163 v.º

4 Bulla Cp.ª a Jg.ª de N.ª S.ª da Conceicaõ de Lx.ª de elevar a Collegiada. P.º Mlo 3 p.te das escrituras f.º 240.

5. Regimento da Jg.ª de N.ª S.ª da Conceicaõ da Cid.e de Lx.ª Em 20. Jan.ro 1504. f.º 2 do Livro Bajo. eno m.co 2)

6. O Mg.ª da Conceiçaõ por cada navio, que vinha pera

Sera o Leyno com escravos gentios tinha hum Cruzado, e selhão La baptizar todos depois dando se Lic.ª que se podesem baptizar em qualquer porto, que agoa agortasem, se deue em recompensa ao d.º hij.º dez mil rd cada anno.) de Ag.º 1598. L.º 19 na Secretaria de Alcoa.

) Tendo El Rey por hum decreto feito m.º de hum Lugar da Conceiçaõ a hum moço da Cappella lhe representou à Mesa q estes Lugares se davaõ por opposiçaõ com exame em Romar de Solfa habilitaçoens e folha corrida. Revogou El Rey o decreto.) Set.º 1659 L.º 323. na Secret.ª da Mesa.

8. Acrescentamento de 3$ ao partido do Tange dor dos Orgaõs da Conceiçaõ L.º 66 f.º 160 v.º Na Secret.ª da Mesa.

9. Mandandose por conta do Administrador de Romar se fizesem ornamentos p.ª a Ig.ª da Conceiçaõ de Lx.ª resolveo El Rey q o Bispo Cappellaõ Mor dese dos da Cappella Real havendo-os de sobejo; senaõ se fizesem novos, e se pagasem do din.º das destribuiçoens vagas da

mesma

Mesma Cappella. 2. Julho. 1614. f. 131. V.º

10. Sera a Jg.ª da Conceicaõ Se mandou comprar huma alcatifa por 15$ mil rs. 4 Mar.º 1615 f. 169.

11. Ornamentos p.ª a Jg.ª da Conceicaõ de Lx.ª mandados dar por conta da fazenda real 12 de Jan.º 1615 f. 156, e f. 180 V.º

12. Da Sn.ª porq.ª se julgou, q.º o Mestre de Solfa da Conceicaõ naõ podia impedir ás Confrarias levasem nas suas festas outros Mestres de Solfa se pedio, e Concedeo Sentença in f.ª 1. Março de 1616 f. 196 V.º

13. Consulta, em q.º se mostra ser conveniente reduzirse a Execuçaõ o intento de Philipe 2.º de fazer a Jg.ª da Conceicaõ Conv.º Recoleto da ordem de Christo, p.ª se confessarem os Cavaleiros Comendadores: mas naõ se deferio S. Ourr.º de 1618 f. 56.

14. O Curado da Conceicaõ de Lx.ª he da Nomeaçaõ do Arcebispo mas confirmado por ElRey Cõmo Gram-Mestre; e porq.º a Meza naõ quis confirmar

hum

Hum por não apresentar nomeação moderna do Arcebispo mostrando só huma antiga, q/ estava alterada ao Collector por virtude della omandou meter de posse; Se queixou à Meza; mas Elley disse que o Collector não tinha feito força, pois o provido tinha Sn.ça a seu favor. 30 out.r 1618. f.33

15 Beneficiados da Conceicão sendo mal pagos das missas q.e no Concelho da fazenda. Se queixarão a Meza e esta consultou deverem ser promptam.te pagos. 15 de Julho de 1619 f.19.

16. Ordem ao Conc.o da fazenda q.e q/ pague pontualm.te aos beneficiados da Conceicão 7 Julho 1620 f.14A.

17 Os exames dos beneficios da Conceicão estando nesta cid.e o Administrador foi a elle os exames; porem estando auzente foi a Meza. 17 de M.o de 620 f.130.

18. Pedindo o Rig.o da Conceicão padrão de Vinte m.l rs de acrescentam.to se lhe não deferio

dera sey

Doaçeis Jan.ro 1620 fl.to 2.

19. Devendose alguns din.ros atrazados demissas
e outras esmolas aos beneficiados da Conci-
cão se ordenou ao Concelho da Fazenda se
lhe pagasse. 17 de Dez.o de 1621 fl.215.

20 Consulta q.a se dar huma esmola cada
anno q.a as pregacoens da Irmand.e do
Sacram.to da Ig.a de N.S. da Conceicão de Lx.a
9. Majo 1624 fl.80 e 22 Julho 1624 fl.80 v.o

21. Queixandose os freires da Conceicão se lhe
não pagavão na Casa da India seos Or-
denados, se ordenou ao Con.o da Fazenda
se lhe fizesse pontual pagamento 1. Dez.o
1621. M.o 8. e 17 Julho 1623 m.o 8.

22. Os beneficios da Conceicão não são da que-
lles que oregim.o fala se provião em Ca-
pellaens da Cappella Real: pois fala ore-
gim.o de beneficios, que se provião sem ha-
bito: e os da Conceicão devem ter habito:
por isso no Concurso havendo Freire de ha-
bito de S. P.o q.e provido deve tomar o habito.
de Christo

De Christo 2. Abril 1631 f. 345 e 2. de Mayo 1631 f. 350.

23 Consultandose hum benefício da Conceiçaõ, aque Concorreraõ varios Freires q̃ue hiaõ propostos: edeu ElRey ao P.e Frey.aõ Martins Caeiro q.ª a titulo delle tornar o habito. 1) Mayo de 1638 f. 17A.

24 Replicou a Mesa, q̃ se te benef.º fora posto em concurso, que concorreram Freires aq.ºs so se pode dar: veo decreto q.ª q̃ logo se executase a resolucaõ real. e se alguã p.te viese com emb.os a Chanchelaria se lhe metesem a ElRey 1) Dez.º 1638 f. 18A, e 12 Mar.º 1639 f. 18v.

25 Pertendendo hum benef.º da Conceiçaõ, q̃ foi provido em hurna Jg.ª conservar o benef.º allegando ser benef.º simples, equese podia servir por Economo se consultou Contra. 24 Nov.º 1632 f. 173

26 Consulta q.ª hum benef.º da Conceiçaõ afavor de hum Cantor da Cappella 20 Nov.º 1632

Sollas.

Folhas. 12 vv.

27 Consulta, em q̃ se mostra, q̃ os benefícios da Conceiçaõ se provem em clerigos, que tem de antes o habito. 20 Nov.º 1634 f. 85 vv.

28 Provim.to de hum beneficio da Conceiçaõ em Freire 12 Jan.ro 1631 f. 142, e 26 Abril 1631.

29 Dilatandose o pagam.to na Caza da India as Vig.as e Freires da Conceiçaõ se ordenou fosem promptam.te pagos. 27 Fev.ro 1641. m.to 9.

30 O Curado da Jg.a da Conceiçaõ ainda q̃ era nomeado p.lo Arcebispo era confirmado por S. Mag.de, que tambem confirmou huma penção q̃ o Arcebispo pôs a favor de hum Cura velho nomeando outro, q̃ sirvise, e a penção era nas conhecenças 14 Julho 1641 m.to 13

31 Sendo o Preidente da Mesa noticia que no Domingo seguinte se publicaria na Estaçaõ da Sg.a da Conceiçaõ de Lx.a huma pastoral do Arcebispo em vi pontos contra as

Ordens

Ordens por serem dias feriados, passou hu-
ma Portaria ao Cura pª. q̃ se não publicasse
sem se ver primeiro na Mesa: porem o
Cura acompanhado do Meirinho, e escrivão
a publicou: Mandou a Mesa hum Ministro
a Sg.ª a tirar informaçaõ Authentica do
Caso, e achando ser assim, deu Conta a S.Mag.de
que a Mesa procedia contra os perturbado-
res do juros de S.Mag.de como Mestre.

32 Mestre mostra como aquella Sg.ª he izenta
e como pª. esta fora a Parrochia, e pede q̃
S. Mag.de neste particular tenha o Arcebispo
por Suspeito: disse Ebley está bem 18 Julho
1642. Mço 10.

33 Intentando o Cura, q̃ estava na Sg.ª da
Conceiçaõ Levar o Sanctissimo em huma
procisaõ, q̃ nella se fazia Se avizou pella
Mesa ao Conservador procedesse com cen-
suras contra elle. e se deu Conta a S. Mag.de
que mandou se observase a Sn.ª dada pello
Vig.º Geral. 19. Julho 1642. Mço 9.

24 Decreto pª. Se prover hum benef.º da Conceiçaõ
e Sõr

E sem exame de Musica por tal Nobi=
cia ser perito nella. 20 Fev.º 1644
M.º dos decretos A.º

35 O Clerigo do hab.º de S. P.º provido em benef.º
da Conceicao tirandose elle inquirição em Cp.ª
se lhe Lançar o hab.º Sahio com machani-
cas, e foi dispensado com Cautela, q.º se
fizese clerigo: Requereu q.º ja o era in mi
noribus, e estava casar de benef.º, comq.º
se devia casar, e que professaria depois de
ter Sacras: não se lhe deferio, mas so em
quanto as não tomase Servise como E co-
mmo o benef.º 29. Abr.º 1645 M.º V.

36 Necessitando a Ig.ª da Conceicao de alguns
Ornamentos, e mostrando de Mesa que sem-
pre por ella se consultarão, e se mandarão
fazer Cp.ª Conc.º da Fazenda se ordenou as
Conc.º da Fazenda 200$ de Cp.ª elles 18. Abril
1654. M.º II.

37 Consultou Cp.ª q.º Cp.ª Conc.º da Fazenda se pro
va de Ornamentos a Ig.ª da Conceicao delx.ª
8. Abril 1654 L.º 5.

Consulta

Consultaçaõ. ElRey mandar pagar hum ornamentos, que se fizeraõ pª a Jgª da Conceiçaõ 26 Abril 1656 f. 88.

38 Licença pª se prmutar a Secretaria da Conceiçaõ com hum benefº de Thomar. 29 Setbº 1652 Mçº 2.

39 Decreto pª q se prova em hum mesa da Cappella Real Manoel Serraõ hum benefº da Conceiçaõ 24 Julho 1659 mçº dos decretos 47.

40 Tendo se ordenado ao Conº da Fazenda desse 240$ pª ornamtº da Jgª da Conceiçaõ, enaõ tendo feito se tornou à ordenar selle os desem em effº 6. Janrº 1666 Mçº 43.

41 Clerigo provido em benefº da Conceiçaõ dispensado em machanica paterna de Alfaate. 7. Janrº 1664 Mçº 27

42 Mestre da Cappella da Conceiçaõ de Lxª com o~~Editaes~~ dijo com editaes na Alcea e em Thomar, aonde se faz exame da sciencia.

Sciencia da Solfa perante o Administra-
dor 18. Abril 1668 - 26 Junho 1704. A
dcetg.e 1708. M.co 27.

13 A Ig.a de N.S. da Conceiçaõ em Lx.a provi-
da por Consulta sem exame nem infor-
maçaõ do Administrador em hum benef.do
antigo da mesma Ig.a 7. Julho 1664.
4. Abril 1669: e com editaes de Mesa
de Romar exames de Latim e canto chan
perante o Administrador com sua infor-
maçaõ em hum benef.do antigo 26 Feu.ro
1683. 27 Outr.o 1688. 29. Feu.ro 1696.
e enformando o Administrador seria con-
veniente, q esta Ig.a se provese tambem
com exame de Moral; assim se mandou
da primeira Vacatura em diante 26
Junho e 4 Abril 1696. 18. Maio 1706.
M.co 26, assim se executou no provim.to
de 5 Feu.ro 1717 M.co 26.

14 Clerigo examinado do canto despensado
em Machanicas paternas q.e entrar nos
benef.os da Conceiçaõ fazendo termo de
naõ ser oppositor a benef.os curados 26
Junho

Junho 1711 e outro tambem dispensado
que querendo ser opposidor as Igr.as Cura
das serão pr.a isso novam.te examinados
na sciencia 15 Junho 1711 Secretaria
da Mesa.

15 Tendose concedido por S. Mag.de Lic.a pr.a
a Igr.a da Conceicaõ ser freguezia arruinan-
dose esta a Confraria do Santissimo aree-
dificou o Corpo com huma finta de 5 por
cento nos rendimentos, e proprieds. dad.a
freguezia; e pedindoa S. Mag.de mandase fa-
zer a Cappella mor, disse o Conc.o da Fa-
zenda, que este neg.o tocava à Mesa e esta
votou a favor ouvindo ao Prelado de
Bomar, q.e informou dos principios, e
progresso desta Igr.a 28 Maio 1711. f.s 28.

16 Allegando os Irmaõs do Senhor da Con-
ceicaõ a grande despeza, q.e tinhaõ feito
em reedificar a Igr.a, e querião fazer na Cap
pella mor pedirão ao Administrador della
e naõ obstando informar contra o Prelado
de Bomar, se lhe concedeo com algumas
limitacoens a respeito da Irmandade de
Nosso.

Nosso Senhor. 22. Dez.º 1674. m.º 3.

47 Havendo necessid.e de ornam.tos na Jg.a da Con
ceiçaõ se mandou ordem ao Conc.º da Fazen
da p.a q.e desse Lgs ordin.ro 24 Maio 1664.
m.o 9.

48 Provendo ElRey hum benef.º da conceiçaõ
de Baichaõ em hum Clerigo, q.e naõ Sabia
tocar: disse hum voto q.e se devia prover
em outro q.e o soubesse tocar: disse a Mesa
que bastaria, q.e elle pusese a sua Custa pe
soa no Coro, que o tocase: assim oresolveo
ElRey to Setr.o 1674 m.o 2. e regista f.l 14.º

49 Pedindo os Irmaõs de S.ta Sacram.to da Con-
ceiçaõ, q.e visto o m.to gasto, q.e tinhaõ feito
em reedificar a Jg.a queriaõ fazer de novo
a Capella mor: concedendo-lhes a admi
nistraçaõ della, se lhe concedeo com Clauzu
la, porem q.e observariam a Concordata q.e
tinhaõ feito com os Irmaõs da Confraria
de N. S. da Conceiçaõ 23 Dez.º 1674 resul-
ta em 17 de Jan.ro de 1651 f.l 14.º

5.º Consulta p.a Se mandarem dar ornamentos
pera

Pera a Jg.ª da Conceiçaõ de Lx.ª 24 de Mayo 1675 f.200 ℔.

51 Consulta em q.ª se mostra o q. Convem lhe, q.ª se separe a freg.ª da Jg.ª da Conceiçaõ, ficando esta só p.ª os Freires, e se evitarem as discordias, e dizencoens, q.ª ha entre os Freires, e Cura freguezes: e que estes naõ tem que repetirmas poucas despezas, que fizeraõ na reedificaçaõ della 19 Dez.º 1678 f.14.º

52 Sendo ElRey mandado, q.ª na Jg.ª da Conceiçaõ naõ Levantasse compasso senaõ o mestre da Cappella della: e que pella contenda que havia sobre a precisaõ de Corpus Levar o SS.mo o Vig.º ou o Cura, mandou, que nem hum, nem outro, emquanto seraõ resolvia o ponto o Levasse o Bispo do Maranhaõ: No Domingo seguinte o Cura fez huma precisaõ com o SS.mo, e os Irmaos do Senhor: mandaraõ Levantar compasso ao seu Musico: de q.ª os Freires se queixaraõ: ElRey mandou prender os Irmaos do Senhor; e o Arcebispo, que Castigasse o Cura. 19 de Setembro

Setembro 1678 Mço 3.

53 Havendo Continuas desenquietaçoens na Fg.ª da Conceiçaõ entre o Vig.º e o Cura: se fes Consulta q.ª se Separar a freg.ª mas ElRey Sem deferir ao ponto desta Consulta passou hum decreto a favor do Vig.º q.ª q) elle Leva se o SS.mo nas procisoens. 19 Dez.º 1678 Resolvida em 8. Abril 1679. Não quis o Arcebispo que se cumprise o decreto, e porq emvirtude delle se fes huma procisaõ em q) o Vig.º Levou o SS.mo passou ordem o Arcebispo pera se prenderem os Irmaos do Senhor, q) fizeraõ a procisaõ: estes recorreraõ a Mesa, q) Consultou se passase ordem ás justiças Seculares pera o segurarem; e que ElRey fizese Cumprir o decreto, o que se separase a freg.ª 24 Abril 1681. Mço 3.

54 Na questaõ, q) houve entre o Vig.º e o Cura da freg.ª da Conceiçaõ Sobre qual havia Levar o SS.mo nas procisoens de Corpus Christi se resolveo que o Vig.º em q. ao compaso da Musica Se observase o q) nas mais Fg.as em que havia mestre da Capella: por Alvará

desinco

De Sinio de Abril 1679: Cazimo escreveo ElRey ao Arcebispo pera q̃ o fizesse observar 19. M.co 1681. M.co 3. epertendendo depois no Subiteo das quarenta horas o Cura expor o s.mo na Cappella Colatral onde está o Sacrario; e fazer elle a funçaõ: escreveo ElRey ao Arcebispo q̃ a funcaõ se havia de fazer na Cappella mor epello Vig.o sem prejuizo do direito das p.tes q̃ o requeriaõ ordinariam.te 11 Abril 1682. M.co 3.

55 A instancia do Vig.o e benef.dos da Conceiçaõ se ordenou por ElRey à Caza da India desem 5.ª Rd.a q̃. a festa das Endoenças naquella Ig.a 23 Jan.ro 1684. M.co 12.

Benef.do da Conceiçaõ que sendo inquieto, enaõ podendo por queixas Cantar contrabaicho em cuja voz foi provido foi opposto à huma Ig.a e lla deram depois a naõ queria: e a instancia do Administrador de Tomar, obrigaraõ-no a que nella se colase, e vagase o benef.o 11 Jan.ro 1681 M.co 8.

56 Havendo noticia q) hum home, q) tinha

vendido

Vendido humas Casas q.ª se accrescentar
a Cappella-mor da Jg.ª da Conceiçaõ fize-
ra nouhas contiguas huma Casa comque
devaçava a mesma Cappella-mor: foi a
Mesa fazer vestoria, e Elley asmandou
derobar: epor q.ª se achou, q.ª o Lajedo da Cap-
pella-mor naõ era bom, se mandou tirar
epôr outro a custa dos empreiteiros. 12 Julho
1781. M.co 6.

57 Excluindo o Administrador de Pomar
a hum Freire, q.ª tinha hum benef.co Simples
em S.ta M.ª das Olivaes de ser por este res-
peito oppozitor a hum benef.co da Conceiçaõ:
foi Mandado admittir, e foi nelle provi-
do com Clausula, porem q.ª Largase o Sim-
ples, q.ª tinha. 8. Ag.to 1781 M.co 2.

58 Pertendendo o Provizor das obras do Sacro
que a Cappella-mor da Conceiçaõ, q.ª se fazia
por despezas do Conc.o da Fazenda deveseelle
Supertender nella: disse Elley por esta obra
ser pertencente as ordens, e o din.ro do ren-
dimento das Mestradas dellas naõ pode
tocar ao Provizor as minhas obras. 12
Julho

Julho. 20 Nov.ro 1689. M.co 6.

59 Queixando-se o Arg.o da Conceiçaõ de muitos excessos dos benef.os furtos, e omissoens se ordenou ao Administrador avizase 14 Maio 1691. M.co 10

60 Thezoureiro da Conceiçaõ por velho, e doente se lhe aceitou a desistencia, tendo bens patrimoniaes, com q.e se sustentar 15 Julho 1694 M.co 10.

61 Sendo o Administrador de Thomar Levado do Cartorio da Conceiçaõ alguns papeis se ordenou a Seus herdeiros os restituissem 6. Ag.o 1695 M.co 10.

62 Os benef.os da Conceiçaõ Saõ de voz tenor, Contralto e baixaõ se provem com editaes em Thomar, e na Mesa, e com exame de Solfa voz, e instrom.to perante o Administrador, deq.e ha m.tas consultas no M.co V, e preferio hum in Minoribus à hum Sacerdote, por aquelle ter melhor voz, e sciencia 19 Jan.ro 1695. M.co V.

Reprezentando.

63 Representando o Administrador de Ca-
mar, q. o Ouvidor da Conceiçaõ naõ tinha
algum ordenado merecendo-o, e Consultan-
do-o a Mesa em Interim na Mesa
Mestral, dice ElRey como esta occupaçaõ
se exercitou depois, q. a houve sem ordena-
do se ficava escuzando: Mas q. seia preci
zo, q. otenha deve a Mesa appontar, de-
de se lhe deve dar, naõ sendo em parte
q. faça prejuizo a outras aplicaçoens ne-
cessarias por as rendas da Mesa Mestral
naõ chegarem as precizas 12 Agt.o 1695 m.to

64 Freire benef.do da Conceiçaõ se lhe aceitou
a desistencia do d.o benef.o q. foi na Mesa
com o pretexto, de q. tinha em q. se sustem-
tar na Cappellania da Sè do Arcebispo
D. Mingado de Castro 29. Jan.ro 1698. m.to V

65 Em provim.to do benef.o da Conceiçaõ pôs
hum Ministro duvida da execuçaõ, e verd.e
de exame, q. se fes de Cantoria em Romar
mandou elle examinar perante professores
o opposito, e com attençaõ aeste exame
votou nelle, e se lhe deu 12 Julho 1702 m.to V.

Ao Ouvidor

Ao Ouvidor da Conceicaõ, que servia
sem ordenado se lhe consignarão Vinte
mil rs no almoxarifado de Ilhéos 22
Mço 1703. Mço 2.

66 Pedindo hum Cantor da Cappella Real q
tinha hum benefº de Contralto na Concei
caõ faculdade pª por Economo nelle, se
lhe não deferio 29. Janro 1703 Mço 10.

67 Vagou se a Jgª da Conceicaõ, e não es-
do na terra o Ouvidor nem tendo ainda
tomado posse o Administrador de Ilhéos
pª apoder dispachar; deu ElRey como Me
tre commissaõ ao Bispo de Bona pª
o fazer. 25 Mayo 1703. Mço 10.

68 Sendo necessaria pª a Cappella Real huma
Pia baptismal semandou tirar da Jgª
da Conceicaõ, aque la havia pª baptizar
os Cathecumenos com obrigacaõ de se la
repor dentro de seis Meses. 14 Novro 1709
Mço 3.

69 A Thesouraria da Conceicaõ de Spº se provê
com editaes

Com editaes na Meza e em Coimar: e
La se examinaõ de Latim: etem preze.
rencia q) Freires excluindo os Clerigos do
hab.º de S. P.º 19. Jan.ro 1696. 20 Dez.º 1701
10 Fev.ro 1713: 20 Nov.ro 1715. Maio 1718.m.o

Querendo a Irmand.e do N.S. da Conceiçaõ
dos Correeiros empedir na Eg.a da mesma
S.ra eq) os Irmaõs da Irmand.e dos Escravos
do Senhor assistissem com tochas, e capas
vermelhas aodar da Comunhaõ Se lhe
ordenou anaõ impedissem: eq) stendo dito
q.e o impedissem, vzassem dos meios ordina.
rios 13 Dez.º 1715 m.o 5.

Pedindo o Tezoureiro da Conceiçaõ Selhe
deu Juiz q.e Conhecesse de huma injuria
atroz, emaõs violentas, q) lhe puzeraõ
os benef.dos por ter pejo no Vigario da Con-
ceiçaõ emOuvidor do Administrador, que era
seu inimigo por elle ter Levado a Tezou-
raria, q) o Administrador pertendia q.e
hum Criado seu Se lhe naõ deferio, mas
que vzasse dos meios ordinarios ainda
que hum voto foi de Contrario parecer.

Vinte

Vinte e tres Setr.e 1718. M.co 12.

12 Recorrendo a Irmand.e de N.S.ra da Con
ceiçaõ a Lua nova, q.e por ter falecido m.ta
gente se naõ podiaõ enterrar mais nad.a
Jg.as e pediaõ Licença p.a se enterrarem na
Jg.a da Conceiçaõ das Ordens passou ElRey
decreto a Mesa, p.a q.e ella ordenasse, que
por ora vista a necessid.e se enterrasem Lá.
26 Outr.o 1723. No Secret.a da Mesa.

13 Dous benef.os da Conceiçaõ Velhos, e
achacados apozentados, e postos Vagos os
6 beneficios com a terça p.te 17 Julho
1723. M.co 54.

21 Feito Concurso em Romar p.a hum benef.o
de Contralto da Conceiçaõ feita a Consulta
mandou ElRey Consultar hum Cappellaõ
Cantor da Cappella Real, votaraõ dous Mi-
nistros, q.e devias hir al Parme a Romar.
outros dous q.e como era Cantor da Capp.e
Ha Real escuzava o Parme, e votaraõ nelle:
mas ElRey o deo ao primeiro Consultado.
7. Jan.ro 1726 M.co 57.

Beneficio.

95 Tendose feito Consulta sobre o provim.
de hum benef.o da Conceiçaõ de vos de
Caixaõ, votado hum unico opposito! man
dou El Rey, q este benef.o em vos de Contra-
Caixo q fesprovesse: fes Segunda opposiçaõ
em Thomar e houve hum unico oppoz
sor, e aeste deu. A Jan.ro 1726 m.to 5).

Cap. 7º

D. Prior de Romar.

1 Bulla de Leaõ x. de Subjeiçaõ das Igr.as de Africa e Ylhas marinas ao Conv.to de Romar em tempo de El Rey D. Manoel em q. se dà a jurisdiçaõ ao Prior de Romar em q. Vig.o da jurisdiçaõ Ecc.a de Romar, por q. neste tempo estava alg.ª gairania vnida ao Prior Mor do Conv.to dos T.T. f. 57.

2 Bulla q.e a geral se restituem a jurisdiçaõ e rendas q. se hiaõ ser do Vig.o de Romar ao Conv.to, e se dà poder ao Administrador q. for da ordem q.e deputar huma pessoa em Lugar do Vig.o q. se chame Prior de Romar. P.o Mor 3. p.te das escripturas f. 196

3 Bulla da Confirmaçaõ da regra q. se edeve pello P. Fr. Antonio de Lx.a aos Freires do Conv.to e ordem P.o Mor. 3 p.te das escripturas f. 203.

4 Bulla da habilitaçaõ q.e o P. Fr. Antonio de Lisboa ser a pessoa deputada por El Rey pera Prior

Pera Prior de Tomar. Lº Alvr 3. fº. 4º das escripturas f. 206.

5 Bulla do Papa Paulo 3º porq concedeo a eleiçaõ de D. Prior ao Convento, equo seia triennal com consentimento de Sua Mgde Lº Alvr 3ª fº 4º das escripturas f. 208.

6 Naõ tendo os Religiosos de Tomar Constituiçoens perpetuas, nem confirmadas por qual motivo regularm^te em cada triennio se mudavaõ as que haviaõ se propunhaõ outras, se resolveo q o Gran Prior com Capitolo geral elegesse dos Religiosos dos mais doutos q as fizesem q ficarem perpetuas e estas se inviariam à Meza q se consultar sobre ellas, oque parecese e depois de ajustadas se pera a S. Sanctid.e a confirmaçaõ, equo na mesma ocaziaõ se faça huma Constituicaõ sobre se o Dom Prior hade ser vizitado p.os Vizitadores, ou se estes com o Dom Prior devem vezitar toda a Religiaõ e acabado o triennio seraõ todos vezitados. Como tambem sobre o Capitulo propor à Sua Magestade Sugeitos q D. Prior, e Prior

de sua

Da Lua, e Reytor do Collegio, e depois de feita esta eleiçaõ fazerse outra pª Vereitadores. 6. Julho 1612 f. 85

7 Pedindo D. Prior de Nomar, q os Ordinarios naõ obrigasem com excomunhoẽs aos Cauº. Sobre as confissoens da Quaresma equeisso se tocase a D. Prior, e se resolveo pª. q se fizesem as difinissoẽs, se resolueria este ponto 13 Julho 1612 f. 82

8 Consulta em q se mostra, q D. Prior deve preceder ao Comendador Mor, e no Capitulo geral da eleiçaõ do Prior Mor he q o Comendador Mor tem oprº. Lugar 21 Janº. 1613. f. 98 p

9 Consulta em q se Lembrou a S. Magde os Religiosos de Nomar pª. os Bispados do Vltramar 24 de Julho de 625 Na Secretª da Illeza.

10 Consulta a requerimto de D. Prior de Nomar pª q se proveja os Bispados do Vltramar em Religiosos da Ordem de Christo: emandou

El Rey

El Rey Se lhe proposem havendo Cap-
es. 13 Julho 1630. Na Secret.ª de Mesa

17 Queixandose o D. Prior de a Mesa Se
lhe remeter a tomar conhecim.to de peti.es
e requerim.tos de frades, q lhe desobedeciaõ
aos seus preceitos, e dar Lic.as a frades,
e tirallos de humas Casas q.e outras naõ
tendo jurisdicaõ q.e nada disto: pois so
podia ser aq.e S. Mag.de lhe cometese: Res-
pondeo a Mesa a esta queixa com fund.os
mentos, q) pode / ena verd.e naõ sao Suffi
cientes / naõ tem dia, nem anno, nem
desp.o m.to A2.

12 Prendendo o D. Prior huns frades, Sequei-
xaraõ estes à Mesa deduzindo varias in-
justicas, e sem resposta do D. Prior a Mesa
mandou ouvir; mas elle naõ quis respon-
der à Mesa; de q) ella se queixou, e resolveo
El Rey, que respondese, e q) em tanto os
frades se recolhessem no Lugar, em q) estavaõ
antes de presos. 16 Nov.o 1649 £ 31. e se
Consultou tambem q) o D. Prior remetese
os autos a Mesa, visto os frades terem
appellado.

Appellado p.ª S. Mag.de como Gram.e
Ire 14 Nou.ro 1640 § 53. o D. Prior em
resposta da Ordem mandou o seu Sor
a S. Mag.de dizendo, q.e ja naõ era D. Prior
e se consultou sobre a ordem ao Superior
13 Nou.ro 1640 § 53 ff. Queixou se o D. Prior
a ElRey da Mesa o perturbar da sua
jurisdicaõ: defendeu se a Mesa em ter
saltado. 24 Nou.ro 1640 § 54.

13 Religioso expulso da Comp.a benemerito
da Coroa escreveo ElRey ao D. Prior de
Nomar o recebesse 11 Ag.to 1643. Na Secre
taria da Mesa.

14 Nomeaçaõ de hum Deputado p.a ir tomar
contas ao D. Prior de Nomar das obras do
Conv.to receita, e despeza dellas 24 Jan.ro
1634 § 25.

15 Decreto p.a q.e o D. Prior de Nomar entregue
ao Almox.e q.e pello Concelho da Fazenda
foi o tombo de Soure o tombo da mesma
Comenda 21 Ag.to 1674 m.to dos decre-
tos A.

Orfaõ

16 Orfaõ por consulta da Mesa lhe deu
S. Mag.de huma Carta p.a o D. Prior de
Nomar oreceber Frade naõ obstante are-
pugnancia do D. Prior, ereplicar, se man
dou q.e o recebesse em 24 Nov.ro de 87 ese
faz nella mençaõ de huma consulta de
2. Abril de 86 sobre a eleiçaõ dos Prelados
e outros particulares desta ordem. Na
Secret.a da Mesa.

17 Pedindo o D. Prior de Nomar com o favor
e ajuda de certa pessoa q.e concorria com
huma grande esmola p.a orecolhimento
de S. Apolonia de fazer Com.am de Freiras
da ordem de Christo, sendo a Consulta
varia se lhe naõ deferio 20 Julho 1587 m.to

18 Sendo o D. Prior mandado p.r S. S. de fue
a dous Religiosos mudados, elles appella-
raõ p.a a Mesa, onde correndo a Causa e
Chegandose o tempo do Capitulo pediraõ
à Mesa Licença p.a hirem votar: a Mesa
lha deu passando Provizaõ: queixose a ElRey
o D. Prior e ouvida a Mesa, resolveo ElRey
q.e naõ fosem. 19. Abril 1587 m.to 42.

Pertendeo.

19 Pertendeo o D. Prior remover no meio do triennio do hospital da qui o Provedor; recorrendo este a Mesa, se ordenou o não removesse, e so em Capitulo o poderia fazer achando-o em Culpas. 29. Nov.ro 1621 M.co Al.

20 Procedendo o D. Prior de Tomar a prizão contra hum frade, e queixandose este a ElRey que tudo era afim delle impedir o seu voto na eleiçaõ proxima: Mandou ElRey q.e o frade visto não estar ainda Sentenciado, votase, e que se sentenciase dando appellaçaõ p.a a Mesa: impugnou Largam.te o D. Prior mostrando q. em Causas Crimes não havia appellaçaõ p.a a Mesa: porem ElRey resolveo, q. sim ~~f. 333 à Mesa~~ usque f. 334 e assim escreveo depois ElRey ao D. Prior p.a q. remetese à Mesa o seu=~~tro~~ esn.ca f. 35A 1655 Na Secret.a da Mesa

21 D. Prior de Tomar não pode ser recusado nem S. Mag.de pode nisso dispensar. 29. Julho 1594 f. 22 Na Secret.a de Avis.

22 Querendo os Religiosos de Tomar feita a eleiçaõ

A eleiçaõ do D. Prior q̃ hum religioso
fose leuala a S. Mag.de q̃.a Confirmar
se Hera deferio, mas q̃ aremetese à
Mesa q̃.a Consultar sobre a confirmaçaõ
6. Julho 1612 f. 86

23 A Carta de nomeaçaõ do D. Prior, e ma-
is Prelados da Religiaõ de Tomar devem
ser asinadas pella maõ Real, e mandarse
certidaõ a Mesa, q̃ se comprirão. 12 Jan.ro
1615 f. 155 v.

24 Alvara q̃.a q̃ a Carta do D. Prior de Tomar
se faça naõ por Carta Rara, mas por Car-
ta asinada q̃.la maõ Real. 5 Nou.ro 1615
f. 199 v.o do liuro Baio.

25 As nomeaçoens dos Prelados da Ordem
de X.to devem ir à Mesa, e com parecer
della Subirem a ElRey q̃.a as confirmar
14 Junho 1617 f. 8 v.o

26 As eleiçoens do D. Prior, Definidores, Visi-
tadores, Priores, e o Prov.or Geral de Tomar
hirão a Madrid, e ElRey confirmava por
Carta

Carta do Secret.ro de Estado: mas depois se resolveo q.d fose por Carta de S. Mag.de, eq.e esta se Lancase aos Livros, e se remetesse certidaõ á Mesa 12 Jan.ro 1515 m.to Az

eq.e as d.as eleiçoens venhaõ primeiro á Mesa q.a sobre ellas se consultar a S. Mag.de

14 Junho 1611 em Carta de 4 Dez.o 1518 m.to Az.

27 Consulta em q.e a Mesa se queixa de aleiçaõ de D. Prior, e mais officiaes de Tomar se inviase q.to Frades a S. Mag.de sem vir á Mesa donde devia primeiro vir q.a subir por Consulta. 27 Junho 1620 f.o 142 v.o

28 Os Definidores feitos em capitulo geral duraõ até o outro Capitulo 23 Out.r 1623 f.o 63.

29 Remetendo o Governo a Mesa a eleiçaõ do D. Prior de Tomar, e do de Lix.a e Coll.ra e Vizitadores: Consultou a Mesa mudando os Lugares do proposito; e El Rey tambem elegeu mudando-os. 2 Mayo 1626 f.o 29.

30 Pertendendo o Collector prezedir no Capitulo de Tomar.

De Nomar por falta do D. Prior, e defe
rir a meitas Cauas dos frades, tomando
conhecimento e procedendo: Segueixarão
à Mesa allegando serem izentos delle:
Votou a Mesa se ordenase ao Collector se
abstivese: hum voto porem disse, se devia
pr.o ver os processos, e ouvir ao Collector; porq.
havia noticia, q.e elle havia annos estava
de pose de conhecer das Cauas dos frades,
e que estes quando a Mesa queria conhecer
dellas, tambem diziaõ, que eraõ izentas
da Mesa; e q.e a niguem queriaõ estar sugeitos. Disse o Governo: Vejase tudo e Con-
sultesem e outra ves. V. e 13 Julho 1627
f.s 163 e 164.

31 Do Conv.o de Nomar veio remetida à
Mesa a eleiçaõ de D. Prior, e mais Priores
e Definidores de Nomar, e a Mesa consultou
a ElRey a confirmase. 9 Maio 1623. Na
Secret.a da Mesa.

32 Feita em Nomar a eleiçaõ do D. Prior da
Cur, Reytor do Coll.o, Vizitadores, veo à Mesa
que consultou os mesmos, e outros: ElRey
Nomeou

Nomeou tudo. 29. Maio 1632 § 321

33 Feita a eleiçaõ do D. Prior, Priores, Definidores, e Sugeriores dos Romaristas se remeteo à Mesa: e esta consultou os mesmos excepto o Prior de Coimbra nomeado, que por naõ ser Mestre propôs a Mesa outro: El Rey confirmou todos os propostos q.e Capitulo, q.e remeteu à Mesa: e a ella advertio, q.e devia subir com a Consulta a Carta original do definitorio, e naõ a Copia, q.e remeteo a Mesa: depois se ordenou a Mesa disse se o Breve de Gregorio 13 que diz, q.e naõ fazendo El Rey as nomeaçoens dentro em outo dias depois de serem a El Rey apresentados possa o Capitulo nomear os apresentados, se esta va em uzo, como e em q.e modo se praticava 8. Maio 1638 § 321

34 Havendo grandes desturbios em Romar entre o D. Prior, e Visitadores procedendo estes ainda acabada a Visita sem jurisdicaõ contra o D. Prior, e querendo vir antes da ultima visita do triennio dar conta

a S. Mag.de

A. S. Mag.de se Remandou extranhar.
e nomeou S. Mag.de o Bispo da Guarda q.e
naõ era da ordem q.e os hir veritar; e se
pedio ao Collettor da jurisdiçaõ). e vi de
Ag.to 1634 f.ls 61 e f.ls 62.

35 Queixandose a El Rey quatro Religiosos
Domaristas de q.e o D. Priór os queria com
affectadas Culpas privar dos votos estando
proxima a eleiçaõ, se mandou q.e a Meza
ouvir o D. Priór sobstando na eleiçaõ.
porem elle recorrendo ao Collettor mandou
este com pena de Excomunhaõ a fizese;
e o Collettor julgou culpados os taes Religio-
sos; tornou a Meza a mandar suspender
a eleiçaõ; porem o D. Priór a fes: porem
passados os outto dias da Vacatura: Con-
sultou a Meza q.e S. Mag.de naõ confirmase
a eleiçaõ, e ordenase ao D. Priór lemetese
as Culpas, e q.e remetese as veritas do trien-
nio passado: dice El Rey = Mando aos Prela-
dos, e Religiosos da ordem, q.e amim como
Gram-Mestre hao de remeter as Culpas, e
Veritas na forma do Breve de Gregorio 13
naõ intentandose eximirse, nem provocando,

nem

Nem appellando p.ª outro Tribunal:
e q̃ guardem as provizoens passadas p.ª
Mesa nos Cazos, q̃ eu Ille delegar o poder
de Mestre sobre a ordem, hindo nas pro
vizoens incorporada a minha delegaçaõ,
e fazendo o Contrario, as hanharei, e cas-
garei. 18 de Junho 1641. em consulta de
29. Mayo 1641. m.co 42. e em consulta
de 20 Setr.o 1641. m.co 42. e 28 de Maio
1642 m.co 42.

36 Dilatando os Frades de Tomar a elei-
çaõ mais de outto dias, e fazendo-a de-
pois a anullou ElRey, e nomeou por
seu decreto na forma do Breve D. Prior
cos mais cargos. 18. Junho 1641. junto
na Consulta de 20 de Setr.o 1641 m.co 42.

37 Consultando a Mesa q̃ na forma da
Bulla de Gregorio 13 devião os Vezitado-
res da ordem de Christo remeter à Me-
za a Vezita, que devia executar e
elles o naõ fazião: disse ElRey ouvase
o D. Prior, e Consultese outra ves. 22
Fev.ro 1643 m.co 42.

Requerendo

Requerendo o Prior, e Religiosos dasua
se suspendesse a eleiçaõ de D. Prior, Ke
se sentenciarem as Culpas dos Religiosos
daquella Caza, se lhe naõ deferio 6 Abril
1624 Mço 42.

38 Queixandose o D Prior, q alguns Religi
osos o inquietavaõ com apellaçoens, e
recursos pª o Colleitor; se consultou, que
os que recorresem ao Colleitor ficasem
privados de vos activa, e passiva; e que
os Vizitadores, que remetesem a Mesa
as Culpas da Vérita excepto os que le-
vasem ao foro da Consciencia: e que ao
Colleitor se avizase nam se entremetese
na jurisdicaõ da Ordem, deq̃ sò S. Mag.de
era Prelado. 18. Mço de 1624. mço 42.

39 Lembrando ao Mesa na ocasiaõ da
eleiçaõ de Domar, q̃ antes de se confir-
mar devia vir a Mesa pª se consultar
a S. Mag.de El Rey o confirmou visto ser
feito com quietaçaõ, e naõ querer dar mo-
tivo a discordias. 26 Abril 1659 Mas
quarenta e dous.

Confirmando

40 Confirmando ElRey huma nomeação de D. Prior, Definitadores da Ordem de Christo, sem ornandar a Mesa lhe fes esta Consulta, q se devia primeiro ver na Mesa, e que S. Mag.de podia mudar e nomear outros: disse ElRey ficão e advertido q.a ep.ra ocasião. 10 Maio de 1656 m.o 42.

41 Feita a eleição de D. Prior, Definitadores e mais Prelados a remeteu ElRey à Meza, q consultou se conformou, e assim se fes. 14 Maio de 1657 m.o 42. e 8. Maio de 1657 ibidem.

42 Remettida a eleição de D. Prior, Definidores W.s porque esta for privando primeiro alguns votos, e outras nullidades em Consulta anulou S. Mag.de a eleição. mas porq os eleitos erão benemeritos os nomeou, e privou por hum anno de voz activa e passiva ao D. Prior, q acabara pello mal q se houvera no Capitulo 12 Maio, e 20 Junho de 1650 m.os 42.

Morendo.

43 Morrendo o D. Prior no meio do trien-
nio procedeo o Capitulo a eleiçaõ, e o elei-
do sem pedir confirmaçaõ, e se constitu-
hio D. Prior, e procedeo como tal: Oppu-
zeraõ-se alguns Religiosos, e o Procurador
geral das Ordens dizendo o provido em
exercitar sem confirmaçaõ, ficava sus-
penso de jure, e indigno do Lugar: este
se defendia, que nos Capitulos entremedios
naõ tem Lugar a Confirmaçaõ de Mag.de
foi a Consulta nº. varia: dice El Rey: con-
firmo a eleiçaõ como parece ao Bispo de
Lamego, cujo voto era q. necessitava da
Confirmaçaõ: mas q. o provido sem cul-
pa o exercitara com boa fee, por essa ser
a posse q. havia, e que por ser digno Mag.de
o Confirmase. 13 Nov.ro 1651 Mç.o 42

44 Havendo questoens de jurisdiçaõ entre o
D. Prior, e os Visitadores recorreraõ estes
ao Arcebispo de Baldige Prior de Sta Justa
hum dos Juizes, e Executores do Breve
de Gregorio 13, o qual procedeu com Censu-
ras contra o D. Prior, este as desprezou
e procedeu contra elle: El Rey mandou que

tudo

Tudo se suspendese, e o D. Prior, e Vizitadores viesem a Corte ppª serem ouvidos. 29 Junho 1652. e porq od. Prior se naõ obteve, antes hindolhe hum despacho da Mesa ppª responder, oque com menos attenção; se fes huma Consulta contra Elle, sendo primeiro Notificado ppª que dentro de outto dias vaa ppª. o Algarve 10 Julho 1652. mço 42: e allegando od. Prior as rezoens, q tinha ppª naõ poder Levantar as Censuras, parecerão affestadas 18 Julho 1652 mço 42: enão tendo o D. Prior deixado vir os Vezitadores, antes tendo-os presos se consultou ó deixase vir logo logo, assim oresolveo ElRey, accrescentando, que por Culpa da Mesa se tinha demorado isto tanto 9. Setr. 1652. mço 42: erecorrendo o Prior de ſa Sustta / tendo ja obedecido / a ElRey: Mandou ElRey senão executase o seu decreto do degredo 17 Agto. 1652. mço 42. e replicando — o D. Prior a ordem se lhe naõ deferio 17 Agto. 1652. mço 42. e ouvidos o D. Prior, e Vizitadores: seresolveo hinhaõ estes obrado mal, em o acha

daVerita

Da Verita do Convento da sua q.ria não
tomar Conhecimento das resoluçoens do
D. Prior q tem q.a ali degradado Confrades,
e privados outros de que resultarão todas
estas questoens: e que o D. Prior dinha obra
do bem. 28 Jan.ro 1653. M.co 42.

45 Confirmada huma eleiçaõ de D. Prior
Fr.a sem vir a Mesa, vêo a depois hua
queixa com varios Capitolos contra oj elei
tos: dice a Mesa, necessitava de averigua
çaõ, e que isto sucedia por S. Mag.de não ter
mandado primeiro à Mesa a eleiçaõ: dice
ElRey: a eleiçaõ veio assinada por todos
os Vogaes, este papel por nenhum; não se
faça Caso delle. 26 Abril 1662. M.co 42.

46 Tomando os Religiosos de Tomar pretexto
de huma doença, e Cegueira do D. Prior
pera proceder à nova eleiçaõ durando o
seu triennio; e queixandose o D. Prior, e
o Procurador Geral da Ordem: Mandou ElRey
que senaõ procedesse a eleiçaõ sem ordem
sua; e que o Corregedor Levasse a Carta, e a
propusesse em Capitolo, e informasse do estado
do Negocio.

Do Estado do Negocio. 3. Junho 1669
Mço 42.

4) Tendose passado ordem q. q. senão procedese a eleicão de D. Prior, q. estava doente, cego sem ordem de S. Mag.de Morreo o D. Prior, e vindo hum frade subrrepticiam.te dar a ElRey esta carta, Levou hum decreto de ElRey q. se procedesse a eleicão: queixose a Mesa de se passarem decretos nesta Materia sem ella ser ouvida, e mostrou por muitos Alvaras, e decretos q. nella se devem remeter todos os requerimentos dos frades, principalm.te em Materia de eleicão, e pedia ser conservada nesta posse. dice ElRey = fico advertido q. fazer, oque a Mesa aponta. 9. de Dez.o 1669. Mço 42. Os frades porem fizerão a eleicão, mas passados os outto dias, que lhe dá o Breve de Gregorio 13, enão pedirão confirmacão por entenderem, que não tem Lugar nas eleicoens intermedias; porem como já estava resolto nos annos antecedentes que nas d.as eleicoens intermedias tem Lugar o d.o Breve de Gregorio 13 Consultou a Mesa

A Mesa que a eleiçaõ fora nulla e esta-
va devoluta a S. Mag.de remeteo ElRey
a eleiçaõ à Mesa, dizendo q̃ avista della
consultase: dice a Mesa o mesmo; mas
q̃ como os eleitos eraõ dignos S. Mag.de
os Nomease. 30 Dez.o 1669. Mç.o 42.

48 Remetendo ElRey à Mesa a eleiçaõ de
D. Prior, Visitadores, Mr.o de Tomar, e com
hum papel delles, em q̃ pertendiaõ que
as confirmaçoens fosem directam.te por ElRey
sem virem à Mesa; mostrou esta por
m.tos Alvaras e Provizoens deviaõ vir as elei
çoens à Mesa, e passarem se Alvaras =
dice ElRey. Tenho nomeado a Fr. Manoel
dos Anjos: e p.a effeito de se alterar a forma
de que athegora se fizeraõ as eleiçoens, e
despachos dellas, ouvidos os religiosos, e
rezoens da Mesa tomarei a resoluçaõ que
for justa 18 de Jan.ro 1620. Mç.o 42.

49 Chegado o tempo de se fazer eleiçaõ de
D. Prior de Tomar, Lembrou à Mesa, q̃
a esta se devia remeter p.a Consultar a
S. Mag.de: dice ElRey = Assim o farei 15
de Abril

De Abril 1621. Mco. 42: assim o fes por decreto de 19 de Abril 1621: a Mesa Consultou se conformase = dice ElRey = Pera D. Prior, e mais officiaes fui servido nomear os Religiosos, que vinhão propostos por me tocar, como tambem o de Prior de S.ta Cruz de Coimbra, e assim se fes sempre na forma do Breve que se aponta, o que quero, q.e se guarde. 21 Abril 1621. Mco. 42

50 Fazendo o D. Prior huma proposta sobre varios pontos, q.e tocavão a Religião em comum, se mandou, q.e os Religiosos, que Lem voto, o assinase tambem 21 Abril 1622. Mco. 42.

51 Remetendo ElRey à Mesa a eleição de Lomar pareceo a Mesa, que se confirmase; porem q.e por ella se passasem as Cartas: dice ElRey = Confirmei a eleição vistos os merecimentos dos Religiosos, q.e nella vinhão, e se remete ao Convento como athe gora se fes: Mas porq.e sobre o particular deve haver de passar Carta se haja tomar por huma vez resolução.

a Mesa

A Mesa mandou, se alem da carta que se
mandou apresentar de 1674 se continuou em mais
occasiões, ou a causa porque não se
trata disso. 18 de Abril de 1674 Mr. 42

52 Remetendo o D. Prior, e Definidores huas
Constituições, q fizerão com os votos da
mayor pte dos Religiosos Sta S. Mag.de ao man
dar agravar pella Sede Apostolica foi a
Consulta varia; e ElRey dice, que se pedise
a confirmação, excepto naquelles pontos
que offendião a jurisdição de Malthe, eq
da Mesa nomease pessoa pera fazer a ve-
zita da ordem 11 Dect.o 674 Mr. 42: e
13 de Set.r de 1674. Depois se ordenou q
se cumprise, eq se havia resolvido, esp.
q estes Religiosos nam alterem em nada
cousa q diga a jurisdição de Malthe, apre
sentarão na Mesa a Supplica, q houverão
de fazer a S. Santidade, vendo a Mesa se
ajusta com oque pedem, eq não altera em
nada a jurisdição de Malthe ficara huma
copia na Mesa, outra se remeterá a Secre
taria de Estado Sta se remeter ao Minis.tro
de Roma, e aelle que procurando estes Religiosos

A dita confirmaçaõ na forma do d.o papel
se naõ empessa ad.ª confirmaçaõ, e vindo
se verà primeiro na Mesa p.ª ver se vem
conforme. 22 de M.ço de 1615. m.ª 42.

53 Remetendo ElRey à Mesa a eleiçaõ de
D. Prior, consultou a Mesa, q.ª se confir-
masse, porem que tirasem cartas: Confir
mou ElRey a eleiçaõ 10 de Mayo de 1614.
E pertendendo a Mesa q.ª tirasem cartas:
Disse ElRey: esta eleiçaõ senaõ altere do q.ª
se fez na passada: e q.ª a Mesa tenha que
representarme o fará p.ª q.ª ouvindome os
Religiosos, tome a resoluçaõ q.ª for servido
p.ª o triennio que vem 14 de Mayo 1617.

54 No triennio seguinte remetendo a eleiçaõ
a Mesa, e consultando esta confirmaçaõ
e q.ª se tirasem cartas, disse ElRey, a eleiçaõ
çaõ presente confirmei: nesta eleiçaõ
se observe o q.ª se fez nas antecedentes.
E tendo a Mesa, que representar nesta ma-
teria, o faça com os documentos necessarios
p.ª tomar resoluçaõ, ouvindose os Religiosos
o q.ª se observarà no triennio que vem.

Quatorze

Quatorze de Maio 1680 mr. 42.

55 Remetendo ElRey à Mesa a eleiçaõ de Nomar, dice a Mesa estar nulla porque nella se propunhaõ quatro religiosos, cada hum p.a seu cargo espicial, devendo na forma do Breve nomearem se quatro p.a os quatro Lugares, ea S. Mag.de he q. toca apropriar a cada hum o Lugar que lhe parecer: ea sim como devoluta parecia q. S. Mag.de nomease os mesmos propostos p.a os mesmos Lugares por serem dignos: como nesta parte se aresperto dos outros dous Lugares de Prior da Luz, e Reytor do Coll.o. E se deve ordenar q. os Veritadores remetaõ cada anno as veritas à Mesa como o Breve ordena excepto as culpas da incontinencia: dice ElRey = tenho nomeado os Prelados que vi nhaõ propostos, eq.to a forma, q. a Mesa aponta tenho mandado ouvir os religiosos, eo q. disserem remeteraõ à Mesa p.a se consultar. 10 de Maio 1683. mr. 42.

56 Dandose huns Capitolos contra o D. Prior donde se referem, q. elle fazia, e Constituhia

Contra

Contra a jurisdiçaõ de Gram-Mestre: consultou a Mesa se devia vestir o Convento, e assim se resolveo, nomeando El Rey ao deputado Luis Vieira da Sylva 3 Ag.to 1682. Vierão os frades com embr.os, e voltandose na Mesa havendo empate nomeou El Rey Ministros p.a o dezempate 6 Outr.o 1682 n.o 42.

5) Remettendo El Rey à Mesa a eleiçaõ de Romar, foi a Mesa de parecer, q. se confirmase, ainda q. S. Mag.de naõ estava obrigado a nomear p.a os cargos, os mesmos, que nelles especialm.te vinhaõ propostos, que os podia mudar: e que se resolhese a consulta que se tinha feito sobre a formalid.e das nomeaçoens: disse El Rey: como parece confirmo a eleiçaõ. 30 Abril 1682. e remettendose a do triennio seguinte forão dous votos, q. vinha nulla, por naõ vir na formalid.e do Breve de Gregorio 13: mas dous votos dizeraõ, q. naõ vinha nulla, mas somente imforme por vir especificam.te nomeados p.a os Lugares. Devendo vir propostos em comum p.a elles: e q. se devião remetter as vezitas, e que os frades se cuidavaõ em eximirse da jurisdiçaõ

de S. Mag.de

De S. Mag.de dice El Rey: como parece aos ultimos votos; enomeoa q.a os cargos os que nella vem propostos: e daqui em diante tenho ordenado se façaõ na forma do Breve prorogandose quatros sugeitos q.a os quatro lugares sem se fazer individuaçaõ, qual p.a cada hum; e q.e as Vezitas se remetam na forma do mesmo Breve 30 Abril 1692. eremetendose no triennio passado digo triennio seguinte, e vindo a eleiçaõ na forma referida: e se confirmou, e tornou a ordenar viesem as vezitas 23 Abril 1695; e o mesmo se fez na seguinte de 19 Abril 1698; e porq. nade Vol.e vinhaõ propostos especificamente, e individualmente q.a os cargos a cada hum; dice a Mesa a S. Mag.de a confirmase quanto as nomeaçoens, mas naõ q.a a graduaçaõ dos Lugares, e que se deviaõ remeter as vezitas: dice El Rey: Nomeo a f.a e f.a e f.a S.q, e q.e as vezitas se remetaõ como tenho mandado. como tambem as informaçoens cada anno dos Coll.os de Coll.o da Universid.e 19. Abril Vol. ena seguinte de 1704 dice a Mesa que naõ interpunha parecer porq. as vezitas se naõ tinha remetido, e sem ellas naõ podiaõ informar

e se

E se referem as resoluções q tem havido
sobre se remeterem as vezitas: mas El Rey
confirmou a eleição 19 Abril 704 e nas
seguintes, porq q.do se procedia a eleição appe-
llarão dous Religiosos de os não admitti-
rem a votar, e vindo a appellação a Mesa
se julgou devião votar, vindo neste meio
tempo a eleição: dice a Mesa, q ja nulla
se tinha devolvido a S. Mag.de a faculdade
de nomear; e que se devião remeter as vezitas.
e assim o resolveo El Rey 3. Junho 706 de-
pois em Junho 710 se fez huma Larga
Consulta em q se mostrou, q as eleições
devião vir à Mesa confirmarem-se, passa-
rem-se cartas, virem as vezitas, e se referem
todas as ordens, e Consultas, que tem havi-
do nestes pontos: esta consulta se refor-
mou em 16 de Maio 716 tudo em m.o 42.

58, Queixando-se huns Religiosos do D. Prior
especialmente de este recorrer ao Nuncio
e haver Compulsorias V.a Se mandou sus-
pender o D. Prior, e q Sirvise de D. Prior
o Religioso a q; tocase, e q remetese todos
os papeis à Mesa; e esta Mandou prender
o religioso

O Religioso procurador do D. Prior no
Conv.to da sua: e se recomendou a V. Mag.de
mandase veritar o Convento, eq se exe
cutase a verita, q se tinha determinado
9 Outr.o 1700 M.o 12. porem recorrendo
hum, e outro a El Rey, e dividindo da juris-
dicaõ do Nuncio, se mandou Levantar a
suspençaõ, e priuaõ. e que remetesem as
veritas 29. Nou.o 1700 M.o 42.

Cap. 8.

Conv.to e Religiosos de Tomar.

1. Comissão do Nuncio Pompeio Zambricario pª Fr. Sebastião, e Fr Antonio de Evora visitarem o Conv.to de Tomar, e procederem a eleição do D. Prior triennal conforme a Bulla de Paulo 3. Pº Alv.º 3. pte das escripturas f. 213

2. Breve de Gregorio 13 da reformação e eliminario dos Religiosos da ordem de Xpo. Lº dos Tt f. 144.

3. Breve de Clemente 8 a El Rey Philippe pª q posa deputar quaesquer pessoas pª visitar o Mosteiro de Tomar, e os mais da mesma ordem, e os mais Lugares Jgas della; e as pessoas della tam in capite, quam in membris. Lº dos Tt. f. 186 vº.

4. Bulla da confirmação de tudo oq o P. Fr. Antonio de Lisboa fes no Conv.to de Tomar estando por visitador delle Pº Alv.º 3. pte das escrituras f. 192.

Bullas.

5. Bullas de varios Pontifices, q concederaõ aos Religiosos, e Freires de Xp.o opoderem tomar ordens extra tempora, e sem Licença dos Ordinarios L.o dos N. f.206.

6 Consulta, q.a q se pesa Breve a S. Santid.e pera q os Frades de Nomar, q estaõ em Jg.as da ordem vzem / como de Regora vzaraõ tem breve de facto / de habitos de Clerigo trazendo debaixo o bentinho: e resolves El Rey se pedise. 9 Ag.o 1594 f.26 v.o Naõ Secretaria de Aviz.

7 Á Jg.a da Arreigada concorreraõ hum Frade Nomarista, hum Freire beneficiado na Igreja dos Olivaes, e hum Clerigo Secular foraõ aprovados p.los examinadores, mas o Frade em p.ro Lugar: nelle naõ votou a Mesa por ser Frade, enaõ poder largar o habito, e deixar a Clauzura; e o Breve q elles tem p.a servirem Jg.as em habito Clerical com a Cruz so procede nas partes Vltramarinas donde os Mestres querendo os podem mandar; votaraõ no Freire, e niguem no Clerigo: disse El Rey: Sois o

Frade

Frade fes melhor exame de elle
a Jg.ª e se pesa da minha p.te dispensa
p.ª elle a S. Santid.e p.ª uzar do habito cle-
rical com a Cruz. 17 Julho 1596 £89 ℔.
Na Secret.ª de Aviz.

8. Pedindo o escrivão das obras do Conv.
de Tomar dez mil rs de ordenado nos
tres quartos, e indo assim consultado;
disse ElRey= pois serve por ordem do D.
Prior a elle requeira q.l lhe dê ordenado.
19. de Junho de 1596 £85. Na Secret.ª de Aviz

9. Consulta, e requerim.to do D. Prior p.ª que
se una o rendim.to da Jg.ª de N. S. da Con-
ceição de Lx.ª e logo, que forem vagando
os benef.os della se appliquem ao Conv.to de
Tomar com as obrigaçoens, que elles tem
Sem resposta 16 de Mayo 1595 £92. Na
Secret.ª de Aviz.

10. Escrivão das obras do Conv.to de Tomar
tem 12℔ rs de ordenado £5. 1603 Na Secre-
taria da Mesa.

Officio.

11. Officio de Escrivão ~~de Tomar~~ digo de Convento de Tomar suas obrigacoens. 28. de Nov.ro 1608. Na Secret.ª da Mesa.

12. Ao escrivão das obras do Conv.o de Tomar 100 Cruzados p.ª hum ves nos tres quartos de ajuda de custo. 16 Abril 1610 Na Secretaria da Mesa.

13. Pedindo o Mestre das escolas do Conv.o de Tomar ao Prior, q.e por ordem deste prendese o Meirinho dos Clerigos os estudantes revoltasos: e consultandose asim lhe não defirio ElRey: mas ordenou o informase da instituicão, e forma destas escolas 13 Julho 1612 £ 88.

14. Consulta pera que o Ouvidor de Tomar que o Corregedor de Abrantes tire devaca de hum desacato, q.e se fes na obra das fontes de Tomar 25 de Junho 1613 £ 102 ℔.

15. Deuse chão p.ª a Sancristia da Jg.ª de S. João de Tomar £ 21 1602. Na Secretaria da Mesa.

Nomeação

16. Nomeação e provim.to de Architeto das obras de Thomar em Diogo Marques 3. Dez.o 1615 f.o 19.

17 Ornam.tos p.a Thomar mandados fazer p.la direcaõ de Fernando Mascarenhas 3. Abril 1617 f.o 21 v.

18. Vagando a Vigaria da Conceiçaõ de Lx.a a que i prover o D. Prior em hum Religioso como ja se tinha provido outras veres e a de S. Thiago de Santarem, e assim votaraõ alguns Ministros: mas outros votaraõ, que se provese em Freire, q.e naõ convinha Frades: e assim o resolveo El Rey. 21 de Junho 1618 f.o 44

19 Tendose dado p.a dote do Conv.to de Jus a Comenda da Conceiçaõ de Lx.a nam teve eff.o, e em seu lugar se lhe deu cem mil rs cada anno nos tres quartos em q.e se naõ assinava outra renda: e se lhes passou della Alvara, e se recomendou à Meza o modo comque se poderia satisfazer a primeira promessa de se lhe aplicar huma Comenda.

Comenda da ordem. 30 Abril 1618 £ 38$ [illegible].

20 Ajuda de Custo a dous Frades Romaristas
que hiaõ por Vigarios a Costa da Miña
e agasalho no Navio 13 Mço 619 £ 84

21 Pedindo o Coll.o de Tomar q.e lhe agoa de
huma fonte, q.e tinhaõ, elle tiraraõ q.e
a Cid.e o Lagar da Comenda de Soure se
lhes naõ deferio 28 Ag.o 620 na Secre-
taria da Mesa.

22 Frade Romarista, q.e ElRey proveo em
Deaõ de S. Domè onde servio m.tos annos
e sendo ja velho, vindo ao Reyno: renun-
ciou o Deado nas maos de ElRey, e nomeou
o D. Prior outro Frade, q.e a Mesa aprovou
e ElRey lhe deu o Deado. 12 Out.o 620 £ 160

23 Pedindo a Religiaõ dos Romaristas con
o cargo do Bisp.o de S. Dome estar vago
se consultasem os Religiosos daquella
ordem na forma dos Definitorios, se
lhes Lembrado a S. Mag.de 12 Fevereiro
de 622 £ 218.

Regrezentando.

24 Representando o D. Prior a falta dos Conv.os tinhaõ na administraçaõ do Espiritual dos Sacram.os q.e o D. Prior por si, ou por seus delegados lhe devia dar o que seria Conveniente executarse, o.q El Rey D. Phelippe tinha trazado de q.e a Ig.a da Conceiçaõ se desse aos Religiosos: e consultándo-o assim a Mesa naõ deferio El Rey a acrescentou que pella Bulla da Cruzada se podia escolher Confessor: e era escuzado a delegaçaõ do D. Prior. 11 Set.e 1624 £ 88.

25 Os Religiosos da ordem de x.pto devem ter preferencia q.a hirem q.a Confessores e Missionarios do Vltramar: equerendo hir huns da Trind.e q.a S. Jorge de Mouta disse El Rey: havendo Romaristas, vaõ estes. 7 Abril 1628. £ 312 Y

26 A Ig.a de S. Tiago de Santarem foram oppositores huns Clerigos de habito, e hum Religioso Romarista que estava fora do Conv.o com Licença dos Prelado assistindo a Sua Mag.de e neste votou hum Ministro.

mostrando.

Mostrando q̃ como Conventual se elle
devia ser admittido ao Concurso, eq̃ os
Frades da ordem de xp̃o. naõ tem prohi
biçaõ, antes se lhe devem dar as Jg.as da
Ordem: outro Ministro votou nelle em
p.ro Lugar, mas em segundo, e terceiro nos
Clerigos Freires deviaõ concorrer todos:
outro disse, q̃ o Religioso naõ podia entrar
em Concurso, nem servir Jg.a Parrochial.
El Rey sem resolver a questaõ a deu áhũ
Freire Clerigo 4 outr.o 1631. Mç.o 26.

27. Pedindo o Governador da Ilha hum Re-
ligioso da Ordem de xp̃o. q̃ a hia com elle
que o queria acompanhar, naõ obstante
o D. Prior o impugnar, se lhe ordenou
que fosse 1632 Mç.o 8.

28. Remetendose á Mesa a eleiçaõ de D.
Prior de N.S. da luz in Repos á Mesa o
seu parecer sobre nam estar bem feita
18. Setr.o 632 Na Secret.a da Mesa.

29. Dando os Religiosos de Tomar hua Sn.ca
Contra hum Frade Rel.o derão conta
della.

Della a ElRey, q̃ a mandou ver à Mesa.
15 de Fev.º de 633 Na Secretr.ª da Mesa.

30 Estando hum Religioso de Alcobaça assis-
do em Madrid no Hospital de S. Ant.º com
duzentos Cruzados de Congrua mandou
o Governo, q̃ em Lugar de Religioso estive-
se La hum Freire. 21 Set.º 1634 M.º 42

31 Consulta sobre S. Mag.de poder nomear
por Visitador do Conv.to de Alcobaça o Reli-
gioso que naõ for proposto em Capitolo
17 Julho 1634. £ 32

32 Pedindo o D. Prior, q̃ nenhuma pessoa,
q̃ naõ fosse Freire, o Frade da ordem de
S.to Ap.º podesem pregar nas Igr.as da Ordem
sem Licença do Mestre, ou do D. Prior, e
hindo a Consulta a favor se lhe naõ defen-
do o Ouv.º 1635 £ 116

33 Architeto das Obras de Alcobaça pedindo
pella sua indisposiçaõ Servintuario que
nomeava se consultou a seu favor. 2 de
Junho 1639. £ 192

Pedindo

34 Pedindo o D. Prior de Tomar o officio de Architeto das obras do Conv.to vago por Morte de Diogo Marques q.e hum religioso Architeto se ordenou, q. o tal religioso fose assistir as fortificacoens, e que passada a ocaziaõ se lhe defereria 27 Julho 1640 M.co 42

35 Consulta q.e o provim.to do off.co de Architeto das obras de Tomar 27 de Junho 1640 £ 218. ff.

36 Pedindo o Prior de N. S. da Luz se lhe levase em conta duzentos mil rs q. gastara com hum religioso, q. mandara à Madrid q.e ajustar os pagamentos do Padraõ do Hospital; se consultou como pedia 18 Julho 1640 £ 222 ff.

37 A requerimento do D. Prior se consultou se ordenase ao Alferes Mor restituise ao Mosteiro o Guiaõ da Ordem, q. delle se tirou na Ocaziaõ da mostra. 1.o Fev.ro 1640 £ 216.

38 Religiosos de Tomar que com Licença dos Prelados

Dos Prelados, e de ElRey Sahio da Religiaõ pª vir Servir de Cappellaõ Cantor na Cappella Real se lhe deu hum benefº Simpler de Miza, e depois de Servir 6 annos, querendo tornar pª a Religiaõ se lhe concedeo Licença de o renunciar em Seu Sobrinho que ainda naõ tinha ohabito: e se lhe deu a titulo delle entendendose, q̃ a prohibiçaõ do regimº da Mesa que requer habito antecedente procede nos provimentos por Vacatura, mas naõ por renuncia. 20 Setbº 1641. Mcº 42

39 Duvidando o D. Prior de Roma, que os Provedores e Almoxarifes do Hospital aã Luz, e hum Frade de Roma, q̃ tinha em Cevilha cobrado mtº dinº da renda delhe viese por ordem do Presidente da Mesa dar contas do dº dinº Ordenou ElRey que as dese, e lhas tomase Simaõ Torresão Coelho. 20 Setbº 1641. Mcº 42.

40 Prendendo o D. Prior hum Religioso fugio este do Carcere, e recorreo a ElRey queixandose do D. Prior, q̃ por parcialidades

innocentemente

Innocentemente o Castigava sem pre
mitir q. elle recorrese a S. Mag.de ElRey
o mandou q.e N. S. da Luz, e que fose ou-
vido o D. Prior. 22. Feu.ro 1643. M.co 42

41 Pedindo o D. Prior de Tomar se lhe Leva-
se em conta a paga.m da renda do Hospi
tal Sette Centos e outenta e dous mil rs
que em quatro annos q. esteve em Ma-
drid gastou hum Religioso, q. foi a argen-
ciar o pagam.to dos juros de Cevilha pera
o hospital de N. S. da Luz, e Sellhe Leva-
rão em conta emandarão pagar 9 de
Feu.ro 1643. M.co 42.

42 Querendo a Meza que os Religiosos de
Tomar, q. tinhão cobrado o din.ro dos juros
de Cevilha do hospital da Luz viesem dar
conta aos contos da Meza: dice ElRey=
A Meza diga a rezão, q. ha q.e na Meza
se tomar estas contas, havendo testa-
mentos, aq. pertencem. 22 de Feu.ro de
1643. M.co 42.

43 Pedindo o Coll.o dos Thomaristas de Coimbra
se lhe pagase

Sette pagase q.ª Camera agoa q.ª se lhe tomou, e as arvores, q.ª se cortarão pera a obra dos Canos, e agoa da Veira, se mandou q.ª o Corregedor averiguando tudo informase. 27 Ag.º 1643. M.º 42 e informando resolveo ElRey se aplicase a este Coll.º hum benef.º que renda quarenta mil rs em satisfação deste dano. 6. Fev.º 1644. M.º 42

44 Decreto q.ª q.ª ao Mesa mandando logo prender hum religioso expulso da ordem de x.p.º q.ª ainda em habito de Clerigo e o remetta ao Carcere do convento donde não sahirá sem ordem de ElRey. 28. de Jan.º 1645. M.º dos Decretos 42.

45 Consultando a Mesa ex off.º se devião mandar recolher aos Conv.os q.ª onde forão mandados pello D. Prior alguns frades que andavão desobedientes na corte ao D. Prior: assim se mandou. 23 Mayo 1652. M.º 42.

46 Decreto q.ª q.ª se extinga a praça e o off.º de Meyrinho.

De Mestre das obras de Tomar 15 de Fev.ro 1648. M.co dos decretos 47.

47 Com ao cuidado de alguns religiosos de Tomar pedirem Rescriptos a Sede Apostolica p.a Juizes de causas suas como religiosos se ordenou, q Levando pello tempo emdiante alguns religiosos que pertendão recorrer a Sede Apostolica Tomar facão, sem primeiro recorrerem a fazello Saber a S. Mag.de pella Mesa e se lhe deferir. 15 M.co 1654. M.co 42.

Consulta a requerimento do D. Prior pera q nenhu religioso impetre Breve de S. Santid.e sem especial licença de S. Mag.de p.a Mesa: vistas as discordias q nasceraõ de huns Breves e Rescriptos que se impetraraõ, e se referem. 11 M.co 1654 ✠ VV.

48. Tendo ElRey dado huma pensão em huma Comenda a hum Fidalgo metendo se este religioso de Tomar e estando novico se lhe concedeo licença p.a pedir

Breve

Breve q.ª professo conservando ad.ª
penção. 28. de Abril 1663. M.co 13.

49. Sentenciado q.e Capitulo hum Frade
que deu tres feridas no D. Prior em ser
expulso, e degradado q.ª a Africa, omete-
rão na Nao Cabrea, donde por decreto
de ElRey foi tirado q.ª S. Vicente de fora
equeixandose o D. Prior se Hemandou
outra ves entregar q.ª q.ª se executase
a sn.ª visto não ser appellado della.
3 Ag.º 1665. M.co 42.

50 Queixandose hum Cavalleiro de Tomar
de huma injuria, q.ª lhe fes hum religio-
se resolveo, q.ª ouvindo-o o castigase, e
dese conta. 1 Ag.º 1672. M.co 42.

51 Queixandose hum homé nobre de Tomar
de huma grande injuria q.ª lhe fes hum
religioso, se ordenou ao D. Prior o houve-
se, e castigase como fosse justo 10 Jan.º
1673. [illegible]

52 Pedindo Luis Peixoto Licença q.ª impetrar
Breve

Breve do Nuncio q.e Ser Religioso de
Roma nõ impedim.to de ter La outro
Seu Irmaõ; ainda q o d.o Prior quis
mostrar Ser Necesario Licença Apposto-
ca q.e a dispensa por Ser a Constituiçaõ
que a prohibia confirmada p.o Nuncio
entendeo a Mesa, q bastava a dispensa
de ElRey, e se lhe concedeo 23 Setr.o 1706
e depois a outra 12 Jan.ro 1723 / porem
deve se notar, q o Nuncio fes a tal con-
firmaçaõ sem Licença, nem approvaçaõ
do S.to Hab.to como Gram.e Mestre, e assim he
nulla. Veja se essa Consulta e a de 3 de
Setr.o 1674. e 22 Março 1675 Sobre as Consti-
tuiçoens, q se fizeraõ, se devem confir-
mar em Roma. tudo M.o A2.

53. Queixandose o Prior de N.S. da Luz de
a Mesa tomar Conhecim.to de hũas quei
xas q lhe fazião dous Religiosos Seos
Subditos, e de a Mesa os mandar depoi-
tar no Conv.to da Trind.e obrigando a elle
Prior e lhes dar alim.to, e obrigando-o aq
representase na Mesa as suas Constitui-
çoens, mostrou a Mesa, como em tudo
procedia

Procedia com Justiça 1682 &c.

54 Pedindo hum religioso de S. Tomar Licença ao Cap.o com Breve do Nuncio q.a assistir fora do Conv.to em Caza de Sua Mag.de se lhe deu, e requerendo a El Rey lhe confirmou, mas mandou advertir ao D. Prior lhe naõ devia aceitar o Breve do Nuncio sem o frade primeiro mostrar Licença de S. Mag.de q.e o pedir. 17 Jan.ro 1686. M.o 42.

55 Oppondose hum religioso Thomarista que com Lic.a do Prelado e de S. Mag.de estava fora do Conv.to assistindo a Sua Mai/ a hum benef.o de S.ta Maria dos Olivaes se admittio sem consulta à opposiçaõ. 1. Fev.ro 1686. M.o 42.

56 A instancia do D. Prior de Tomar se deu Lic.a a hum religioso q.e hir assistir fora do Conv.to a sua Mai, e Irmã orfã. 31 Outr. 1699. M.o 5.

57 Licença a frade Thomarista q.e Ser
oppositor

Oppositor as Jg.as da ordem e sendo provido, Servila em hab.o Clerical, enegada a Servila em hab.o retento V. Fel.e 1605 m.lo.

58. Pertendendo hum Religioso de tomar serem opositores a huas Jg.as da ordem allegando Definitorios, e exemplos; se oppor o Procurador geral das ~~tres~~ Ordens mostrando q' onaõ podiaõ ser, eq. so podiaõ ser Parrochos na Jg.as do Vltramar allegou as Cartas de Castella de 14 de outr.o 1608, e 10 Março 1609 que prohibem serem elles Jg.as da ordem em rasoens m.to doutas, foi consulta varia: e ElRey com alguns votos resolveo que naõ eraõ incapazes das Jg.as eq. ElRey Mas podia conferir sem elles as pertenderem, se entendese era conveniente em algum caso: mas q. elles as naõ podiaõ pertender, nem entrar em concurso. eq. haviá inconvenientes em se admittirem semilhantes requerimentos, e se revogou huma licença, que estava dada â hum pera ser opposito a huma Jg.a 8. Nov.e 1706. m.to 42.

Dando.

59 Dando conta com os autos do Administrador das culpas q̃ achara na sua devesa contra hum Frade Romarista feito da granja de andar amancebado com humas Molheres casadas, e descomper o Administrador: mandou ElRey q̃ o frade viese logo p.ª ella, e q̃ o D. Prior aq.ª remeteu os autos procedesse contra elle, sentenciasse na forma de dir.º e desse conta. 19 de Nov.º 1708. M.º 42.

60. Pedindo hum religioso de Romar Lic.ª a ElRey p.ª passar a Bahia ãnegocios graves de seu Irmaõ q̃ era Corregº do Porto e de seus Sobrinhos informando o Geral naõ ser decente isto ao estado religioso, e indo a Consulta varia se lhe concedeu. 21 de Julho 1711. M.º 3.

61. Tendo ElRey mandado hum religioso Romarista fosse recluso no Mosteiro de N.ª S.ª da Luz por huma injuria que fez ao Administrador passados tres annos de reclusaõ pedindo absolviçaõ se lhe deu com Cautela, q̃ naõ apparecesse em Romas.

Queixe

Quinze Al.co 1712. M.co 42.

62 Dispença da falta de sette annos de ha-
bito na Religiaõ da ordem de X.to P.a entrar
na Philosofia 11. outr.o 1712. M.co 3.

63 Dispensa.ca q.l huma pessoa, q.l tinha seu
Irmaõ Frade Romarista o posa tambem
Sel.t de Abril de 1713. M.co 42.

64 Religioso aq.mo o Capitulo jubilou com nove
annos sendo, q.l necessitava de 12 annos.
recorrendo a El Rey P.a q.l lhe confirmase
ad.a jubilaçaõ se lhe confirmou. 14 Nov.o
1716. M.co 42.

65. Pedindo o Prior, e Religiosos do Coll.o de
X.to P.o de Coimbra, q.l os donos e lendeiros
dos Lugares da Villa da Pedinha, e seu
termo naõ peçaõ azeitonas P.a os seus
Lagares, e deixem os Lavradores Leva-la
livrem.te ao Lagares, q.l quizerem a exem-
plo do previlegio de Romar, se lhes naõ
deferio 15 de Junho 1720. M.co 42.

Capitulo.

Cap. 9.
Tres quartos da ordem de S. Fr.

1. Statuto p.e qual se dà / antes de haver a dispensacão dos tres quartos / a qualquer religioso desta ordem p.a dispender acerca parte dos moveis q. tiver e p.a alma de todos os freires, e bem feitores da ordem, qual despois se extendeo à ametade de todos os moveis adquiridos por resp.e da ordem. P.o Aluz 1 parte das escrituras f.o 9o.

2. Bulla p.a os da ordem poderem dispor de seus bens em vida, e por suas mortes e seus testamentos pagando os tres quartos de suas rendas, e tenças. P.o Aluz 1 parte das escripturas f.o 10.

3. Bulla do Papa Pio 4 p.a qual desobriga aos Comendadores, q. forem nomeados nas Comendas expedirem as Letras de Roma e q. som.te por simples provizão do Mestre e por virtude da nomeacão gozem dellas: e diz. das annatas se pague ao Conv.o de Tomar, ag.a S. Santid.e a q.lla, ou a outros.

A outros uzos da mesma ordem com o
opparecer ao Administrador L.º dos Ff. f. 41 ff

4. As meas annatas das Comendas novas da
Cara de Ceutta a sua aplicacaõ he pr.ª as obras
do Conv.to ou pr.ª q. o bispo lhe parecer, e por
isso se podem dellas aplicar pr.ª pagam.to
da Ordinaria dos frades Dominicos de
Tangere 22 Mayo 1612 f. 81 ff.

5 Regimento do Executor dos tres quartos
feito em 20 Julho 1561, e 26 Julho 1561 f. 36.
do Livro Bajo.

6 Licença pr.ª se fazerem varias obras no
Conv.to de Domar a custa dos tres quartos
19 Junho 1596 f. 81 Na Secretr.ª de Mel.

7 Do din.ro dos tres quartos se mandaõ fa
zer ornam.tos e o Sepulcro pr.ª a Jg.ª da Villa
de Domar f.º 1602 Na Secretr.ª da Mesa

8. Do din.ro dos tres quartos se mandaõ fazer
ornam.tos pr.ª o Conv.to de Domar q. importaraõ
V.ooooo$ f. 81 Na Secretr.ª da Mesa.

Tendose

9. Tendose mandado fazer os Canos p.ª
vir a agoa ao Conv.to em q.l dos tres quartos
se despenderão dezanove Contos pedirão
os Padres mais tres, q.l se lhe mandarão
dar p.ª acabar a obra, e fazer as fontes,
com declaracão, q.e veião bastase oque
faltase a gloria o Conv.to p.ª renda da fa-
brica tirando della p.ª a obra duzentos
mil rr cada anno, e a fabrica importava
quatro centos mil rr: 8. Outr.o 1615 f.183
e 11 Jan.ro 1618. f.26 v.

10. P.ª Se fazer a Portaria do Conv.to de Pomar
se mandarão dar dos tres quartos 120$rr
que estava ornada a obra 21 Junho 1618 f.45.

11. Ornam.to p.ª a Jg.ª de Pomar mandados fa
zer p.lo din.ro dos tres quartos 20 de Mayo
1620 f.136 v.

12. Mandando se dar do din.ro dos tres quartos
oque importarão os Ornam.tos da Entrada
da porta principal do Castello de Pomar
a fonte do olho Marinho e a Caza do Cap.o
23 de Jan.ro de 620 f.119.

Dinheiro.

13. Dinheiro dos tres quartos mandado dar
p.ª obras das hospedarias de Tomar 3 de
Nou.ro 1621. f.20A

14 Tres Contos e trezentos mil rs do din.ro
dos tres quartos p.ª a obra do Terreiro do
Conv.o de Tomar 26 Nou.o 1622 f.32

15 Dinheiro dos tres quartos se mandou dar
p.ª a reforma dos Ornamentos do Conv.o
de Tomar 26 Outr.o 1626 f.145 ff.

16 Consultando a Mesa q.e dos tres quartos
se fizesem varios ornamentos p.ª Tomar
e se Lageasse o Claustro, quis o Governo
saber o din.ro q.e haverá nelles, e a resão porq.e
se não tinha acabado o Capitulo tendose
por muitas vezes mandado acabar 9 de
Jan.ro 1634 f.39 deu à Mesa a resão e se
mandarão fazer 1.o de Março 1634 f.41.

17 Trezentos e Sincoenta mil rs dos tres quar
tos p.ª Concertos dos Acheductos do Conv.o
de Tomar 15 Fev.ro 1634 f.40 ff.

Mandaraõ

18. Mandouse dar do din.ro dos tres quartos
150$ p.a huma alcatifa, e hum varoz
da Comunhaõ p.a os q.e Se fazem no Hos.pi
tal de todos os Santos nas quatro festas
do anno, em q.e os Cavalleiros La comun-
gaõ por serem poder fazer na Conceiçaõ
pello aperto do adro, e semandou tambem
outro p.a S. Ant.o dos Portugueses de Ma-
drid p.a as mesmas funçoens p.o mesmo
dinheiro 28. Jan.ro 1636 f.124 v.

19 Mil Cruzados dos tres quartos p.a Se fa-
zer hum Segulero p.a a exposiçaõ do SS.mo
na Jg.a do Mosteiro de Tomar 13 de Junho
1640 f.210

20 A requerim.to do D. Prior de Tomar Se
mandou dar dos tres quartos odinheiro
necessario p.a quatro alampadas 16 Julho
1645 m.co 5.

21. Decreto p.a que do dinheiro dos tres quar
tos Se concertem as Casas da Residencia
do Prelado de Tomar. 21 Março 1626
m.co dos decretos AJ.

Devendo

22. Devendo ElRey aos Jaos tres quartos de
emprestimo lhe dice a Mesa os pagase
e q̃ senaõ podiaõ gastar senaõ nas obras
de Domar: emandou ElRey que logo
se pagasem. 2. Junho 1609 Na Secretª da Mesa

23 Pedindo o Administrador de Domar
se concertase e redeficasem as suas Cazas
de residencia consultou a Mesa tomadas
as informaçoens se concertasem pello
dinº dos tres quartos: dice ElRey: Assim
seria naõ o encontrando as bullas que
tratão da aplicaçaõ deste dinº 20 Mayo
1609. Fese acento na Mesa vistas as
bullas, que se estendiaõ a se fazer esta
obra do dinº dos tres quartos. 4 Agº 1609 ℔ 4

24 Tendose emprestado do dinº dos tres quar
tos 1 mil Cruzados pª as Naos do Comboi
e pª o tombo da Mesa mestral mandou
ElRey q̃ tudo se pagase da sua fazenda.
17 de Junho 1612 ℔ 88 ℔

25 Carta de S. Magdeª q̃ a obra das fontes
de Domar se acabe logo, e pª ella se
apliquem

Apliquem os tres quartos, e que não se dispendam em outra cousa paga primeiro a fabrica da sancristia 27 Junho 1612 Fol. 90

26 Consultando se que pagam. do ordenado de Juiz, e escrivão do Tombo da Mesa Mestral se tirasem por empresthimo dos tres quartos: não deferio ElRey querendo q. so se gastasse nas obras do Conv.o e se pagase ao Juiz, e escrivão p.o rendim.o das Comendas da Mesa Mestral 1 Out.o 1612 Fol. 91 fy.

27 Tendo se por Consulta da Mesa mandado fazer o tombo dos bens, e Jg.as da Mesa Mestral da ordem de X.p.o, e por não haver por onde se pagase ao Minist.o, e não querer ElRey se lhe pagase dos tres quartos Ordenou ao Concelho da Fazenda se lhe pagase no Almoxarifado de Tomar ou em outra p.te Segura A Ag.to 1514 Fol. 133

28. Hermida de S. P.o fins em Tomar mandada reparar p.o din.o dos tres quartos. V.e

Abril

Abril 1616 £200.

29 Consultando o Con.º da Fazenda, que por não haver din.º prompto p.ª pagamento dos Salarios do Juiz do Tombo da Mesa Mestral q.º se lhe pagou pellos tres quartos; dice a Mesa, q.º este din.º ~~seria~~ do se podia gastar em obras do Conv.º, e q.º não bastava oque havia p.ª canos, e fontes. 20 de Novembro 1618. £28.

30 Gastos q.º o D. Prior de Thomar fes em obras do Conv.º com a occazião de Elley Phelippe ir ao Cap.º Geral a Thomar se mandarão pagar p.los tres quartos por serem obras do Conv.º, e se comprehenderem na Bulla 24 Nov.º 1620 £134 e se mandarão pagar 2 Outr.º 1621 £202.

31 Pedindo o D. Prior de Thomar com occazião dos gastos, q.º fes em hir esperar Elley a Elvas vir estar nesta Corte por seu mandado, e com occazião do Cap.º geral em Thomar se lhe desem tres mil Cruzados dos tres quartos p.ª pagam.º de algũas dividas, e vista

Vista a Bulla se Mandou 3 Abril de 1620 £131.

32 Consulta pª q se pague aos tres quartos 600$ rs q emprestarão pª o Soccorro de Africa 22. Junho 1621. Na Secretª da Mesa

33 Mandando ElRey perguntar a Mesa se ade despeza dos ornamentos q se mandarão fazer pª a Igª de N.S. dos Olivaes de Nomar se podião pagar dos tres quartos: dice a Mesa: Que não, e so pª obras do Colleg.: mas se devião fazer pª renda da Mesa Mestral 15 de Fev.ro 1621. £181

34 A despeza das Obras da Igª de Santa Mª dos Olivaes não se deve tirar dos tres quartos mas da renda da Sulha de Nomar 6. Fev.ro 1625 £95.

35. Mandando ElRey Saber q. importava cada anno o rendimento dos tres quartos: dice a Mesa: Ser incerto, mas q regularmente de dous de tres contos cada anno, e que não havia real, nem se tem pago as

Provisões

As Provizoens Pª a agoa, e fontes, e obras,
a q̃ está aplicado: e se mostre como os tres
quartos por breves Sucederaõ em Lugar das
heranças, q̃ pertenciaõ ao Convento, que
se naõ podese aplicar senaõ as obras delle.
e por isso quando se criaraõ os 20 mil Cru
zados das Comendas novas pagou o Conv.
quinze mil Cruzados Pª a expediçaõ das
Bullas por resp.e dos tres quartos, e na Jun.
ta grande q̃ se fez sobre o Gram Mestre pa-
gar tres quartos das Comendas da Ala
Mestral se resolveo as naõ devia pagar
porq̃ naõ gozavaõ do Breve de testar, como
os Comendadores, nem eraõ Comendadores
que ao serem deviaõ tambem pagar. Como
tudo se expedia no L.o de Antonio de Alt-
meida, e Pª se aplicarem Pª N. Sr.ª da Luz
trezentos mil rs foi necessario Breve de
S. Santid.e q̃ assim se naõ pode aplicar
Pª S. Mag.de a nenhu outro uzo. A Nou.e 1626 fl 43.

36 Querendo ElRey pedir a Roma Breve
Pª aplicar o rendimento dos tres quartos
Pª as fortificaçoens de Africa, se oppoz
a Ala Mostrando q̃ esse rendimento

era

Era proprio pª as obras do Conv.; e sendo
podia aplicar a nenhuma outra cousa: dice
ElRey: q. se lhe inviasem os Breves, que
havia nesta materia 16 Outr.º 1626 na Se-
cret.ª da Mesa.

36 Mandandose Breve pª se aplicar certa
quantia dos tres quartos pª as fortificaçoes
de Africa, se ospuzeraõ com emb.os Conv.
e D. Prior; a Mesa consultou q. querendo
S. Mag.de q. a cousa corresse devia ordenar
ao Procurador da Coroa adefendese por parte
do Breve 26 Fev.º 1627 fl 156

37 Tendose despendido m.to din.ro dos tres quartos
nas obras do Conv. consultou a Mesa. Se de-
via mandar tomar conta a receita, e despeza
8. Março 1627 fl 46

38 Ordenando ElRey se lhe remetesem a Ma-
drid mil Cruzados do din.ro dos tres quartos
pª adespeza da Comunhaõ geral dos Caval-
ros da ordem de Xpo na mesma corte pª
q. se tinha alcançado Breve de S. Santid.e
pª esta despeza dos tres quartos: dice a Mesa:
devia

Deveria vir p.ª esta o Breve na forma do le-
gin.to 20 Agosto 1621 £ 163

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

39. Tendo El Rey mandado vir hum Breve
p.ª do din.ro dos tres quartos se tirarem
mil Cruzados p.ª a Ig.ª de S. Antonio dos
Portugueses de Madrid p.ª a despeza da festa
da Comunhaõ geral dos Cav.ros, e outra p.ª
do mesmo din.ro se tirar certa quantia
p.ª as despezas das fortificaçoens da Africa
Se oppos com emb.or o Conv.or de Nomar, e
a Mesa consultou, q.e se S. Mag.de nao des
prez.e ao Papa a aplicaçaõ, q.e tinhaõ estes
tres quartos era a materia m.to escrupulosa:
El Rey remeteo o Breve, e a sua execuçaõ
a D. Carlos de Noronha 2 Set.ro 1621.
£ 169 e 6 de Fev.ro 1528 £ 180 C.

40 Pedindo o D. Prior de Nomar, q.e do din.ro
dos tres quartos se lhe deve huma ajuda
de Custo p.ª a despeza q.e fez na hospedaje
dos Bispos, q.e El Rey mandou juntar na
quelle Convento: disse El Rey: Excuze-se,
e advirta-se q.e em nenhuma forma se ha de
dispender este din.ro, mais que naquelle

pera

10. Espera q̃ está aplicado 12. Jan.ro 1630 £ 333$.

11 Tendo ElRey tomado por emprestimo o din.ro de huma Comenda vaga, provendo se depois pedio o provido se pagasse do emprestimo os tres quartos: Consultou a Mesa Contra dizendo serem os tres quartos da ordem q.e as obras, em cujo prejuizo senão podia fazer am.ce q̃ pedia 17 Nov.o 1632 £ 11.

12 Alcançou Breve q.e dos tres quartos se darem 200 Cruzados cada anno a hum Religioso Romanista q.e assistir no Hospital de S.t Ant.o dos Portugueses de Madrid 15 Set.r 1534 £ 66.

13 Consultando a Mesa a requerim.to da p.te se deu 60 £ dos tres quartos a hum Frade Romanista q.e imprimir hum Livro proprio q.e os Novicos intitulado = Fugida do Mundo q.e Dis; Sobre não deferio. 12 Outr.o 1634 £ 22.

14. Trinta mil rs do dinheiro dos tres quartos

a huma

A hum religioso Sumarista q̃ imprimir o livro = Regalo Tragico contemplativo.) Nov.º 1639. f. 204 Jj.

45 Tendo a Camera de Bragança gasto o din.ro dos tres quartos de algũas comendas em obras militares a requerim.to do Excutor, se lhes ordenou, o requeressem. 10 Abril 1643. m.co 42.

46 Não obstante ElRey dar huma Comenda Livre de pagar os tres quartos se oppôs o Procurador da ordem de x.p.o e se julgou os devia pagar 10 Abril 1643. m.co 38.

47 Mandando ElRey preguntar à Meza como sendo prohibido por Breves, Bullas, e Provisoens gastarse o din.ro dos tres quartos senão em obras do Conv.to desde o anno de 1620 se tinhão despendido vinte, e dous mil e tantos Cruzados por ordens da Meza ~~devia o D. Prior juntar~~ digo Meza em outras despezas. Decreto 15 de outr.º 1643: dice a Meza = Devia o D. Prior juntar os Breves, Alvaras, e

Provisoens.

Provizoens, e dizer emq) se dispendeo
o din.ro de q) se queixa: juntou o D. Prior
e dice ElRey; a Meza responda se a Nov.o
1624 fl.o 6.o e 19 Dez.o 1624 fl.o 84

18 Decreto, que pois a Meza naõ tinha res-
pondido sobre o modo em q) arenda dos
tres quartos se despende, como por dous
decretos se lhe tinha ordenado que respon-
dese em tres dias alias responderia a
o Geral como fose justiça fl.o 1628. Na
Secret.a da Meza.

19. Consultando a Meza ser necesario fazer
junta de Teologos, e Ministros na forma
do Regim.to q.a aquestaõ da despeza do din.ro
dos tres quartos: dice ElRey: Com esta
se remete a Meza as rezoens, q os frades
daõ, Vejase, e Consultese, oq) parecer sobre
ellas 24 Março 1628 fl.o 164.

50 Pedindo o D. Prior se lhe pagasem com
effeito as provizoens de m. ãn. q) se lhe
estavaõ devendo da fabrica do Convento
mandou ElRey que se lhe pagasem: que

o Dom

O D. Prior dese conta do q.to tinha gasto o din.ro que se lhe deu p.a as obras. 9 Set.r 1648 &c.

51. Decreto em q. ElRey estranha à Mesa não ser respondido por consulta ao requerim.to do D. Prior de Crato sobre a Tença, e despeza dos tres quartos, tendo se lhe ordenado por repetidos decretos q. lhe respondão lhe Vespora de Natal, alias lhe defirira como pede 17 Dez.r 1649. M.co dos decretos 47.

52 A requerimento do Procurador Geral da Ordem de x.p.o se consultou assi sobre elle com o Contador das ordens às arematacoens das Comendas, por ser p.te interessada p.la rezão dos tres quartos 17 Fev.r 1650 f.61

53 Queixandose a Mesa de senão pagarem pelos Comendadores os tres quartos em grande prejuizo das obras do Conv.to e contra as bullas: dice ElRey: Os tempos e os apertos delles obrigão muitas vezes a mudar os estilos athe os melhores: As concessoens que se fizerão nesta parte

forão

Forão sempre muito justificadas, ma-
ior.m.te q.do o q.e se deve aos tres quartos se
não quita, e so se dilata pella muita
pobreza dos providos, e q.e os Religiosos
ficão cobrando, o q.e se lhes deve com pouca
dilação, havendo qualquer Cuid.o 8 Junho
1660 f.to 4 Na Secret.a da Mesa

54 Pedindo os Freires de S. Eria de Tomar
que dos tres quartos se lhe dese huma
ajuda de custo p.a as suas obras, se lhe
não deferio por serem aquelles aplicados
somente p.a as obras do Conv.to de Tomar
21 Junho 1665. M.o 13.

55. Requerendo o Procurador geral da ordem de
X.to q.e que a Tezouraria dos tres quartos se
restituise a hum Freire do seu Convento
como se observa na de Aviz, e Palmella,
e na forma dos Alvaras, e Provizoens, que
offereceu: o impugnou o Tezoureiro dos tres
quartos mostrando a posse q.e havia de
mais de cem annos de andar em Se-
lares, e q.e não havia impedim.to p.a Secula-
res ainda sem habito terem officios
da ordem

Das Ordens: hindo a Mesa a favor do Procurador se acomodou ElRey com dous votos q̃ uzase dos meios ordinarios: mas q̃ o Procurador Geral tivese huma das chaves do Cofre. 20 Março 1696. Mço 8.

56. Decreto pª q̃ a Mesa consulte com effº a petiçaõ do Procurador geral da ordem de Xpo. Sobre se naõ devertir o dizmo dos tres quartos de q̃ estaõ izentos os papeis Consultas, Sentenças na Mesa offerecidas por elle sem se consultar. 23 Outr. 1699 Mço 8.

5) Consultando a Mesa se devem dos tres quartos dous mil Cruzados ao Conv. de N. S. da luz pª a obra do Cruzeiro: Mandou deferio ElRey; mas q̃ se lhe passase Provizaõ pª pedirem esmolas por tempo de dous annos pª a dª. Obra. 10 Dez. 1589 Na Secretª de Avis

58. Consultando a Mesa 500 Cruzados pª ajuda da obra do Conv. de N. S da luz dos tres quartos: disse ElRey = Que sim, se Breve dos tres quartos naõ impedise esta aplicaçaõ: Resolveo a Mesa que o naõ impedia por ser pª. do Convento.

Do Convento de Thomar. 12 Junho 1609.
§ 2 e 26 Fev.ro 1610 § 15, e 9. Maio 1611 § 16

59 Consulta em q̃ se da conta do Conv.o de N.
S.ra da Luz, despesas, q̃ nelle se tem feito, eo
q̃ está imperfeito, pedindo se mande acca-
bar. 20 Julho 1620 § 221.

66 Pedindo o D. Prior de Thomar a Comenda
de S. Matheus de Coura q̃ a Coll.o de Coim-
bra, eq̃ a obra do dormitorio se pagase a
custa dos tres quartos: hindo a seu favor
disse El Rey: Que a se pagar dos tres quartos
naõ deferia, em.to ao mais informase da
renda, eobrigacoens, enumero das pessoas
do Coll.o 9. Nov.o 1595 § 3 Na Secret.a de Aveiro.

67 Pellos tres quartos se mandou reedificar
huma ruina do Coll.o dos Thomaristas de Co
imbra § 85 f.o 160 Na Secret.a da Mesa.

62 Tendo El Rey feito m.ce ao Coll.o dos Thoma-
ristas em Coimbra 50 $ dos tres quartos
p.a as obras; depois ordenando que a obra
das fontes do Conv.o se acabase, e senaõ
gastase

Gastase em outra Cousa o rendim.to dos tres quartos: duvidou a Mesa se podia suppostta esta segunda ordem executar a p.ra: dice El Rey: Que se gastase nas fontes. 6 Nou.ro 1612 £ 95 ℔.

63 Cem mil rs cada anno da renda dos tres quartos ao Coll.o dos Romanistas Reserem providos por outra via de bens da ordem. 9. Março 1615 £ 164 ℔

64 Pedindo o Reytor do Coll.o dos Romanistas em Coimbra dim.o dos tres quartos q.e Continuar com a obra referindo as rendas que o Coll.o tinha, Consultou a Mesa que supposto os tres quartos eram aplicados por Bullas Apostolicas q.e as obras de Roma se lhe desem mil Cruzados com obrigaçaõ de que o Reytor daria conta em que o gastou, se lhe mandaraõ dar cada anno 29 outr.o 1622 M.o 42.

65 Espera de dous mezes a Viuva do Comendador pera pagar a divida dos tres quartos 28. de Mayo de 1610 £ 26.

Espera

66 Espera a pagam.to dos tres quartos. 1 Setr.
1611 f.34

67 Espera q.e se pagarem em tres annos a
divida dos tres quartos de huma Comenda
31. Jan.ro 1611 f.4v.

68 Negada a espera do pagam.to dos quartos
a Cavalheiro q hia q.e a India. 13. Mayo
1613 f.10. e f.112v.

69 Negada a espera do pagam.to dos tres quartos
não obstante justa rezoens comque se
pertendia 7 Fev.ro 1615 f.159v

70 Espera de Seis Mezes q.e o Comendador pa-
gasse os tres quartos 12 Abril 619. f.86v.

71 Espera do pagam.to dos tres quartos por justa
causa 13 Setr.o 622 f.11.

72 Espera da meia annata por tres annos
ao Conde de Redondo Contra o parecer da
Mesa 28 Junho 622 f.23.

Espera

73 Espera de hum anno por justas cauzas
ao pagam.to dos tres quartos 23 outr.o 1623 £ 66
e outra negada ibidem £ 6.

74 Espera de seis Mezes ao ~~pagad~~ Comenda-
dor pobre = P.a pagar os tres quartos 18.
Nou.o 1631 M.co 9. e 2 Junho 1642 M.co 9, 12
Ag.o 1642. M.co 9.

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

75 Espera dos tres quartos, emeias annatas
por dous annos 17 outr.o 1650 £ 2. Setr.o
1643. 14 de Junho 1643. 3. Junho.
1642. 13 Nou.o 1642; e outras m.tas de
dous, e de hum anno todas no M.co 2.

76 Decreto de espera de dous annos P.a pa
gam.to dos tres quartos 24 Setr.o 1643 M.co
dos decretos, outro 29 Ag.o 1643 ibidem 4.

77 Espera dos tres quartos por seis mezes
a hum militar pobre, e benemerito 5
Setr.o 1659 M.co 11.

78. Espera de hum anno a Viuva do Recebedor
dos tres quartos alcançada em contas 3
Novembro

9

Novembro 1615 £188.

79 Guita de quatro mil rs dos tres quartos
da Igreja pobre, e herdeira do Comendador
6 Julho 1615 £195

80 Guita a filha do Recebedor dos tres quar-
tos por estar m.to pobre 14 M.co 1617 £3

81 Consulta em q se mostra S. Mag.de não
pode conceder esperas ao pagam.to dos tres
quartos 22. Fev.ro de 622 £220

82 Não se concedão esperas ao pagam.to dos tres
quartos, e se havendo justissimas causas
se poderão consultar, e das q se concederão
darão fol.as Procurador do Conv.to de Ro
mar, e Senão consultem porogas, mas as
q se tiverem concedido se observem 1
Jan.ro 1629.

83 Landose a administração a Condeca de
Palma das Comendas do def.to seu marido
se lhe concedeu a espera de dous annos
p.a o pagam.to dos tres quartos. 8 Junho 1633 £20

Vendo.

84 Tendo ElRey dado a comenda mayor da ord.ª de x.to as
Infante D. P.º, e não tendo este pago os
tres quartos os pedio o Procurador geral e
se fez Consulta: dice ElRey = Não ha du
vida a se pagarem estes quartos, mas os
apertos do tempo obrigão a q.e se dilate
esta ocazião de pagam.to Julho 1661 =
(23 Secretaria da Mesa.

85 Nas Secretarias se não toma petição so
bre espera dos tres quartos, nem dos direitos
das Sentenças, nem ainda oferecendo fian-
cas 2. Novembro 1662 (34). Na Secre
taria da Mesa.

86 Consultando a Mesa a espera dos tres
quartos a D. Manoel Luis de Ataide por
ser pobre, e benemerito: dice ElRey = com.
parece, sem fazer exemplo pellos merecimentos de D. Manoel, e ser na ocazião
de batalha, em q.e procedeo com grande va
lor, e recebeo duas feridas, e a Mesa me
não consulte mais semilhantes requerimentos, porque os aborrece muito. 2.
Junho 1665 M.ce 13

Fazendo

87 Fazendo ElRey m.ce a Mathias da Cu
nha do habito com humatença man-
dou por seu decreto, q os tres quartos delle
se carregassem em receita por Lembrança
ao Tezoureiro, e se lhe desem seus despachos:
Oppose o Procurador g.l da Ordem de Xp.o
dizendo q depois q o S.r Rey D. Joaõ 4.o
no anno de 1646 mandara q os providos
pagasse Logo, e se extinguio, assim o Consul-
tou a Mesa, eq seria de mao exemplo:
disse ElRey: am.ce q tenho feito se exe
cute, e pellas rezoens, q se apontaõ Segue
dem as ordens Xp.as se naõ deixarem de
pagar os quartos 5 Outr.o 1669; e explican-
do o Tezoureiro q lhe naõ tocava a elle
o Carregar se lhe em receita por Lembrança
mas ao Executor dos Contos assim refes.
26 Nov.o 1669. M.co 6.

88 Vigairo de Cazevel porq naõ tinha habito
foi aliviado dos tres quartos, mas que
daqui em diante tivesse habito 1591
Fl.52 do Livro Balio.

89 A Comenda de S.ta Maria paga
mea

Meia annata por ser das novas: S. Julião de Suzar paga tres quartos na forma da nova ordem. 8 Ag.º 1613. f. 11.º

90. Hos Cav.ros de Marzagão a resp.º da sua pobreza, e serem tambem de pouca consideração os tres quartos, q.e devem pagar, Ordenou S. Mag.de se lhe quitacem contra o parecer da Mesa em Consulta de 27 de Abril 1616 por Carta de nove de Agosto 1616. M.co 3, e no Registo f. 20.

91. Tendose emprestado por Ordem de El Rey do din.ro dos tres quartos q.a os Lugares de Africa, se ordenou ao Comissario da Bulla pagase pontualmente 19. Nov.ro 1618 f. 61 v.

92 Pedindo hum Comendador q.e se encartava que os tres quartos q.e devia se compensassem com o din.ro q.e El Rey por emprestimo tirara dos Cabidos se lhe não deferio por pertencerem ao Conv.to e não a El Rey 17 Nov.ro 1632 M.co 8.

93 Tendose dado a administração de huma Comenda pagando os tres quartos segundo anno.

Anno, e se concedeo pagando porem os tres quartos - 20 Mço 1632 § IA Y.

IA Consulta q.ª q.ª sodin.ro dos tres quartos se possa aplicar algum q.ª o resgate geral. 23. Setr.º de 634. Na Secret.ª da Mes.ª

95 Pagos os tres quartos q.ª administraçaõ Concedida a Mai do provido naõ se pagaõ Segundos; so ao provido se conceder depois a administraçaõ 25 Jan.ro 1634 § 39 ff.

Licença q.ª dos Cabidos se pagarem os tres quartos - 6. Julho 1642. M.ço 9.

Licença q.ª dos Cabidos de huma tença nas obras pias se paguem os tres quartos 16 Setr.º 1642. M.ço 9.

96. Queixando o D. Prior deq.ª o Tezoureiro dos tres quartos Henaõ tinha acabado de pagar os dous mil Cruzados, q.ª no principio de cada triennio deve dar q.ª as Vest.as arias: se lhe mandaraõ tomar Lego Contas q.ª effeitto de ser pago q.ª alcance 29 Março

Março 1640 com resoluçaõ em 10 de
Junho 1641. Mço 42

97 Tendo ElRey mandado executar todos os
devedores dos tres quartos, sendo tambem
devedor o Sr. Infante D. Duarte deu alonta
a Meza antes de o executar: ElRey passou
ordem a Junta da Caza de Braganca pa
os pagar. 5 Julho 1641 Mço 13.

98. Sendo se metido de posse de huma Comenda
hum fidalgo so por huma Carta de S. Mgde
escrita ao Contador, sem vir Alvara,
Carta, posse, quartos &c. Se queixou o D. Prior
e Consultou se deviaõ pagar os tres quartos
29 Nou.o 1641 § 8.

99 Comendador de novo deve pagar os tres quar.
dos, q seu antecessor naõ pagou, assim se
julgou na Meza deq se pedio terceira
instancia. 17 Abril 1641. Mço 38.

100 Pedindo os Caõs. de Tangere os eximissem
de pagar visto a sua pobreza os tres quartos
e hindo Consulta a favor, e hum voto so

Contra

Contra por ser contra o Breve: dice ElRey como parece, naõ o encontrando o Breve. S. Mg.de 165 com resoluçaõ de 11. Fev.ro 1654 Mço 13.

101. Naõ tendo pago os S.s Infante D. P.o os tres quartos das suas Comendas a instancia do Procurador geral das Ordens Se mandou q logo se pagasem. 10 M.ço 1652 M.o 42.

102 Tendo hum Cav.ro ainda naõ professo pago os tres quartos de huma tença, morreo dentro em seis meses; e a requerimento de sua Pa se lhe mandaraõ restituir os tres quartos porq como naõ tinha professado os naõ devia nem tinha logrado a tença os naõ devia. 9 Junho 1664 M.ço 13.

103 Tendo ElRey feito m.ce de huma Comenda com duzentos mil rs de pençaõ a V.a a viuva, e filha do Comendador, pagou a viuva os tres quartos e depois passados annos morreu: duvidouse se a filha havia de pagar novos tres quartos e se resolveo que naõ, e que devia cobrar os 100$ 25 de Ag.to 1664 M.ço 13

Decreto.

104. Decreto q.ª q.ª as Cartas de administração das Comendas q.ª se derão ao S.r Infante D. P.o se passem sem Clausula de fiança, e sem pagar logo os tres quartos, e dir.os mas q.ª tudo se vá pagando do rendimento das d.as Comendas, de q.ª o Infante naõ cobrará nada atte naõ mostrar estar tudo pago. 19 Março de 1655 m.co dos decretos 47.

105. Tendo hum Cav.ro pago tres quartos de hua tença, q.ª naõ chegou a cobrar, nem ja se podia cobrar por estar extinto o Almoxarifado em q.ª se pos, dando elle depois outra tença pedindo lhe compençasem os tres quartos desta com os que pagou da outra tendo votos a seu favor se lhe naõ deferio. 3. Abril 1660 m.co 13.

106 A instancia do Procurador Geral da Ordem de x.to se consultou, q.ª os providos nas Comendas, Pençoens &c. se encartasem logo e logo pagasem os tres quartos, que estaõ aplicados q.ª as obras do Convento, visto este estar m.to alcançado, e se lhe deverem annos atrazados da fabrica, e vestiarias

Pornaõ haver nos tres quartos decebimento.
10 Outr.º 1665 Mç.º 42.

107 Decreto a favor da Redempçaõ, q.e q, porque
Haver se faça por todo o Reyno hum pedi
do geral, cujo din.ro se meta em hum cofre
no Conv.to da Trind.e de q o Arcebispo tenha
huma chave, outra o Dez.or da Mesa, ou
tra o Ministro do Conv.to; e porq o Cofre dos
tres quartos deve a Captivos, e se lhe pague
logo, e se cobrem executivam.te as mais di
vidas delles, e se tomem contas aos Mam.
posteiros, e Tezoureiros dos defuntos e aus.es
sem omissaõ 19. Outr.º 1671 Mç.º do dereito 42.

108 Tendo El Rey dado o habito com trinta
mil rs de tença se pagaraõ os tres quartos
de toda aquantia; mas resolvendo El Rey
depois geralmente, q ~~todos~~ os tres quartos
so se deviaõ dos dozemil rs com habito
pedio o provido restituiçaõ do mais que
tinha pago, e se consultou contra, porq
a resoluçaõ de S. Mag.de so era p.a o futuro.
26 Mayo 1671 L.to 4.

Decreto.

109. Decreto q.ª o aprestto do Cap.m de Mariagaõ se entreguem ao Rec.or da Cara de cuja importarem as meias annatas das Comendas vagas, q.e fará por conta dos Comendadores futuros, q.e as deviaõ pagar q.e se encartarem. 31. Oct.r 1636. M.co dos decretos A.

110 Decretos q.as q.e das tenças se recebam tres quartos, meias annatas, e terços da quantia dos doze mil rr.s q.e se daõ ao titulo dos habitos: porq.e no restante se devem pagar os direitos novos na Chancellaria do Reyno como m.ces reaes e de bens seculares. 29 de Maio 1681. M.co dos decretos A.

111 Decreto q.ª q.e se entreguem ao Desembargador Antonio de Freitas Branco os Livros das meias annatas de Avis, os das tenças de S. Thiago: e tres quartos de Christo. 2. de Maio de 1689. M.co dos decretos A.

112. Pedindo o Contador do Alemtejo vinte mil rr.s e dous moios de trigo na renda dos tres quartos como tivera seu antecessor se lhe naõ deferio 16 M.co de 620. L.o 29.

Pertendendo

113 Pertendendo o Contador do Mestrado Selle
desem dous por cento pello trabalho q tinha
em fazer as Contas pello os tres quartos, e
tirar a Conta pella a dar ao Executor delles
se lhe não deferio. 12. Fev.ro 1624 ℔

114 Pedindo o Contador do Mestrado, dous moios
de trigo, e vinte mil rs em dinheiro pello
trabalho de avaliar as Comendas pello paga-
mento dos tres quartos pagos pello mesmo
como se deu a seu antecessor, e indo a Consul-
ta varia se negou em attenção ao bom
Ordenado, e propinas que tem, que todas
ahi se referem 12. de Dez.o 1611. ℔ ℔.

115 Sincoenta mil rs por huma vez ao Exe-
cutor, e cessação dos tres quartos pagos
nelles pello trabalho, que em nove annos
teve na Cobrança delles 12. de Abril de
1610 ℔21.

116. Trinta mil rs por hua vez ao Executor dos tres quartos pello m.to
trabalho, em q se occupou. 27 Julho 1611 ℔30 ℔.

117 Querendo a Mesa obrigar ao Executor
dos tres quartos residir nesta Corte se oppôs
e se fez Consulta varia 8. Dez.o 1612.
Na Secret.a da Mesa.

Ordenou.

118 Ordenouse q.ſo Executor dos tres quartos
residise em Lx.ª e naõ em Tomar; visto em
Lp.ª residir a maior p.ª dos Comendadores
q.e elle hade executar. 8. Dez.º 1614 § 142.

119 Executor dos tres quartos com m.tos Serviços
pedindo acrescentam.to Semandou q. visto
ser ja velho se aposentase, e que requere
se p.ª as merces a satisfaçaõ do Serviço 21
Junho 1616 § 25; e 21 Junho 1612 § 5.

120 Executor, e Dez.ro dos tres quartos em q.
andarem p.º Reyno na arecadaçaõ delles
se lhe pasa Alvara p.º Desembargo do Paço
p.ª uzarem de espingardas, e Compedrei-
ras 16 Mz.º 1615 na Secret.ª da Mesa.

121. Outtenta mil rs de ajuda de custo ao
Executor e escrivaõ dos tres quartos p.º
trabalho, q. tiveraõ de fazer os roes das
Comendas, edo q. se devia aelles 21 Majo
1618 § 41.

122. Consulta p.ª se aposentar o Executor
dos tres quartos p.º seus muitos annos.

e achaque

Lachagues 17 outr.º 1619. £ 149$.

123 O officio de Executor dos tres quartos da
dº a filha do Proprietario q.e quem casar
com ella to de Janr.º 622. £ 215

124 Consulta q.e se dar ao executor dos tres
quartos, q) tinha dado a sua Conta folha
de Correr 28. Maio 1631 £ 353.

125 Guita de 17$r ao Executor dos tres quartos
q.e a sua pobreza 9 Dez.º 1639 £ 208.

126 Dispensa de se não ter passado q.e Chan-
chelaria, guitaçoens do din.º do recibim.
dos tres quartos q.e Vezour.º Suprida em
25 de Set.º de 1620 Na Secret.ª da Mesa.

127 O Regimento, q) se passou sobre o receb.
mento dos tres quartos se observe, não
obstante aposhe em contrario, q) allega
va o Executor dos tres quartos contra o
Vez.º, e escrivão em Carta de 24 Set.º
1631. Na Secret.ª da Mesa.

Provimento.

v28. Provimento do offº de Escrivaõ do Exe
cutor dos tres quartos 10 Setr. 1629 £234 $.

v29. Officio de Escrivaõ do Executor dos tres
quartos dado a viuva do proprietario qª.
a pessoa q̃ com ella casar, oq̃ fará dentro
de hum anno. Vout. 1633. Mço 50

v30 Officio de Escrivaõ do Executor dos tres
quartos qª. a viuva do proprietario que
casaria dentro de hum anno 1 Julho 1634 £52

v31 Proprietario do Escrivaõ do Executor dos
tres quartos, extinto este officio pella re-
soluçaõ de Sr. Magde de que os Comenda-
dores o pagase ao tempo do encarte, se
lhe deu em remuneraçaõ vinte mil rs
no rendim.to delles em q. naõ era provido
em outro officio 6. Junho 1649. £43.

v32 Procoureiro dos tres quartos, e rendeiro
consultado, q̃ servir ambos os offos deq̃
tinha estado suspenso emquanto dava
Contas, era proprietario de ambos.
29. Janro 1649. £38 $.

Serventia

l 33 Serventia de Tezoureiro dos tres quartos em hum official Maior da Secret.ª das M.ces f.96 1648. Na Secret.ª da Mesa.

l 34 Dando El Rey o off.º de Tez.ro dos tres quartos ao filho do Tezoureiro antecedente q tinha ficado devedor, se oppôs o Procurador da ordem de x.p.º com emb.os q.ª q se vendese o off.º, ou elle pagase a divida, e se sentenciarão a final, ese pedio terceira instancia 20 outr.º 1664 M.co 38.

l 35 Consulta a favor do Tez.ro dos tres quartos q.ª o escusarem de dar fiança. 26 outr.º 1648. f. 31.

l 35. Guita ao Tez.ro Geral dos tres quartos donde se referem outras muittas. 12 de Agosto 1660 f. 25 Na Secret.ª da Mesa.

l 36 Propriedade do officio de Escrivão dalecrita dos tres quartos com editaes, e informaçaõ dos Juis dos Cav.os, e Soad de Bastos q̃ tinha muittos annos de Servico de varios officios, e ocupaçoens, Concorrendo dous.

Dous officiaes da Secretaria de Xpp.; e
Aviz 24 outr.º 1682, e passados quatro annos
pedio a renuncia p.ª seu genro; a Mesa
votou a favor, hum voto contra, porque
tinha poucos annos, mas como neste
meio tempo morreo o proprietario diz
ElRey-tem com a sua morte cessado o re-
querimento 7 outr.º 1686. Habilitase o
genro cuja mother filha do proprietario
era ja morto, ao tempo do requerim.º; elle
ficou hum a filha, e pedio o genro o officio,
e pedio tambem o genro de outra filha que
ja sinha: mas a Mesa o Consultou a favor
da Netta, p.ª cujo Pai o Avo tinha pedi-
do: naõ obstante o outro genro juntar
Sn.ça de habilitacaõ do tal Off.º ElRey o
deu a Netta. 12 Julho 1681 e a Serventia
ao Pai 12 Jan.ro 1688. M.ce 50.

131. Provido com editaes a Serventia de escri-
vaõ dos tres quartos, passado tempo a
quebrou o proprietario, q.e era militar,
entrando a servir, e pedindo depois a Ser-
ventia q.e seu filho por elle ir p.ª a campa-
nha, se lhe naõ deferio, porq.e devia na

forma

Forma do decreto geral entrar a servir o serventuario antigo 12 Agº 1702 Mº 50.

1738 Consultando a Mesa o requerim.to dos Soldados de Tangere, e Ceuta, q.e os providos em habitos, Comendas naõ pagassem os tres quartos, meias annatas como as naõ pagavaõ os de Malagaõ; disse hum Voto que isto senaõ podia fazer absolutam.te sem Licença Apostolica por se ser quitar absolutam.te hum direito da Ordem sem resolução 22. Dez.º 1646. (226)

Cap. 10.

Prior mor de Palmella. Santiago.

1. Consulta em q a Mesa dà Conta de q o Prior mor de Palmella tem provido sette Lugares em Criados Seus não Hepre mittindo a ordem āeste mais q dous e que tem nas Casas do Conv. com tribuna p.ª a J.g.ª Sua Irmã Sobrinhos, e Criados contra oque mandão os difinitorios 29. Nou.º 1635.

2. Havendo na Mesa Noticia q o Prior Mor Lançara o habito a hum f.º e Netto de machanico Se passou provizão p q o não professase, e dese areação, q tinha p Se Lançar o habito, sendo machanico; etendo tambem Noticia q Se provia o Lugar de Mestre de Latim em quem não devia havendo emb.os de terceiro, mandou a Mesa que o não provese: não obedeceu elle, e provues, e professou; pasou-selhe Segunda provizão, q dese areação; ~~não~~ deu q não era o primeiro Machanico por inqueriçoens q Se mandara tirar, e dous que podia

prover

Provel em Machanicos, ena que lhes que
tivesem vidos religiosos: ſes a Meza consul-
ta contra, mandando a ElRey humas
inquiriçoens, q̃ mandou tirar do provido
das quais Clara e notoriam.te consta que
era filho de hum Almocreve; e acrescentou
que havia vñ ãn, q̃ o Conv.o naõ fora Visi-
tado: dice ElRey ao Prior Mor; mando
advertir guarde com toda a ponctualid.e
as Definiçoens da Ordem, como deve; e dem
cumprim.to as q̃ lhe forem da Meza; e esta
me dirà, quando dispoem os estatutos se
faça a Visita; e por q̃ pessoa. 30 Abril
1663. Dice a Meza, o que dizem os defi-
nitorios: e que toca ao Provid.e naõ pode-
do hum Deputado. O Prior Mor fes hum
papel, em q̃ mostra, q̃ o seu Convento ha-
vendo Prior mor naõ deve ser Visitado
21. Junho 1663.

3 Tendo o Prior Mor provido o Lugar de Le-
tor de Latim, interpondo hum oppositor
o aggravo, se resolveo naõ podia o D.
Prior professar o provido em q̃. se naõ
decedia o aggravo; e sahindo depois aggravado
pedia.

Pedia o provido terceira instancia, selhe concedeo mas que pendente ella naõ podia o Prior Mor professar o provido, nem a titulo de Lugar q.e vagasse; porq. esta faculdade naõ tem o Prior de professar a titulo de vagar Vacatura, nem a titulo de Criado. L.to 199. 13 Dez.o 1663 L.o do Leg.o

4 Querendo o Prior Mor professar hum Novico havendo na Mesa Noticia q. o Pai, e Mai eraõ Machanicos, passou Provizaõ ao Prior Mor, q.e q. suspendesse a profissaõ. mas elle anaõ suspendeu; passou a Mesa huma Provizaõ, ordenando lhe desse areaõ porque anaõ suspendera; respondeo com Escuzas mandou a Mesa p.a Juiz de fora de Almada tirarlhe inquirissens, eachou Machanicas; fez a Mesa Consulta, queixandose da desobediencia do D. Prior, e de admittir Machanicos; resolveo ElRey que ao Prior Mor mandara advertir guardasse os Definitorios, e que guardasse as Provizens da Mesa L.to 124, e tornandose a Consulta sobre o mesmo ponto, dice ElRey As inquirissens, e provanças dos Freires

deve

Deve fazer o Prior Mor; e achandose de-
feito se me deve pedir dispensação sem
a qual nao pode o Prior Mor fazer habili-
tação por si: e que va Visitar o Conv.to
de Palmella Alvaro Soares de Castro do
Concelho geral, e Bispo do Brasil, e sobre
as Culpas de Pedro Barroes que ao Prior
Mor pertencem o Castigo, e Disciplina re-
gular na primeira instancia; e por appe-
lação à Mesa; e que visto estar correndo
na Mesa a duvida da renao se espere
a Sn.ca da Mesa em terceira instancia
na duvida sobre P.e de Oliveira p.a Mestre
dos Cazos, visto estar pa profeso, e ter p.r
p.a servir o Conv.to hei por bem de dispensar
com elle nos defeitos, q tinha. e com Ant.o
Nog.ra p.a mestre de Latim tambem dispen-
so: de tas resoluçoens mando fazer aviso
ao D. Prior advertindo lhe o q.e p.r com que
deve tratar a Mesa, guardando suas or-
dens em observancia dos Definitorios
f.l 129. E depois tornou El Rey a mandar ad-
vertir ao Prior Mor da moderação com q
deve escrever à Mesa f.l 180 f.l 181 3 de
Dez.o 1663 L.o do leg.o anno 1660. —

5. Estando o Prior Mor em Madrid La
lançou o habito a hum seu Criado: e escre-
veo ao Conv.o orecallese por Freyre demeia
resaõ delle, e depois acabado o anno que
foi em Fev.ro 1641 já depois da acclama-
çaõ o professou La mesmo; vejo depois
q.e o Convento donde se deu conta à Alle
za: Consultou q estava tudo Nullo; porq
nem em Madrid podia Lancarlhe o habi-
do nem La ter ommiciado, nem depois
da acclamaçaõ oprofessar, e se devia Lan-
car fora, e assim se fez. 29. Ag.to 1641 Reg.o

6 Prior Mor naõ pode admittir filho, ou
Netto de Machanico, se o fizer, e professar
sem dispenza he nulla e semandaraõ
revalidar as profiçoens q hum e q foraõ
professos com Machanica 18 de Fev.ro de
1703.

7 Mandando El Rey preguntar à Alleza
se podia aplicar os rendimentos da di
gnidade de Prior Mor, q se estava vagando
as obras do Convento, dice a Alleza, que
podia aplicar a renda, q ella tinha em

duas

Em duas rezoens eg.as 200$ q tem na
Comenda, q está aplicada por Breve
p.a as obras; mas q seria Conveniente
q S.M.de nomeasse Prior Mor; e se votou
neste ponto, sem ser proposto na forma do
Regim.to Cap. 2. Dice El Rey = Como pa-
rece à Mesa, no tocante a se prover o
Lugar de Prior mor, e porq he receo, que
o Culto Divino preceda a toda a Comen-
da da fabrica deve ficar p.a ella, porque
se não experimente semilhante falta, a
que presente se padece: e p.a q o Prior Mor
tenha Congrua competente, a Mesa tanto
q vagar a primeira e segunda rasão aplica
rá a renda do Prior Mor enteiras: eq.
julgue, q ficarão faltando Sugeitos p.a
a assistencia do Choro, e mais obrigaçoens
da Ig.a entendendo a Mesa, q com se fare-
rem quatro rezoens das primeiras duas, q
vagarão depois das q se destinão ao Prior
Mor, e se poderá suprir esta falta e farão
pôr em execução concorrendo lhe outro
alvitrio q lhe parecer mais Conveniente
me farão presente. e a tribuna se de prin-
cipio antes q haja Prior Mor 22 de
Setembro.

Setembro 1690. Depois passou ElRey
hum decreto, q̃ com hum papel está
junto a Consulta em q̃ pregunta ao Se
a sua resolução se tinha executado, eq̃
obras se fizerão, e que rezão houve p.ª
se não unir a Ig.ª de Portalegre ao D.
Prior na forma do Breve por decreto 8.
Abril 1693, e estão dentro os pareceres
de dous Ministros, com a informação do
Superior, a hum parece, q̃ se não extin-
gua as rezoens q̃ das Comendas da Cea
de Aveyro se façaõ as obras, e fiquem a
Comenda de Cabrella Livre q̃. a fabrica
o deva.

8. Consulta q̃ se acuda às obras do Cnto
de Palmella q̃. os terços das Comendas
vagas, e com 600$ cada anno no alm.
Sarifado da ordem de Setubal 21 Jan.º
1634.

9 Consulta sobre pertencer o Castello de
Palmella ao D. Prior, ou ao Alcaide mor
de Palmella sem resolução 12 Julho de
1636

Prezentado.

10 Prezentando o Prior Mor de Palmela a Alcaidaria Mor de Cabrela, q. vagara, duvidou a Mesa, q. lhe competisse a apresentaçaõ por naõ ter expressa faculd.e na doaçaõ 9. Fev.ro 1629.

11. As chaves do Castello de Palmela, q. as tinha o D. Prior se mandaraõ entregar ao Alcaide Mor de Palmela a q.m pertencem, as cazas do Castello 31 Mço 1650 fl. 234 Reg.o

12 Pertendendo o Prior de Palmela q. se extinguisse a Jg.a de Sta Ma do Castello, e a renda delle se anexasse ao Conv.; se lhe naõ deferio. 21. Jan.ro 1634.

13. Pedindo hum Cau.o ecclesiastico benemerito do Conv.o de Palmela durante a auzencia do Prior Mor do Castello se lhe naõ deferio. 30 de Abril 1643 fl. 205 Reg.o

14 Pedindo o Procurador do Prior Mor de Palmela, q. estava auzente em Madrid se desobrigasem as rendas do Priorado para se pagarem

Se pagarem seus acredores, sena~o He
deferio 8. Julho 1641. f.175. Mas depois
se mandou pagar 120 ff a huns acredores
q tinhaõ Sentença contra 21 Outr.o de
1642. f.175 Reg.o

S. Tiago. Prior Mor.

15. Consulta do Lugar de Prior Mor de Palmela sem resolucaõ 7 Dez.º 1634 e 13 Dez.º 1634 f.º 168 Leg.º

16. Prior Mor de S. Tiago Antaõ de Faria 3º Abril 1671. f.º 28.

17 Nomeaçaõ o Prior Mor D. Fran.co Lobo da Sylveira 18 Dez.º 1691.

18 Consulta de Recordo q.a se deferir ao provimento do Prior mor de Palmela 26 Jan.ro 1633.

19. Nomeaçaõ do Prior Mor em Joaõ das.a Prelado de Tomar. 26 Junho 1706.

20 Dom Prior deputado q.e tomar o habito em Santos. 12 Outr.º 1705

21. Licença ao D. Prior q.e se auzentar do Conv.to por achaques pello tempo de hum anno 12 de Set.º 1650 f.º 31.

D. Prior.

22 D. Prior provido em beneficio Simples 7. Janro 1711.

23. Dispensando ElRey emq̃ neste Reyno se tirasem as inquirições do D. Prior Mor Franco Barreiros Pro q̃ tinha hũ filho Frances, e não se achando no Reyno plena Noticia se votou emq̃ se fose, ou mandase a França; disse ElRey: Quando dispensei com o Supp.te q̃ nesta Corte se lhe tirasem as inquirições foi vista exceptuar as deligencias de fora. 8. Janro de 1711.

24 Pedindo o Prior Mor faculdade pa renunciar em vida, e em morte ou ht.e dous beneficios Simples se lhe concedeo, q̃ so em vida e se reservadegencas por não hirem a Roma. 13 Mayo 1664 f. 95

25 Fazendo o Prior Mor desistencia nas maos de Mag.de de hum benef.o Simples, pedio juntam.te o provese na pessoa q̃ nomeou se proveo. 28 Fevro 1687

26. Por Supplica do Prior Mor de Palmella

que dizia

que dizia necessitava do Prior da Annuncia-
da no Conv.to por hum dos Freires mais an-
tigos, e douto q. pudese renunciar o Prio-
rado em hum Freire do d.o Conv.to Se lhe conce-
deo 23 Jan.ro 1659. f.34 Leg.o

27 Pedindo o Prior Mor q. lhia reformar Uni-
versid.e, e faculd.e q. em sua vida, ou por
sua morte nomear em dous Criados, ou
parentes seos dous benef.os da Ordem, que
tinha allegando mi exemplos, assim de
Licenças p.a renunciar, como dad.e faculd.e
p.a nomear ao tempo da Morte sucessor ao
benef.o, e pedindo tambem dous Lugares de
Palmella p.a dous Criados depois de sua
Morte; resolveo ElRey q. aos beneficios q.
lhe concedia Licença p.a os renunciar em
pessoa da Ordem sem reserva, eq. querendo
reservar alguã parte recorrese a Sãe Apostol.
ca: eq. quanto aos Lugares, q. senaõ po-
diaõ prometter por ser Simonia; Mas que
ficava em sua Lembrança aumentarlhe
os Criados 9. Outr.o 1660 f.99. Reg.o

28. Tendose concedido ao Prior Mor Licença

pera

Pera renunciar dous benef.os q' tinha em alguns Freires benemeritos pedia se lhe ampliasse esta graça q.e os renunciar lhe a morte, ou composição, ese lhe negou por não hirem a Roma os benef.os das ordens. L.o 226 l.o do leg.o 1564.

29. Decreto p.r qual S. Mag.de aceita a renuncia que do lugar de Prior Mor fez D. Joaõ da Sylva, e Souza p.r seus achaques, e annos elle da quatro benef.os da ordem, q' estavaõ vagos, enomea q.e D. Prior Mor a Jorge Br.a de Lacerda, eodespensa q.e q' tome o habito, eprofesse em Santos. 12 Set.br 1709. 12 Outr. 1709.

30 Pedindo o D. Prior Mor hum benef.o simples de S. P.o de Palmella tendo outros se lhe deu 16. Dez.o 1712, evagando depois o de S.a Maria de Tavira se lhe deu, com q' fez quatro sem largar nenhú 29 Abril de 1720.

31 Vnindose a Jg.a de Portalegre, em q' havia dous beneficios, o Prior Mor requereo que hum benef.o se extinguisse q.e paga do Vigario, pois bastava hum beneficio, ea

sim

Sim se deferio. 22 Mayo 1696, e impug-
nando o Bispo a extincaõ do benef.º e pe-
dindo se fizesem obras na Jg.ª se lhe escre-
ves, naõ o impedise, ese as obras forem ne-
cessarias se fariaõ 28. Out.º 1696; e duvi-
dando o Bispo entregar ao Prior Mor os
fruttos vencidos lhe foi segunda ordem q.ª q.
os entregase; ese ordenou ao corregedor, q.
faltando o Bispo a isto notificase o deposita-
rio Clerigo entregue os fruttos, enaõ os
entregando saia da cid.e 30 Legoas lhe nova
nova ordem 3 Ag.º 169; e porq. ad.ª Jg.ª ne-
cesitava de obras, se mandou continuar
ao Prior mor com os duzentos milrs nas
comendas da Caza de Aveyro lhe se aca-
barem as obras da Jg.ª, e q. acabadas as
obras se mandaraõ fazer do arrendam.to
da Jg.ª q.ª q. o q. exceder de duzentos milrs
se aplique q.ª o pagam.to da divida da Caza de
Aveyro. 19. ~~Abril~~ Nov.º 1698.

32 Queixandose a El Rey hum Freire dos ex-
cesos do Prior comelle se remetteo a peticaõ
à Meza, q. consultou devia ser ouvido o
Prior Mor: dice o Governador do Reyno se
à Meza

A Mesa Opoe de mandar ouvir pª q̃ lhe
fazer esta consulta. devem os Tribunaes exer
citarem enteiram.te sua jurisdicaõ Sobus
car meios extraordinarios. dice a Mesa=
que bem reconhecia tinha jurisdicaõ pª
isso; porem q̃ o Prior Mor sequeria totalm.te
eximir della. 3. Agosto. 1628.

33 Queixandose o Prior Mor deq̃ tendo hum
Coritta preo, este fugira do Carcere, e viera
a Mesa, donde Levara ordem pª andar Solto
no Conv.o, respondeo a Mesa, q̃ o fizera, porq̃
tendo aggravado pª a Mesa fora de ca aggra-
vado por Sn.ca da injuста pronunciaçaõ, q̃
o Prior Mor naõ quis executar 20 Maio 1629.

34 Lançando o Prior Mor fora de hum Conv.o
a hum Freire, Sem ser ouvido, nem Senten-
ciado recorreo à Mesa, q̃ ormandou recorrer.
Queixose o Prior Mor a ElRey, dice a Mesa:
que elle naõ tinha jurisdicaõ pª expulsar
de Seu poder absoluto, q̃ o devia recolher, e
e ouvilo: assim se resolves. 19 Ag.to 1630, e 29 Ag.to 1630

35 Queixandose hum Novicio deq̃. o Prior Mor
de Mota.

De Motu proprio sem tomar os votos a
Comunid.e o Lançara fora: Ouvido o Prior
Mor dice, q.e lhe constara depois tinha raça
de Mourisco; e vendose na Mesa as suas
inquirições, como por ellas era Limpo, e fora
aceito; Consultou a Mesa, q.e o Prior Mor
procedera de facto; e.q.e devia recolher o Novico.
Resolveo Elley, q.e o Governador do Ceyro
escolhese huma pessoa grave, q.e fosse ao
Conv.o informarse, e as Naturalid.es dos
Pais, e Avòs, e informasse com seu parecer
to Setr.o 1629. Nomeou a Mesa ao Prior de
S. Ma.a de Setubal, q.e tendo sido Visitador
Geral da ordem o L.do Alvaro Lopes Tavares
se confirmou q.e Governo 12 Dez.o 1629. e
porq.e o Prior Mor teve pejo nelle se nome-
ou outro q.e hir a Santarem, donde era
o Avò. 29. Jan.ro 1630. donde achou ser Lim.
po, e.q.e era falso, o q.e o Prior mor lhe levantava
de ter Sangue Mourisco: Consultouse se
restituise ao Conv.o, e.q.e o Prior Mor o não po-
dia Lançar fora, e assim se resolveo 16 Mço
1630.

Prior.

Prior Mor.

36 Vindo da India, onde Servio bem, e pobre hum sobrinho do Prior Mor, q estava retido em Madrid, e as rendas dos Priorados ca dezonitadas, pedia por esmola cem mil rs de tas na certeza, q seu Tio lhos daria, se a ehivesse; e ouvido o Procurador do Tio se lhe deraõ. 14 Jan.ro 1582. Reg.e em livro da Consulta f.30

37 Pedindo o Prior Mor se lhe restituisse 100$ rs que estando elle em Madrid retido donde veo empenhado se deraõ dos fruttos da sua Dignid.e de donativo com q o Conv.o concorreo se lhe naõ deferio. 22 Ag.o 1644 f.223 Reg.e

38. Consulta q se anexe ao Priorado de Palmela a Comenda de Mouquellas, e apresentmos de Alhos-Vedros 26 Jan.ro 1590 f.15 v.
Na Secret.a de Aviz.

39 D. Prior de Pamella pedindo o provim.to dos off.os de Cabrella, como teve seu antecessor se mandou ajuntar o ht.o com que seu antecessor os proveo. 13 Ag.o 1608 f.169. Na Secretaria de Aviz.

D. Prior.

40 D. Prior de Palmella acrescentado em 100$rs na fabrica do Conv.º quatro moios de Cevada, e quatro de trigo na Comenda de Cabrella, e quatro de Cevada com suas pitanças 13 Agº 1608 fº 169 Na Secretª de Avis

41. Queixandose o Povo de Palmella do D. Prior mandar fazer as pregaçoens da Quaresma, e Advento depois do Evangº da Missa do dia sendo custume fazerem-se Logo acabada Terça, Se ordenou se observase o custume. 19 Março 1609 fº 181 Na Secretª de Avis

42 Provizaõ q.ª o Prior Mor de Palmella Vizitar o Conv.º e sobre varios particulares de pouca conciderasam 31 Novº 1608 fº 180 Na Secretª de Avis.

43 Provizaõ q.ª q o Prior Mor de Palmella faça nova eleiçaõ dos officiaes q.ª a Confraria de S. Sº Martyr, e Se anulla a eleiçaõ, q se tinha feito 10 Abril 1608 fº 184 e sem embargo dos embº. com q os primeiros eleitos vieraõ, se fes nova eleiçaõ. 8 de Abril 1609 fº 82 Na Secretª de Avis.

O Prior.

44 O Prior Mor de Palmella pode prover as reçoens, q vagarem mas em sugeitos capaces, e que tenhaõ as qualid.es necessarias e no provim.to dos officios devem preferir os Conventuaes aos Freires som professos e o Prior Mor deve tomar contas ao recebedor das meias annatas, e fabrica do Conv.to 17 Junho 1610 Na Secretaria de Aviz.

45 Pretendendo o Prior Mor de Palmella admittir os Noviços a profiçaõ sem votos do Capitulo, se ordenou q os tomasse na forma do estillo. 1 Junho 1612 f.183 do L.o 1.o Na Secretaria de Aviz.

46 Decreto q.e o Prior Mor de Palmella sentenciar, e proceder contra os Freires culpados na devita, q o Bispo de Tên fez no Conv.to 8. Ag.o 1613 f.115 do 1 L.o Na Secret.a de Aviz.

47 P. q.e o Prior Mor de Palmella inquirir de hum crime de hum Conventual e castigado. 18 M.o 1616 f.232 v.o do L.o 1. Na Secret.a de Aviz.

48. Decreto q.e q em q.to estiver vaga a dignidade de Prior

De Prior Mor de Palmella se applique
a Sua renda a obra do dormitorio 12 outr.
1623 fl. 24 v. do l. 1.º Na Secret.ª de Aviz

49 Provizaõ de Recomendaçaõ p.ª o Prior Mor
de Palmella aceitar hum Novico 22. Fev.ro
1632 fl. 117 f. do l. 1.º outra 26 Nov.º 1631
fl. 128 f. do l. 1.º Na secret.ª de Aviz.

50 Carta da Meza escrita a El Rey por mand.º
do Prior Mor de Palmella hindo a Madrid
a negocios da ordem, p.ª q. S. Mag.de o ouca.
22. Mayo 1633 fl. 122 f. do l. 1.º Na Secret.ª de Aviz.

51 Provimento do Prior Mor de Pamella 30
de Abril 1631 fl. 308 f. Na Secret.ª de Aviz.

52 Alcaydaria Mor de Cabrela he do provim.to
do Prior Mor, e aprovey no escrivaõ da Ca-
mera da ordem de Sntiago 18. outr.º 633.
Na Secret.ª da Meza.

53 Alvara de El Rey como Rey p.ª q. os Vizi-
tadores da ordem de Sntiago, e o D. Prior
e o Juiz da ordem possaõ Mandar despejar
das terras

Das terras da d.ª ordem, Molheres in famadas de Mancebos de Clerigos das ordens. I Feu.º 1569. fl.124 do l.º Baio.

54 Alcaydaria Mor de Cabrella pertence a provim.º della ao D. Prior da ordem de S. Tiago fl.58 1641. Na Secretª. das Mezas.

55 Vagando 2 benef.ºs simplices q.s pedio o Prior mor de Palmela, q.e não tinha sido freire Conventual: e Antão de Faria q.e o tinha sido, e era deputado da Meza: Mandou el Rei perguntar a Mezas se havia inconveniente e se darem ao Prior Mor: Respondeo a Meza, q.e podia dar: may q.e May q.e mercê Antão de Faria: Resolveo el Rei — Visto não ser incompativel o terem os Priores Mores 6 benef.ºs q.e lhe permittira, de q.e fez disp.º ao Prior mor delles: a este de Faria se diga q.e fica com Lembrança p.ª lhe fazer m.ce outra ocazião q.e vagar. 6 Fev.º 1655 fl.35. do l.º Regist.º

Cap.º IV
Convento de Palmella. Freiras.

1. Pedindo D. Simaõ de Souza Freire que tinha sido Conventual de Palmella p.ª renunciar em Seu Sobrinho D. Diogo Soto hum de dous benef.os q tinha da ordem ouvindo Consulta a Seu favor Nemaõ deferio ElRey, eacrescentou, eadvirta a Meza naõ dem mais conhecim.to de Semilhantes petiçoens Sem ordem minha 22 de Nov.º de 1632.

2. Mandando o Prior Mor de Palmella vender huma Aguia de bronze, q p.ª Servir de Estante no Choro tinha dado ao Convento o M.e D. Jorge Seses Consulta da queixa, emandou ElRey q Se restituise ao Convento 9 de Ag.º 1636

3. Mandando o Prior Mor tirar a Conta da Obra do Conv.to de Palmella; fes a Meza Consulta contra, eq Se devia mandar vezitar o Convento. 29 de Nov.º 1636

Consulta.

1 Consulta q. S. Mag.de como Rey mande passar provizaõ em confirmaçaõ da q.e tinha passado como Gram-Mestre p.a q. em Palmella nos Domingos, e dias Santos naõ houvesse Sermaõ nas Jg.as da villa, e so o houvesse no Convento 3 Março de 1636

5 Mandado Levantar o Sequestro posto p.lo Bispo de Portalegre na Jg.a de S. Lourenço 31. Maio 1693

6 Em q. se fazem as obras do Conv.o este Semude q. os paços de Setubal, mas naõ teve effeito. 29 Julho de 1699.

7 As obras do Conv.o de Palmella se mandaraõ fazer por arrematação em Lanços ficando delas hum Freire, q. o Prior nomeasse 12 de Julho de 1695.

8. E replicando o Prior Mor q. era mais conveniente, q. elles as mandasse fazer a jornal independentem.te da Meza, em que tomase conta aos Recebedores das Rezannatas.

Votou -

Votou Largam.e Contra Martim Montr.o
expedendo a forma em q̃ se devião fazer
as obras, e como se havião de tomar as
contas: dice ElRey = Que se averiguasem
os fachos, que referia o Prior Mor sobre
os descaminhos das obras, q̃ se fazião
por arrematação: e sobre as contas dos re-
cebedores. 29 de Junho 1696: dice a Me
za e votou; que o Prior Mor fizese as
obras, como lhe parecese e dese conta, eq̃
o Prior Mor tome conta de dos ortres annos
aos recebedores, e as remeta a Mesa q̃ hi-
rem aos Contos, e assim se resolveo 17 Ag.o
1696.

9 Obras no Conv.o se mandarão fazer por
arrematacão, e Lances 19. Julho 1695.
e reqlicando o D. Prior, q̃ disto se seguia
serem mal feitas, q̃ era melhor, q̃ elle
as mandou fazer, votou o Contrario Mar-
tim Montr.o Largam.e mostrando em com
ellas se mandarão fazer, e he a obrigação
q̃ tem o Supertendente das obras.

10. Tendo a Mesa Consultado q̃ os Freyres
de Palmella

De Palmella em q se reedificavaõ
Conv.to fossem Cp.a os Passos de Setubal
do Duque de Aveyro, naõ deferio ElRey;
mas q no mesmo Conv.to e Castello se
acomodassem, e se fizessem obras com a
comunid.e possivel 29 Março 1700

11. Consulta em q se dà Conta das obras
q se fizeraõ em o Conv.to de Palmella e
que a Comenda de Cabrella fique Cp.a as
obras; que senaõ deve unir revens ao
Lugar do Prior mor, em q se reunaõ
as Ig.as de Portalegre e q em q naõ va
gaõ se lhe dè orendamento dellas outro
tanto nas Comendas da Caza de Aveyro
29. Junho de 1693. e hum Largo Voto
Sobre a Comenda de Cabrella ibidem.

12 Consulta Cp.a se reedificar o Conv.to de Pal-
mella q està arruinado. 20 Julho 1630

13 Consulta Cp.a q das terças das Comendas
vagas se dem Seis Centos mil rs Cp.a as
obras do Conv.to de Palmella 22 Nov.ro
1632. 24 Jan.ro 1633

Proprietario

14 Proprietario do Solicitador de Palmella Moriz embarcandose no Serviço Real p.ª o Brazil faculd.e q.e nomeasse Serventuario 5 Set.ro 1646 £235 leg.e

15 Provim.to do officio do Solicitador do Conv.to de Palmella precedendo nomeaçaõ do Prior Mor 12. Fev.ro 1635

16 Escrivaõ da Veria de Palmella o Prior de S. Juliaõ de Setubal. 26 Nov.ro 1688

17 A repartiçaõ da azeitona de Palmella se deve fazer na forma do Toural, naõ obstante ajuste do Contrario 9. Dez.ro 1681

18. Pedindo hum Fidalgo pobre q.e S. Mag.de lhe desse huma porçaõ com q.e se alimentasse no Conv.to de Palmella, se lhe naõ deferio. 5 Dez.ro 1631.

19. Pedindo o Procurador da Coroa huma certidaõ do Conv.to de Palmella por onde constasse que a Vigairaria de S. Salvador de Santarem naõ estava no dombo da Ordem naõ

Ve defferio

Se defirio a Mesa com motivo q a Palmella naõ tocava, mas q a devetirar da Chancellaria da ordem: dice o Governo da Palmella a certidaõ de q Lanaõ ha, e Abaixo della passe o escrivaõ da chancellaria do L.o da ordem em como La está 26 de outr.o 1632.

20 Sendo a Mesa ordenado ao Prior Mor guardase na forma dos Estatutos hum Lugar q.a hum formado naõ os guardando pellos ter provido por ordem de ElRey Se deu a Mesa Conta e dice ElRey: que assim era. 1 Julho 1721.

21. Alcançando o Prior Mor hum Breve de S. Sanchid.e q.a que o Carto vario do Conv.o fosse Capitular, Se lhe naõ deu cumprim.to por ser pedido Sem consentimento de ElRey. e que por si Sem Breve opodia assim ordenar 16. M.o de 1695.

Convento de Palmella

1. Pedindo hum Novico dispensa em hua Machanica, sendo filho de Cav.ro do habito se Consultou contra f.125 L.o do leg.o an.o 166

2 Naõ pode ser Freire o q.e Sahio de outra Religiaõ f.155. dispensa no q.e Sahio da Comp.a sem culpas f.155 e 14 de Junho 1690 n.o L.o das consultas dispençe disto. 30 Outr.o de 1662 f.44 Leg.o

3 Dispensa q.e hum Freyre Conventual professar com outto dias de Novico 16 de Majo de 1665. f.89.

4. O que Sahio de huma Religiaõ naõ pode ser Freyre Conventual 17 de Ag.o 1662 f.45 L.o do leg.o

5 Os que tiverem sido Religiosos em alguma Religiaõ naõ podem ser Freyres Conventuaes de Palmella 17 Ag.o 1662. Nem o Prior Mor os pode receber sem dispensa de S.M.de q.e dispensou a hum q.e tinha sido Padre da Comp.a 30 Outr.o 1662.

Embargandose.

6. Embargandose huma eleiçaõ Collegial com o motivo de q̃ hum dos habilitados era inhavel por naõ ter dous annos: remeteu os autos com emenda o Prior Mor e por q̃ pella sua informaçaõ, e de como constou q̃ a eleiçaõ naõ se fizera na forma do estillo do Coll.º se mandou viesse à Meza a examinar: e assim se resolveo. 6. Outr.º 1693.

7. Embargada a eleiçaõ de hum Freyre p.ª Collegial p.º outro allegar q̃ era inhavel por naõ ter dous annos de habito, e divolvendose a Cauza à Meza, querendo esta proceder nella a novos exames se oppoz o D. Prior, e contra o voto da Meza disse El Rey: Se sentenciase os embargos e depois daria a Meza Conta. 24 Outr.º 1693.

8. Lugar de Freyre antes de vagar, mas proximo à Vacatura a hum filho de Cabo de Guerra de Palmella 3 Setr.º 1706.

9. Chorista q̃ com Licença de S. Mag.de estava Nesta Corte a requerim.to do Superior se fez recolher

Recolher 16 de Mço de 1702

10. Dispensa pª hum Freyre sahir do Conv.
e vir assistir em comp.ª de seus Pais, tendo Patrimonio 22 de Agº 1703, e outro
com achaques com patrimonio 10 Abril
1708.

11 Dispensado em Machanicas pª entrar
no Conv.to 3 Setr.º 1708. e mesmo pª entrar
na Cadeira de Moral 1. Agº de 1711. ne-
gada a dispensa da Machanica ao filho
de Palmella 17 de Julho de 1703. e dis-
pensado em Avô Frances pª aqui se tira-
rem as inquiriçoens 13 de Majo 1712;
e mesmo pª. Avo de Pernambuco tendo ja
habilitaçoens nas Ordens. 30 Julho 1720

12 Filho, e Netto de Machanico, mas seu Pai
com mtos Serviços pedindo este dispensa
pª entrar em Palmella, e sendo torto dos
olhos juntando Breve de dispensa pera
ser Sacerdote, votou a Mesa de S.M. El Rey
dice q visto estar dispensado no defeito
Natural, elle o dispensava nas Machanicas
pera

Pera poder ser provido a 21 de Junho de 1708
enegada a dispensa a outro pellas Mui-
tas Machanicas 25 de Maio de 1709, e
dispensado em machanicas p.ª a occupa
çaõ de organista a 10 de Setr.º de 1709, e tam
bem pera entrar na Cadeira de Moral, e
pregador a 10 de Setr.º de 1709

13 Dispensa p.ª hum Freyre sahir do Conv.º
p.ª assistir a sua Maj.de fazendo p.º certo o
Patrimonio, como fes 6. de M.co de 1720

14 Pedindo D. Fernando de Faro deputado
da Mesa q. El Rey dispensase em naõ
ser Conventual p.ª obter os beneficios da
Ordem, Votou a Mesa a seu favor, mas
Martim Montr.º q. devia ser ouvido o
Prior Mor e Freyres, dice El Rey = De-
clare a Mesa se ha exemplo de semi-
lhante graça 22 de Junho de 1709. Dice
a Mesa q. havia o exemplo de Hyeroni-
mo Vas Viera, q. naõ foi Conventual, e
teve beneficios, e Romaõ Montr.º e Mel
Serraõ a quem se deraõ beneficios Simples
q. a titulo delles tomaremo habito

emque

Em q̃ vai Virtualm.te a dispensa Conce
dida: eq̃ Supposto q̃ a outros aq.m se de-
rão benef.os Simples sem serem Conventu-
aes, se annulasem por obrepticios os pro
vimentos q.e impedir isto, pedia od.e desp.o
e dispensa, mas Martim Mont.o votou
terceira; dizendo q̃ Hyeronimo Vaz era
Conventual como são os q̃ levão a Beca
por opposicão; e os Freyres tem Sn.ca q.e
elles se obterem aos benef.os: dice ElRey=
Declare a Meza interpondo o seu parecer.
se pellos Definitorios he prometido ao
Mestre algum acto 12. de Ag.o de 707
nas se fes esta Consulta, e andando
hu voto sem rubrica, em q̃ mostra o Mestre
pode dispensar: porem o deputado uzou
de outra Machanica; porq̃ alcançou hua
dimissoria do Prior Mor, por onde consta-
va, q̃ era Freyre Conventual, com ella
se oppos a hum benef.o em Concurso em q̃
a Meza votou nelle, dizendo ser conven-
tual; eq̃ o não fose S. Mag.de dispensase
em virtude do Definitorio Cap.o 3 tit.o 3
de Aviz; mas Martim Mont.o não votou
nelle, e ElRey Nosso Sr. deu 11 de Dez.o 1708

Freyre

15 Freyre Conventual com sessenta annos de habito, em.to velho se lhe consultou o seu requerim.to, e aposentadoria com vinte mil rs das meias annatas, Largando a reçaõ e hindo p.a a vilha de Palmella donde era natural. e ElRey lhe deu em Lugar dos vinte mil rs hum beneficio Simples 5 de Nov.ro de 1639

16 Freyre aposentado com terceira p.te da reçaõ, e hum benef.o Simples que tinha em Ferreira por achaques 24 Aut.o 1693

17 Licença a Freyre Conventual benemerito p.a renunciar hum benef.o Simples em outro Freyre Conventual com m.to exem plos 15 de Fev.ro de 1640

18. Licença p.a hum tio Freyre renunciar em Sobrinho Freyre hum benef.o Simples 2. de Mayo de 1661 L.o 84. 29 Ag.o 1692 L.o do Regist.o

19 — Licença p.a hum Freyre Conventual anti.go renunciar em Sobrinho Freyre Conventual

hum

Hum benef.º Simples 16 de M.º 1668.
f 118.

20 Faculdade q.ª o Prior Mor de S.ª S.º de Palmella trocar com seu Sobrinho Freyre Conventual o Priorado p.ª reçaõ sendo p.ro examinado do q.l El Rey Nº Snr. defirio 16 de Dez.º 1630.

21 Consulta de promuta de hu benef.º de S.ª Sebastiaõ de Setubal com hum lugar de Freyre conventual de Palmella 20 de Junho 630

22 Troca da reçaõ enteira do Conv.º com hu beneficio Curado de Setubal o escrivaõ da ordem da mesma Villa 1 Dez.º 1631

~~negada a licença~~

23 Negada a licença q.ª trocar a reçaõ do Conv.º benef.º Simples da Ordem 22 de M.º de 1640.

Convento.

Convento de Palmela.

1. Admetido o Breve q.ª ElRey nomear juizes q.ª a causa do Prior mor com o Patr.ª 24 Nouembr. 1622

2. Tendo ElRey mandado, q. nos provimentos dos Lugares q.ª Freyres os naturaes de Palmella replicou o Prior mor à Mesa com rezoens, q. revogou ElRey a ordem. 18 Julho 1646 f.to 1.º

3 Tendo ElRey ordenado ao Prior mor, q. sendo em talento, e virtudes iguaes os oppositores aos Lugares de Palmella preferirião os naturais da Villa; replicou o Prior mor, q. não convinha por causa das parcialidades falta da Nobreza, e outras rezoens, com q. a Mesa se conformou a ElRey tambem 18 de Julho 1646. f.216 Reg.º

4 Pedindo o Prior mor de Palmella mudarse o Conv.º q.ª alv.ª de Setubal, e S.ª de S. M.ª foi Consulta, e se lhe não deferio: mas se ordenou se fizesse apontam.to das obras, que em Palmella erão necessarias. 5 Nou.º 1639.

5 Dadas as veres à de Prior mor ao Superior do Convento.

Do Convento 13 Julho 1723.

6. A Tezouraria de S. Mª da Graça de Setubal concorrendo moços da hospedaria, Clerigos da Patriachal Cappellão de ministro da Meza, sendo os votos destes singulares reges consulta Larga, e se deu ao da hospedaria mais antigo. 14 Abr.ª 1718.

7 Evagando a Tezouraria de Tavira a deu a Meza a hum Clerigo, e lhe mandou Lançar o habito da ordem: queixose o Prior Mor por pertencerem as Tezourarias aos moços das hospedarias: resolveo o Governo, que o Clerigo exibise no juizo das ordens a provizão, e nelle se resolveria a justiça do Prior Mor, eq a Meza não tornase a mandar Lançar habito algt.e da Tezouraria mas se entendese q, era isto conveniente e consultase S. Mag.de 31 Outr.º 1628.

8. Quita a lendeiro com consentim.to do Prior Mor, e freyres da Villa de Cabrella 10 de Fev.ro 1685. 1 Julho 1685.

Lendeiro.

9. Rendeiro da Comenda de Cabrella com informaçaõ de Prior Mor se lhe deve quita de 40$ por anno q.ta perda q. teve nos fruitos 23 Jan.ro 1650 fl.32 Reg.e

10. Freyre Conventual provido, e privado de que por Crimes foi privado, se lhe consulta der ofic.o q.a q. se mandasse recolher ao Conv.o com 30$r de pençaõ no Priorado q.a seu sustento; e assim se resolveo. 9 Dez.o 1656. Leg.o

11 Licença a hum Freyre comm.o de serviços por estar dous annos fora do Conv.o sem lhe vagar a recad, aplicandose o rendim.o delle nos dous annos a fabrica do Convento fl.49 f.o do Reg.o 1666.

12 Havendose oJuiz ordinario do Conv.o com excesso no Castigo de hum Freyre Subdiacono dandolhe palmatoadas, e bofetadas se mandou suspender por tres meses e foi reprehendido o q.e Prior Mor votando a Mesa o privase do Lugar 3 Julho 1546 fl.99.

13 Sendo a Mesa sentenciado hum Freyre

Foi se

Fosse excluido da recaõ, e do Conv.to pedio
3.ª instancia, e pendente ella requereõ se
ao Prior mor a execucaõ da Sentença o
naõ quis fazer, e queixandose a Sp.e foi
ouvido o Prior Mor, q allegou pedira a 3.ª
instancia, e emtanto otenia como Criado
Seu; queixandose a Mesa a El Rey de
Prior Mor naõ querer executar a Sn.ca
eq onaõ podia ser como Criado com hab.to
de reçaõ que devia executar a Sn.ca assim o
resolveo El Rey, naõ obstante haver votos
na Consulta q. diceraõ devia a Sp.e requerer
q.os meios ordinarios de execuçaõ, e aggr.o
3 de Dez.o 1663

14 Queixandose o Prior Mor a El Rey de a
Mesa dar Licença a hum Freyre Conventu-
al Reo q.e em Lx.a mostrar à Mesa como
Mas podia concedia q.e seguir a sua Causa
e so manda estranhar ao D. Prior a irreve
rencia com q. falla dos Ministros 18 de
Nov.ro 1664. Fl. 122.

15 Prendendo o Prior Mor hum Freyre por
de
Niniam inquieto, e escandeloso, e querendo
tirar

Tirar devaca pedio q. em tanto fose o Freyre
preso p.a o Conv.to de Aviz; resolves ElRey
ficace no Carcere com segurança e se tira-
se devaça. 21 Abril 1684.

16 Tirada p.a Prior Mor devaça contra hum
Freyre Conventual se lhe mandou remeter
p.a q. a sentencia se 29. Maio 1684.

17 Sendo hum Corista de Palmella provoca-
do pello Seu Mestre da Cappella p.a actos
forpes deu no mestre huma ferida porq
offrendera, deu conta à Mesa do motivo
da prizaõ, votou a Mesa se fose Visitar
o Conv.to e se nomeacem Inquiridores do
Concelho geral e deputados da Mesa.
ElRey nomeou a D.or Joaõ de Azevedo
8. de Outr.o 1688.

18. Fazendose alguns furtos, e outros crimes
no Conv.to de Palmella tirou o Prior Mor
devaça; pronunciou, e prendeo hum Freyre,
que aggravou p.a a Mesa: e teve provim.to
Sendo na Mesa tres Ministros, deu hua
conta a ElRey o Prior Mor da injustiça
da Sentença

Da Sentença, os dous q̃ não tinhão votado ediceraõ o mesmo, q̃ o terceiro: dice El Rey: a sr.ª da Mesa se dè à execuçaõ. 24 de Dez.º 1693.

19 Freyre q̃ fugio do Carcere mandou a Mesa prender no Limoeiro, e se lhe fes Consulta p.ª q̃ hum Corregedor o levase preso a Palmella 22 de Junho 1705.

20 Hindo os Freyres da Ordem do Prior Mor publicar huma Excomunhaõ a Setubal se lhe fes resistencia, e injuria, e semandou devacar p.r Ouvidor da Comarca. 18 de M.ço de 1712

21 Tendo o D. Prior de Palmella provido hum Lugar de Freyre em hum Espanhol pedio elle dispensa, q̃ lhe era Necessario, q̃ for beneficio da Ordem, allegando exemplos de m.tos Freyres estrangeiros, que os tiveraõ, e se lhe naõ deferio. 25 Mayo 1634.

22 Freyre f.º illig.º Sendo proposto p.r Prior Mor naõ se votou nelle p.ª huma Jg.ª

pello

Pello impedim.to de ser illig.o q.e o Prior
Mor naõ pode dispensar, e apresentando
Breve do Nuncio depois de votado dq edita
acabados Senaõ attendeo. Naõ basta a
dispensa q.e se ordenar. 9. Abril 1686.

Convento de Palmella

1. Promessa de meia reçaõ do Concelho de Palmella em hum Irmaõ de hum beneficiado da ordem, cujo beneficiado Largou o benef.º ao d.º Freyre, q tinha a meia reçaõ. 16 de Mayo 1658. Reg.º

2. Promessa de benef.º simples por meia reçaõ do Conv.º q.ª se dara a hum Irmaõ do beneficiado q.' Mutava. 16 Mayo 1658. naõ obstante voto dizer ser contra direito f.ª 33.

3 Promuta da Jg.ª com Lugar do Conv.º 23 Jan.º 1653. f.ª 28.

4 Renuncia de hum benef.º simples em hum Freyre de Palmella q.ª q entre nesse Lugar hum Porcionista com m.ª exemplos 30 de outr.º 1660 f.ª 103. Ouvido o Prior Mor outro f.ª 109. em L.º das Consultas f.ª 131 Reg.º

5 Renuncia de benef.º em Freyre q.ª q pregando o Lugar deste entre nelle hum sobrinho do renunciante f.ª 203 L.º do Reg.º 1660.

Licença

6 Licença q.ª hum Freyre renunciar em outro conventual hum benef.º a fim de q.º o Conventual largue o seu Lugar no Convento e Prior Mor approva em hũ Sobrinho do Freyre q.º renuncia com m.ª exemplos 30 Outr.º 1660 19. de Dez.º 1665

7. Troca de benef.º Simples de hum Freyre q.º Lugar de Palmella de outro Freyre 19 de Dez.º 1661 £ 12$ Reg.º

8. Freyre Conventual, q.º tinha hum benef.º Simples o renunciou em outro Freyre Conventual q.º q.º este largasse o seu Lugar em hum Sobrinho do renunciante, mas q.º Elrey q.º fosse p.º Ouvido o Prior Mor, que não duvidou, e selle fes m.ª 2. Mayo 1661 outro 29 de Ag.º 1662.

9. Freyre Conventual renuncia q.º benefitio em outro Conventual q.º q.º este largando o Lugar, entre nelle hum Sobrinho do renunciante 29. Ag.º 1662 L.º do Reg.º

10. Freyre Larga hum benef.º a outro Freyre

pera

Sera q este Largando o Lugar de Freyre entre
nelle hum seu sobrinho f 15º 1662 Reg.

11 Premuta de Priorado com areçaõ do Conv.
f 114 Lº do leg.º 1666.

12 Troca de Priorado da ordem com recaõ do
Conv. 8. Julho 1666 f 30. 1 Feu.º 1666 f 31
e outra de huma Cappella 10 Abril 1666 f 30.

13 Permuta de Jg.s com recaõ do Conv. f 8.
f 2º f 26 Lº do leg.º 1666.

14 Permuta do Priorado de Caeè com recaõ
do Conv. Clausula de este vira exame
6. Ag.º 1682.

15 Estando aruinado o Conv. de Palmella
mandou a Mesa ao Ingenheiro Mor Phe-
Lippe Tercio fazer a planta nova q se
remeteo a El Rey q disse aficava vendo-
lo Março 1596 f 83 No secret.º de Avis.

16 Tendose edificado de novo a Jg.a de S. P.º
de Palmella, e estando arruinada a de S.
Maria

Maria se fes consulta em reprovado o
arbitrio de q se unisem em j. P.ª ambas
as Parrochias, e se consultou q a Sg.ª de S.
M.ª fosse Cp.ª o Convento anexada: Não
teve resp.ª 1) Julho 1596 f.98 ff e 1) Setb.º
1596 f.92 e) de Majo 1597 f.98 ff Na
Secret.ª de Aviz.

17 Consulta Cp.ª se acrescentarem as vestia-
rias dos Freyres de Palmella de outto à
doze mil rs e as dos mossos do choro de
seis, à outto mil rs 12 Ag.º 1599 f.133.
Na Secret.ª de Aviz.

18. Consulta Cp.ª se reedificar o Conv.º de Palmella
29 outr.º 1609. Na Secret.ª de Aviz.

19 Requerendo o D. Prior de Palmella se
mudase o Conv.º Cp.ª Setubal se lhe não de-
ferio 4 de Junho 1609 Na Secret.ª de Aviz

20 Pedindose se mandase reparar de m.tas
ruinas o Conv.º de Palmella se mandou
se fizese risco da obra nova, e perfeita.
7 Majo 1661. Na Secret.ª de Aviz.

O Linheiro.

21. O din.ro q.a as obras do Conv.o de Palmella estava em hum cofre em S. Vicente de fora donde se tirou q.e executar a traça, e planta q. fes o Architeto das ordens á dita q.a 1611. Na Secret.a de Aviz.

22. Decreto q.a q. se continuem as obras do Conv.o de Palmella na forma nelle expendido 30 Dez.o 1611. £215 fl. do L.o 1.o Na Secret.a de Aviz.

23 Tendo se orçado a obra do Conv.o de Palmella em 40 mil Cruzados, e havendo vinte mil Cruzados no cofre q. estava em S. Vicente se mandou principiar oq. fose suprindo — o Prior Mor; mas q. se regese q.la direcaõ de D.r Fran.co Vas Pinto: naõ obstante a Mesa se oppor por elle naõ ser Ministro da Mesa. 7 Junho 1612 £185 Na Secret.a de Aviz.

24 As Missas do dia das Jg.as de Palmella se mandaraõ q. se dissesem depois do Sermaõ do Conv.o 1.o Dez.o 1612 £185 do L.o 1.o Na Secret.a de Aviz.

Tendo

25. Tendo El Rey resolvido q.ª o Prior Mor de Palmella com o Contador das ordens fo: masem em Palmella conta aos recebedores da fabrica por naõ obrigar os Freyres Conventuaes a virem a Lx.ª adar contas; mas q depoij de tomadas se remetesse a Meza p.ª se mandarem a ver p.lo Procurador dos Contos: Se resolveo tambem, q.ª o mesmo se praticasse com os recebedores da fabrica, e meas annatas de Aviz 9. de Abril 1612 f.ª 62 mas depoij se revogou 2 Mayo 1613 f.ª 10A e f.ª 144 Na Secret.ª de Aviz.

26 Recebedor da fabrica de Palmella q.ª ajustadas as Contas ficou alcançado em 30$r se lhe perdoaraõ 10$ em attenção ás muitas despezas, q.ª tinha feito em rezaõ do off.º 29. Nov.º 1613 f.ª 123 ff.ª Na Secret.ª de Aviz.

27. Carta p.ª qual El Rey aprova o Contrato q.ª se fez com os empreiteiros das obras do Conv.º uzarem da agoa da Cisterna do Caste.lo 24 de M.ço 1616 f.ª 12 ff.ª Na secret.ª de Aviz

28. P.ª p.ª o Prior Mor de Palmella com hua Bulla

Bulla de publicis.ª ª publicar no Conv.
de Palmella, e nas mais Jg.ª das ordens.
14 Outr.º 1617 £ 194 v.º dol.º 1.º Na Secret.ª de Estado.

29 Consulta.ª q.º o Capp.m do Castello de Palmella
não empeça aos officiaes das obras do
Conv.º uzarem da agoa da Cisterna do Caste
llo 24 Al.co 1616 £ 192 Na Secret.ª de Estado

30 P.º em q.º se escuza haver Porteiro na por-
taria de baixo do Conv.º de Palmella; e q.º
se excusem as ordinarias, q.º se davão ao
Carpinteiro, e pedreiro. 21 Maio 1621.
£ 192 v.º dol.º 1.º Na Secret.ª de Estado.

Sendo necessario continuarse com as obras
do Conv.º de Palmella e não haver din.ro e

31 Consultando a Mesa, q.º ª se acabar a obra
do Conv.º de Palmella se aplicasem os tercos
das Comendas, q.º por Bulla de Xisto 4.º
se ordena se apliquem ao reparo das Couzas
da ordem: e o M.e D. Jorge na conformid.e
da Bulla os aplicou ao reparo dos Seleiros
e cadeas.

Cadegas, e S. Mag.de como Mc. opodia am-
pliar à aplicação peras obras do Conv.
por tudo ser da ordem: Mandou ElRey saber
q. importavão os terços 1. Fev.o 1618 f 38.
Fice a Mesa, que sette mil equinhentos
cruzados: Respondeo ElRey = Que a Mesa
disese, q. aplicação havia no Conv. Pa as obras.
8. de Ag.o 1619 f 92. Respondeo a Mesa:
Que as dividas, erecebim.to das meias
annatas, eda Comenda de Cabrella, eos
Cahidos da Dignid.e vaga de Prior Mor:
aplicou ElRey os terços: 4 de Setb.o 1621.
f 163 4. Março 1623. f 209. Na Secre
ta.a de Avis.

32 Consulta Pa. q. S. Mag.de aplique os terços
das Comendas, q. se provem Pa as obras
do Conv.to de Palmella. 9. de Mc.o 1623.
f 201 Na Secreta.a de Avis.

33 Extinta Pas. Definitorios a occupação de
Mestre de Latim no Conv.to de Palmella,
Se aplicou o seu ordenado, q. erão Vinte
mil. rs. edoes moios de Trigo Pa dores
homens

Homens, q tangesem may.es bichaõ, e
Corneta. 24 Setr.o 1633 £ 32 v.o Na Secret.a de Aviz

31 P.e q.a o Superior de Palmella fazer a profi-
çiaõ do outtavo dia de Corpus como sempre
vesses em Palmella, naõ obstante aprohi-
biçaõ de Arcebispo. 3. Junho 1626 £ 206
do L.o 1. Na Secret.a de Aviz.

35. Nomeando ElRey q.e Vezitar o Conv.o de
Palmella a certo Ministro, Sabendose de-
pois q elle estava julgado de Sospeito à
alguns Freyres Senaõ effettuou nelle a vezi
ta. 6. Maio 1642. £ 83 v.o Na Secret.a de Aviz.

36 P.e q.a o Prior Mor de Palmella despedir
do Conv.o o filho do Boticario da mesma V.a
q tinha recebido por Porcionista. 31 Outr.o
1620 £ 196 v.o do 1. L.o Na Secret.a de Aviz.

37 Dispensa q.a entrar Novico de Palmella
antes de 15 annos. 26 de Junho 1620.
£ 123 v.o Na Secret.a de Aviz.

38. Freyre Conventual, e Superior de Palmella
com

Com 42 de Serviços bons, pedindo apo-
zentadoria, e hindo Consultado Se lhe nao
deferio 19. Dez.º 1620 f.142 v.º e 26. Ag.º 1622
f.193 Na Secretr.ª de Aviz.

39. Apozentado o Lente de Casos de Palmella
pedindo o futuro sucessor acrescentamento
Se lhe nao deferio 25 Fev.º 1621 f.149. Na
Secretr.ª de Aviz.

40 Duas rezoens enteiras do Conv.º de Palme
lla faculd.e ao D. Prior q.e as repartir em
quatro meias eprovelas. 12 Junho 1632
do L.º 1. f.176 v.º Na Secretr.ª de Aviz.

41. Provizaõ, q.e a qual se manda executar
o Cap. 61 das definiçoens novas sobre os
Lugares do Conv.º de Palmella 19 de Abril
1632 f.122 Na Secretaria de Aviz.

42. P. Mandando o Prior Mor de Palmella
prender no tronco do Conv.º a hum Freyre
q tinha sido Conventual, e era benefici-
do em Palmella, Se mandou q.e o Ouvidor
de Setubal tirar do tronco, e levalo pera
a Cadea

A Cadea de Setubal, e se passou provizão
ao Prior Mor pª q̃ deixase fazer adilig.ª e
replicando se lhe não deferio. V. Ms.ª 1635
£239 do 1.º L.º Na Secret.ª de Aviz.

43 P. de Suspenção por tempo de tres mezes
ao Superior de Palmella por Castigar com
nimio excesso ao Freyre de ordens Sacras
na Case dos estudos. 18. Julho 1646 £251
do 1. L.º e o Prior Mor q̃ por emtanto nomee
outro Superior. ibidem. Na Secret.ª de Aviz.

44 Sucedendo em Palmella huas bulhas com
os Freyres consultou a Mesa q̃ D. Leao de
Noronha Deputado da Mesa fosse Visitar,
e este votou no Juiz Geral das Ordens: dice
ElRey = Que fosse o Juiz Geral, pois o Depu-
tado tinha occupaçoens junto á pessoa
Real, q̃ não podia faltar. 30 Abril 1642.
£89 Na Secret.ª de Aviz.

45 Pedindo hum q̃ estava provido em hum
Lugar de Palmella, q̃ o dispensase por q.ª
de Seu Avô da Ilha 3.ª p.ª q̃ nesta Corte
se lhe tirasem as inquiriçoens, e se Consultou
negative.

Negative, mas q. o Prior Mor passe Requisitorio ao Vig.e Geral da Ilha Ter.a q. La assista se sem resp.ta 5 Outr.o 1526 f.24 Na Secret.a de Aviz.

16. Provimento de hum benef.o Simples de Fern.o em hum Convento de Palmella 1) Julho 1595 f.55 Outro Simples na Ig.a de N.S. do Castello de Palmella em Freyre Conventual 2) Julho 1595 f.56 Na Secret.a de Aviz.

17 Mestre da Cappella de Palmella, estando ja por velho incapaz se apozentou com vinte mil rs de tença nas meias annatas, e que o Lugar se provese. 22 Junho 160? f.160 Na Secret.a de Aviz.

18. Estando muitas reçoens do Conv. de Palmella vagas havia annos por ordem de El Rey mostrou a Mesa era em deserviço de Deos. e que faltavao Freyres necessarios p.a o choro, e missas. 31 Ag.o 160? f.163 Na Secret.a de Aviz.

19 Provizao p.a o D. Prior Mor de Palmella

remeter

Remeter a Mesa as inquirições de hum Novico q̃ tinha tomado, vindo cerradas, e Lacradas à mão do Secretr.º da Camera da ordem 33 de Nov.º 1609 f.º 183 No Secretr.º de Avis

50 Os Dezimos da Freg.ª de Cabrella Supposto q̃ estão aplicados p.ª a fabrica do Conv.º necessitando ella de obras, se devem fazer p.ª importancia dos Dizimos. 9. Julho 1613 f.º 32 A & L.º 1.º Na Secretr.ª de Avis.

51. O Tiple Mestre de Latim e da Capella e Tangedor dos Orgaos de Palmella não se deve dar o habito a Ht.º destas ocupaçoens por serem indecente. 21 de Junho 1613 f.º 11 v.º L.º 1.º da Secretr.ª de Avis.

52. Provizão p.ª o Prior Mor de Palmella Sempre q̃ houverem Lugares vagos No Cabido informe dos Freyres do Conv.º os mais Capazes p.ª irem ao Capitulo Outr.º 1641 f.º 187 do L.º 1.º Na Secretr.ª de Avis.

33 Pedindo os Freyres Mocos do Choro de Palmella a terça p.ª das dreas porçoens da Dignidade.

Dignidade de Prior Mor, q. estava vaga se lhe não deferio por estarem aplicadas p.ª as obras do Conv.to 5 Outr.º 1611 f.º 59. Na Secretaria de Aviz.

54 Dos Cruzados de ordenado ao Chirurgião do Conv.to de Palmella 24 Fev.º 1616 f.º 192 e 16 Ag.º 1616 f.º 213. Na Secret.ª de Aviz.

55 Acrescentamento de A$ ao Freyre porteiro de Palmella 28 Ag.º 1614 f.º 149. Na secret.ª de Aviz.

36 Igreja de Cabrella se lhe mandarão dar os Ornamentos de Palmella 1602 f.º 48. Na Secretaria da Mesa.

57 Depozitario das fabricas da Comenda de Cabrella tem hum por cento f.º 60 1502. Na Secretaria da Mesa.

58 Superior de Palmella Consultado no 3.º de duas reconv.s do Prior Mor. 1602 f.º 81 f.º Na secret.ª da Mesa.

59 Seis Castiçaes de prata p.ª o Convento de Palmella

De Palmella a custa da fabrica. 1604
f. 41 vº Na Secretaria da Mesa.

60 Freyre de Palmella consultado em lugar
no Col.º de Coimbra pª estudar Theologia
1604 f. 81. Na Secretr.ª da Mesa.

61. Porteiro de Palmella 6$rs de ordenado
1604. f. 42. Na Secretr.ª da Mesa.

62. Alvara pª q̃ hum Freyre q̃ tinha sido be-
neficiado na Jg.ª de Palmella demitisse
o beneficio ficando com hum mojo detri-
go, e cinco mil rs. procedendo depois m.
mal, se mandou recolher no Conv.º e que
não Sahisse fora; e q̃ com ad.ª penção, e
15$ a custa da fabrica se mantivesse
visto não ter elle outra cousa ou renda
15 de Setr.º 1615 f. 145 do L.º Baio

63. Provizão pª. os moradores da V.ª
e termo de Palmella facão o dezentulo
ao redor da Jg.ª 29 de Dez.º 1592, e por
outra provizão se mandou notificar a
Camara pª. o dezentulho em observancia
da sentença

Da Sentença, q̃ houve sobre o emb.o
com q̃ veio ao a provizaõ. 9. M.co 1606 f.56
no Livro Bajo.

64 Sino da Jg.a de Cabrella feito por Conta
da fabrica do Convento de Palmella f.96 v.
1800. r. 1606 Na Secretaria da Mesa

65 Ao Conv.to de Palmella se mandaõ dar
do din.ro da fabrica, esteiras toalhas e so-
brepelizes 29. Maio 1607 Na secret.a da Mesa

66 Lugar de triple de Palmella perdido o triple
se deo ao mesmo com vos de Senor 2 Abril
1607 Na Secret.a da Mesa.

67 Alvara q̃. as Secretarias da Ordem de S.
Tiago se proverem sem habito em Mouros
das hospedarias 22. Outr.o 1611 f.11o do L.o Bejo.

68. Dez Cruzados de crescentaõ. ao tangedor dos
orgaõs de Palmella 4 Dez.o 1612 f.92 Na Se-
cret.a da Mesa.

69. Aforando Superior de Palmella huas terras
entre

Entre Setubal, e Palmella ao Secret.ª da ordem de S.t Tiago, que El Rey emformaçaõ deste Neg.º deg.ª se lhe deu Largalonta. 4 de Março de 636. Na Secret.ª da Mesa.

30 No tempo da Quaresma naõ pode na Villa de Palmella haver outras pregaçoens, senaõ no Convento, naõ obstante a Misericordia impugnar. 28. de Fev.º de 636. Na Secret.ª da Mesa.

31 O requerim.to do Povo de Palmella se decretou q.e sendo os Naturaes della Capaz.es preferiraõ aos estranhos q.e o provimento dos Lugares do Conv.to e assim se lhes avizou ao D.or Prior. 3 Março 1646 f.83 No L.º dos acentos da Mesa.

N. Dispensa q.e o Superior de Palmella actual emq.to o for, poder ter hum Criado particular q.e o sirva attendendo aos seos annos enfermidade. 1 de Julho 1701 m.to Na Secret.ª de Ex.ª

Cap. 12

Commenda deyra de Santos

1 || Vagando por morte da Commenda deyra de Santos a lem das duas recoes comporem o seu ordenado 300 Rs que tinha detença na Commenda da Canha 400 Rs na tabola de Setubal se consultou se desse mesmo a Sucessora 3 de Agosto de 1628

2 || Pedindo a Commenda deyra de Stos 400 Rs demais dos 300 Rs que tem na Commenda da Canha, como tinha sua antecessora lhe Consultou a Meza que se lhe desse em suas terras que ordem tinha no Campo de Ourique 14 de Outr.o 16 de Dez.o de 1630

3 || Relação da renda e direytos de Setta que tiveram as Commendas deyras de Santos athe o presente 29 de Dez.o 1633

4 || Provimento de Commenda deyra de Santos na viga tirando Curio tomou a os inconvenientes que ha de se proporem, e Elegerem pessoas de fora 16 de Mayo de 1638

5. || Mandando El Rey reformar sua Consulta sobre o provimento de Commenda deyra de Santos, por ser ja huma das propostas nella, morta, e tendo vindo dous Ministros de voto, parece a Meza que S. Mag.de deve mandar votar de novo, que votassem os

os Ministros novos, mas ElRey deffirio ao-
provimento nomeando cua das propostas 15 de
Mayo 1638

6 11 Mandando ElRey preguntar
a Meza se podia ordenar a Commenda deira
de Santos, não aceyte noviças senão as que ElRey
lhe ordenar: Respondeu a Meza que ainda
que podia fazer como grãa Mestre não deixaria restrin
gir a Commenda deyra, e regalia que tinha
desde antiguidade de Convento de prover os Lugares,
mas que querendo S. Mag.de alguns lhes
mandasse insinuar, ou ordenar, que receba tal
tal noviça, se conformou ElRey na
de 26 de Setembro 1646 233

7 11 Pedindo as freyras de Santos por
incapacidade, e tontiice da Commendadeira
nomeasse S. Mag.de nova Commendr.
a Meza Consultou, que vivente ella se não
podia prover, nem tratar de setura de sucessão
por ser reservada em direito, mas se deve
mandar a Regalia a cada hũa as obrigações na
forma dos Estatutos. Ezolveo ElRey
nomeando por Coadjutoria a Regalia
deyra, e lhe mandou passar carta 16 de
Outubro de 1685

8 11 Coadjutora da Commenda deyra
se lhe mandou declarar de que cuma freyras

Vejaõ que a Commenda de Leyra tem durante a vida da mesma Commenda de Leyra 6. de Julho de 1657

9 11 A Commenda de Leyra de Santos he de dous mil reis que a Commenda de Leyra tinha 6 de Julho de 1657 §. 47

10 11 Pedindo a Commenda de Leyra p.os seus muitos annos e achaques, lhe aceytace a deixaçaõ do Lugar, voto se verdadeiramente se podia El Rey dar lhe Coadjutora, e futura sucessora, ou se lhe podia dar só Coadjutora ou se havia de governar a Vigaria, e ordenou El Rey que a Meza lhe consultasse Coadjutora. 3 de Nov.ro 1688, nomeou se Dona Ignes de Vilhena que era a Vig.a e Sta se chegou 12 de Março 1689

13 11 Provimento da Commenda de Leyra de Santos na que era Vig.a mais antiga 22 de Nov.ro 1657

12 11 Commenda de Leyra de Santos provida em Dona Guiomar de Castro freyra nelle 28 Nov.ro 1657 §. 5.

13 11 Commend.a de Santos Seu provimento ex of.o em Dona Joanna de Castro P.a delle. Foram tambem votados J.o de Sousa e o Principe disse que havendo dona da Casa de Aveyro onde sempre andou esta Comm.da

Commenda deria proferir atodas 1 de Jubeo
de 1659 § 43

14 || Despense p.ª a nomeada em Commendr.ª
que ainda não tera profeça logo profeçou 25 Ag.º 1659
§ 15

15 || Duvidando a Commenda de Leyra de Santos
responder a humdespacho da Meza Comque
a mandara informar lhe ordenou El Rey lhe
Cumprimenta aos despachos da Meza
12 de Dez.º 1669

16 || Pedindo a Commenda de Leyra de Santos
se lhe mandasse pagar o que lhe devia de con
signação da Commenda o Conde de Sta Cruz
se lhe differio requerendo o Commendador
El Rey tinha nomeado para ver suas dúvi
das 7 de Jubeo de 1670 § 57

17 || Vinda
Vendo a Commenda de Leyra de Santos da ordem
a huma Religioza por 8 dias, passados mais amar
doou recolher. E la recorreo a Meza dizendo ne
cessitava de huma ama Meza de seus parentes,
ouvida a Commenda de Leyra que informa ser
a queixa da Senhora mandar recolher ao Convento 23
de Março 1684

18 || Nomeação da Commenda de Leyra
de Stos em D. Ignes M.ª de Vilhena filha
a vig.ª Coadjutora 19 de Ag.º 1692 Sobre

191 Sobre o Ouvidor de Setubal
poder em Souna fazer just.ª de Se á commenda
deyra de Santos pertence a informação,
ser donataria 23 de Julho 1694

201 Sendo a commenda deyra cem
Mil rs de acrescentamento na Com-
menda de Cardia se benefício de ffrio, por
estar esta applicada para as dividas
do Convento 24 de Novembro de 1695

211 A ordem deve ser con-
servada na posse de nomear Juis, e dous
Vereadores Procurador do Concelho de
Cant.ª Santa confirmados pella Commend.ª
Santos 30 de Septembro de 1696

Nomeação

Lv 13 f. 110 1644 f158

Alvara G.al q.e se manda observar tudo oq. se ordenou
no Cap.o Geral de ord.e de Xp.o e q.e se tomaca o q.
dep.o pritendem da Religiam. Cas.a Real da Sancta Cruz
no Spir.o do Crucifixo. e se faça Consulta. 21 Jan.o 1621 fls 1 a 2.o

2 Morte de Defunto escreveo o Desembargador Luis Carta ao
Rey q.e se mande q.e na forma de dir.o tomada a
resp.ta Consultou a Rainha. 22 Jan.o 1621 fl 290

3 Tendo sido condemnado o Cap.am na quinta parte da Renda da
Comenda por faltar ao Cap.o Geral na forma da ord.
del Rey; justificando a causa justa de absentar do gener.
no Anno 1621 fl 193.

Convento de Santos.

Consulta sobre as obras do Conv.to de Santos e sobre a venda das Casas de D. Fr.co de Luis de Lancastre. sobre a compra da quinta de D. Alvaro Pereira. 20 Jan.ro 1628. Do Dr. Mag.el Pr. Pereira. Sebastião de Faria. Diogo de Brito. D. Carlos de Noronha.

1 Ordem sobre as obras do Conv.to de Santos. Haja de se fazer no mesmo Conv.to de Santa Cruz a Comendadeira outra vez o Presid.te da Mesa: outra o Rec.or do Conv.to 18 Agosto 1628

2 Relação do estado das obras do Convento de Santos. Se acha suspendido: q.e falta: q.e vai dentro ao Conv.to: q.e se deve: e ord.m de S. Mag.de q.e se dem dores e procure Ministros q.e vão tomar conta. 23 Junho 1634

3 Licença para se fazer as obras de Santos comprando as casas de D. Fr.co de Luis de Lancastre: e sobre a compra da quinta de D. Alvaro Pereira. Despacho de dita q.e se deve ao Convento. e ordem que se cumpra a licença: e q.e preço da quinta. 12 Fev.ro 1629.

5 Mostrando o Procur.or da Faz.da Real demanda a D. Luis de Lancastre sobre as Casas q.e comprou a Comendadeira de Santos, donde tinha sido Santos. Vista Consulta a Mesa pro Procur.or da Faz.da deve dizer de parte da Causa por ser cousa de justiça. 22 Abril 1635.

6 Forma da arrecadação q.e se deve dar à obra de Santos e mostra a ordem q.e tem o Conv.to de Santa Cruz a Comendadeira sua Casa: outra o que se deve dizer outra o Rec.or se alargue a Comendadeira de quatro q.e El Rei lhe propos. 30 Out.ro 1634

7 Mandando tomar conta ao Conv.to de Santos do Mestre de Santos, por ord.m de El Rei a q.e se acha o Prior do Conv.to da Mesa ordenou. Governo M. mande ver e dar a Casa della: e explicando a Mesa se deve ou não ser de 27 Out.ro 1634 por explicando a El Rei a Consulta a Madrid ordenou se mande tomar e dar a Casa de Conta do Rosicado pelo S.r Mord.mo q.e se ache dentro a Casa do Conv.to dela e apartadamente. 14 Dez.ro 1634

8 Consulta sobre a Compra das Casas de Santos q.e fez a Comp.ra D. Fr.co Luis de Lancastre. 4 Fev.ro 1636

Outra sobre a Compra das Casas de D. Alvaro Pereira q.e o Conv.to de Santos fez. 9 Fev.ro 1636

9 Rei: da obray de Santy q. Ds. dee de m. vida mto. Leda
anno: cadq. q. Nosso Senhor lhe perdoou a sua q. Ds
q. dee q. Fenderam. 17 Set. 1638. 15 Abril 1639

3 Sobre q. se Consulta a superintendencia da obray de Santy inda Consultou: q. Ds. q. se
a dem. ao Bispo Capellão mor. 7 Ag. 1641 - fl. 153.

11 Recusando o Capellão mor a superintendencia de
Santy: lhe nomeou Sua Magestade da Ilha. 14 de
Abril 1642. Rg.

12 Vagando a superintendencia das obras de Santy
q. se offereceo andava a Sua Magestade Consultou a
Rainha q. devia prover e Sua Magestade ordenou
q. se lhe visse hum a hum o papel q. sobre isso
fez: e Nomeou o Bispo Capellão mor: Replicou a Rainha: q. devia ter posta
q. dita Conta na Resposta q. deo a dita q. sobre isso
mandou: disse el Rei Cumprase q. sem duvida mandado
e querendo o Tribunal entender alguã cousa de
Capellão mor lhe preguntará - elle lhe responderá
por escrito. 7 Ag. 13 Nov. 1642 Rg.

13 Vendo el Rei q. por falta da superintendencia das obras de Santy
no Bispo Capellão mor: disse a Rainha q. sempre fora muito
de ter informação em tudo: disse el Rei q. queria a Rainha
saber alguã cousa do Bispo lhe preguntará - elle lhe responderá
por escrito. 13 Nov. 1642 fl. 136

14 Superintendencia das obras de Santy nosa acceitou o Capellão
mor. e Nomeou Sua Magestade. 14 Fev. 1643 fl. 127 v. Regimento fl. 150 v. 161

15 Queixando-se o pedreiro q. Ds. Carlos de Noronha Deputado da Ribeira e superintend. das obras de Santa
Maytena elle a seu Cargo de pedreiro: e pedio o q.
convem p. a occupação de superintend.: Nosso q. ouvio
ou el Rei: e o pedreiro foi preso outo dias na
limoeiro. 23 Julho 1646 fl. 218. Rg.

16 Rei: Das obras de Santy q. a seu de Carlos Mascarenhas q. Ds. por serv.
de 11 Cons. fl. 1647 fl. 92 carregou-se 250 fl. 10 Nov. 1648 fl. 22

17 Consultando a Rainha ordenado ao Bel. das obras de
Santy nos cortes fl. Ds. fl. 64 fl. 74 fl. Regimto aõ 1666

18 Consultta q. se Compre Esta orta junta as Sumarios de
Santa, q. se Compremdem suas Cargas e Admoestações fl. 113. fl. Regimto aõ 1666

Santa e Sagrada Igreja de Santy Lmare 15 de Janr.
de 1670 fl. Continuar as obras de Cruz. nova e
forma q. pede ao Dr. elle se Conforme q. Consta
q. pagarão 7 juros - q. montarão cada anno
de principal q. rendem. da Comenda q. Carlos
27 de fl. 1682
Sacud. q. se Lmare a congregação das Cinco das Va-
gas das Ilhas 7 das obras de Santy. 16 fl. 1684
maio 15 mil cruzados 7 das obras. 27 Julho 1684. 17 Jan. 685

21 Superintendencia das obras de Cruz. D. Lourenço ao
Padre de Reis ult. Julho 1685

22 Muro da quinta de Pedro Miguel Sr. de Confins do Mosteiro
de Santos Vedificado a Custa do Mosteiro 1688

23 Sobre a segurança da Clausura do Mosteiro de Santos
no Galeão delRey Carlos Sr. Prior: Cardeal Legado
gadores, e Juiz Conservador da Bula da Cruzada
e Juiz Ordinario da Comenda de Santa Cruz de Coimbra
do Mestrado de Christo dellRey nosso Senhor e do Procu-
rador da Mitra de Lamego, e o Corregedor da Co-
marca a fazer de ultimo Lanço suspenso a arrematação
e feito do Contrato que se fez com o Reverendo Padre
certos dias de Outubro deste anno dado Custas a Comenda
Junho 1690: por explicarem a Comenda de ella
devia administrar e arrendar a Igreja de Santa Cruz: e lhe não deferio: mandou o Contador delRey
Officios Sr. Dr. Bento Pereira de Santos, e a Superintendencia
das Obras deste Mosteiro de Santos 6 Março 1693.

Concerto do Mosteiro de Santos com o Conde de Santos. 30
de Janeiro 1691

24 Consulta que se fez a Mesa sobre o Provimento do Mosteiro de
Santos pelos Religiosos da Comenda de Santa Cruz de Coimbra
em Conformidade do Breve de 1633.

25 Fazendo se Segunda e Terceira Lenção da Comenda de
Arcebola por divida do Comendador dessa Comenda de
Santos: se Concedeo que se Segunda e Terceira Lenção
Junta de Despachos 17 Dezembro 1635. 28 Janeiro 1636: 4 de Fevereiro 1636

Convento de Santos Concerto por Carta de Confirmação
ma da Comenda de Santa Cruz de Coimbra 30 Abril 1698 e
por Alvará de 29 de Janeiro 9 Março 1700
e Mandando o Bispo Governador do Mosteiro de
Santos Sede Superintendente das Obras, e mandando
Capitão General Diogo Pereira Coutinho 1 Fevereiro 1695.
14 Outubro 1694. e 5 de Dezembro 1698 e nomeando
a Superintendencia das Obras ao Provedor da Fazenda
Real 21 Março 1707. e Compromisso de Dinheiro
Comenda do Padre Frei Agostinho acabou a Obra
e isso depois pagando os Rendimentos da Comenda de
Santa Cruz. 29 Março 1716 e Sua Majestade mandou tapar Esta
porta Principal e entrada na Cerca de Cima e abrir
Provisão Real deixando abrir e fechar as duas.
Fevereiro 1729.

Consulta sobre a Comenda de Arcebola do Padre Frei Diogo
do dito Mosteiro de Santos, e Sua Majestade Resolveo
que a Comenda de Arcebola fique sempre
Junta 12 Fevereiro 1629.

25 Consulta f. ff. do Senhorio da Renda da tabola de Setuval, q. pagui 20$ R.s a Ord.e de mandado de ser o tombo das Sar.as de Santy. por ms Leis Andey na Cn.am. Cast.a. pagu.s. 12 Nov.e 1635.

2.ª Sedendo a Camera dadeira de Santy. na Caza de Vereaçam sobre os direitos ordinarios d. Aveiro ms Sñor do Cel. Mel.or Senhorio da Villa pera q. Estevam Affonso do Prado ordinario. 26 de fev.e 1636

31 Provisam de Off.al de escrivam do tombo de Mogteiro de Santy. 14 Out.e 1636.

32 Nomeaçam de Juiz, escrivam do Tomb. de Santy. per tres annos: em ms Vigairam: no Ord. Segundo no Dez.o de Dacq a nomeaçam do Juiz do tombo dos bens das ordes. 26 Out.e 16 Out.e 1639.

33 Na Legaçia Corria hua causa sobre a duvida q. o Sor. Procr. Regr. devia ao Cnv.m de Santy. 22 Março 1641 ff 166 Mf.

34 Mandando a Ord.e fazer embargo hua Renda de Cond.s q. encorreo q. o Seminario de S. Patricio, q. ell. gozou era o Cond.e em virtude dhe encarga. 28 Jan.o 1710.

35 Ord.e ao Corr.m de Corry Vidraz obrigue aos fazendeiros q. tiverã fazendas na Freguezia Encorra nas duas terças partes da Lingoa do Rio. 4 fev.e 1709.

36 Q. os fazendeiros q. tenham na encarnaçam de Santy. nos portos de Sepulveda ao Convento N.ª Senhora dos Remedios de Lx.a 7 Out.e 1633.

37 Querendo hua freira de Santy. Lazaro aposentar o Capellam pedio Lic.a q. fosse Capella a sua favor. [illegible]

Consulta q̃ ha Comendadeira nosa Senhora da Conceiçam em Moura de Cristus
d. Ursula em dando q̃ Conta a Fazenda. . . 11 1652

Rl 267 Rol
Grande Liga Moura de Alcoutim q̃ mandou acudir a sua Comendadeira d. Ursula
Freire nosa Recebedor da Comenda de Alcoutim e q̃ advertio a Comendadeira d. Ursula
Caetana Freire do Rego Liz. 16 Junho 1655 Rl 20

Liz. q̃ Recebida a Santa Cruz 29 out. 1621 Rl 334 ou hua Carta de Vossa
Magestade 1665 Rl 26

Saindo Leda Freira de Liz. da Comendadeira q̃ governou
esta Igreja a Freira de Cristus, q̃ lhe mandou q̃ tirando
12 de Julho 1682.

Liz. q̃ Lea Freira de Santy et Sa Freira q̃ Obedeça
e cumpra o q̃ lhe ordena: e querendo a Comen-
dadeira q̃ no Caso q̃ falte o Vigario nosso Prelado nosso
Sor. obrigue a Recebelle e Santy se lhe nosso Senhor
7 Maio 1621 Rl 35

Liz. q̃ Freira de Santy q̃ estava de Liz. da Comendadeira q̃ vai 15 dias
fora do Carro por mais tempo e Casa d. Ana Thomaz. 4 Set.
1687

Despensa q̃ se lansara amen-
doada e não falta de dois annos q̃ 6
de Julho de 655 e 22 de Novembro de 655. Rl

Dispensa d. dous annos d. idade q̃ tomar a Manchia de Freiras de
Santy. e Rl 1655 Rl 57

Dispensa d. hu anno e Sesmo mais q̃ tomar a Manchia
Real de Santy. Novembro 1710

Sobrinha de Prior morto manda q̃ Recolhida a Santy 15 Abril
1701.

Vai dar de dote Dinheiro q̃ por nas Cartas Cartay no Con-
to q̃ queria fazer a sua Capella pela a Comenda-
deira in forma q̃ pede Consulta Sua Magestade nosso Senhor
Dilvio. 17 Março 1707.

Pedindo a Comendadeira de Santy q̃ dizem falta Obra em Capellas q̃
tem bens q̃ pertencem a Ordem Rol q̃ pede q̃ Sua Convento q̃ se
mande q̃ guarde aquella Capellania q̃ fizera Comendadeira
Vasia, q̃ Veo despachada. 8 Rl 1629.

Consulta q̃ se Confirmasse a ordenado de Capi-
lla de Santy na Igreja d. Setuval 22 Março
1669.

52 Arroga da Comendadeira e da Abesa da freira professa
largou lá gratificado e isto p Confessor das freiras de
Santy de Lua tenca de 4 Vrney Comendoy d Zibo
Reo e q. nos em nome e algu benefs. pedirão depois
lá de Vm. nos deferio por q Cma nossa Cmunidade
p Louvada eq pedisse nos podia elRey Dat. 1633.

53 Vendo a Comendeira de Santy procedo o Capitulo adnº
freira de Santa anna e lançrijão de Cisto de Sima nos
quis ella aceitar Dyobedecer q. q. gratificado na Cidade
privou d Recº mas ella Contumaz por q Nuly: Vm
obrado bé eq a freira devia aceitar: depois pedio
q cesse: a Abesa mandou no Snrjq. ouvida a freira.
Dat. 1634

54 Confessor de Santy q pedia benefs. Ordº nas Igrejas
Cmunidade e tendo q dous de Vm nos deferio 3. de
Março 1635.

55 Apresentando a Comendadeira de Santy q Capellão q
pertencia a dita freira Sorol de Abreu e Sylva q. fez
de benefs. simplq q ella era Padroeira: a
de Janr. de Out. 1660 fls 4 vs. e Pde Sy consta 22

Consultando a Abesa a ancrada dos benefs. simplq da
Ordº ao Lugar de Capellº do mosteiro de Santy
por duvidas do ministro q podia Mel. Comungr
myta. ancrada: Mandou elRey q a Abesa Cyrasse
na duvida ventilanda e Consultasse. 19 Nov. 1661

56

57 Vendo Consultado elRey q ao Lugar de Confessor de Santy
ancrada dos benefs. simplq de Capellº de Sabugal Igreja
apresento a Comendadeira e depois Diogo Rodrigues
21 Agº. 1690 - 8 Nov. 1691

59 Desistencia offerta de Priorado de Santy e benefs. ad
inego q. tem. adagues q. ei pa sua terra. 23 Agº. 1683.

Não Lavendo q. quisesse aceitar o Lugar de gratificado de Santy
q. pouca Renda: e tendo pª Regulado dey: o dem a Com-
mendadeira a dita q tinha sido Conventual era Prioreª
Setuval e Largara o Priorado de Setuval a Vm. dyse q. os benefs.
simplq q ella tem vago é de Setuval: a Comendadeira dos
Conta a Abesa q. asse o Consultou: e q. visto dizer q. nos
podia Consultar de ordº de Sua Mgde Mel. acomodou
Da Abesa: e na myma Consulta dos Mel. benefs.
q. vagara a Paulo Lobato dos Capellº da Capella: e
q. dita tinha a dos Serros junto da Capella. 22
de Outº. 1663 Vi em 23

Rog. depois mi eſpi o acceitar Gil Nunes a Comenda
deixa i outro ſeiret. e a Meza ſes Conſulta ſ.
nella S.M. deu o hiroſſ. i h anexada ao Lugar: my
parece Lhe voto diuidam i elles como groſſo eſpi
pedia anexar: elles S.M. deu o hiroſſ. i Mar-
dou preguntar a Meza de tinha poder. ſ. a
anexar. 13 Nou. 1665

115

Acordando o Cap.d S. Roma ſa bulla da Vnião da Ben
ſ. de Setuval ao Priorado de Santa Luzia de Elv. G.
Patriarcal ſ. despachar se não podia alcançar por secret.
o Conſ.o de Hu ordenou Elrey Nſro Senr deſſe ſ. deſpacho
Elrey ſ. Hu Lembrou ſ. Senr ſ. a deſpacha ſobre q.
ſe pagaria Gſtadas das Comendas vagas. 29 ſ.
Março 1692.

Secretº do Conſ.o de Santa diz tem o Lic.do da Ord.
7 Abril 1693.

Dempſ.o ſ. Deſpacho ao Cap.am de Santa. 19 Jun.o 1693.

Cap 14. Prior mor de Avis.

1 O Prior mor de Avis deve preceder no Cap.º g.l
em todo o Com.to mor q pode fazer os prestados q lhe
parecer sem suspensão do Cap.º em 5 de Nov.º de
1619 f.100 E o mesmo procede no Definitorio
em 14 de Nov.º de 1619 f.100 v.º

2 Decreto p.º q o Prior mor y dos ord.ns hão lan-
cem sabito sem constar pelo Alvará delles estar
registado no L.º das Alcay.s 22 de Junho de
1656 f.34 v.º do registo dos Decretos

3 Consulta dos Lugares de Prior mor de Avis e
Palmela em f.s cada voto propoz 3 pessoas
10 de Junho de 1600 f.147

4 Nomeação de Prior mor de Avis 15 de Jan.º de
1619 f.76

5 Consultando a Alteza o Lugar de Prior mor
de Avis, e propondo 3 pessoas, disse ElRey =
Torneis a consultar proponde-se só 3 pessoas
10 de Dez.º de 1631 f.25

6 Provim.to de Dom Prior de Avis em Pedro Bar-
bosa Deça em 21 de Maio de 1633 f.46 v.º

7 Decreto em q ElRei manda consultar no lu-
gar de Prior mor de Avis ao D.or Lourenço de
Mendonça em 16 de Junho de 1639 a f.16 do
L.º de Reg.to dos Dec.os

8 Nomeação de Prior mor de Avis em Bento Pe-
reira de Melo, com declar.ão q os frutos da dign.e

até o dia em q tomar posse pertencerão ás obras, assim se diga do provido, q. q sendo neces.ª seu consentim.to Obrou se pelo. 11 de Outr.º de 1639 f.º 34, e assim se fez em 17 de Abril de 1640 f.º 48 v.º

9 Dispensa q. o eleito em Prior mor de A. viz receber o habito no Conv.to da Encarn.ção 25 de Fev.º de 1641 f.º 68

10 Nomeação de Prior mor de Avis em D. Jozé Sotomaior com declar.ção q o provizor a= dor até o dia em q tomar posse pertencia ás obras. E tenha a Meza sempre cuid.do nas pessoas q propuzer q. esta Dignid.e seja de bom procedim.to e assistentes nas obrigaçoens das suas Igrejas 20 de Ag.º de 1639 f.º 13

11 Provim.to de Prior mor em 13 de Nov.º de 1670 f.º 304

12 Prior mor dispensado q. de Prior da Encarna= cão se lance o habito em 22 de Outr.º de 1671 f.º 335 E o mesmo a D. Sancho de Faro em 12 de Nov.º de 1671 f.º 339

13 Provim.to de Prior mor de Avis em Gran.de de Melo de 6 de Ag.º de 1672 f.º 361

14 Prior mor dispensado q. tomar o habito em= cam.to pelo Prior do Mosteir.º 31 de Jan.º de 1673 f.º 386 v.º

15 Nomeando El Rei q. Prior mor a Gran.de de Melo

de Sabro Deão da Sap.ª Real q̃ Ensina Sitio
Frade de Tomar, pedio dispensç.ª p.ª passar a
Aviz. A Meza votou a seu favor, com
q̃ ElRei se conformou; porem hum voto
mostrou, q̃ ElRei sem Breve de Sapanas
podia dispensar; q̃ hum Frade de tomar pas-
sasse a Aviz 23 de Jan.º de 1673 f.ª 384

16 Vagando o lugar de Prior mor, e propondo a
Meza q̃ se defem as Vozes de Prior mor ao
Superior ElRei proveu ao mesmo tempo
do Joz.º Soarez de Siqueira no Lugar
de Prior mor, porem q̃ os ordenados de Be-
navente se applicassem p.ª as obras. 8 de Fev.º
de 1680 f.ª 156

17 Nomeado Prior mor Joz.º Soarez de Siquei-
ra por não ter grao de Doutor, se pedio
Breve a S. Santid.e, e em tanto se lhe con-
cedeo as Vozes de Prior mor 13 de Junho
de 1680 f.ª 165

18 Provim.to de Prior mor de Aviz em Ant.º de Bar-
ros Per.ª 26 de Set.br.º de 1684 a f.ª 281

19 Provim.to de Prior mor em D. Fran.co Per.ª
9 de Abril de 1696 f.ª 180

20 Provim.to de Prior mor em D. Luiz de
Almada sem o pedir por per.ª e tendo m.ce
q̃ o pedia f.ª 22 de Abril de 1709 f.ª 417

21 Decreto de nomeação de Prior mor em Br.
Fran.co Caetano Mascarenhas Freire da Ordem
de Aviz em 29 de Mar.o de 1723 no ma=
co dos Decretos a f.79 do L.o de Reg.to deste.

22 Tendo ElRei nomeado p.o Prior mor a D. Fran=
cisco Mascarenhas filho natural do Marq.z de
Gouvea, aprezentou este hum Breve da Sacra
Penitenciaria, pelo qual o dispensava do defei=
to de illegitimid.e p.a todas as dignid.es da Ordem,
excepto p.a de Gr.de Mestre; e por este Bre=
ve pretendia estar habil. e pedio q.e S. Mg.de o di=
pensasse no grao de Doutor q.e não tinha. Vo=
tou a Meza q.e não estava dispensado na il=
legitimid.e p.a Ser D. Prior por ser esta a prim.a
dignid.e da Ordem com jurisdicção quasi E=
piscopal, e necessitava de especial dispensa;
e q.e Mg.de não podia dispensar na falta do
grao de D.or ou Licenciado. Mas ElRei re=
solveu, q.e estava sufficientem.te dispensado da
illegitimid.e e q.e o dispensava na falta do grao
em 10 de Abril de 1724 f.

23 D. Prior de Aviz aucentado com 26$000 r.s na
Comenda de Aviz em 13 de Ag.to de 1608 f.169

24 Consultado o Superior de Aviz nas duvi=
das q.e lhe offerecem as rendas q.e pertencem ao Prior mor em q.to servir de
Superior vacante o Priorado mor, se lhe não deferio ainda
bem consultado com Alvará em forma 23 de Jan.o de 1609
em 18 de Mar.o e 16 de Julho de 1609 mas deu se lhe mes=
mas ordens em 19 de Out.o de 1609

25 Consulta em q.e se refere individualm.te a renda do Pri=
mor de Aviz em 11 de Dez.o de 1632 f.34
Consulta sobre pertencerem ao Prior os fructos da

Jui dignid.e do dia da sua nomeação, ouve a colação
e posse, tambem pelo Prior aos 15 de Maio de 1609
1.º de Outr.º de 1609

26 Consulta sobre pertencerem ao P.e mor os provim.tos
dos Ofícios de Abrella em 13 de Maio de 1609

27 Vagando a Comenda de Vouzela e Barrancos, o Prior
mor tomou posse da 3.ª P.e do dizimo dela por
dizer lhe pertencia, o q.e lhe mandou Attender, e
deu posse, e vasse dos meios ord.os 5 de Junho
de 1609

28 Ao Thesoureiro das meias anatas se mandou pagar ao
Superior de Palmela a 3.ª P.e do q importava a dita
renda da dignid.e do Prior mor em q. este era
eleito Superior 25 de Nov.ro de 1611 £56

29 P.a reparos das casas do P.e Prior de Aviz se man-
dou aplicar a meia anata q. ele devia pagar de
dignid.e em 2 de Maio de 1612 £79

30 Pedio o Prior mor se pender da Fabrica até 40 M.ks
em q. se fez a admin.ção dela como pedia 21 de
Junho de 1613 £109

31 Alvará de 500 Cruz.os ao P.e mor pela despeza q. fizerão
vir os P.es assistir á Junta das Ordens 2 de Julho de 1614
£189

32 Consulta de recomend.r dous Sen.es Letras e virtude
do P.e mor de Aviz 25 de Abril de 1616, e de Pal-
mela 20 de Julho de 1616 £237 Disse ElRei=Fica advertido.

33 Prior mor q. por ordem delRei veio assistir na P.e
te alguns mezes na Junta das Ordens como ordinario
se lhe derão 500 Cruz.os da meia anata, e o mesmo ao
Prior mor de Aviz em 29 de Abril de 1617 £131

34 Pedindo o P.e mor Lic.a q. lhe largar por na.l poder saber
se tarsenela, consultou a Rainha contra, prem.a S. M.
o premisse ou se deste algum pen.so Disse ElRei
fica advertido em 8 de Julho de 1617 £21

35 Provizão P. o C. mor de Aveiro no dia 8. de Janeiro escriti fazer provizão como S.mo em 18 de Março de 1816
f. 232 do L.o

36 Mandando a Alteza por sua Provizão advertir o P.e mor o mao governo do seu Comd.e e segundo q.e dava, ele Snr. lhe escrevendo a Alteza sua carta em q.e lhe despedia do Lugar. A Alteza consultou se lhe aceitasse a renuncia 3 de Dez.o de 1620
a f. 140

37 Queixando-se o P.e mor q.e a Alteza naõ atendia as suas nomeaçoens q.e os provim.os dos Ben.os Simples, mostrou a Alteza q.e elle naõ tem nomeação mas só informe do provim.o e q.e Alteza os deve dar como entender na forma do Regim.o Disse ElRei = observe-se o Regim.o em 1697

38 Queixando-se o P.e mor de tomar a Alteza conhecim.o de hum agg.o de hum provim.o de Lente de hum Lugar q.e dizia estava vago pelo Conventual estar feito Provincial disse a Alteza q.e lhe tocava dar os agravos, e q.e lhe fizera em prover o lugar antes de Freire ser tirado o alvará do provim.o 26 de Junho de 1620 f. 122

39 Convocando-se Cortes, e sendo chamado a elas o P.e mor de Aviz, fez a Alteza consulta q.e fosse chamado por q.e nelas tinha lugar 21 de Agosto de 1642 f. 78

40 Fornedo e Consulta q. q. S. M. defirise a requerim.
do P.e Prior mor q. das ordens q. teremaperto no banco
do Brigo como o Ouvido foi nas Cortes de 619
Dim. Ribeiro = Estão providos os Priores mores neste
requerim.to 22 de Dez.o de 1648 f. 221

41 Aos P.es mores nas se devem pedir informaçoens
p. provim.tos dalgr.as senão q. de org.as caso de ser
provido Jo.o Freire actualm.te Comendador
no de Ber.o de 1653 f. 61v.o

42 Nomeado o Prior mor p.a ser Gov.or de Cristo
pedio dispensa p.a em Lix.a se lhe fazerem merces
provanca de Pernambuco e da Beira donde
era natural e se dispensou 11 de
Ag.to de 1671 f. 332

43 O P.e mor de Aviz perguntando ao Sec.am de
Est.o como se havia de haver com o Arceb.po de
Evora q. tanto violava a jurisd.am das Ordens se
Ke respondeu q. se observasse a forma da Reformaçam
Conservador das Ordens em 16 de Dez.o de 1675 f. 52

44 O P.e mor de Aviz só deve receber Cons.os
conforme as Definitorios da Ordem donde recebeo
ord.es e pedio o num.o dos Cons.os de Aviz 7 de Ag.to de
1645 f. 57

45 Recurado e julgado de suspeito o Prior mor, ao Prior
de Aviz se nomeou Juiz da Ordem da Comm.a de
estremoz q. seu Juiz em 7 de Abril de 1631 f. 21

46 Provido o Superior de Aviz proveras accoes
vagas, e vender em Leilaõ os bens do P.e mor de
Sinto e meter o rio no Cofre da fabrica 24 de Julho de
1624 f. 204 L.o 1.o

47 Morreo o P.e mor concedeu a El Rei as suas vezes ao
Sup.or por ser assim necess.o 10 de Set.o de 1696 £ 137 r.
48 Vendo a Igr.a por morte do P.e mor nomeado Sup.or
do Conv.o fez Contalta p.a se lhe darem as vezes
do P.e mor sem provizão de lugares 7 de Abril de
1720 £
49 Pedindo o P.e mor dous mil cruz.os de caidos desta
dign.de se lhe não deferio pr.a reparem as Igr.as
da obra do Conv.o mas foi consultado em Sua
pessoa por Brigudos em 5 de Fev.o de 1609
50 Consultando a Igr.a 100$ ao Recebedor dos Ren=
dos do P.do mor de Avis Hernão de Seixas El Rei
11 de Maio de 1609, outra em 12 de Maio de 1609
51 Ao Escr.am do off.o de deposito dos Rendos da dig=
nid.e do Prior mor se deraõ 60 cruzados por ano
nas meias anatas 28 de Set.o de 1610
52 O Sup.or de duas vezes da dignid.e do P.e mor va=
cante manda El Rei q.e parta pelos Freires Com=
cos do Coro de Palmela Com.s depois que se derem
ta 22 de Out.o de 1610
53 P.e mor de Avis Superintend.te das obras do Conv.o
removido o Proc.or da Coroa 8 de Ag.o de 1611
54 Provizaõ ao P.e mor de Avis p.a a obra do Conv.o
se fazer por jornal, e naõ de empreitada 12 de Nov.o
de 1615 £ 231 do L.o
55 Ao P.e eleito se mandaõ entregar os frutos ven=
cidos desde a morte do antecessor dos 2 Ben.s de Ig=
reja unidos á dignid.e por elles se poderem
aplicar ás obras, mas ley 4 nov.a e tenta de Bena=
vente só do dia da nomeaçaõ em 7 de Dez.o de
1634 £ 22

56 Vagando a dignid.e de P.r mor, e estando o Conv.
to arruinado pedirão os freires abbadessa dig-
nid.e vaga fosse ahoj, e como seu tempo dar
direito. Hum o confirma a Abra, e os pedio
Breve p.a os frutos do Ben.to se aplicarem tambem
e os naõ pode pedir o novo provido. e os freires aí
sento, q aymay rendas. Só se lhe desem do tempo
da posse 12 de Jan.ro de 1637 f.165

57 Consulta p.a o P.e mor de Aviz se naõ proveja e
as suas Rendas se apliquem p.a as obras, e ajuda
dos Ben.tos de Tomar, e P.e do Priorado, pq p.a
esta se necessita de Breve por pertencerem de
jure ao Prior mor sucessor em 27 de Out.o de 1637
a f.165

58 Em q se naõ deo o Breve de se aplicarem os
caidos dos Ben.tos anexos ao P.e mor de Aviz
se emprestarão ao P.e mor, dando fiança de os ter
titular chegado o Breve 17 de Out.o de 1644 f.155

59 Consulta p.a se lhe dar a renda do Prior mor do tem-
po q estiver vaga p.a ajuda das obras do Conv.to em 18 de Junho
de 1654 f.23

60 Os rendim.tos da dignid.e do P.e mor do dia da vaca-
tura até o da posse aplicados p.a as obras do Conv.to
5 de Maio de 1671 f.312

61 Nomeado o P.e mor, na carta se lhe poz a clauzula, q
os frutos até o dia da posse fossem p.a as obras. Replicou
o P.e mor, q isto se naõ podia dar sem Breve, q naõ ha-
via, nem já depois de ele eleito se podia pedir. A Abra
disse q ele devia dar seu consentim.to p.a o Breve como o
deraõ alguns de seus antecessores: e juntando ele mais papeis,
mandou ElRei q tudo se visse 12 de Jan.ro de 1672 f.341
E se naõ definio por cujo motivo requereu, se lhe acei-
tou a decretada 8 de Março de 1672 f.351, e f.352

62 Tendo o P.e mor de Aviz dado consentim.to q.e fo-
leito p.e impetrar Breve dos caidos da dignid.e se
aplicarem ás obras do Conv.o, e naõ vindo Bre-
ve senaõ depois de elle ter tomado posse, alegou
ter escrupulo etc.m dividir, e pedio ao menos a
3.a p.e dos caidos p.a ajuda do pagam.to delas, e sendo
ouvido o Conv.o, foi deferido em 22 de Set.bro de
1673 £22

63 Morto o P.e mor pedirão os Freires q.e p.a desemp.o de sy
mil cruz.s q.e tabl.e devia com a decencia desejada
ficar a Capella mor, e tendo se vaga a dignid.e de P.e mor
se aplicassem á Fabr.a os caidos. Votou Alcaçer
ser inconven.te e contra a disciplina Regular naõ haver Pri-
or: nem o autor do P.do e Bon.m de conter se podia aplu-
car tirando se ao sucessor da d.a dignid.e a q.e naõ anexo
por Bulla Ap.ca mas q.e se parasse com as obras q.e o dez.
empendo se aplicassem as rendas unidas á d.a Dignid.e
em q.e estivesse vaga, e as tres rendas q.e estavão vagas e
assim se fez. Em 2, e em 20 de Março de 1676 £140 e
£142

64 Pedindo o P.e mor eleito de Aviz os caidos do ordenado
de Benavente do tempo q.e estevesse vaga a dignid.e até q.e
mou posse, os quais estavão aplicados p.a as obras se
naõ deferio explicando se no voto de Martim Mont.z a
renda, e qualid.e delas e forma do pagam.to 2 de Maio de 1675 £220

65 Provido o P.do mor de Aviz representou ele a necessid.e urgen-
te q.e havia de ornam.tos e a pouca decencia q.e havia de
Cruz de Veridella e indecente cara de Serpentina e as
obras q.e necessitava o Conv.o, e q.e tendo se podido aplicar os
frutos da Com.da de Jurumenha vaga. Disse a Mesa q.e
era ornam.tos, logo q.e vagou o P.do mor se consultou
os seus caidos se querem servindo ornam.tos e como ele P.e mor
deixe caidos de 4 anos podia por ele concorrer p.a os or-
nam.tos; e q.e ás cruz de Veridella, q.e onde se acomodassem os

outros Priores, mores, se acomodase ele, q. as Corpe-
darias, o mesmo, q. as obras do Conv.to se mandase to-
mar conta das Meias anatas, naquais se entendia
Evertm.to de caminho, se cobre, e dos faltar se man-
dase fazer pela Comd.a de Benavente da isso era obri-
gado em 24 de Nov.ro de 1724 a fl 158

66 O P.e Mor pode obrigar os Conventuais a acitarem os
Of.es em q. pelo Conv.to forem nomeados, e proceder contra
os q. recusarem servilos 20 de Abril de 1634 fl 177 do L.o 1.o

67 Provizão p.a o P.e Mor prender aos Freires Ben.os e os
remeter ao algube, as culpas á Meza, como tambem
os autos delas 6 de Set.bro de 1816 fl 232 L.o 1.o

68 Desobedecendo hum Freire ao P.e Mor, e castigando-o a
Meza escreveu acerca o P.e Mor a seu favor, por cuja inter-
cessão a Meza lhe perdoou, mas ordenou q. Escrivão
do Conv.to o notificase, q. se outra vez desobedecese ao P.e
Mor, este o poderia privar da Conventualid.e era dado
em 29 de Maio de 1630 fl 178 do L.o 1.o

69 Provizão p.a o P.e Mor de Avis naturar mais do Re-
gim.to dos Definitorios mores sobre os q. toca ás culpas dos
Freires q. vivem fora do Conv.to por se fazer como hum
dos Ditos de Xaves Breve de S. Pd. q. até agora lhe
impetrou, por ser contra o Breve das 3 instas e com. deve
ser do Regim.to Velho na Arma q. o Prior e seu ante-
cessor, 20 de Abril de 1644 no L.o dos Secretos e no do
Reg.to delles fl 4.o

70 O P.e Mor de Avis só pode castigar regulares, com dis-
plina regular os seus Freires actuais Conventuais; po-
rem não pode conhecer conhecer de seus crimes
e menos do q. ja não são Conventuais; porq. de hum
outro o conhecim.to em Mat.a judicial crime toca ao
Juiz geral das ordens, e se disputou este ponto em hum Frei-
Conventual q. estava provido em hum Priorado, mas ainda não
estava colado, do q. o P.e Mor injustam.te mandou prender
e processar. em 10 de Outr.o de 1645 fl 176

71 O L.or Mor naõ pde proceder contra os Freires com
Multas condenandoos, mas só castigalos Regularm.te
enaõ como Juiz Ecl.co de 7 de Fev.o de 1653 fl 7

72 Provizaõ p.a o P.e Mor poderem ao Conv.to os Conven-
tuaes fundar fora dele 6 de Março de 1656 fl 260
do L.or e q. Rey naõ permita fazerem dele seu patrimo.
nio ibidem

73 Ao Recebedor das Rendas do P.e Mor de Aviz se le-
vem em conta vinte cruz.os por ano de que ordenado em
1604 a fl 21 Na Secretª da Meza

74 Na Carzenica do Dom Prior Lance o Habito o Comenda-
dor mor 19 de Julho de 1624 Na Secretª da Meza

75 Breve de Paulo 5.o em 6 de Dez.o de 1608 p.a se aplicarem
os frutos dos Priorados de Aviz e Santiago emq.to naõ estiv.
verem providos de Priores mores q.e restauraõ a Ordem fl 212 L.o dos Pr.
cados do Ill.mo e Exm.o Sñr D. Jorge e Ordem D. Fr.

76 Juram. q tomou na Meza da Consc.a e Ordem D. Fr.
Ant.o Alimoza Prior mor do Conv.to de Aviz L.o
dos Ft. fl 212

Cap. 13

Conv.to Conventuaes de Aviz

Provisão do Bispo de ser Visitador d. Avij nomear procurador Jurisdição ao Cabido das dizimas e ser na visita egualmente a papel q. Mandou o Cruz. 9 Jul. 1609 fl 226 v. 1.ª P.

Estando o Bispo de ser dous mezes e meo na visita de Sancto Domingos Avij galou Cento e cinco mil r. q. Mandou levar e Conta ao Depositario. 15 Mayo 1609.

Sendo o Dr. Domingos Ribeiro Juiz nomeado p. sentencias a culpas da visita q. fez o Bispo de Leiria Fez no Cruz. de Avij Palmatoria a hum q. dezia nella Confessou q. o parecer das deputadas a Sancta May do Rosario e Electa Se nomeasse adiante q. não sofria da Rede. cella sentenciou por livro apartado. 16 Jul. 1612 fl 66

Sendo el Rei nomeado o Bispo de Portalegre p. visitar o Conv.to de Avij e Religiões a Mesa q. Governa Desembargo Escrivão asista ao Provid.or da Mesa e sendo impedido algum dos deputados e q. o Bispo não queria ser Visitador dos Conventos May ordem e Regra e ordem. 9 Dez.o 1631 fl 24

Mandando-se passar alvara p. o Bispo de Portalegre visitar o Convento de Avij e pondo nelle o escrivão da Camara a clausula do Alv.a e nomeava Procurad.or de Coroa e q. hindo a visitar nomeasse pessoa para dar ordem e visitar o Cruz.o e Mandou tirar a clausula. 12 Julho 1632 fl 33.

Sendo el Rei nomeado p. a visita de Avij por escrivão Diogo proposta q. não tinha Sello Gineral e Desembargo e Consciencia Embargou e Remetteo a Mesa e Consultou a el Rei e Padroado, e o Visitador nomeasse Diogo Sello Gineral. 1 Out.o 1632 fl 35

Consulta q. da Corte da visita q. fez o Bispo de Guarda a Avij e Coimbra e por ser em Abril. agradeceo e Despacho e Visita a Lx.a fazer presente ao juiz q. anda a Morar em Avij não tinha sello fazer sabido fl 37 v. Inserem despacho precedente e q. o Bispo de Leiria Coimbra a Corte da Coroa. 9 Nov.o 1634 fl 83.

O. Nomeado o Desembargador Avij Sea a mesa Consulta de Conformidade q. despacho q. cada hum dos Visitadores aquelle Cruz.o o Presid.e da Mesa em sua falta por hum Deputado e Consultasse ao Rei. pay el Rei nomeou o Bispo de Avij. Dez.o 1639 fl 42

Escrivão da visita d. Avij nomeado o Provi. Sello Gineral. 19 Março 1673 fl 3.

Consultando a Mesa se convinha q. nesta
Visitasse o Conv.to de Aviz e Palmela: disse
q. Not.to q. na possibil. esquecy: Visto a
pera e dous esquifados: nay ha' fally des-
pera e q. ha annos se deff.o: Falhar na Mesa
duy Irmaõs: Visto q. S.to Joseph de
Alemquer visitasse ambos: assi o. Esteves.
31 Jan.o 1673 fl 386

Feita a visita de Aviz deu conta a Mesa fol. aprova-
ram o q. Cap.m allli vendo q. o approvou: e falou
disto nay inquirica Comendador assi de hey Louvor
o Prior mor, o Superiol. ogerivol. 26 Março
1673 fl 4

Mandou se fosse o Visitador do Conv.to de Aviz ao
Prior de Penha. 16 Nov.o 1674 fl 49. e lhe grandes
se as cayas fl 50

Chamando allli suspender a visita de Crist.o de
Aviz p. lugar de Roma a Concordata confir-
mada. Esteve hum. q. lhe dentro e 4 mezes pera
elegaõ a Mesa p. Bulla a saber se o suspen-
der p. bem e Estado q. ser Conveniente. 4
Fev.o 1675 fl 50

Cotumou o Prior Mory tirar day fl. Curado
sua freira q. tinha do Convental q. ia tomar o lugar
cayta por largara a fl. e lhe dara ou sua penca
ou promessa d. se benefic.: may tirando o Prior mor
ao Prior d. etremoz mandou allli q. elegaõ sua Con
ventual actual q. nas tirasse q. privou day fl. 26
Fev.o 1613 fl 93

Q. ora pasiado nam Mory nas elegoes de Roma
a Concordata aprovada foi a Mesa q. parece
e mayor q. tinha de: may dous votos q. pod ora
q. nas visitasse o Conv.to nesta Cidade. 5 Dec.o
1675 fl 68.

Estilo recebido na Mesa

Q. o lugar de Conv.to de Aviz q. era prior de sua fl. ia
Cidade pol. assi o mandar o Concilio Tridentino. 22 d
Mar.o 1613 fl 231

Pedindo o Prior mor d. Ant.º Superior do Conv.º do Prior d. e tendo por ley Comp.ª cons.ª no Cons.º nº Deserto el Rei: nay Apellou o Prior mor do Prior q. lhe Largara a Sg.ª: virá á folha p.º o Conv.º Consultou asª a Rª: nay el Rei nº Deserto: e ex haadou a Rª ad mittir a Apellaçam do Prior mor ni Consentio q.º o Prior estivesse fora da Sua Sg.ª 16 Julho 1614 fl 145

Negada a Licença ao Prior mor q. mandou a hua Irmã Sua Sobr.ª Prior de Sua Sg.ª a tratar de negoc.ª da Ord.ª. 16 Julho 1614 fl 145

Vendo el Rei ordinado q. os Cavs. vagos se nos provesse Sg.ª Superior Visitador, e Priorado mor nos mais antigos: nay se Conformou Sg.ª Nesta: Ouve por bem a Rª q. fosse Deffinitorio e elleytos Locais ao Superior provel os Cavs. vagos nos mais antigos, e assi era ordenado: Salvou el Rei q. assi a Rª Sg.ª nos mandasse o Contrario. No Sam.º 1624 fl 233 fl.

Morrendo o Prior mor pedio o Superior ao Vesy.º do Prior mor na forma do estil.º e Consultando a Rª a Sua Sanct.ª deu el Rei o Lugar do Prior mor se Consulte Sg.ª o Sam.º fl 358: Superior mandou q. nos pedio se Sa. Sanct.ª fl 358 do Prior mor: ch. K. Dez.º fl. 15 Dez.º 1672 fl 32

Pedindo o Prior Mor de Alvs p.º Superior o Prior de Benavente e Reconhecendo conveniencia de haver breve de S. St.º Laurencia Intres annos da Igreja e Menoria q.º ella o Beneficiado mais antigo Visitasse 1680 fl 173.

Morto o Prior Mor escrito o Superior q. nomeasse a sorte o Prior Mor nos Spirituais 20 de Abril de Alvs fl 411

Morto o Superior de Avis e nomeou o Prior mor no Espiritual q. se fez por Superior do Vesy do Prior mor no Espiritual q. se fez por morte Sagarij. 9 Set.º 1687 fl 431

Ordº ao prior q. mory nos Cavs. no Conv.º fosse tenda Sara de Judeu em Moura e de lá hirá primeiro q. Superior. 14 Março 1598 fl 113.

Avij.

Freire Luis de Sousa Secretario q̃ foi da Ord.ᵃᵈᵉ Malta
ido a Roma por Embaixador da Rainha N.ª Snr.ª
Mãy del Rey D. Pedro 2.º foi Comendador
de Sardoal ou Pereiro no Reino de Portugal
Ct. Mel. 2 Lenda. 18 Dez.ᵇʳᵒ 1668.

Tendo mandado a Assistencia ord.ª q̃ lhe não prouesse
algũa Vaga N. S.ª acabar a Reforma do Priorado
falta de Ministros prouer alguns e delles depois
de reconhecer obrara muito do Priorado se deixa Louvar
pera Cõ.ho do Conselho Ordinario sobre a informação
dotte a Mesa achar q̃ delle algũ delles não he q̃ qualidade
de Nobreza e Limpeza nesse gráo se terá entendido. 6
Abr.ᵗ 1669.

Frei. Correo por 4 annos da obra de Crato Cõ.ho haba
N. mylimo Embiando a Bulla e Cart.ª N. na Lenda das
obras e N. não desejou mayor N. q̃ ver Cõ.ho 19
Julho 1619. fl. 90 fi.

Licença de Cab.ª de ouro a q̃m foi Gouernador. 21 fev.ᵛᵉ 1636 fl. 140

Duuidando o Prior do Crato q̃ de acordo e Cons.ᵒ
do Conuento de Palmela occupar dous
annos o Lugar de Vigr.ᵒ Geral e Visitador
na Mesa mandou q̃ obrara. 1 Dez.ᵇʳᵒ 1617 fl. 265 fl. 2.ª

No Cons.ᵒ de Aveis fl. falta de Ministros e ordenou
Mr.ᵈᵉ q̃ 4 delles entrem e sirvam 8 mezes cada
6 Abr.ᵗ 1611.

Prouisão q̃ N. ha q̃ Lenda entenda e mandar q̃ dos
dis em quatro h. não claro q̃ prouidos mezes seus
vay: mas sejão mezes de Clero e sirvão nelles e lhes
prouisões q̃ Lugares e Vilas não valhão q̃ Lenda
na forma q̃ dispõem. 4 Março 1642 a fl. 224 fl. 2.ª

Expulso da Comp.ª fl. Antonio de Vasconcellos dispensado
q̃ entrasse no Lugar de Mestre de Moral de Aveis 2
Abr.ᵗ 1642 fl. 130

Pedindo o Prior Licença q̃ tomasse q̃ Cartorio frei. de Sousa
seu Sobrinho Vila de Vasconcellos N. concedeo-a
hey q̃ dispõem. Dez.ᵇʳᵒ 22 de 1648 fl. 223

Carta de Sua Magestade q̃ lhe Manda

Dispensa q.l. Bmar B.e Prior nal da Villa de Aveiro
Ord.e 9 Mar.o 1666 fl.o 8

Dispensa pedida q.e Prior nal q. mudasse a Mecanica de por
de fora q. entrasse por Meirinho. 1 de Ag.to 1667 fl.o 234

Fazendo Mr por decreto m.do sobre a Pr. Ant.a
das Fangas, q. nesta idade de seu Lugar e q. visto o
Parecer do Pr. Ant.o e Mestres da Mecanica
q. foi por Hoje, sendo entrado algu. Mayr. sabido e
Sagrado de Letras: q. seus Aposentos. 3 de Mar.o 1674
fl.o 273

Mecanica nay avoy nad.e empedirão
definitorio q. se ponha Conventual assi.
felice e sua Carga Consulta nad. obst.e
cad.e do Prior Prior. 22 de Mar.o 1682 fl.o 215

Requerim.to do Prior Mor q. dispensasse a Me-
canica a entrar q. mestre de Hora acaba. 12 de Mar.o 1678 fl.o 119

Dispensa dada a Frey de Mestre q. entrar por organista e
Aveiro. 28 de Mar.o 1683 fl.o 244 e Mestre da Capella. 19 de Mar.o 1684 fl.o 271

Requerimento do Prior Mor dispensado Frey
Mestre de Frey Mecanico q. entrar por meirinho
no Convento, 29 de Outubro de 1688 fl.o 343

Dispensado em faltas denoticias dadas p.e Pr.
Freire conventual de Aveiro 18 de Abril de 1703 fl.o 295

Dispensado em ver meirinho dos frades de seu Pay
q. entrar no Convento pella porta de meirinho
26 de Outubro de 1705 fl.o 367

Official Geoffroy Cathay Augustin
Expedit de guerra de la Barra Carmes
Inquisitoria, et Executoria

Dispensa e ler ffilh. legitimo p entrar no Cond.
de Avij 22 Abril 1712 ff 424.

Dispensa ao Ingre de Moral e mecanica p entrar no
Cond. de Avij 17 Dez. 1721 ff 137 e Ingresso ao
Gabo de Doro.

Provido o Lugar de Ingre de Doro de Avij nas Ingre
ricas e de Moral mecanicas p ser Mestre
Ingressado: e mandou Gabeiro por Lugo outro Ly
o Lugar ao Louvert opositor e ser Cathedratico
Ordinario do Mainimg Ingres: 21 Janeiro 1722 ff 137.

Dispensa a neto de Florencio e ffilh tiveram
ingerencias q. d. parte p entrar e graduar.
lo ff. 1725 ff 81

Tenta de Lazq de Avij ja mto velha aposentado Sq dug
parte do Ordenado de Lente e outra ff Legados q.
Freire de Lere. 7 Bre. 1611

Tenta de Lazq de Avij aposentado: e mandou accrescen
tar o Salario co q-ria a Cadeira durante a sua aposentad
27 Fev. 1613 ff 10.

Freire Conventual q Disse d. 38 ann. de Cond. Calis
e na enfermidade q. d. Conedes Cruz mes
Lecf fora d. Cond. e sua terra e q melhorando
e Cruz q o Cond. nq fosse obrigado ao acto d.
Cruz. e q a outra mes Lecf e proposta. lo
D. 2. 1663 ff 153. e ff 154.

Freire Conventual de 38 ann. de Calis velho e aleijado
aposentado d'uma Capp. 4 Junho 1667 ff 218.

Inquirir do Cond. de hum Lent aposentado de
2 benef. q estava q Vago, mes Lecf fora
do Cond. 5 Julho 1683 ff 252.

Freire Conventual q por aleijado estava aposentado
e. d. Conedes q Comissa mes Lecf da aposentadoria na
sua terra Sua q as cadeiras 8 Mar. 1683 ff 224

Freire Conventual aposentado com a terra parte da
Vega. contra o parecer da Mesa ff 12 de Jan. de
602 ff 40

Freire Conventual de Jerusalem inteira, e ja[m]
de Malta com mais cargos a pozentar de commenda
vagar 21 de Abril de 1706 fl 328

Freire conventual apozentado de commenda
vagar por mais cargos 21 de Junho de 1708 fl 401

Freire Conventual apozentado de Mestre Geral de
Jerusalem e tinha despachos a sua favor[em] de
la ordem. 27 Abril 1702 outro 26 Abril 1721
negada por ter mudado a habito e tomado [illegible]

Licença a Frey Dom[ingo]s Gonçalves Cayado para renunciar dous
benefic[io]s simplices q tinha e hum sobre a Freire
Conventual. 21 Set[embr]o 1618 fl 63.

Troca de Lecad de Comenda de benefic[io] de Alvej entre
irmaos. 12 Nov[embr]o 1678 fl 30

Troca de Prior de Corne[lla] de Lecad. Lugar de Con-
ventual de Alvej. 12 Jul[h]o 1674 fl 33

Formula de Juramento de Lecad de Comenda Nossa 6[ex]t. di-
xit dicit q nos cabia no poder de mayor dar q[ue] Confir-
mar. 27 Set[embr]o 1727 fl 283

Procur[aca]o de Lugar de Mestre de Moral e Bacharel formado
em Theologia por evora e dimay, ne[m] q[ue]rem. 19 Out[ub]ro
1696 fl 164

Impetrou do Ill[ustrissi]mo Cardeal Decano de Theologia por
Evora e Collegio da purificaçam de Nossa Senhora
o Lugar de Mestre de Moral de Alvej e de Mert. Jun.
3 Nov[embr]o 1684 fl 286

Procur[aca]o de Mestre da Capella de Elvas de [illegible]
de dimay e exam. de Mestre de Capella da S.
de Palm[ell]a. 2 Abril 1722 fl 132

Procur[aca]o de Mestre de Theologia Moral de Alvej. 1 Set[embr]o
1721.

Se Frey foi provido em Mestre de Moral e de
Latim nao poderá ser provido em Ley. de Extr[emo] Ley
ainda q[ue] Cabida. 15 Jun[h]o 1728 fl 333

Licença a Freire Conventual p.ª residir em casa de seu Pay, e por ser pobre patrimonio limitado se obrigasse em especial a Subsistentar. 22 de Outubro de 692 f.º 57

Licença a Frey. Conventual p.ª Cidade Guarda p.ª litigar de Caza de seu pay, fazendo-lhe patrimonio, sendo-lhe docente. 1. de 1720

Decreto p.ª El Rey. Conventual se lhe mandara vir p.ª a Corte vencia nella a mesada q.ª se lhe deve, e q.ª lhe não vencia ordenado algum por inteiro. 14 Maio 1696: no maço dos decretos: no L.º de Registo delRey a f.º 21

Provizão de Hey Lugar de Abrigada. 19 Outubro 1696 f.º 162

Dom. Pedro Delley mandando q.ª se não provessem tres Lugares que estavão vagos em Castella, p.ª com a renda delles se continuarem as obras, e feito a Prior mostrou que necessitava de Reparos, e mandou q.ª se provesse 21 de Junho de 698 f.º 224

Vagando hua Meya Ração enteira de graça por Conselho p.ª hum Moço antigo de Meya Ração. 24 Março 1716 f.º 432

Dispensado Frey. Conventual de nosso Convento Castello Branco p.ª lhe passar Provizão de Ordenado de hum Lugar 1 hum Lugar 1713 f.º 120

Lugar de Conv.º de Abrigada p.ª Cidade de Castello Branco. 6 de Nov.º 1720 f.º 132

Provizão de Lugar de Pregador p.ª Abrigada. 2 de Dez.º 1620. outro de 7 Junho 1720. outro 11 Janeiro 1721

Religioso Corista Regular de S. Agost.º q.ª tem breve p.ª ser de Beata de Abrigada pedindo dispensação de hum Anno de Noviciado asi como o dispensou o Papa em outros muitos, diz a Rainha q.ª o breve original nosso tinha ido a Roma, e não mandava S. Mag.de podia dispensar: Diz ElRey a Rainha vendo o breve dispensa-o encontrado, e q.ª possa ser Provido no Convento de Abrigada 13 Março 1722

Conclusão. Sua Magestade manda ao Reverendo Padre Provincial
Custodio aguarde Sua Magestade Deus Guarde ordene
Sua Alteza o que for servido. 9 Nov.º 1722 f.º 14

Provisão de Guarda Portuguesa de Soldado e
Filho de Criado Delrei Parentes de Mestre
de Campo. 29 Maio 1727 f.º 258.

Benef.º Simples. Provisões. Convento excluso os professos
13 Jan.º 1611.

A preferencia do Convento he que Frey professo
no dito Convento entende-se a Ordem e não
se no benef.º Simples: mas no dito no Caso q.º não
entrarão a Concurso o Convento de q.º dito Convento
mas sim Delrei no dito caso. 25 Set.º 1611 f.º 28.

Freire q.º por culpa da Visita do Visitador Bispo de Fez
foi expulso de Sua Aguarda q.º mas a Alteza ordenou
Delrei ao Visitador remetesse a Culpa à Alteza e dita Con-
sultasse o parecesse. 29 Set.º 1609. 24 Set.º 1610

S.º Fr.º Bento Prior de Alcoa agradeça a Mercê de lhe
ter Commutado: em Cadeia a Culpa à Alteza: e
da parte de Sua Alteza agradeça ao Provedor o fazer a prisão
por Comissão do Prior Mor porq ainda q.º o Provedor
fosse o q.º devia, Sua Alteza lhe agradece o Zelo,
Obra fez. 8 Jan.º 1612 f.º 229 do L.º 2.º

Sendo Sentenciado Frey Gonçalo Pereira em Cadeia
Perpetua e Suspenso de Ordens Maiores e Menores
Cumprida a pena por ele e Frey Gonçalo Malgrada-
do e Degredado para Mazagão 5 annos fora da
Villa e Alq.º 12 Março 1615 f.º 166

S.º Fr.º Prior Mor Alcoa consente q.º Mestre de Obras
entre na Cerca do Convento q.º Frey Licença
nella e Coma Cõ pessoas de fora: e q.º mande emtre
da portaria fechar a Campainha e q.º chame
sempre a porta fechada. 4 Set.º 1620 f.º 92
e posto

Accedido do Conv.º de Alcoa [illegible] por crime
to Auctor Sua Hidalgo [illegible] de Alcoa
da ordem Sua Alteza pode dar algua [illegible] sustente
Conselho q.º não e mesmo Sua Ordem da Alteza Mestre
de Cristo por ser a q.º [illegible] Sua Alteza
dele. Sua Mag.de Real. 5 Dez.º 1621

Sendo Frey Nuno de Elvas dado por cadeia e Frey
na Conv.º e sendo preso na sua Cela o Padre Mestre
Frey Ord.º q.º Vigario no Convento de Conv.º dela resol-
ve Sua Alteza nova Ord.º 5 Março 1636 f.º 189 do L.º 2.º

Fugindo Luiz preza da Cadea de Aveiro p.o Convento de Sinde q. justica Luiz calo pondo q. prenda o Juiz do Convento de Sinde o mande declarar o q. for. e Juiz q. o mandou prender o mande soltar. Ord. L.o 1.o Tit.o 62 § 286

Mandando o Juiz de fora de Aveiro prender o Guarda mor de Sua Alteza q. quis pena o P.e Prior do Convento de Jesus de Aveiro q. o mandou soltar. Ord. L.o 1.o Tit.o 62 § 72

Sendo mandado meter no Carcere do Reino o Padre Manoel Pereira de Sua Magestade mui tomal procedido, queixando-se este de o prenderem sem culpa formada, e mui mal por não ser frei ja Conventual, se resolveo que se pudesse castigar de sua forma judiciaria, visto ser Reo e que fose recluido no seu convento. 17 de Outubro de 1693 § 22 Respondendo-se nesta Meza 27 de Outubro de 1694 § 83 mandado há anno e Mez de Agosto de 1694 § 114

Mandou ElRei por decreto a la fuite Convento de Lucia Luiz foi embargado o alvara de Julho de 1718 pelo qual se tem prohibido a prisão de Clerigos de Ordens Sacras, e Religiosos de Conventos sem primeiro ser entregue ao Prelado, ou Superior, e Juiz Ecclesiastico para o processar, e castigar, e sendo ouvido o Procurador da Coroa, e Fazenda, e Supplicado, e satisfeito ao Ordenado nesta Caza. Lisboa 22 de Janeiro 1718 § 83

Pedindo o Prior, Beneficiados da Igreja Parochial de Villarinho da Feira, e Confraria de Santa Maria de Lamas de Olo, e Freguezia de Cabeça Santa, que se declarasse, que a Congrua, que pertencia aos Parochos das Igrejas, que andavão unidas aos Conventos, e Mosteiros, e que se achavão sem Parochos, e Freguezias, e Igrejas, que se achavão sem Parochos, e Freguezias, e Igrejas, que se achavão sem Parochos, e Freguezias, e Igrejas,

o accrescentou do Priory
[illegible] da S. Comenda fora aqui
cada a fabrica do Conv. cl. Vigairi de quatro centos mil
fo mayz. cj nyhi se podia pol o accrescentar dizendo
o accrescentou deu. pagarse daquella parte do Rendim.
Sñ separada fe pagam do Priory. bem fe.
por razoes delle accrescentar Nof Sobjor fabrica
fo. Conv. d. Avij ou for parte o Conv. Vigairi-
riã. fe Conultará cj deu fazer. 17 Jan. 1596 fl 79

Conulta fe fe. accrescentou 4 arrobas de cera
fo Conv. d. avij affi dej fe. Cant. cj matinas
no Coro e fe. Cant. no Cabidoo cl cera. 6d
Junho 1600 fl 146

Merce de hũ foro de quarenta alqueires d. trigo
perpetuo ao Conv. d. Avij no termo da Vila
de Soda. 23 Dez. 1607 fl 167

Sobre o Prior mor de Avij nof procu. cj lacoj vagos durante
a obra do Conv. fe nomeou 22 Jun. 1609 fl 227 dl. 1 fe.

Sobre fe fazerem as obras do Conv. d. Avij fe Planta de fee Andrade
Bay ordem. D. Hector Alvej. 13 Jun. 1609 fl 227 dr. 1 fe.

O Conv. d. Avij fe mandou Recebidor fe form. as Cartas de
Arr. das ordens e orfou a obra de 35 Rfs. e do dr. de
dyzimo da dita fe tirou hũ Conto de hũ Alvej das Rs.
Mayz q fazem Corrd cl a obra tenda fua ao freir. Nel
ouha e ogeriz fuita. 1 Out. 1609.

Christo o Capitam mor. ag. por ord' delRei tirou o Corre-
gador de Salvaterra e Avij entregou hũ processo e ogeriz
do Conv. ao Vigairo de Sr. d. Jorge. e fua Conulta fe
o dito Gicard Diogo Alfaia entregou feita na Secret.
mayz o Diogo de Sequeira dos Cantos e Albei. 16
Out. 1611 fl 6.

Vinha mtr. ao Recebidor das fabricas d. Avij fe Joha-
ne de Vida a Q. dar as Contas 2 Abril 1612 fl 7.
Nas fe pagando as ordinarias ao Conv. d Avij fe ordenou fe
Nas fe pagando as ordinarias ao Conv. d Avij fe ordenou fe
de qualquer dinheiro fuja cj Louvre Sobjor: cj da Comen-
da de Benavente fe tirou as ordinarias fe pagam a Salvate-
ra fe fe. pagarse do dinheiro fua da ord fe fase fe. ao
adiante fer por Benavente pago Avij. 10 Abril 1612 fl 71.

Conulta fe anexar ao
de Villaviçosa e Lugar das

Cobrando o Recebedor da fabrica q̃ hey [illegible] sua [illegible]
[illegible] q̃ pessoa pertencer a hey Sñor: tirando o Recebedor
descarregado em conta, requerendo q̃ [illegible] pagas de cofres
sua a Consulta varia hey dizendo q̃ tinha accordo contra quaes-
quer Ordens q̃ fizesse no cofre: outrosy q̃ Catra o Recebedor
e hey Sñor: Sobre q̃ accordou ElRei: mandou q̃ alcera
se desse Edo favor q̃ se efectuar a Cobrança. 28 Março
1612 fl 83.

P. q̃ o hey de fora [illegible] hey tapar [illegible] q̃ lhe
a sexta parte [illegible] e apprendo-se
o poder de passar [illegible] mandar diligençar [illegible] impedir
1 Junho 1612 fl 228 v.

Proposta ElRei das [illegible] q̃ [illegible]
do Convento: e [illegible] q̃ [illegible]
q̃ ordenado q̃ [illegible] Sñor [illegible]
Comenda. Resposta 27 Junho 1612 fl 285

Q̃ o Capellão de Conv. de Chris pedio da parte de hey Sñor q̃
mandasse da Misericordia de Cabeceyras emprestado a q̃
della q̃ [illegible] a Villa de Sardoura. 18 Fev. 1613 fl 23 v.

Carta q̃ se aporta de Celeiro Geral q̃ dirimy da Villa de
Chris de obra ond antigam era e de [illegible] q̃ [illegible]
se fez direito de Conv. 15 Março 1613 fl 241 v.

Vagando a Igreja de Sñor [illegible] de Chris ouve
da parte do Coby. q̃ [illegible] a dignidade Vaga e
[illegible] q̃ [illegible] q̃ [illegible]
obrey. 8 Fev. 1617. e Sobre [illegible] ElRei
ElRei 15 Fev. 1619 fl 76

Vago o Priorado [illegible] de Chris e dem q̃ [illegible] de Sñor
[illegible] q̃ [illegible]
[illegible] q̃ [illegible]
[illegible] 1620 fl 13v

Vendo ElRei [illegible] q̃ [illegible] de Chris [illegible]
dignidade [illegible] Sñor vaga, [illegible] q̃ [illegible]
q̃ [illegible] Sobre [illegible]
Dos R. nos Dominios: era o provido Mel Barbosa. 30 Março
1621 fl 52 15 Jun. 1621 fl 16.

[illegible]

Rey d. Conv.d. de Alcs sobre
Lic.do da Rua Nogueira
[illegible] da Siqueira e dy carra
[illegible] pagua de ordenado e ajuda
[illegible] Provincia [illegible] a fabrica da Cad.
[illegible] 533. N. e Cons.ta de 24 de Abril 1621 fl. 153 e
Nov.o 1621 fl. 168: e ferio ElRey a R. aplicasse ao Cond.o
[illegible] do Vacante. 20 Dez.o 1623 fl. 212 excepto a Renda
da Sg.a Conc.d. por ella pertencer ao Hospital. 16 Junho 1624 fl. 233.

Consulta sobre Comenda de Sg.a da Matta de Alcs: e Thiago de Cast.a
Sg.a de Vez empresentou 18 fev.o 1622 fl. 125 fl. e 25 fev.o 1623
fl. 20

Necessitando o Conv.to de Alcs de dinr.o p.a sustento da Cl.a empregou-se
[illegible] da Comenda de Sagres fl. N. de Santa Clara. 16 Abril 1636 fl. 447

Ao Abbade de S.to Est.o de Alcs q. fazendo q. Cazal da Renda de
[illegible] Conc.da por carta de Sesmaria em
C.R. a Alcs. 26 Abril 1646 fl. 175 fl.

Empregou-se o Sitio N. da Comenda de Sagres p.a Abbade do Conv.to
de Alcs. 28 Nov.o 1646 fl. 203.

Pende feito o Rey de Portugal em nome do Conv.to de Alcs
de cuja Ordem de Thiago foi Dom Sancho I.o fazer Igr.a
[illegible] e fazendo p.a Verd.e q. este Rey andando
sempre subrogando-se [illegible] Ordens Cria
p.r nos saber q. Verd.e falta de fazenda [illegible]
q. he anno por falta de pag.to nos pedem lic.a
[illegible] e cedo para Reformação das Ordens
[illegible] Consulta: muy nosso Senhor. 18
Junho 1621 fl. 317.

Pedindo o Prior de Alcs q. por a fabrica estar em-
penhada e [illegible] mandasse pagar a Renda da Comenda de
Sagres q. estava cargo: Ordenou Elrey q. se cum-
prisse o q. [illegible] a mesma Renda se lhe deve pagar do q.
despende a Comenda: nos de Ser.o a Elrey 18
Dez.o 1626 fl. 38

Clerigos de Cartorio de Alcs pedindo graça ou Ad-
ordinados [illegible] nos de Ser.o Muy q. foi attendido muy
[illegible] bem fl. 6 Nov.o 162[illegible] fl. 138

Do Freiry de Aviz q̃ S.ta Do Regtro pode passar [illegible]
por seu procurador e Alcouer. 14 Março 158. ℔ 325

Alvara de Merce e ordenado q̃ ha de vencer [illegible]
Comd.or de Aviz e Ribeira Pereira [illegible] 1657 Na secret.a

Consulta q̃ S. Mag.de Da Vª da tenção de Leitura [illegible]
Aviz Comprou seus orgaos e Lugares Almoxarifado de Alter
Vizt. nº na Sacristia de Mog Rodrigo Lopes de [illegible] ℔ 32 ℔ 1654 Na secret.a
Regedor do Comd.o de Aviz orga adiantado [illegible]
Santa Cruz Coimbra. ℔ 1652 Na Secretaria de Estado

Ajuda de Custo dada ao Bispo de [illegible] ℔ [illegible] Ordd
Comendr de Aviz Dom Pedro. ℔ [illegible] Na secretaria de Estado

Alvara de merce e ordenado q̃ ha de vencer [illegible] ℔ 1644 Na secret.a

Recebedor das meyas anatas [illegible] ℔ 82. 1644 Na secret.a

Consulta sobre a Renda do Comd.o de Freiry de Aviz 4 Março 1639 Na Secretaria de Estado

Alvara pera q̃ Religiosa do Convento de Aviz de Ordem de Cister
se possa Confessar com Confessor Religioso da mesma Ordem
ainda que tenha Confessor Secular, e q̃ o Confessor Religioso
não seja obrigado a pedir licença ao Prelado Regular
para Confessar as Religiosas do dito Convento. Freiry de Aviz
Dada em Lisboa a 7 de Março de 1654 ℔ 193. no L.o Branco

Alvará pera q̃ Religiosa do Convento de S. Bento de Aviz
possa ver o Seu Confessor Religioso. 9 Agosto 1611 ℔ 85 v. do L.o Branco

Alvará pera se mandar dar posse de hũa Comenda
Palmela, Aviz e S. Bento de Sora: Gil Vasconcellos
Lisboa no Convento de Christo 4 Março 1638 ℔ 68 no L.o Branco

~~38~~

[illegible] Castello [illegible]

[illegible] renda [illegible] digna
[illegible] Comenda [illegible] de Santa Iria
[illegible] Gabriel [illegible] Beirado: diz q̃ [illegible]
[illegible] renda [illegible] fabrica.
[illegible] 1675 fl 139

Vendo-se lugar de Comendadeira 200 V. de promessa q̃ or
denado Cada anno q̃ se lhe dem 150 na Co-
menda de Borba: e 50 na da Freiria, q̃ gozara q̃ da
quelle q̃ lograr [illegible] na 2 Provisão q̃ lhe dispensa
bou. de annos q̃ gozara. 27 Maio 1685 fl 289

Decreto q̃ q̃ se Consulte hũa Comenda vaga de 820 V.
de Cruz q̃ Roma ay bulla de Confirmação hey por
bem q̃ [illegible] o lugar de Comendadeira da enfermaria
de Lisboa q̃ dim. se pagara q̃ rendim. hey [illegible]
D. Serga q̃ [illegible] 13 Dez.
1686 fl 67. 28 Março 1687 fl 68 v. [illegible] Regimto hey
Decretos.

Não querendo pagar as Comendadoras e mujas comen
das hum imposto ordenado pa. as pensões pa.
ordenado da Comenda de Comendadoras q̃ obri-
gasse especialm.te q̃ a cada hũa se expedisse com
abreviat.e possivel 29 Abril de 686 fl 311

Pedindo a Comendadeira q̃ pella sua pobreza, não
podia expedir obreve pa. a confirmação dita ordenado
Diz El Rey pa. se expedir obreve q̃ determine q̃
as pensões sejam perpetuas como as do rendim.
das Cobranças q̃ vagarão por morte da Ponteira
Mas sempre q̃ baste pa. pagam.to do breve

Pedindo a Comendadeira
ordenado por mais termos
de Santo mayor ordenado se
pa. Cardeaes como tem a de Santos. Outubro
692 fl 65 16 de Outubro de 693 fl 76

Tendo dado a Comendadeira de Almeirim mais hũa
legoa de Freira por seu ordenado se lhe dem trinta
mil reis por elle em pensões nas comendas q̃ vagarem 28 de Outubro de 694 fl 105

Pedindo a Cigaira da encarnaçam freira de Santa Madeira se lhe continue a pensam q̃ tem na Ex.ª da Ex.ª q̃ lhe q̃ Grã Madeira, e ella tinha Cobrado q̃ a Ex.ª Senhora da Grã Madeira e agora por duvida o Secret.º da Ord.ª fazella a prouisam q̃ se Cobra se ouuida o Secret.º o Proc.º q̃ Ord.ª q̃ lhe mandou q̃ Cappellania da Ex.ª continuar se pagam como nos mais annos. Rey q̃ D. desta Corte a S. Mag.de q̃ se ser ad-Consulta. P.º Agosto 17 de 1726 fl. 214

Nomeação da Grã Madeira de encarnação freira 25 de Julho 1640 fl. 5.

Prouisão da Grã Madeira de encarnação a Mag.de della a Rainha Izabel de Santa. 20 de Março 1676 fl. 2.

Nomeação da Grã Madeira de encarnação da Rainha Izabel de Chemby. 31 Agosto 1685 fl. 295

Dispensa a freira encarnação da illegitimid. q̃ pode obter todos os Cargos da Religião, e a Grã Madeira. 28 Abril 1718 fl. 839.

Consulta do Lugar da Grã Madeira de encarnação q̃ se consultou a Cigaira D. Mariana de Alcaide filha illegitima Rey dispensada por S. M. a 26 de Set. 1725 fl. 160

Consulta de Lugar de Comendadeira da Encarnaçam
[illegible] Cotday, e P.e Lugar Freira actuay de D. Mayki-
re de Nr.a Sr.a do Lugar algua Juntos de fora na
Vil Leganes. 16 Aff. 1718 fl 98. foi Votada sua ille-
gitimua já despachada pa. Rey segunda de agrui-
ar q. não necessitara de dispensa pella q. ser
Comendadeira ibid. e sua Vota propos q. criey Com-
munidade q. as Comendadeiras não fosse perpetuas mas
de Trienio na forma q. fosse Provendo. ibid. e Conduzirão q.
ibid. e Alvará q. não prejudique a Comendadeiras q.
illegitimas. ibid.

Termo de Comendadeira D. Encarnaçam
Freira Franciscana Filha Clausura ingeitou
Vivo. Dia q. cotday. 9 Nr. 1522

Alvará de Alvará de decreto q. D. Margarida Clara
de Portugal freira de S. Clara q. tinha de decreto de
Ingresso q. professar no Mosteiro da Encarnaçam Dou-
de q. tinha sido freira, fizemos a Nomeada a Comen-
dadeira da Encarnaçam: ser a mais Velha Conselho

Tendo a Comendadeira Licença q̃ despende com
Nr. Cada anno 1 obrg. por mandado seu
Confessor q̃ se pagarão Dr. Morreo a
Comendadeira se assenta o mandado de alguns ap
pedio a Mg. Dr. Luiz de Brito pagasse
ordenado q̃ pagou nos Reis q̃ se deu a entender
Mg. Cavalheiro de Credito nos Dr. apodo q̃
Dr. Nr. Sr. declarou q̃ daqui em diante
de nos Secretaria de Corte dirigera q̃ se faça Conta
a forma ordenada. 26 Out. 1716 ℔ 46.

Despacho

Concorra ao Provedor

Se alguem pertence a Mercê

Mayo Sr. Mayo Diz

Secretario e Prezel Carta

Replica.

Vago o lugar de Prior da Encarnação Romeou a Mg
Senhora de Comendadeira da Freira Convento
de N. Capella q̃ Sua Mercê professou: queixou o P.
Prior, de nos ser ouvido, nos se pedir deitado, nos
Tauer Concurso, de Consulta: Mostra a Mercê
q̃ era da Romeação da Comendadeira e de pre-
sente da Mercê a Instancia de Concurso se era nos
ser ouvido o Prior Not: de Capella. 5 Dez 1727
℔ 290 Lembrada de 17 fos. 1728 ℔ 295

Alvara q̃ se Conta a 1/2 q̃ tem de juro a Comendadeira de
Aveiro Dr. Dr. Infante D. Ma. Ca a pagar ao Conv.
do Espirito 450 Dr. : 200 Dr. q̃ alegou de Carg. e Esgotl
em 250 de penção e depois q̃ ay obrg. q̃ tem de pagar a Cargo
do Provedor Deputados da Mesa. 3 de Março 1616 ℔ 67 Nos

...a comenda deixou, e la...
...Leitão de Vigayra
...encontrados, hũ que
...de Vigayra Senr. da Beira
na prezença da Comenda de q.ª contra q.m seja
Nomeação da comenda de absoluta independente de outra pessoa; esta hé a prattica estillo
que observa, Consultou a Rainha N.ª Senhora
duvida se S. Mag.de a nomeará Cavalleiro de
por por tres; E.l Rey nomeou hũa destas
Ds. de Jan.ro de 1703 fl. 232

Mandando ele ver consultar o Lugar de Comendadeira
da encarnação q.m lhe pedia se se deuia gratificar
o Cap.m 2 de Ma.co do estado pedindo se informa-
ção q.m nella se tinha, e por não estar ainda pedio
se tornasse a algũ voto q.m se não pedisse. cons.o 8 de Abril
de Março de 1718 fl. 94

...da Mesa, diz q.m ainda
...Reg.or de ordem de grande
...gumento q.m 26 sentenças de Lugares de letras
...clamação de ella Rainha N.ra Senhora e Mercês q.m succedeo
...q.m duvida q.m se lhe não Passa: esta S.ra lhe poz
...q.m duvida se não dispacem a Consulta e mandou por de-
...creto q.m se passe e ordem Sr. embargo. despacharão
duvida. 6 de Set.o de 720 fl. 131

Allegando a Comendadeira que nunca se observa
o que ordenado, e q.m tinha com que se sustentar
de consultou que S. Mag.de se mandara pagar o
anno vencido, pella sua fazenda real. Diz
E.l Rey aponte se lhe acha bem dessa pagar
aponte se lhe ora por em primeiro lugar
...Comend.ra de Caza de Beiro. e por ella se Reman-
dou pagar 13 de Jan.ro de 688 fl. 338

[illegible] dos gastos [illegible]
declarar q aprovea
Re. [illegible] a Consulta
[illegible] Laia porta [illegible] da
[illegible] 59.

Se pedio a Comendadeira de encarnaçaõ q[illegible] [illegible]
Laia q[illegible] [illegible] q utilis antigos [illegible] q[illegible]
Comu[illegible] [illegible] dita a Maria q[illegible] [illegible]
[illegible] já aprovadas. Lopez [illegible] [illegible] q
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1641 [illegible]

Decreto [illegible] Convento de [illegible] encarnaçaõ tamb[illegible]
[illegible] [illegible] a Comu q naõ [illegible] [illegible] 23 [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Ho motivo de encarnaçaõ [illegible] 62 lugares; 25 de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Sendo elRey Dom Affonso 5º ordenador q̃ a mercê da ren
dizenty mil rs. q̃ fez a Catherina de V. a Comenda
da Feteira de Evora: q̃ se lhe V. a mandasse q̃ pagas
q̃ Comenda q̃ fosse Cargada á propria 6 Liv. 167.
fl 124 e 6 Oct.º 1674 fl 153.

Consulta p̃ q̃ se prouesse a Comenda vaga q̃ se instituio
450 rs. cada anno p̃ a obra do Mosteiro da encar
nação e q̃ se cumprisse a dita instituição
jurdica. 31 Oct.º 1656 fl 33 Reall 1670 fl 34

Sendo q̃ a dita aplicação foy alcançada do mosteiro da
encarnação e obrigou a pagar todos os annos
mandou se desse ao emprazeiro da Comenda
cargo Cathegorico. 18 Julho 1654 fl 113

Consulta q̃ se deu conta das diligencias do mosteiro da en
carnação sobre a Clausura com q̃ se acha a Mesa e
a mãy Egoberia, e se consulta q̃ se mande pagar
o q̃ se deve, e para as obras. 1664 fl 162

Sabendo se q̃ na Villa de Mirandella no Mosteiro da en
carnação pedio a Comenda dalli algũ socorro dan
do conta do principio e fundação do Mosteiro e a cau
sa porq̃ chegara a aquelle estado: diz el Rey q̃
seiscentos mil rs e sinco centos mil rs. de juro aplicados
p̃ a obra se dem a juro por tempo de dez annos. q̃
se separem cada anno duzentos e sincoenta mil rs
em dous quartos mil cruzados q̃ se obrigue a dar
cargo de comprar. 3 Set.º 1667 fl 259

Requerendo a Comendadeira q̃ se fizesse a clau
sura necessaria da Cerca de sua pequena
cargo do Marquez de Cond. de Santiago: el
Rey o pedaço de quintal q̃ Bartholomeu Gonçal
ves a deixou fazer vistoria. Consulta q̃
se lhe faça graça de lhe dar o dinheiro q̃ se
fazendo ou q̃ se reparta a obra
despenderá como for conveniente. 18 Oct.º 1678 fl 117v.

[illegible] da Encarnaçaõ q
[illegible] de [illegible] da encarnaçaõ q
[illegible] de Santarem equivalentes em Alv.as amarel.as p.o
[illegible] hum q [illegible] q [illegible] q ajudem a sua Igr.a quando
[illegible] fizerem [illegible] a Comenda dei-
[illegible] ra: e acabada q seja a obra q [illegible] Padres [illegible]
[illegible] q [illegible] ajam de levar o Prior. e deputados 21 Jan.
1614 fl 174 fl.s do L.o

Estando ajuntos na Igr.a da encarnaçaõ d. a Aluguer na Casa de
Cam.a d. Montarroio, propos a Sua S.de q [illegible] mudou [illegible]
pita[illegible] da Luz: e [illegible] na Igr.a [illegible] q [illegible]
mudar [illegible] q pouco pobre q ali [illegible]: e q [illegible] q [illegible]
ay Casa e quinta d. Ant.o de Alv.a Navarro [illegible] mudar na
propria da Sa.de Deos: disse Alli [illegible] outro Cl.co don
ro d. Luz. Junho 16 1616 fl 174.

Consulta [illegible] da Corte e Alv.as agrova algs Capitulos das
Estatutos das Igrejas da Encarnaçaõ: e q [illegible] privilegios
q gozaõ os de Santarem: e q [illegible] Capitulos
se ordenou ao Ber.do D. Paço q assi os expedisse a provisaõ
ega a Comendadeira [illegible] Capitulos da Igreja de Alv.as
27 Jan.o 1616 fl 191 [illegible] Julho 1616 fl 207 e Bom a Vend
da Comendadeira. 22 Julho 1616 fl 208. e 19 Março 1616 fl 205 e 22 Julho 1616 fl [illegible]

Tendo Alv.as resolvido q as Igrejas da Encarnaçaõ [illegible]
q [illegible] de S. Bento de Xabregas, e [illegible] q da
Mart.a de N.a Sr.a [illegible] q [illegible] Casas: mas
q se [illegible] ao Pontifice dispensasse [illegible] e q.to
Conventos [illegible] Julho 1616 fl 214

Consulta larga Cal q estatutos do Mosteiro
da Encarnaçaõ [illegible] q [illegible] e apontaõ q
Comendadeira [illegible] e [illegible] Capitulos
e Alv.as declara o q [illegible] Julho 21 e
Junho 1617 fl 228. e 17 Julho 1617 fl [illegible]

D. Joaõ envia a Roma pedir os privilegios, graças
o Cm.to da encarnaçaõ: e q peça o [illegible] da Igre-
ja da Comenda da Ord.m S. Xp.o 17 Março 1617 fl 233 do L.o

2

Cidade q̃ fury dada
pel. S. Thomar
pegou Dom W. d. alg
D. Xabregas ad le of
de N. S. Esperança
garida d Tavora
lua crida daq. d. Caz: Imbiou a cidade d crea
Conuento rundalay fo Espital da Ley obser
do le breue d. S. S.: mandou o Gouerno q̃ D. Marga
rida juntas a mi stinda: e q̃ o Arcet. augusto
q̃ Heitor da Jnoia. obra a mudança d. Espital.
q̃ marco 1619 fl 29 outra q̃ ele se tornou a le dar
Carta daq. Lindy 18 abril 1622 fl 188. 23 fer. 1623
fl 224 outra 21 dez. 1623 fl 226

Procurad q̃ o Agente d. Roma impetrar segundo breue q̃
fundacaõ d. mosteiro da encarnaçaõ d algũas declarações
q̃ falta d ser q̃ breue: 27 set. 1626 fl 90 d. v.

Consulta ẽsp. da Carta de principio d. Conuento da encarna
cad: dos estatutos q̃ se mandarão fazer e carta q̃ pedia a breue
seu parecer sobre alguns pontos dos estatutos. 25 set. 1634 fl 25

Estatutos da encarnaçaõ se deu obseruãa na forma do despo
d 6 de 1619 a fer. 1619. e Carta d 25 junho 1634 fl 183

Consulta fl 9 aqueo do Mestre de campo
Commendadeira. Diogo da Costa. 18 abril 1635 fl 59

Carta de S. Mag. q̃ se encarregue as freiras da encarnaçaõ. q̃ se gaste
na capella mor do seu mosteiro o q̃ pedio aplicado p as obras: q̃ se Consul
ta i q̃ se mostra q̃ falta se nos pedio fazer encarnaçaõ. 12 Dez.
1636 fl 61.

Consulta ẽsp. da Carta de v. Mag. [illegible] do mos
teiro da encarnaçaõ de Lisboa. a fol 25 de nouembro
passado. e [illegible] de Mayo desse anno
gerais. [illegible] q̃ se [illegible] Carta
cipio q̃ se entaõ Como depois q̃ algũa das Religiosas
por S. Mag. Morrer: e as outras q̃ se [illegible]
sanguis. S. Cara de Jesus. e Cada hũa das
dotes tinha Cruzados de juro: Mais ao Conuento
dote d Commendadeira e Conuento: hey Como q̃ a Comenda
deixa q̃ nos dessem Cada: e Consultou q̃ S. Mag. Mo
dessa dar: e Mais q̃ se lhe dem Cada anno: a Abbe
Dom Ds da Commendadeira: e 4 mil D. q̃ a fabrica obras
do Conv. e q̃ Juraraõ e q̃ ha garantia q̃ M. de Conuento
simples da Ordem. Mais q̃ se [illegible] Comenda
q̃ fosse vagando ao mesmo Conuento: e q̃ duzentos em perpetuo
fim Commendadeira: e q̃ Conuento ao q̃ possey nas
q̃ fosse vagando da mesma Ordem. 25 mayo 1636 fl 62

[illegible] a Senhora
[illegible] 1683 f. 247

[illegible] a Senhora
[illegible] Rainha
[illegible] Rainha
[illegible] Rainha

Vende o thesoureiro da Ordem de Christo Diogo de Carvalho de Sampaio q se pos tenta pedio a Comenda de Tizes cuja p.ª q tinha p.ª outra parte a 4 de Março q mais hera a mel cruzada q.ª acabar a Capella mor. Alv. Concedeo lhe a dita Comenda. Ds Maio 1697 fl.ª 27 e 11 Junho 1697 fl.ª 27

Vadindo a Comenda dita de Tizes q tinha o Comendador vigario por administração q ajuda das obras dos necessitado, a Mesa Consultou a S. M. de q lhe ajuda de custo annual visto a pequena consignação q tinha das obras dos templos necessitados. 20 Março 1710 Alv. 27 Julho 1711 fl.ª 443

Vando Cinha a Ordem de Christo de juiz da Ouvidoria da Ilha de S. Miguel Correg.ª ajuntador do Civel, e era preso fazenda na Cidade Angra e fez Vacabse, e era de Comend.ª o Crucifixo e Mandando el Rey saber da Mesa donde se podia tirar dita obra? disse a Mesa q a Comprehensão da Caza de Aveiro das duas Comendas e dos pagando do Rendimento q sobeja da Comenda de Aveiro: disse el Rey Conformase e q assi o mandou ordenar e declarou q a despeza se procederá a importancia do q estão e a entrega do dinheiro se fará por parte a proporção da obra do q será superintendente da Ribeira. 16 Março 1717 fl.ª 63. e vindo a Consulta nomeou el Rey o Presidente 19 Maio 1718 fl.ª 87. e q mais obras e augmentos se fizessem 1718

[illegible] da encarnacão
[illegible] de Sam Juan de Jerusalem
[illegible] Sam Juan de Jerusalem
[illegible] 1662 fol. 126

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Sendo a comen
a Freira por sua
pessoa a P.ª naõ o
que sendo pessoas Seculares
e fazem p.ª ellas as Freiras, sendo porem
tambem freiras se devem as mais antigas que
ficarão Semelhas as primeiras que Orgasem
e V. Melchior de 1703 f.ª 305

Cond.ª ella dada Sic.ª a Comendadeira q.ª pedir q.º o Cond.º
do Sacram.º lo participar a Sua e na Regra com
q.ª Noviça da encarnaç.º professa, antes de acabado
o anno de Noviciado: Replica a Sua se deve pro-
vir a Comendadeira pedir q.ª pedir com q.ª dara Ordem
do obray, dir.º q.ª se lhe tinha Recebido: Se elle
podia dispensar no ann.º de Noviciado: esta tudo q.ª lo
proveo dis.º q.ª lhe tinha Reposto q.ª avia a que-
stão nesta materia: Vergon ella anno q.ª escreby.
Dec.º de 1643 f.ª 126

Ao Rel.º da Dia.º do obray de Mestre de Ca-
Carnaç.º q.ª R. Recou c.ª Conta os Cryados
de Recebor do Sem.º dura ainda nesse
Sant.º do Deserto de Cruz.º de q.ª tinha dejado
dito por naõ saber ainda se Cruz.º Liro de
Receita. Despacho. 18 Jan.º 1683 f.ª 230

Consultando a Rainha N.ª S.ª ordenado ao Rel.º do obray
da encarnaç.º dis.º elRei q.ª o sup.º trate de
seu negocio e attendera a sua Inst.ª q.ª f.ª 1669
f.ª 261

Sendo a Comendadeira q.ª dis.º q.ª separou
do Rendim.º de Cruz.º do obray, e R. das Rel.ª
q.ª R. entregue a ella, e q.ª se tudo na Sala
de R. mes Despacho. 18 Dec.º 1678 f.ª 118
14 Maio 1678 f.ª 120

Provim. de Rez. Jnd. p.o Obras da Encarnaçã p.or
ponte pella Comendadeira 10 de Setbro de 678 f 122

Ler.a f. Superintend.te
da Encarnaçã a Mathi
Jnd.e Jgnacio Moreira antigo: e foi nomeado
por ElRei. 20 Março 1716 f 99-

Mostr Martim Jnd.e Superintend. das obras da
Encarnaçã proje a Mesa do Def.or Jos.h de Mes
quita: e Mesa o nomeou. 29 Abril 1713 f 46.

Freira q depois de ter Servido ho Confesso. das freiras de
Santa Cruz Lugar Largou por o mandarem Superintd da
Cnd. de Setuval e servio 4 anos Obi provida a dignid
da R. da q4 mayor de Viseu (2 de Cada Cõa anno em
q R. nos dam q vinc.e Março 1612 f 73.

Pedindo o Cap.am Engenheiro de Santa Maya ordenado
das 8 Or.as q vinha Consultando a Mesa R. nos desse
ElRei por ajuda o Cnr necessitado: Mey q.e lhe dysse
q.e vinc.e q Mayorte. 2 Jul.o 1646 f 324

Pedio da Encarnaçã nomeado Gr. Comenda deira pedia
elRei q Cons.o Cnr q nesa pobre R. nad po-
dia dar o ordenado enteiro, ajuth. q esse lhe mey dar
da Or.m Comenda d. Bernardo Confirmou. 10
de Abril 1658 f 42

Requereo a Comendadeira da Encarnaçã q Provi
ao Clerigo, secular por nos Lares freires, e pedindo q.
de lhe benef.o simples de Oliveira de estava prometido
aos Freires da encarnaçã: Mandou a Mesa q a elles
se nos pedia dar por ser freire ao tempo da vaca-
tura, e lhe desen.o o exemplo de provim.to q se annulla
ram d. benef.os simplices q ordens dados a nos
Freires: mas elRei disse = por fazer m.ce á Comenda
deira q me pede q.e faça tratar ao seu macebo Ds.o
clerigo Ds.o por 3 q.s por ora vay tenha effe. q.e lhe
dey ho benef.o: e fico advertido q outras occasiões dou
nyha Consulta de Igreja feita. 13 Nov.o 1662 f 132

Provim.to de Freira de Mosteiro da encarnaçã pre
cedendo Nomeaçã da Comenda deira. 19 Nov.o 1717 f 55

Tinha o Prior da encar.
Cappo Notico ningu.
Hauia outenta pagas na Cr.
Jan.o 1718 fl.82

Frey Gr. Conventual provido no priorado da encarna
cão, por cauza de doença fez desistencia delle. fl. Brma
Cap.o Jo Lnd.o 31. 8. acceitou. 18 fev.o 1718 fl.84 Mag
depois q.do occaseo. d. Alv.o tem requerido o Cnd.
do Prior fez novo requerim.o q. foi acceitado
D.o de Brma a dar. 2 Maio 1718 fl.94

Visitas

Consulta c/ Ord. da Corte de mod. do Cappo Bispo do Porto
q. for a visita: e de Coa fez acceitar os estatutos
e D. Prioresa nova. 9 Dez.o 1632 fl.36.

Consulta q. Lugo do Dez. Se Prior mor visitar o Cnv.o
da encarnação: e S. Mag.de ordenou q. assim
desimtisse. Estar Lra despacho. 11 Set.o 164. fl.61.

Nomeação do Visitador da encarnação e Ld. deputado
da Mesa: depois foi feita a dita Corte q. fosse
dito Alv.o q. tinha. 3 Set.o 1658 fl.43 v.

Mandado Alv.o visitar o Cnv.o q. Bispo d. Elvas

Replicou a Mesa q. o Bispo de Elvas nunca era da ord.
e q. a visita tocava ao Prior: e na falta delle ao
Dez.o deputado. 11 Out.o 164. fl.61 e 22 Dez.o 164. fl.67

Breve de Paulo 4.o da fundação do Mosteiro da encarnação | Cons.o encar.
q. dez fl. fl.252

Querendo hũa Cr.a tirar hũa Cert.am de hũa Cert.am de hũa deligencia
da Encarnação se consultou se devia mandar q. se lhe fizesse
satisfazerem as perguntas. 28 de Julho 640 Na Secr.ia da Mesa

Cert.o das obras da Encarnação q. se principiou em 2 de
Nov.o de 84. Na Secr.ia da Mesa

Frag. Consulta q. Hey conta de Alv.o David do mort.o do Conde encarnação
Pede ajuro na Cabeça da Grande deira. 23 Jan.o 1629.

Vendo eu Rui Gomes de Carvalho Escrivão da Fazenda de Sua Magestade, que nesta Cidade, e Reyno reside, e por seu especial mandado, e Provisão passada em virtude do Alvará de 15 de Janeiro de 1643 pello qual Sua Magestade ha por bem, que os Escrivães da Fazenda, que forem providos nos Officios, que ao presente servem, sirvam os ditos Officios, e vençam os ordenados, que lhes pertencem, sem embargo de não terem Provisão nova, nem Carta, e que se lhes passe Provisão, e Carta, quando requererem, e pagarem a Chancellaria, como se tudo fosse de novo, e pello dito Alvará se lhes manda, e ordena, e pello Provedor da Fazenda desta Cidade, e seu Districto Antonio Pinheiro Pereira, me foi apresentada a Provisão, que adiante vay escripta, e pedido, que em virtude della lhe passasse Carta de Escrivão da Fazenda da Igreja, e Mosteiro da Encarnação desta Cidade, e vendo eu a dita Provisão, e o Alvará, que nella se refere, e o Regimento, que Sua Magestade ha por bem, que se guarde aos Escrivães da Fazenda, e o Provimento, que o dito Provedor fez, e a petição, que lhe foi apresentada, e o Juramento, que o dito Provedor lhe deferio, e o Termo, que elle assignou, e a Fiança, que deu, e o Termo, que se lavrou, e a Certidão, que se passou, e o Recibo, que se deu, e o Assento, que se tomou

freira d. Olivia q ella fundar de novo o mosteiro da Encarnaçam q[ue] pedindo ant. a[s]tenda já decretada i. fez a[s] sua[s] ord[en]s em 1 Março 1646 fl 61

Nas comprindo a Comendadeira d. Ant[a] sua procurad[or] g[e]ral q[ue] queixa ella se dava Lic[en]ça a duq freira q[ue] de novo tratava a Casa de duq freiras: se q[ue]ixou a Rainha n[o]ssa s[enho]ra q[ue] sobre isso mandou passar provisam p[ar]a q[ue] se não fizesse couza alg[um]a sem ord[em] e Mandado especial de sua Mag[esta]de q[ue] Deos g[uar]de e a Comendadeira a tal Lic[en]ça em 17 fev[ereiro] 1648 fl 39

Corregedor de Crim. da Corte foi por ord[em] de Gouvea ao Mosteiro da encarnaçam effectuar a vontade d. sua fundadora a fim de freira a requerim[en]to do p[ar]te. 18 fev[ereiro] 1631 fl 16

Mandando a soa fundadora Leonor Dias freira q[ue] havia tempo vestira soa de sonc. de q[ue] pretendia q[ue] se lhe tirasse d. Isabel Nunes de Araujo soa sobrinha e q[ue] lhe mandasse dar hab[i]to de freira a Magd[alen]a Nunes de Araujo q[ue] depois se chamou Soror Magd[alen]a da Encarnaçam. Provisão 31 Março 1666 fl 250 dita ord[em] p[ar]a q[ue] se lhe desse o hab[i]to 16 set[embro] 1666 fl 205 5 out[ubro] 1666 fl 220

Mandando a Comendadeira por na portaria dos freiras q[ue] por decreto delRei n[osso] s[enho]r mandava entregar ao Provedor da Orfaa q[ue] fazia as Cont[a]s de Calendor, mandou elRei q[ue] se executasse a sua ordem q[ue] pedia nova ord[em] p[ar]a q[ue] se fizesse a Cura. 23 fev[ereiro] 1672 fl 290

Tendo elRei ordenado q[ue] a Comendadeira entregasse ao Provedor da Orfaa sua freira q[ue] era depositada p[ar]a se tratar de casar e o Provedor fizesse Inventario dos bens q[ue] ficavam da defunta e a Comendadeira deu conta desta ordem ao Juiz Conservador e o Provedor q[ue] ord[em] tinha de entrar no Conv[en]to com elRei q[ue] se executasse a ord[em]. 17 Jan[eir]o 1620 fl 330

Lugar de feira a Moca de Cloro se proveja dos
Reais antigos e dem do nosso Louvor se lhe passe
a sua Carta. 24 Março 1712 fl 457

Pond. Mer. passada de Sua Secret. se Lugar de feira
na encarnação se proveja dos Reais antigos e
nos se resolveu q. stay a tomar o debito q. Excede
a agulha o Tenente q. he Interessado a sua Custa
se entrar no numero de Lugar de Vagos. 12
Nov. 1712.

Pedindo Sua Cad. se Lugar de sua Villa a presente
o alvara de Sua Mag. por Nosso a ora fl.
e pedindo se a antiguidade de Cid. Sua Mag.
Mag. ad. antiguad. Outubro 1715 fl 19.

Pedindo se Moca de Cloro se Lugar de feira da encarnação
fl. dita e attendendo ao Serv. de Sua Mag. que
Deus Guarde Secretaria dos Mandos fazer
esta Graça Serv. de Sua Mag. 27 Jun. 1647 fl 23.

Consulta fl. dando o Lugar de Cam. da encarnação a dous
Reys de Sua Magd. 15 Mar 1610 fl 115 f

Lugar de feira
fl 344.

Lugar de feira du encarnação 16 Out. 1662 fl 130

Por Lugares de Feiras Reys Mag. de Sua Magestade
dada. 2 Setembro 1654 fl 364

Lugar de feira de Confirmação do Conde de Soure.
24 Julho 1668 fl 247 e 8 Dez. 1668 fl 253.

Lugar de Vianna Graça de Antonio Cabedo de
Castro P. de Negrão de 1672 fl 145

Lugar de Freira da Encarnação
1682 fl 223

Lugar de Freira da Encarnação p.ª fil.ª de Clemente
das Ordens de Pen.ª de 1686 fl 308

Lugar de Freira da Encarnação, a fil.ª de Mi-
nistro de Meza; e pornas de Cuer Lugar
Vago q. de sustente a Sua custa emquant
nas entrar 4 de Jan.º de 1706 fl 375

Lugar q. de encarnação q. hum viuvo de Armeiro
nor 16 Mai 1613. e já fil.ª de P.º Loy. Henriq.
2 fol. 1519. Cab.ª 1723.

Repetta de Lugar q. vago por hab.ª de encar
nação a favor de fil.ª de P.º Loy. Chelle. Legado.
17 Abr 1724 fl 134

Pertendendo amay de Luca noviça do Conv.º da Encarnação
q. sua fil.ª se poserem Liberd.ª no Conv.º de S.ª Maria p.ª se
fazerem perguntas por se constar q. a fomenda da
contra regia, e não queria obedecer ás Ordens q. de
Meza se lhe pos.ª e sucessivo, se Resolveu q. o Juiz
q. das ordens fosse ao Conv.º e tendo fomenda
procedesse com censuras até p.ª Vª de 11 de Março
de 632 e 4 de Junho de 632. Na Secret.ª da Mesa

Na Secret.ª da Mesa

Lugar de Freira da Encarnação em fil.ª natural de Cast.
Galgo, dando ha alim.ª emq. não professar e q. ap.ª de ar
preuina 28 de Set.º de 632. Na Secret.ª da Mesa

Hauendo Duuida sobre o q. deue pagar de propina a fil.ª
da encarnação: vendo o q. pagou a Santa Apolonia
Ellei q. a da encarnação de q. ordem deue pagar 50$ 1000
rs. Era p.ª aquelle dia: e q. em tempo nenhum
se pedio mais q. 50$. Era 50$ o dia: e assi se observou
Mais ord.ª de Sua Mag.de: o mesmo Sua Mag.de
Ordenou ao Capellão mor q. fizesse estabelecer.
Em 16 de 632 Secret.ª de Xp.ª

[illegible] Freira
[illegible] Ldes estar algũs
[illegible] 1565 fl 187

Foy dada de licença da Encarnaçam Freira Dª Luiza Fidalga
p. voltar logo a ser Jª Oliveira onde se diz que sendo
se obedecer a Fundadeira q. a mandou e Leitor
ser a mesa Consulta e q. V. Alteza a fizesse
logo lançar: diz elRei A mesa agradeço o
Zello de q. se vay Consulta e q. terey emq.
esta materia se acerte por me fazer pedir D.
Fran.co da Silva pedindome licença pera escrever Con
cederlha e q. se escuse de q. o futuro ou Rey lhe dante
inconvinientes, aos prelados seculares e Regulares
Mande ordinar q. se aceite nos Mosteiros de suas obed.
Freiras da Encarnaçam ou de Santa Clara q. lhes Conuyer
e Licença minha q. o Contrario faça dada por mim
Servid.o 17 Set.o 1675 fl 137

Freira da Encarnação que despois passou p.a Freira
de Santa Clara onde professou, despois obteve De
creto da Congregação dos Bispos e Regulares p.a
formar p.a seu Convento da Encarnação, cujo breve
Contenue pello ordinr.o comunicação Sñra. pedio Legado
da Encarnação q. pos se obreceu dor geral gás Sñra.
e Decreto hera nullo por ser em materia le-
vem, sem licença do Mestre, segundo por
Saber obreção, portesias declarar q. noutro
teiro da Encarnação. não Savia Voto Solene
de Castid.e pobreza e Clauzura perpetua com
Elle se conformou a Regra, e Ley, não obst.e
haver hũ Voto q. largam.te mostrou q. a Sñra.
hera Valida 12 de Fev.o de 1675 Liv.o 3 fl 296

Salinda Freira Thereza de
Madre de Deos, dizem
Sua Alteza q. se [illegible]
ho Lente da Escritura de Cam. 14 de

Pedindo Isa fora Licença a Comendadeira ser e suas Comp. Sua sobrinha Fr. nr. d. sua profiss. Vai nesta dia q for Deligd. Hirão duas dias q pasados se não for a razão se dispensar q. Algarve q aguarda fora recorro a Mesa envida a Comendadeira dita d. outras cousas q fora despach. pera Cons. a ser fora, depois d. ser Consulta q Cristo me Confessador a despach. H. permita estar no Conv. isto s. dafalta. 21 Ag. 1706 f. 385

Pedindo a Comendadeira d. q. peleja q Thereza Cazeira Mostrão saindo fora da Licença detendo-se a mi tempo H. mandou entregar q claus q por engrejtime he acomodari outra q H. resp. dessa: Diz q se q stando no tempo fora q acima diz q se recolhe ou mandas q claus: e Consulta se Resolueo. 6 Abril 1726 f. 432

Licença envida a Comendadeira p. huma Freira de Villa, p. outra freira de Serpa envida p. Sor. da Encarnação com ordem de S. Mag. q se dê Mço 1687 f. 326

Decreto q se dê o Bispo d. Claus visto sobre q. Sor. Isabel dey ordey, faça a profiss. de suas sobrinhas freiras da encarnaçã. 20 Dez. 1703 no Maço dey dito.

Licença q. se freira possa entrar apresentando-se à la Cegra H. entrará sujeit. q. se lhe antiguid. H. empregue. 5 Out. 1715 f. 32

Licença p. estar recolhida na encarnaçã. huã. molher p. huã freira. 22 out. 1615 f. 187

Decreto q. se passe Carta q. estar nella q. H. mandou q. entrasse D. Maria Ant. de Tavora molher de Victorino Telley. 18 Dez. 1713. no maço dey dito

Licença a duas freiras da encarnaçã. q. hirão curar a. Casa de suas primas. 15 Dez. 1617. f. 35

Pedindo as freiras de Lagos na encarnaçã. q. huã filha natural q. foi nesta Corte q. a Comendadeira q. as freiras comunidade admitisse a sua dispensa. Sentença natural q. H. mandou q. se passe Carta q. estar a Comendadeira q. as freiras q. H. mandou. 15 Março 1673 f. 123

S. Mesa

reve do Collegio de Coimbra

Ap.to em 1601.

Não obstante repugnar a Mesa o empres
tar se o dinr.o q era do Coll.o dos militares por ser
necessario p.a seu sustento, mandou el Rey se empres
tasse a 4$ 1/2 em 1 de Abril de 1662.

Pedindo o Coll.o dos militares se obrigassem
os vezinhos p.a venderem suas cazas p.a se continuar o
Coll.o, e consultando se assim, disse El Rey: Ha necessi-
sandose destas cazas p.a o Coll.o se lhas dem todas as de
ligencias p.a se ajustarem com seus donos. 19 de
Mayo de 1677.

Decreto pelo qual El Rey ordena ao Prel.o
Barbosa deir visitar o Coll.o dos militares de Coimbra
emanda, e ordena a mesa se consulte o q.to. 30
de Janr.o de 1710.

Recour.a do Coll.o dos militares de cazas de fin
tas e pedidas, por preuil.o Ap.co em 17 de Ag.to de 632
Executor e Recour.a das rendas dos militares e
sua serventia em 10 de Janr.o de 1630.

Consultando a Mesa a requerim.to do Coll.o dos
militares ahu Collegial mestre q. Bes presidia e ensina
va no Coll.o, p.a algu Benef.o ou m.e das ordens, disse
el Rey: Fico aduertido. em 29 de Mayo de 1630.

Assento q̃ se não
emq̃ peça abatim.to do porsão do Cõ.
de Junho 1623. no L.o dos assentos ⁊ 62.

Que arrenhú Freire se deliença p.a Eir.a
o Coll.o dos Militares, vista a necessid.e de obras: eq̃ não ha-
ja Porsionistas em 23 de Sete.bro de 1631. no L.o dos
assentos a ⁊ 73.

Não obstante o Salario q̃ se lhauia dado aos
vizitadores do Coll.o dos militares antecedentes, por pare-
cer q̃ se diminuhio, eq̃ alem do comer q̃ lhe dará
o Coll.o vença por dia, nos de caminho dous cruzados,
enos de estada no Coll.o seis tostois e comida: e o es-
criuão 600 reis em dias dijornada enos de Estada co-
m.o comida e hú cruzado, e aescripta a raza 23 de Ju-
nho de 1633. ⁊ 74 do L.o dos assentos.

Sem embargo de auer huá prouizão p.a q̃ a
eleiçaõ do V.e R.or do Coll.o dos militares não se publique
até não constar á meza q̃ estáben feita, e por o Pro-
uisor a R.or não publicou huá por ser feita ainda q̃ com mais
votos em hú menos digno, se assentou q̃ se confirmas-
se sempre a eleiçaõ demais votos em 27 de Nov.o 1651
no L.o dos assentos a ⁊ 84.

Queixandose os Collegiaes Sacerdotes q̃ crel.os
dous do dito Coll.o lhe não obrigados a dizer as Missas dos
Ledouradores, e os Reys Collegiaes q̃ no Sancta
Sacerdotes por. Liuraraõ deste encargo: e. assi ue-

[illegible] a cyrosla [illegible] Dizer[illegible]
[illegible] day 13 fev.º 1705

Requerendo o Ad.or de Sollr.es de sua excellcia de Sollicitador Henrique Felippe de Consolação de Mandado Officiaes e Coll.es por seu Miguel Barbosa: e asst.e em Desterro a 8 out.º 1709 Mandou depois de ouvida a excellcia e Mandou Consultar outro sim Ad.or da Corte e Relação e Procurador Geral da Corôa: e fazenda Coll.es e Sustentação e officiaes effectivos na Villa da 25 dias 25 fev.º 176

Pedindo ao Ouvidor seu Lugar de procurador de seu filho Diogo no Sollr.es de Ilh.as nos deferio. 6 Nov.º 1694

A Requerim.to do Ad.or de Sollr.es de quatro Lugares de Mayo de Lavra sua ad.ção nas provisões de Suspenderes seus provimentos a occasião das obras q. no tempo da tal Suspenção Lavrão no Coll.es de Desterro e procedão o futuro dous e os mesmos officiaes da Vara 11 Set.º 1731.

Morrendo P.o da Costa Rib.o que era de Sollr.es e seus bens alcançado Lavrou noticia q. Ds a seus Herdeiros seus familiares e parentes divertirão em dinr.os e gados e Consultou de Mandado de Vasconcellos e Ilh.as Mandou fazer Ex.o Corregedor de Prim.a da Corte. 25 Agosto 1690

Dando o Rib.o do Sollr.es de Lages jurada de erro mas sem malicia a Requerim.to de seu filho e Ilh.as perdoou a pena de Degredo. 28 Abril 1702

Chamado á Corte
provou a serventia q̃ deu
lo Jan.º 1690 : e outro provim.to de Corte
q̃ de Dez.º 17.S. e serventia por 2 annos
d. Mathy Giraz por morte de progenit.º 5 de 1712

Brev. de Port.ª 5.ª ac Rey Philippe sobre
o seminario da Freira d. Santiago e Aviz
d. ejudar a Coimbra e Cl.º P.º da T.ª 1712

O
El Rey Replicou a graça mercê
plicar ao Letrado do Coll.º pareceo prender a sua petição de hoje
vej.to Se Replique q. o Dr. Coll.º q. a Mercê é Consciencia
E era obrigado a Replicar por Elle q. grabar muito a sua
Consciencia: disse El Rey q. Se Replique dando Se Vista
Se trata de Ser. Mat. q. Vogando algum frade roy da
ordem do Conv. Se Remetta com parecer E 8 Nov. 1633

Sacando se Lu Papel q. Se mandou Sobre os inconvinientes q.
Ea na creação do Coll.º dos militares de Coimbra q. Se
ria Conueniente Extinguirse mostrou a Mercê o
Contrario q. Coella Se Accomodou El Rey 21 Jan. 1634

A Cabado o Ministerio do R.or do Coll.º toca a Mercê prover
de N. R.or como provem. E depois de provido deve contra
E Consulta de 8 Outbro 1634

Sendo se Lu Lugar de Semilhar do Coll.º dos militares q.
Mercê do ofício por portuner o provim. ao Coll.º 22 Nov. 1635

Mercê do R.or do Coll.º dos militares 23 Maio 1635

Guarde o Vr aos Deputados do Mes. do Coll.º dos mili
tares q. faleceo Se dar Conta q. Esperão Seus Ser.os
5 Nov.r 1637

Espera de 4 mezes p.a dar Conta o Mes. do Coll.º mili
tary 15 Março de 1657 f.o 44

Sicando devendo a Mestadeira do Coll.º dos militares
Viuva de Comprador do Coll.º q. Servio mt.os annos 6 tres Mo
jos de trigo E Sendo m. pobre Se Reste q. Se mande
de 16 Março 1644 f.o 22 Mg.

[illegible] Collº dos militares [illegible]
ajuda [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Carta de Mestrado do Collº dos militares 12
Março 6.7 Alg.

Se compra dem pello q forem avaliados todas as cazas q
houverem dentro da cerca q. Sua Mag.de dou fazer p.o Colegio
dos militares 2 Maio 1638 Alg.

Collegiatura de Coimbra dada a provisionista do Conv. Cõ.
Simples fl 177 L.o de Leis de 14 Junho 1661 L.o do Alg.

Pedindo Eu Conventual Cõ. do Lugar do Collº q. Estava apli
cado p. a obras pregou, leo, fez exercicios
pagin.as ser de filho de official pois Cõe imediatam.te
se p.a nas Embarcar no Colegio denovo sem ser gastador
vc mas nas sendo ja feito Despenado Sua Mag.de de
feito 14 Junho 1661

Visitador do Collº D. Joseph de Menezes Cotinguio os exa
mes e provisionistas q. pedindo Eu q. Havia dous annos
em Seu Lugar q vaga se lhe fez graça fl 34 L.o do Alg. 1666

Alleguem do Leitor do Collº dos militares dos 8 beca q. a
via no Collº se fizeraõ duas disputas q. se provarão nas
suas mais cadeiras por exame no Collº Com a sintencia
dos lentes Cos provisores fizemos o lab.o e profeca com dentro
em 12 dias gozando dos previlegios de conventuaes fl 77 L.o
do Alg.o 1666.

Consulta p.a se dar ao Collegial Sõ de ajuda de custo
q. tomar o grao de Doutor fl 119 L.o do Alg.o an.o 1666

[illegible] ajuda de custo p. ordy gr. [illegible]
xeMira Sõs consulta mas ficamos Lua Vencida da mi
nistro pedio Consulta porq. não Era bom Estud. Selhe
negou a ajuda de custo 24 Nov. 1687

Sincoenta mil rs de ajuda de custo p. ordy gr. da Collegial
do Coll.o dos militares do Coll.o 2 Abril 1688

Os prioristas do Coll.o dos militares por cazo de provimento
não tem preferencia p. Cabeça de collegial mas q. for
melor Estud. 14 Nov. 1682

Acandose Vaga no Coll.o dos militares dua Beca pello
Ex.mo Reitor Conventual S.to de Ex.ra Cidade del Rey admitio
aos actos e Sendo capaz de doz se proceder informação
recebida Lançando Voto q. aprovia 3 Nov. 1703 —
Dispensado Ex.mo Reitor mestre q. Lesatisfaça p.a ir ser provi
mista no Coll.o 2 Sep. 1712 Louvor dispensado na falt
ta de 9 mezes p. poder ser opositor e Concorrer to da
dor 22 Nov. 1713 Q.P. do Coll.o Se pedio 30 mil rs
cada an.o no Recibim.o dos Sanctuarios q. não Conve
beneficia q. Senhora St Maria 1712 e 16 de Nov.
Depois da matricula de mayo Virado a 15 de Abril
1712 Zaelan Jose do Coll.o Se din.o algu Selhedeo por
Emprestimo 600 rs da Caza de Ribeira q. Se pagarão
depois pelas Rendas do Coll.o 12 Nov. 1712 e dispen
sado na Idade q. excede 9 Março 1722 e dispensa
do na Illigitim.e 9 Mayo 1689

2 Obrigando o Arcob.º de Evora a Virtude de sua
Tritt.ª q̃ pª o Seminario de Vizeu ou ord.ª
d. Malta, ou q̃ Comendadory de Santiago
Avij pagado pª o seminario como tambem pagou
o de Pº. de 1617 - Confirmado, Que intend.ª
e foi o pagto a Roma: e pª evitar esta Contenda
veo Breve a Sua Mg.de pª fazer Cabª da Ordem de Santiago
de Cast.ª e Coimbra: e impoz a Razão 2 por cento
nas Comendas q̃ importam 1.500 Rs. cada anno
pª 12 Cabªs da Ordem e 12 de Santiago 12 Cabªs
e 17 de 1613 fl 113 v.º e fl 115 v.º e dizendo a Razão
q̃ seria Conveniente fazerse outro Cabº da ord.ª
de Pº. pª se pagar. q̃ Comendadory della
q̃ Seminario da ordinario nas 2.as feiras alle.ª
7 Março 1614 fl 138 e opposto o Arcob.º
hoje nas 2.as feiras. 16 Março 1614 fl 142 e opondo
tambem o Comendadory, pedindo Vista a Procu-
radory nas Dem.as por cauª informação 28
Abril 1614 fl 149 e pª ordinario q̃ Cabª e Sentença
final: q̃ o Cargo da Ord.ª nas Igrejas parochiaes
nunca por nomeação delRei. e q̃ o Cabº
de Feiry Cargo d. almas nas Igrejas
Ord.ª 26 Nov.º 1614 fl 154 v.º pª a Cabª q̃
final q̃ o Reitor foi nomeado da Graça e
de Cabª ord.ª pois Logo deu Feiry pª
Bmar.ª Cargo d'almas Apresentadoria ainda q̃
nomeação privativa. 15 Out.º 1615 fl 185 v.º

Consulta q o Offício fez q de crie na Und.e de Coimbra
da Coll.e da ordem de dous Collegiaes da vida de Sam-
tiago donde ande q de lugares q digão officios
e celebrem Missa estatuidos na forma de S.to
Paulo: e despois pagos q Encomendadores Concorren.
de cada hũa daquella quantia q devia Concor-
rer q o Seminario de Reino dizem ser isento
q.to seus privilegios: e q.to a Confirmação do Pa-
pa: easo q não ouver de Reino de 1599. f.135

3 Apresentação da Bulla Concedida pello
Collegio e Egreja de Guimarães: Mag.de alvará
de sua confirmação assignado pello Conde
seu pay Lisboa 29 Ag.to 1612 Offi.
de Matheus Preto Not.o Apostolico Bom Dia Jacobi
fol. 305 do L.o

Provisão q os Encomendadores sejão obrigados a Coimbra
estando hũa dellas vaga q.to V.M. for servido
q mais hũa ou q.to V.M. mandar pagar no Recebedor
das mais hũa annata. 8 Março 1616.

Provisão Confirmada q os Egrejas a Und.e de V.M. deva pagar an-
nos V.M. meia annata. 28 Março 1616

Lista dos q Bulla Priory e Sancto Espirito e Coll.e
da Milicia. a f.o 298 do L.o

Provisão de Und.e Pagadia e ajuda de custo concedida ao
Prior e Coll.e do Espirito da Milicia na fundação e Con
firmação delle 22 Dez.o 1615 f.188 do L.o

Decreto f.o 191
11 Jan.o 1616

Lançando-se a Encomenda de Cruz de Salzedas 28 V.ps
anno foi Attribuida ao Coll.e da Milicia, e sendo
nesta ora a isso obrigados e foram relevados da Con
tribuição. 10 Março 1615 f.163

Q.to ao Prior Mor nomea
na forma dos Estatutos.

Coll.e da Milicia de Jesus Christo incorporada na
Und.e de Coimbra com Bullas, Privilegios e de todos os
mais incorporados. 7 Mar.o 1616 f.221

Sobre o superior de Aveiro ser Rº do Hº de Vera Cruz de Coimbra
do Conv.º e q se acaba de reedificar
1617 fl 233 vº.

Sobre se dizer o Cº de Miliary na Castella de Soure
hera q.e do Duq de Aveiro, pedia se lhe por elle o q.e
de Setuval. Consultando se assi. Sera nosso deserto. 13 Nov.
1617 fl 34

Sobre a licença ao Rº do Hº de Miliary p.a ver Cura se
ausentando se de Coll.ª q.e tempo q necessitar. 15 out.
1617 fl 195 e 6 vº

Consultando se q.e hey Coll.ª de Miliary ale[m] do
ordinario. q.e q Vigiaria. e Hey de ella mey q mostra
cada sol e hey nosso deserto. 23 octº 1618 fl 67 vº.

Rogando se do Conº de Aveiro seu Sogro q Coll.ª do
Hº de Miliary ogual hua Caza de Prelado
dos Conv.s e Stios onde hey de q.e tratou
de Lugares ele deseito nos era exprimido nos estatutos
do Hº nos Convinha q.e tal Caza fosse q.e
ele cassi q fosse ella ei 4 Dez.º 1618 fl 71

Sobre a provisão de Rº do Hº de Miliary. 12 Janº
1619 fl 195.

Consultando a Rainha se ha lugar superior.s de Hº de
Miliary: nosso deserto ella a ordenou e
nos consultasse seu Requerim.to 12 Janº 1619 fl 24

Colla a sol 159
hey: q o dam
q prendeu
a 1 Abril 1620 fl 295 e 6 vº

q Guarde q visitador
Cº de Miliary q importa
e sol.e pagar q.e muy amato: Replica a Rainha
q hey erro q hey obra de Conv. q reedificou. e q hey
q se deve pagar q.e Renda de Coll.ª q importara
q 13 mil Cr. cada ano assi he ser. 24 Maio a 28 octº 1620. fl 18. fl 134

Sobre o Rº do Hº impedir q nenhu Collegial Recolha, ne
suspenda a Carta de Seu Rey. 16 Janº 1621 fl 235 vº. e 6 vº

Pedindo Sua Mag.de Licença p.a graduar Dor. dim.as p.a cadey: e dispensou a Licença: mag.de aos 12 de Out.o 1621 fl. 166.

Provisão p.a o Agente de Roma pedir breve p.a Seuir do Coll.o das Militares Reitor, e quintas feiras de Cartan, e aos Sabados a N.a S.a 26 Nov.o 1616 fl. 191 do L.o 2.o

R.o p.a os Vereadores, que de fora de Coimbra vão a Vila agradecer o dare o Clas p.a se fundar o Coll.o das Militares. 21 Junho 1622 fl. 199 do L.o

R.o p.a o Reytor e Coll.o das Militares nas Romas Collegias e Lugares tenhão nas dispensas nas dimissorias das ordens: mag.de algu familiar. 5 Abril 1622 fl. 199 do L.o

R.o p.a Sua Mag.de de Carmy, e S.a Magestade agradeceo ao procurador a Conferencia, e no Coll.o das Militares Collat.es, e mais Irmaos, e mag.de occasião, q.e se offerecer, se terá dita Lembrança. 9 Abril 1622 fl. 199 do L.o

Decreto R.o p.a Sua Mag.de fazer Collegio das Militares, e Mos.r Reytor, e Mos.r Sua Mag.de a Renda, e os Diz.os obstante Sr. Ju.o Doutor. 3 Julho 1624 fl. 224 do L.o

Provisão p.a o Agente de Roma impetrar breve p.a Seuir o Coll.o das Militares Reitor, e Deputados no Coll.o promiscuam do Reytor, e outra ord.a q.e se pas. 1626 fl. 195 do L.o

Que se Comprá Casas p.a fundar o Coll.o das Militares, e q.e não Sabia decuido de se dizer nelle missa no tempo das ferias ainda q.e Sabia se dizia no Collegio, e Collegiaes vestidos, e q.e dia de S. Lucas pedia de Sitio Cruzados p.a hua Vestiaria, q.e se não pagarão, e q.e se advirta nisso. 4 Abril 1625 fl. 175 do L.o

R.o p.a o Prior de S. Thiago de Coimbra Licença p.a no Cap.o que se possa fazer a Vestiaria: aprovada ella dou a boa conta. 7 Out.o 1631 fl. 249.

S. g. ord. da Ord. de marcar do Conde de Cell. do Mili-
tary. 21 Abril 1632 fl 23 ff. d 1.ª p.

S. g. ord. tomar diz. a seiro q. de fazer o derrubar
do Cell. do Military. 4 Dez. 1631 fl 249 d 1.ª p.

Alvará q. g. e q. ha de acabar a obra do Cell. do
Military de nel provejo mais d abeca de R. e
seg. de Allegiay. beg. d. Cada ord. 22 Feb. 1643
fl 255 d 1.ª p.

Consulta q. a Cam. da jurisdicta q. de Lugar de
procuraja do Cell. do Military a sua custa fa-
zendo tambem sua Cella a sua custa. 3 Julh. 164. fl 33 ff.

A forma Ordinaria q. estava no Cell. q. ao de
q. Cella custa. e Rendas e Bens q. Simples do
Pinta de Guarda. 5 Janeiro 1653 fl 251

Secundo q. q. de q. pondera no beg. d. Ja. q. for. Ma.
do Cell. do Military q. fica declarado: o executar da
justa do beg. q. tinha q. pondera impedindo a de
executar da Sua. q. tinha q. pagar, q. pelos Offi-
q. executar da Sua Ordinaria beg. diz q. q.
a Cam. q. de Vistar da jurisdicta. 31 Mar. 1634
fl 21.

S. g. q. Ord. q. Cell. não poderá compellir q. pague do
Cell. 22 Março 1635 fl 238 v.

A forma q. Ord. do Cell. do military pertence a Sua
Mag. e Rendas Bens q. Simples. 5 Abril 1653 fl 251

Consulta q. Cam. da jurisdicta q. Vistar Simples
Ord. do Cell. do Military q. antes de ser ja Sua
Mag. Consulta. 2 Julh. 1653 fl 254

Coll.ª i deputados da Mes-
sa q̃ tem obrigd.ª nesta forma dos Ordens.
q̃ houve 1671 f.ª 32.

Visitador de Sol.ª do Militares proveo q̃ no hosp.ª
se leia al.ª de Nos. Ficasse no Coll.º das Artes
mais Moderno, q̃ fosse ant.ºs q̃ quis. Sar:
o qual Cap.º se approvou por Cons.ª 26 Set.º 1672 f.ª 35.

Coll.ª de Coll.ª de Militares q̃ foi provido o Sg.º Alb.º
Mendes q̃ a Cap.ª de Sol.ª continuasse nella athe se
formar nº Sol.ª q̃ tem prov.ª Ord.ª e Regim.ª
de Alc.ª 23 Set.º 1674 f.ª 43.

Mpor parte do R.º do Collegio dos Mi-
litares; e emaugmento delle, se resolveo
que duas becas do Collegio fossem de Theo-
gia, outra de Canones se provejão por opposi-
çaõ empessoas que tiver capazes ficando
prefferidos nas Ordens em que entrarem di-
Sugeitas ao Mestre como os mais Reos
Conventuaes, ficam do sr.º seis becas. p.ª o
Prior dos Conventos, e que as providas na dita
duas becas, vão.º tomar o habito ao Conv.º
e nelle estarão quinze dias, naõ obstante
o Concilio Tredentino, por naõ ter lugar
nas Ordens; e q.º seja nesse breve se possa
Custado Collegio; e que q.º se houverem
de querer vagar; se dé conta aos Prelados p.ª
os mandar vagar; e que as opposições se façaõ
na presença do R.º e de dous Lentes da facul-
de que for a beca p.ª q̃ informando se de
todos tres as merecer, se provejaõ nos q̃ for
mais dignos. 20 de Outubro de 674 f.ª 2.

Collegial loc
Sobrevindo Se
p.a Ficar no Colleg.

Officio de Escrivaõ da receita
Litares sua provizam. 18 de Setbro de 692 f. 2

Levando o Bispo da Guarda p.a seu Bispado dous Capp.es
Leitoes Collegiaes, compoutor do Collegio da milicia
com intento de fazer Visitar geral se lhe negou
Semandou proceder contra o Reitor por delicto
de Collegio sem Licença 26 de Jan.o de 693 f. 267
Os Freires que forem p.a os Collegios logo gozaõ
seus Lugares devem ser providos nos Lugares do
Convento 19 de Dezbro de 693 f. 22

Dispensa do Doy aõ. de Lod.o de Aviz p.a poder ir
p.a o Coll.o do Milicias. 19 Jun.o 707. f. 383. E
outra ibidem 4 Set.o 716 f. 436

Na falta de Prior Conventual se obs.a o Alv.a de Lucia
dar carrideira Geral ao Dr. do Coll.o do Mili
tary sobre o Collegio. Provizaõ: 16 Abril
dem. 3 Out.o 716 f. 436 f.

Dispensa de Lua boca de Reologio e Tarj.a nella
entrar 15 de 65 opposit.os 17 Jun.o 715 f. 22

Dispensa de 3 annos de Doy de Jaõ Mes.o p.a ir p.a o Coll.o
do Milicias. 12 Nov.o 1717 f. 12

Consulta p.a Dispensar na falta de 2 aõs. p.a ir p.a o Coll.o
do Military. 10 Nov.o 1727 f. 289 E Jan.o 1728 f. 295

Dispensa de mais de 1 ano p.a ir p.a o Coll.o do military.
23 Nov.o 721 outra 1 Jun.o 1722 outra 3 Jun.o 1722

Pedindo o Abbade unico de propriet.e do Mos.o de Alcobaça
ao Rey.o do Coll.o do Military q. tinha Bul. Conf.a por
seu pay S.to ficar devend. nada a propried. d. Mos
teiro o Coll.o Doy votos parecem a V.M. dese: por a Doy
de Mes.o V.M. dese é propried. por Bul. Conf.a q. estabelec
Leg.e q. quer toca a Alcobaça grande esta o Coll.o ou por 3
annos ou por mais tempo, e supposto q. as pay de lugar
de Dem.s propried. Seja pello Mos.o fazer a Leg.e gra
ciosa o d.o estatuto: e nos Termos q. se pretende q. Leg.e do
d.o saber gratis. tirar a Legatia a Alcobaça: e Leg.e do
d.o V.M. dese por Doy aõs: e assi o Mos.o 12 Abril 719
f. 115

...enrry d'Aragão
...Souza
...Marcos
...Capella: e allegou
...q[ue] sempre [illegible] Cabido dizia
...magestade, e precedia na alternativa ao Prior
Capellão q[ue] dizia M[isa]. Gregorio da Fé na procissão, e
assim: E Day ao Funeral ecc[lesiastic]o junto a pessoa Real,
e Considerado a tudo isto pedindo se lhe mandasse jurar
o dito D. Duarte opposição e visto a seu favor a Consulta
se nos deferio. Em obrigação a ord[e]m vista data.
3 Março 1637 fl 146 Secret[ari]o de Est[ad]o

Bulla do P. Julio 2.º pella qual Frey D. Santiago gozem
dos previlegios dos Jurados e Frey de Aviz [illegible] por
conhecidos d'ordem sacra. L.º do Est. fl 20 fl.

Consulta q. se fez pela breve a q. se dá Sr. Frey Christovão po-
dera estar assi como se prometido por bulla aos Cav.
7 Abr. 1594 fl 26

Provisão de Frey naõ jurará e sirva sem Licença
de Mestre: e especialm[en]te será proibido a seu Prior
e Benif.[ic]iados jurará e sua residencia. 17 Abr. 1615
fl 187 do L.º 6.º

... Frey bem merito q. Ds. guarde Requerendo q. se contrarie
dos m.[ui]tos seus privilegios: mandou el Rei ou
vir e informar a Rainha q. informa. Em 18 de 1618 fls.

Mandado Consulta q. Frey algu.[m] trago Hab.[i]to de cavo apresen-
te e provisão assinada q. mandou Real: e q. Prior mova assi
...sse observar. 8 Março 1634 fl 178

Frey Dom Pedro dispensado q. possa jurar q. a ord.[e]m D. Pr.[ior]
22 Dez.[embro] 1674 fl 31. fl 32

Licença q. Frey D. Christ.[ov]ão possa jurar q. a ord.[e]m D.
Pr.[ior] 25 Abr.[il] 1678 fl 126

Licença q. Frey possa jurar q. a ord.[e]m de Santiago.
2 Março 1721 e p.[ar]a de Pr.[ior] de Malta 1723

Mandado q. Frey D. Pr.[ior] q. Aviz por hoje natural
algum fl. de Aviz. 18 Jan.[eiro] 1621 fl 11 Secretario de Est.[ad]o

Pedindo se jfeira a S.ta el Rey tinha dado Rui Gz. de Padroado licença p. poder dispensa a Roma por ter feita
Inglesa a Moça d mi ganglay nes Recebeo d. dij
pensa diz elRei ella bé. 19 Abril 1644 m.to Secret.a Ff.

Sendo exhibo "Lamchrist q feiry prestou algube judeu
e Alfaiate hua ordenada: nes R. de seres elRei e
ordenou q. pella prociss.a q. governo d. ysla Cadiz
dalorth. Ord. L.o 5 Tyt.o 57 Diz q.e prestou q.
feiry. 7 out.o 1594 ff 32 =

= Replicou a Mesa q. nesta era decomunicou q. feiry p.o li,
mouro ord. q.e tud. lealdade q. alfaiate q. Ladrou
d esta mai Conveniencia e alcabo. 1 T. D.o p. dar meo
annado ordenado ao alfaiate: diz elRei q. nes stes
p.o Limoeiro: mas q. L. nes dest. ordenado ao alfaia-
te e lh. bastou q. carcerage. 26 Nov.o 1594 ff 40 v.

Feiro p. culpas de Visita foi sentenciado 5 anos de Degredo
perdam. q. pedindo Lic.a p. ir a Caz.a de hua Irmaa Casar.
se Envolveo c. M. negocio 29 Jan.o 1611

Feiro. degradado p.o Brasil Consultando a Mesa a
Mudança q. Silva L. R. nes deferio. 18 Fev.o 1610.

Ao Mestrinho de Sonoura de Alvi pertenc.a a Metade das Condem
nacoes pecuniarias q. feiry sentenciou q. elle denuncia
do Anno 1642 ff 96

Clerigo q. fugio da Cadea, pedindo perdam da fugida
e R. Cubeta pagando seis Mil rs q. deposit.a 31 d
Jan.o 1642 ff 84

Vendo hu Liuro Capitulos Contra o feiro. q. uenia c. Mangas
e mandou informar e sobre q. e mandou por se
Auenigho diligencia disposta a parte. 29 Agt.o 1663 ff 141
e q. feiro. q. e. tirada a devaça sobre o Conde de
Palmela e pedindo Lic.a q. assistir c. elle e. A.
nes deferio. 23 out.o 1663 ff 146

Condemnou de degredo a pena pecuniaria Confiscado
a favor muy negado. 1 Junho 1664 ff 166

feiro mandou sentenciar rigo-
rosamente dada a Sen.a de degredo e dez Cocta e. Ff.
q. diz este bem e feitamb.e gouado da Ff. 22 Octo
1665 ff 196 v.

[illegible]

Mera

dezembir ao Synodo pro-
testando naõ prejudicar ao direito, e izenção das
ordens em 25 de Mayo de 1640.

Dispensa de Clerigos pª as ordens, naõ
se deue fazer, senaõ tendo elles boas partes pª. ser
prim.os deuem vir a exame em 11 de Junho e 27
de Julho de 1661 fl 198 & fl 199.

Clerigo prouido em Benef.o das ordens, de-
pois de provim.o se lhe mandaraõ tirar as inquirições
em 3 de Outr.o de 1629.

Antigam.te se prouião os Clerigos em Benef.os
da ordem, e depois se lhes tiravaõ as inquirições pª. o
habito pª. lhes darem posse, e assim se observou no
anno de 1633; e o Juiz Gal. tira as inquirições sé
vir ámeza com ellas, e achando impedim.to lhe que-
rem os Habilitantes em 2 de Setembr.o de 1633.

Decreto pª. ser a meza, obrigue, visto os ordi-
narios naõ poderem, aos Freires ag.s paguem a de-
cima dos seus Benefícios. 23 de Junho de 1642.

Tendo El Rey passado ordens aos Cabidos pª.
as deçimas ainda quanto aos Freires, depois reuo-
gou por outro este Decreto, ordenando q. pella Meza
se passassem as ordens pª. as deçimas dos Freires
em 18 de Julho de 1643.

Decreto pª q. os Reyes das Ordens milit.es

cumprão as O[rdens]
garem as deçimas dos bens
Do §436.

Decreto p.q os Freires se alistem nas confrarias dos Clerigos do Arcebispado p.a Eiremaguem a §377 em 1645.

Escriuaõ dos Freires da Ordem de Christo. Seu provim.to por consulta. 9 de Janr.o de 1609.

Apozentadoria do Prior por achaggues §82
E §82 f.s em 1607.

Os Reyes de S.tiago e Avis q tomarão o habito nos dous conventos atit.e de suas Cazas não podem ser despedidos dellas nem admeitir selhes renunciaçaõ de seus Lugares, sem primeiro terem benef.os ou paõ da ordem de q se possaõ sustentar fora dos d.os conventos, e assim se assentou aos Conventos em 12 de Abril de 1647 no L.o dos assentos.

Habito de ouro apenso não se concede senão a Priores e Vigarios das Igrejas das ordens: e ainda aestes tendo respeito a suas antiguid.es idades, authorid.e e serviç.o em 28 de Abril de 1657 no L.o dos assentos §22

Havendo inimizid.e e escandalo entre o Prior e seus Benef.dos foraõ chamados á meza, e no L.o fizeraõ termos de se verem amigos, alias 8.as em 11 de Abril de 1671 §28 f.s

[illegible] razão do bem publico, e de euitar
escandalos e inimizades, e por qualquer outra justa cau
za pode ameza mudar os freires prouidos em Eús
Benef.os a. outros contra vontade delles. E de Junho de
1622. no L.o dos assentos f.o 62.

Alvará Real impresso p.a Os freires do Reyno, pelo qual
dos por Causas Crim.os ou Civeis por Mandados do Ordi
nario do Reino: ne by Juizes, e officiaes da Corte
ey o favoreca, antes ordena, q.e sejão presos
Ord.os 1525 Legislada no Liv.o 1.o da Ley, e Juizes
do Reino. 9 Jun.o 1632: e Lrnada a estampar e co
Legislad.o salvo sendo acabado, logare decreto. / em 11
Out.o 1632: e tudo no Mesa da Consciencia
ordem e Com.o no Secret.o da Mesa.

Varias Consultas p.o Alvará de 1611 ord.o passar
p.a outra q.e se não Cumpra na Mesa da Consci
cia ordens e Com.o

[illegible] decapella daordè Letigi
za enão sey delig.ne Correo Comacauza, querendo me
Vorarse debenef.no não Le atendido 6 Majo 1630

A Vitulo delg.r Letigioza naforma day definiçoẽs domaviõ m.
clerigos oslab.os daordè may depois pornão Có poderẽ Correr Co
ademanda não obtinlão Sn.ca aseu favor Cassim não Le
rão Lepuzado porfreiry gos benef.os dajordẽ nẽ Como cle
rigos dolab.os def.o Seadmitia aopposicão deoutras
Igrejas Cõelly pela pena q. Lepuinlão os Estatutos: Cone-
guintando ogoverno Lelle podia tirar oslab.os: Entendeo
a Mesa q. não may q. não Seadmitisse Coes provim.os Se
Se examinar p. ajustica dajordẽ 3 Dez.o 1633 f.42

Consulta p.a q. Senão admitão aservir Comimios debenef.os
daordè pessoas maculadas desangue de XX VVOO. 3 Julho
1635

Que os freiry não possão Comprar p.a Revender trigo demanos
devaçar dosfreiry q. ofazião 20 Ag.o 1632

Hab.o daordè não Sedeve dar oVitulo deeconomia debene
f.o Vsinda q. Lavião Exemplos Contrario porq. não Le titulo
perpetuo 26 de Abril 1703

Passou a Mesa Sua provizão aLú proprie.o delũ Benef.o p.a poder
nomear emconimo queixouse oconimo q. Estava nomeado na
forma dos definidorios p.o Prior ebenef.o diçe a Mesa q. devia
Votar dos meios Ordinarios diçe a Mesa q. diga a Mesa
ofundam.to Comq. passou aprovizão Respondeo a Mesa Se Lhe
passasse aos freiry benemeritos Resolveo a Mesa guardese
os definitorios 17 Junho 1662 8 Julho 1662

Despensado p. poder tomar o lab. ate de Cruz [illegible]
9 Junho 1683 15 Dez. 1683 Coudrol 6 Dez. 1683

Afreiry não se escuse de jurar, porque o juiz do ordinario
nē este impede q. os seus Clerigos jurē no dayordē
p. oq. se lhe escreveo 28 Maio 1692

A ordē não se admitte alguē sem folha Corrida do ordinario
21 Dez. 1693

Afreiry Parocho q. tem servido anj ellebrivierão a clague ou
necessaria assistencia a seus Paj ou Irmaõ selle admetio de
residencia dobenefitio ficando Comolab. dando alias prazimi
nio deq. la M. Consultou especialm. 22 Jan. 1707 15 Fe
vereiro 1706 7 de Dez. 1696 22 Fev. 1707 16 Junho
1703 2 Sep. 1706 e dezidencia antes de tomar posse efi
car Comalg. q. dista 3 Nov. 1707 e dezestio do benef. fi
cando Coudro simply 3 outp. 1710 e dezestio do ben. p.
obter sua Moja Cazaõ e Palmela eq. Esta provido 9
Junho 1718 e dezestencia de lg. p. ficar Capelaõ Confir
mado na lg. de N. S. do Cabo 15 Julh 1707 e dezidon
cia pore p. ficar se lab. p. evitar Contendaj Coord.
12 Fev. 1722 a Julh 1723

Licença a freire da ordē p. aceitar lg. Secular Conservando
o lab. da ordē 28 Sep. 1710

Frey Rodrigo Ordonnes degrado, e pecas pelo Corregedor
da Comarca de Santa a pedir perdão foi lhe Concedido.
Abril 1728 fl 331

Queixando-se Frey Vasco de Lacerda Alcaide mor de Covilhã
ao Rey por Dom Francisco de Lemos Bispo da Guarda
de Religioso oriental que expandeo pontas de Ouro
pelo Bispo mandou a Mesa fazer obrado bem, e dentro
castigado o Reo foi Mesa do Santo Ofício: e Degrado
20 Maio 1726 fl 222

Clerigo condennado em degredo por injuria atroz
feita a outro Clerigo, dando este em público na
Igreja perdão, e juntando-se justificação destes 28 testes
de ser ferida pedindo perdão ao Bispo de Vizeu
concedeo 8 de Julho de 1686 fl 318

Havendo-se
procedido
sumariamente
do Conselho
dicta a dita
el Rei Nosso
epocha de Feira. 23 Julho 1627.

Juiz dos Lugares da Comarca dos Juizes da Ordem
de Santiago. Civil fl 256 & C.

Benefício de Chaves anexo ao Juiz da Ord. 15 Ord. 1633 fl 485.

Grao de Frey ou Religioso de nenhum omnino no Juiz da Ord.
mas de Congruencia, e assi o Conventual de grao procede
ao Juiz professo da dita Ordem. Civil 15 Ord. 1633 fl 489

Prior de Benavente Juiz da Ord. com anexo e fl bens
de Igreja na forma dos Estatutos. Civil 1632 fl 38

Prior de Chaves pos se nella nos pedia se de reside aos Cu
ficos: e por nos ser formada entendia q nos fazia o off.
de Juiz da Ord. pertendia q se dispensasse q era formado
Donde o R. dou Licença. 2 Abril 1634 fl 66

Freire pedindo Licença
faltandos a Ilha por mais
Xavier m. Gomes Cabral da Ordem
o fundam. q Lança para ferir q. ordem, e Cap.
d. acomodar el Rei no Anno 1213. m. 3. Secret. de XS

Pedindo apoio à moura q o Duque q Cagara e mq. arrecade
jaiz da Ord. por ter ob. q Clara d. alma e Cavr. recebid
dela e mq. deferio q a outra q tanto q mandara q alcançar
a outra jaiz da Ord. e Observancia de dispensado. q Chf.
1634 f. 64 e 12 Março 1634 f. 65.

Consulta q se lhe mande dar o despacho q dei a Antonio
jaiz da Ord. Su. Cruz. da sua Cap. e mq. pd. observe os
est. Cruz. Cruzados. 29 Mar. 1623 f. 217.

Procura q. goze
a sesmaria no Ul
mar a el Rei 1638

Cav. da Ord. da Esmarce
re. Rego alcans. fa. a q.
Secret. de XS

Cleriga provida e Chf. q depois q. Inquisidor q. se Chame
Antonio de Barbosa, dispensado. 2 Chf. 1636 f. 136

Tendo S. Mag. dado a Fern.co da Fonseca
Bitancor pellos seos Serviços e de seos
Pays Sua Dignidade na See de Angra
nao se podendo Criar nella por defei-
to de Sangue a seu requerim.to Consul-
tou a meza se remunerasse em outra
forma 9 de Abril de 623 f. 134

Cap.m — D. Philippe &c. Faço saber q. 22 d. 222 d. Março 1618 Na Secret.a da Mesa.

Mandando el Rei Lançar o Sello de XS. a Ds Clerigo p. ter
a Ad.m da Administração do Hospital de S. Ant.o de Madrid e Co-
nhecer no Juiz geral das ordens por ser Cleriga, e achar
se o Embargo o Proc.or Geral do Conv. de Almar. e
pedindo elle se habilitasse Cleriga sem fazer Penitencia
Capella Real despera Capellão mandando q. se lhe Passe
Carta o fez e mandou el Rei o decreto. 19 Dez. 1633 f. 122

Aprovado q Clerigo ferir bof. Juiz geral e mq.
Anno. 25 out. 1635 f. 118.

Mandando Sua Mag.de habilitar na Igreja de S. Damião de Leiro Capellão da Capella Real que foy do P.e Gaspar Fernandes Pereira

8 Fev.o 1649. m.51

167

Feito Seu Concurso, e tendo se noticia q.e Sua Mag.de foy apprezentado na Igreja de S. Mamede de Leiria Gonçalo Pereira Clerigo de Missa, Natural da mesma Villa de Leiria: Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Impondo lhe a Sua Mag.de Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria Gonçalo Pereira apprezentado na Igreja de S. Mamede de Leiria por Sua Mag.de por falecimento de Gaspar Fernandes Pereira, Clerigo de Missa, Natural da mesma Villa de Leiria, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Apprezentado na Igreja de S. Mamede de Leiria por Sua Mag.de Vigario da mesma Igreja, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Em Sua Mag.de Sobre a Petição de Gonçalo Pereira Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria, em que pede a Sua Mag.de lhe faça mercê mandar passar Provisão de Sua Mag.de para poder tomar posse da dita Igreja, de que foy apprezentado por Sua Mag.de, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Em Sua Mag.de Sobre a Petição de Gonçalo Pereira Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria, em que pede a Sua Mag.de lhe faça mercê mandar passar Provisão de Sua Mag.de para poder tomar posse da dita Igreja, de que foy apprezentado por Sua Mag.de, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Em Sua Mag.de Sobre a Petição de Gonçalo Pereira Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria, em que pede a Sua Mag.de lhe faça mercê mandar passar Provisão de Sua Mag.de para poder tomar posse da dita Igreja, de que foy apprezentado por Sua Mag.de, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Em Sua Mag.de Sobre a Petição de Gonçalo Pereira Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria, em que pede a Sua Mag.de lhe faça mercê mandar passar Provisão de Sua Mag.de para poder tomar posse da dita Igreja, de que foy apprezentado por Sua Mag.de, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Em Sua Mag.de Sobre a Petição de Gonçalo Pereira Vigario da Igreja de S. Mamede de Leiria, em que pede a Sua Mag.de lhe faça mercê mandar passar Provisão de Sua Mag.de para poder tomar posse da dita Igreja, de que foy apprezentado por Sua Mag.de, Me consultou a Sua Mag.de em 14 Nov.o 1671 f.o 61

Queixando-se parocho da Ilha de Sinde opprimido na Igreja
da outra Igr.ª de hũ seu o mais benemerito seu opprobrio
sugirirão ao Proc.or fiscal q̃ era taõ procedido e injusto
na [illegible] sangue, e morgera pessoa nobr.e q̃ para pedir
equidade despachar inquirisse q̃ informasse q̃ para
proceder ou suspender-se o Procur.or consulta
a Mesa contra hũa e outra. Vay e Mes.ce disse mandou fazer
nova informaçaõ secreta por outra pessoa. 9 Março
1715 m.o 12

As pessoas q̃ foraõ provida e Mes.ce da ord.m de S. Tiago q̃ con
tinuarão andar na Cab.ª da d.ª ord.m primeiro q̃ habilitar-se
perante o Juiz g.al da ordem p.a serem provida nellas. Ley
de Março 1653. f.88. na [illegible] da Mesa

Consultando a Mesa q̃ hũa inquiriçaõ q̃ fazer-se ao
mais segredo a parte de seu morgado sobre hũa ter-
ra dos pais e avos esta despacha q̃ se fizesse q̃ hum
anaty e 3 quarty em tempo de estio q̃ se habi-
citar a parte dispensando-se q̃ se pagar o compromisso
Disse Mes.ce q̃ naõ se q̃ a inquiriçaõ q̃ se fez por
Requisitorio nos Lugares onde o Juiz geral naõ
assistisse. 25 Jan.o 1595 f.42

Consultando a Mesa q̃ se recebesse hum moço Cons.or de
Palmela e Alvito q̃ tirasse q̃ inquiriçaõ q̃ a Mesa disse
Mes.ce q̃ mandou tirar o Breve mas q̃ se mandasse
escrever a Roma. 2 Nov.o 1594 f.21

Clerigo provido e benefic.do tendo Loca de mouriço votando
a Mesa e dispensa disse Mes.ce naõ se q̃ deferia e Corre
ao P.e a porta a semelhante dispensaçaõ. 14 Março
1598 f.113

P.e Jo.o de Brito de Alvito recebeo a profiss.m de clerigo noviço na
ord.m a 11.o de Fev.o benefic.ado foi provido naõ obstante o Juiz
geral das ordens ter falado precatorio ao P.e Brito q̃
o naõ professasse por falta de Limpeza de sangue. Vist
q̃ na Mesa se tomou informaçaõ de q̃ era de Limpo
sangue. 31 Out.o 1602 a f.227 vs. de 1.o vol.

Constando q̃ hũ Frey de Alvito era xN, por nov.o de hũa
g.de q̃ mandou tirar o Hab.to de q̃ apellando da Mesa
e confirmou a sua sent.a na P.e inst.a e revogou do ferido
ann.o q̃ naõ valia ephitalo ou bulla q̃ requereo q̃ se Frey
de Alvito fosse D. e mandando Mes.ce q̃ passe alvará
na forma da sua P.e da P.e inst.a e opposto e replicou
a Mesa q̃ o fundamento era errado allegando varias bullas
N. Mes.ce Mes.ce disse q̃ na forma da Bulla da P.e inst.a
se naõ podia entrar e opor contra a sua P.e da P.e inst.a
Abril e Frey. e Clamara Joad.m de Abreu Fonseca Abril
1611 e outra se dis f.48 vs. e f.46 vs.

Irmãs da Encarnação

1572

Bento Alz Medico nesta Corte Portuguesa q̃ Cu achito
ao ill.mo Sñr Prelado desta Escola da Real Igreja Patriarchal: o
qual padece queixas habituaes pela má figura Cõ q̃ foi
sáo q̃ tem adquirido o seu Sangue, o qual de não tem
podido Cõmendar Com a deligencia q̃ dir ẽ q̃ Cm
repetidas curas de tem practicado. e so tem achado algum
alivio Cm fazer dezẽ de obstruentes, Cõmer Banhos
fora da terra Cm Ar Livre, e̅ q̃ algũ espero leue de ajuda
de. Cassim me parece deue Continuallos do mesmo mo
do Cm sitio a Comodado, por tempo de tres mezes pouco
mais, ou menos, p̃ ver se pode Conseguir o por q̃ espera
de adestrar acha o dito Sñr Com menos dissomodo da
sua saude. Cõ.a q̃ juro as.r d. Otaõ. Lix.a 13 de Ju-
lho de 1731

Bento Alz

27 Março 1665

[illegible] dispensado [illegible] me-
[illegible] 3 Nov.º 1674 [illegible] benef.º [illegible]
[illegible] Lumiar 23 Março 1665 14 Mayo 1644 1 Julho 1644
[illegible] 24 Set.º 1657 17 Ag.º 1644 m. 58

Clerigo dispensado [illegible] paterna [illegible] pode
ser apresentado ao benef.º [illegible] 26. 28
Junho 1711. 26 Junho 1711 [illegible] 18 Março 1708
25 Março 1725 29 Out.º 1695 m 58

Clerigo dispensado [illegible] paterna [illegible] na
Ord.m fazendo termo de não ser apresentado a benef.º Curado
nem a benef.º da Conceição por não ter sciencia de Cant.
de Orgão. 16 Abril 1712 m 58

Dispensado [illegible] Clerigo [illegible] o Leg.º de não
se tirarem as suas inquirições geraes [illegible]
do Cabo de Verde padre [illegible] folha de noticia
dos avos [illegible] naturalidade. [illegible] Ord.m
foi dispensado: era Leg.º Fer.º 27 Abril 1712 m. 58

Clerigo n.al de Pernambuco dispensado [illegible] Ord.m
tirar as inquirições [illegible] ao benef.º da Con
ceição. 8 Março 1708. m 58

X Dispensado [illegible] de Santiago possuir [illegible] Ord.m de N.S.
[illegible] naquella patria, [illegible] benef.º Curado
da Ord.m de Santiago. 2 Junho 1679. m. 58

Clerigo dispensado [illegible] paterna [illegible]
[illegible] benef.º da Conceição. 22 Março 1724

Clerigo dispensado [illegible] paterna [illegible]
benef.º de Clero da Ord.m de N.S. 10 Jan.º 1731 e
29 Jan.º 1725. 24 Abril 1720 27 Março 1719. 29 de
Março 1719. 16 Out.º 1717. 18 Junho 1717. 20 Set.º 1720
15 Nov.º 1715 18 Mayo 1715. 2 Fev.º 1715 m 58

Clerigo dispensado [illegible] paterna [illegible]
ser apresentado ao benef.º da Ord.m de N.S. 16 Março
1715. 19 Junho 1697. 21 Junho 1697. 21 Junho 1685. 11 Set.º 1666
21 Abril 1643. 4 Março 1647 28 Jan.º 1644. 3 Nov.º 1718 m. 58

Negada a dispensa de folha de noticia de cinco a Sabe-
dendo [illegible] Secret.º [illegible] da Secretaria do Reino
e era Reitor. Obit.º Port.º 15 Set.º 1668. m. 57
da Secret.ª da Ord.m de N.S. m 58

[illegible] ay ordem [illegible]
[illegible] natureza, e diz andava
[illegible] sh q hũ voto dizia dezia Vej ay inqui
[illegible] vinha a meza o q ouvesse o não Mandou, mas q a meza tinha
Juiz, e dos seus Subalternos administrasem a Jurisdicção Juiz
22 Julho 1828

- Q elleito provido em Cappella ay poz juramento foi dizenado
do a Irmandade q tinha por seu gasalho 14 Maio 1648
fl 100 outra 16 Maio 1641 fl 170 outra do mesmo dia
e anno fl 172 outra 5 Jul. 1641 fl 174 outra 7 Jan. 1642
fl 175 outra 22 Março 1642 fl 186 outra 8 Maio 1643
fl 205 outra 28 Julho 1648 fl 222 Reg.

- Sendo hũ Elleito ja habilitado foi Comoutro opportunidade a hua
Sgl. deu Conta a meza e Juiz q. Dotal Irmandade a portaria junta
a mesma de x.bro passado, em q era filho de hũ barb.o e por ysso a
Ia não Votavão nella alguns Votos mas hũ dise q elle estava
habilitado, eq Com Jurisdicção a Sento do q. Selly a fl 28 q
ojulgado hũa Vez por habilitado Como dal admitido aos benef.os
ay ordens se Sperão fazer Provanças nem Setuate Maj.de
sua inhabilid.e mas se hauia Votar, e nella ao menos a Ve
rigoaca Jesus ou não falsso o q o Juiz q. Dizia Cassou El
Rey q se aVerigoase Como dota Alvo Gravão admitida ao mesmo Cor
Jurisdicção 23 Dez.o 1639 fl 263 Reg.o

- Elleito hoje de habilitado, e imposto nella ante hoje approuado, q
era x.pão Novo e mecanico se Sperarão q se inquirisse ysso ca
Chamou se Sto Mecanico pois hoje era entendido aim
postura e Acordo 30 Abril 1662 fl 21 Reg.to

Impondo a El Rej Sog.ſo
ao Rej o que diz o Inviolavel
nesta Cid de ſ 220 ſ 220 e Convocados
ſ 220 Vejaſe a Consulta do anno 1660 ſ 220 L.o do Reg.

* Dij gença em Cleigo branco q.e entrar na Ordem a R.o 1687 ſ 220

Dij gença de Cleigo q.e ſy Sg.e da ſy ordeny 14 Junho 1682 ſ 54
e sendo Consultada a ſ Sendo Semgou ibid.

Dij gença de Bacharis q.e tenhão ſy ordeny ſ as Cummuas e
Ponderão as Rezoins q.e ſe Concedem na Consulta 30 Abril
1700.

Frei Bn.to Cabral S.e Cleigo Ti
no a vida q.e Bno. Cleigo Tirou ſ.a
dispensa de Idade Frei: ~~Idade~~
S.e Magde. a tal Dispensa
R. not approvita q.e obte Sg.ſ. da
Ordeny N.ſ.e cita o Cleigo q.e
dispensa não o Frei q.e diz: Mag
de o Papa ou Nuncio (
Jul. 1684. 9 Abril 1685.

Clerigo dispensado
q̃ fosse provido. 1638

Clerigo de S. Cruz
q̃ entrasse na ordem
nova. 25 out. 1638 fl 22

Decreto q̃ nas Cruz de dispensar q̃ declare
ind. delles em proibiçoes desta Conchanca 26 Jan.
1641 fl. 2. Legist. dos Decretos

Dispensa a filha de Inglez q̃ fosse á Thiboy
a provarse q̃ era de Stº Thiago. 31 Jan. 1612 fl 66

Pede Procuradoria desta Cidade q̃ se ordene
a Mesa dos Cabidos q̃ os Cabidos q̃ hoje
com propedeu. 15 Mar. 1651 fl 4

Negada a dispensa a clerigo q̃ se ordenou fora do Cazal
Concedida 13 Jan 1645 fl 139 27 out. 1643 fl 13 depois

Clerigo filho de Francez dispensado q̃ se ordene
q̃ se tirará as inquirições. 6 Jan. 1643 fl 111

Clerigo provido na Capella de Carvoeiro pedindo dispensa
por ser ainda de Procuradoria ind. Consulta de
favor a Mesa dos Cabidos. 13 Mar. 1642 fl 62

Decreto do Consº q̃ se passe por bem de Lingoa
geral as inquirições de Beleles Acabem provido. 12
Jan. fl 2 Legist. Decretos Consulta de Beleles.
28 Jan. 1652 no maço dos decretos.

Clerigo dispensado q̃ entrasse na ordem por se estar
na Companhia q̃ professar: ainda q̃ hoje estando
nas mesmas dispensa. 18 Jan. 1654 fl 34

Clerigo dispensado [illegible] [illegible]
[illegible] 15 Abril 1652 fl 37 [illegible] 15 Abril 1652 fl 38

Clerigo dispensado [illegible] [illegible]
[illegible] 5 fls. 1673 fl 388
outro 18 Junho 1674 fl 4 - 3 Julho 1678 fl 92 - 28 Out. 1682 fl 22
- 1668 fl 237 - 31 Out. 1668 fl 247

178

~~179~~
179

Rcz

perguntar á Meza, seg.º se
[illegible] em huá Igr, em outra, se pode ella
Logo prouer se, diz a meza q sim, e todos sem concur-
so em 15 de Setbr.º de 1628.

Hum Religioso aquem se deu Igr.ª das Ordens tirando a
propria demanda de sua custa, não deue ser promouido a ou-
tra pendente a cauza em 6. de Agosto de 1633.

Clerigos q tomarão o habito at.º de Igr.as Letigiosas
e os pobres não podem continuar com demandas, pedin-
do dispensa p.ª serem oppositores a outras Igr.as Re
vesnão differio. em 3 de Dez.º de 1633.

Nas oppoziçois das Igr.as e benefícios Curados
das Ordens se deue pedir informaçaõ aos Priores
mores dellas em 3. de Fever.º de 1634.

Provim das cousas necessarias p.ª a Meza
Mestral pertence á Meza em 23 de Nov.º 1632.

Decreto p.ª q a Meza consulte as Igr.as vagas
por se acodir com breuid.e necessaria, e com a reserua q
se tomar feitas as deligencias em q se anda, ficará dis-
posto o modo em q se continuarão os prouim.tos de Ju-
nta de 1652 a fl 387

Encomenda El Rey q as Igr.as das Ordens es-
tejão bem paramentadas em 3 de Março de 1657 fl 101

Decreto p.ª q a Meza acomode em Cú Benef.º

Simples a hu Clerigo a
Le Nov de 1666.

Consulta p. q̃ não proviam das Igr.as das ordens
deuáõ admitir Conventuaes com os náõ Conventuaes até náõ
vir Breue de Roma, q̃ assim o determine em 3 de Março
de 1634.

Pondose a concurso hú Benef.o da Conceiçáõ concor
rerão 3 freires, mas ElRey o deu a hú Secular q̃ náõ tinha con
corrido, e tirandolhe suas ingaiçoins pedindo huá dis pen
sa de meo Canica, negou a meza por ser prejuizo dos 3 con
correntes, eq̃ ElRey náõ podia dar o Benef.o concorrendo
Freires. em 20 de Fever.o de 1649.

Clerigos habilitados approuados com Louuor dispensa
dos por mecheanicos. 3 de Fever.o 9 de Mayo 11 de Julho
18 de Jan.o de 1718.

Obras das Igr.as das Ordens náõ pertencem ao Pro
vedor das obras do Paço em 6 de Nov.o de 1631.

Intendendo o Prov.or das obras do Paço q̃ por elle
se fizessem todas as obras das Igr.as todas, e ainda da Me
za Mestral se lhe náõ deferio por ser contra os Breues
em 4 de Março de 1633.

Denunciandose huá Igr.a das ordens, se prome
teu tirandoa por demanda a Suacusta. 27 de Sey.bro 1614.

Tendo ElRey ordenado q̃ a cauza da Igr.a de Cabanas
se sentenciasse pela meza e pelos menistros nomeados
na prez.a dos governadores, e fes Consulta e Sar.ds prom
pto, ensinou o Gov.or dia e Hora p.a a Meza ter a ssima
23 de Março de 1626.

...ar G.al das Ordens Sen...
...m.a R.a G.al de S. Bento sobre os mos...
...Cabanas, pedio R.a geral q. por euitar de
...manela na propried.e mandasse S.Mag.e Sentenciala por
...os ministros das ordens breue e Sumariam.e alem sd.o
...se for larga e vaga, mas assim o rezolueu S.Mag.e or-
...denando a Mesa se consultasse mais ministros
...q. assistirem pas deff.o della $86 e $13.o e se nomearão
...mais 4 ministros alem dos da Meza em Consulta
...de 20 de Abril de 1655. $28 e $14.o em 1654.

...Tendo se ordenado em hu consilio provincial de
...Lix.a q. os benefícios do Padroado ecclesiastico se proueçe
...por oppozição e exame, sendo ao tempo os Cor
...deal tambem Gouern.or e admenist.or das ordens por
...ElRey D. Sebastião, mandou q. o Dr. Conselho se escre-
...uesse tambem nos decretos os benef.os das ordens. E
...D. Christouão Pires procur.or q.al das ordens veyo protestar
...a Meza q. ad.a ordem não prejudicasse á justiça das
...ordens sobre as duuidas q. pendião em Roma, e se
...lançou seu protesto no L.o dos assentos, onde se
...assignou, e forão presentes os Deputados. Martim
...Gz da Cam.a, Paulo Aff.o, P.o Abr.o Landim, Jer.o
...de Valladares, Gonçalo Dias de Sam.o, e era Secretario
...da Meza Valerio Lopes. 16 de Nov.o de 1567 no L.o dos
...assentos a $28.

...Os procuin das Thezourarias sejão com clausu-
...la q. seruirão pessoalm.e e não seruindo pessoalm.e não se-
...vé ordenado nem emolum.o nem os Priores os admitirão
...com pena de pagarem da sua ajibeira. em 8 de Junho de

1648 no L.º dos assentos a f.º 2

Fez-se assento q̃ Clerigo q̃ sendo provido em benef.º
se deixou estar anno sem o servir, não fosse mettido
em 23 de Julho de 1600: mas o mesmo assento se man-
dou lizear p.ª não caber na jurisdição da Meza sendo
sem consulta, a qual depois se fez e ElRey o approvou,
consta da margem do mesmo assento f.º 48 do L.º dos
assentos; mas depois se assentou q̃ não pos ser me-
dido Frei.ª q̃ não houver sido provido por El Rey, sal-
vo se algũ dos providos tiver sido collado e provido
nas suas Ig.as algũ tempo, e se entender delles não
com animo de permanecerem no ben.º delle, por
q̃ no caso de assim constar poderão os oppositores ser
providos e mettidos como os mais Freires, q̃
não tem impedim.to em 26 de Ag.to de 1633 no L.º
dos assentos a f.º 74 f.º E o mesmo se entende nos Cle-
rigos das Ilhas. em 6 de Julho de 1634 ibid.e á
margem a f.º 74 f.º do L.º dos assentos.

Igreja ou Benef.º dos q̃ for provido no
Bispado, sendo não pode ser vaga sendo depois de tira-
dos os Alvarás do provim.to passados pela Chance
laria em 22 de Ag.to de 1633. no L.º dos assentos
a f.º 74.

Os oppositores a Ig.as ou benefícios dem os seus
papeis correntes aos Secretarios a q̃ tocar, e estes adver-
tão aos opositores dos q̃ lhes falta nelles, e os tragão
no dia dos exames, e estando impedido os mande á
Meza: e os escrivães façaõ os editaes ou a omenos os lo-

Extens

escritas: em 3 de Novembro de 1633 no Lº dos assentos
a fl 75.

Os oppositores ás Igrs das ordens apresenté
alem da folha comida do juiz ad g. das ordens, a dos
Prelados das comarcas em q̃ viverem, e desta cidade
por q̃ sem ellas não hão de ser admitidos a exame
em 23 de Ag.to de 1634. E sermandou observar
em consulta de 2 de Setbr. de 1719. E á margem do
assento está esta cota: Menos os Bispos e Prela-
dos q̃ não são seus juizes, não convem pedirlhes cer-
tidão de folha. no Lº dos assentos a fl 76.

Da
S. Sceuitar o descredito das pessoas, e saberem-
selhes suas faltas, e depois de providos os Clerigos em
Benefícios, selhes tirassem suas provanças, e assentou
q̃ estas selhes tirassem antes, q̃ prim.ro q̃ fossem oppo-
sitores se habilitassem: q̃ habilitado q̃ fosse huã vez, lhe
sirua a habilitação p.a todas as Igrs ordens. em 13 de
Setbr.o de 1641. no Lº dos assentos a fl 80.

Propondose em Mesa em presença de Mag.de
se haviáo de ser admitidos ás Conesias, Dignid.es Bene
fícios das Ilhas oppositores q̃ não presentassem folhas
corridas das suas terras, e desta cidade vencendo nella:
offereceo se vencer q̃ o edital q̃ sobre esta materia se
pos se cumpra; q̃ daqui por diante se não admitão
senão aquelles q̃ trouxerem folhas corridas, ainda q̃ ma-
gão demissoria ou Revel.da em 20 de Abril de 1652. no
Lº dos assentos a fl 88.

Pa as Igrejas das [illegible]
aos Priores mores p. os clerigos do hab.to de [illegible]
tarem as dilações, e este assento se tomou em presença
de Mag.de em 14 de Nov.o de 1650 no L.o dos assentos
a fl.87.

Assento em execução do Breve de Paulo 5.o a q. os
descendentes de christão novo até o 7.o grau não sejão ad
mitidos ás Igr.as das ordens; e Ee até o 7.o grau inclu-
sive, dos conversos. em 29 de Julho de 1613 no L.o
dos assentos a fl.52.

Vistos os papeis q. offerecerão o Prior de Souzel,
e os seus beneficiados, serão chamados á meza p. se compo-
rem na maneira seg.te: 1.o q. entre elles e Conversebora cor-
respondencia, e trato: 2.o q. hindo o Prior fora da villa por
algú tempo deixasse as chaues do Sacrario ao Benef.do
mais antigo: 3.o q. as certidois dos baptismos, e cazam.tos
defuntos, ou quaesquer outras estando na V.a o Prior as
passasse, e não estando, o Benef.do mais antigo: 4.o q.
na procissão das Almas ás segundas feiras, se reves-
talhe, o Prior, ou qualq.r outro Beneficiado: 5.o q. nas
missas de obrigação á p. se recitarem as duuidas troquem
os clerigos do Esbio de S.P.o q. se observe a sent.a de 19
de Dez.ro de 1616; e q. os clerigos q. se ellegerem não
sejão Capellaes do Campo, nem obrigados a Capellas:
e q. sempre nas festas principaes preceedessem os
Beneficiados: e q. os clerigos do hab.to de S.P.o andassem
ordinariam.te no seruiço da Igr.a 7.o q. se faça hú cazão

[illegible] dos baptizados, casam, de
[illegible] e assista, e delle acabe a Missa, e em sua
ausencia o Beneficiado mais antigo, q assim prometerão
debaixo de penas em V. de Jun.o de 1655 no L.o dos
assentos a f.l 21.

Depois de varias consultas sobre tocar ao ex.mo
pediente da Meza o provim.to dos beneficios, e Conezias,
Priorados &.a se passou este Decreto: P.a mayor ex.mo pd.e
dos negocios tratareis logo dos provim.tos das Dignida-
des, Ig.as, e mais Beneficios eclesiasticos; e Som.te me con-
sultareis de Loje em diante os Deados, e mais officios,
q por posse immemorial são consultivos, até com
effeito vos não mandar o contrario em 29 de Out.o de
1655 no L.o dos assentos a f.l 33 f.e

Não se admita petição de opositor a beneficio con-
tra outro opositor emq.to pender a habilit.m depois de
ser entrado a exames, e só se poderão aceitar até
o tempo emq os examinadores entrarem a primei-
piar os exames. em V. de Sept.o de 1677 no L.o dos
assentos a f.l 102 f.e

Nas vacaturas dos Priorados, e Vigararias das
Ordens se ponha prim.o edital p.a os Freires conventuaes
Som.te; e não vindo, ou vindo ficar reprovados, se ponha
2.o edital p.a os não conventuaes, assim em S. Thiago
como em Avis: q assim se determina, porque es
tarem estes por tantas vezes, e por tanto tempo aus.tes
das suas Ig.as em opposições em V. de Julho 1713
no L.o dos assentos a f.l 113.

Determinação sobre o Reytoral
Fruitos das Egr.as Vagas pertence ao Recebedor e Cl.o pagam
as Missas e Cl.o diversas e os Cabidos da Cidade almas
da administração das Capellas e por isso Cl.o Cabidos.
E a dos Suspensos pertence p.a fabrica pagar as
Missas: 2.o O pé do Altar pertence à pessoa
q. servir dalter Cl.o e alguã Egr.a tem Costume o Contrario: e porq e alguãs Egr.as o pé d. altar Cl.o devid. cada
o Prior, Cl.o Cab.o Cl.o Cab.o entender nas Matrizes
porq as ermidas pertence in solidu ao Priot.o e
o das Capellas Curadas ao Capellão sendo de Cabido
3.o e ninguem Cl.o entenderá nas Capellas Moras
Cl.o provisão de Reytor, nem nas Capellas Moras q
de novo Cl.o edificarem ainda q dantes fossem vellas
Hey jazigo em Cert.a Egr.a de q.to e sentire ted
Justiça requererão à Rellação. 4.o o Cabidoeiro
Cabido nesse Em.o o dim.o das Sepultura q Cl.o
pertence a Egr.a e elle determinação Cl.o Cab.o mandou
a ord.a d. Cl.o. Rs Maio 1575, e 9 Maio 1573.
a fl.s 19. fl.s 23 do L.o Bco.

... Rey poder apresentar as Igrejas das Ley ordenadas
... Clerigos Seculares. P.º Alvz 3 f.ºs da
... 223.

Breu d. Pio 4.º pr.º q. poderi prouer as aduztrey, forcadas
das ordens Militares a Clerigos Seculares, e Sabito q
Sobrigacões d. pagam os direitos da Ordé. L.º das
Ff. Ls 157.

Ordé forão dadas as Ley e bens. Igr.ª da ordé de San-
tiago de ... P.º Alvz V. f.ºs das escrytas
rey da Ordé ~~P.º Alvz 1.º parte das escrituras da ordé~~ a Ls 68

Igrejas e dizimos pertencentes a ordens Cruzes Como e
Como pdr. pretencem e sobrigam a jurizdicão temporal
ordé, e ynadidade. P.º Alvz Ls. f.º das Igr.ª Ff.
Igr.ª pertencentes a ordé q. acrescentey e ds seus encargos
Ds a apresentacão da Comendadeiras Religiosas
Igr.ª pertencentes a ordens q. a apresentacão d. Religiosas
ibidem
Igr.ª pertencentes a ordens q. tem Ls Religiosas, e seus
pertencentes ao dor. ibid. Ls.

Igr.ª de Romar pertencentes a ordé tem jurizdicão d. Romar
Cera, Pias, e as Capelas bens. P.º Alvz 1.º parte
das Ff. a Ls cu[rsiva]

Igr.ª de Arcob.ª de Lisboa tem jurizdicão da ordé: a Santiago
de Santarem, N. Maria de Tezeira, N. S. da Conceicão
de Lisboa Ds Ley Capellas e Comenda, e Cura: S. Ma
de Pinheiro, e Santarem S. Ma de Carnal: e tambem a
ordé nella arrecada os Dizimos de Paul, Bogueirão
de Golegã, e da Igr.ª da Charneca, da Lezira das Freiras
termos de Santarem, da Igr.ª de Monte de Trigo: outros
dizimos q. em Lisboa pertencem a Igr.ª de Santiago: a Ro-
meacão das Comendas das sinco partes dos Padroados
Real, e das Ordinarias dos Cruzados desta Diocesi, e se
goarda a dir.ª q. a ordé e nella tem Cujas Freiras se
agrauiarão a ella p.ª fazer Comendas. P.º Alvz Ls.
das Igr.ª da ordé V. f.ºs a Ls cu[rsiva] Ls 42

Igr. do Beispado
a ord'm da Ray Sg.
e bens. Egreja de
já S. Giaõ N. S. da
Queg, Macaõ de Caminha, Gomy
do Beco: os padroados da Sg.ª d'Alvaaçere, Ferrei-
ra; e a Sg. desta Sappreriaraõ a Lenda à ordem
ast.ª da Sincoenta de padroad Leal e da do Cinta
mil Cruzados. S.ª Alvg V. parte da Sg.ª a £43 ms £??.

Sg.ª do Beispado da Guarda e d'dir.ª da ord.ª na Sg.ª de Da-
nha a Velha, de Marmeleiro Sabugal, Segura, Castel-
branco Sg.ª de S.ª M.ª, seus bens. Sg.ª d. Miguel e seus bens.
Sg.ª d. Castel B.co Regim.ª da Sg.ª da ord.ª e da bens. Sg.ª
de Alcains, da Louza Descalços de Sima, Descalços de Sima
da Mata, de Cafede de Monforte, Maçaõ de
Crtaria de Novo de Serra de Castel B.co Sg.ª de Lardosa
da Coalheira de Castelejos de Zezere, da Povoa
de Mendrinha, de Tabella de Castelejo de Carega
de Selvaje de Proença S. Miguel da Acha da Benquita
de Penagracia do Touro, de Sesua ou Villa boa, Reg-
minal Dante a nova, Villa da Velha de Rodaõ, Villa flor
Marmeleiro S. M.ª Magdalena de Portalegre Niza e seus
bens. Outa ra Sebast.ª de Niza, S. Simaõ de Niza
Algustas Monteiras. S.ª Alvg 1.ª p.ª da Sg.ª da ord.ª
a £83 ms £159

Sg.ª do Bispado de Lamego, de dir.ª da ord.ª h.ª na Sg.ª da
Reigada ou Pereiro, Langroiva Meda Moragata
da Sg.ª da Sincoenta de Padroad Leal e da do Cinta
mil Cruzados e Sg.ª S. Thiago Comenda S.ª Alvg 1.ª p.ª da
Sg.ª da ord.ª a £160 ms £169.

Sg.ª do Bispado de Viseu, de dir.ª da ord.ª tirg Sg.ª de
Pindeiro de Azere, Naz da Sincoenta de Padroado
Leal e da do Cinta mil cruzados e Sg.ª S. Thiago Comenda
S.ª Alvg 1.ª p.ª da Sg.ª da ord.ª a £169 ms £171.

Sg.ª do Arceb.do de Braga, Bispado de Miranda: dir.ª da
ord.ª h.ª na Sg.ª de Mogadouro Peny Roiz, S. Amado
seus bens. Sg.ª de Castelbranco de Vasconcellos S.
Sebast.ª de Valverde, S. Bento de Ancora Sg.ª de
Bemposta, S. Martinho de Pero, S. Marinha de Ve-
dreira Casa do Espital de Braga S. Joad de Rio fria
e da Sg.ª da Sincoenta de Padroad Leal e da do Cinta
mil cruzados S.ª Alvg V.ª p.ª da Sg.ª da ord.ª a £172
ms a £185

Sg.ª de Arceb.do de Evora dir.ª da ord.ª h.ª na Sg.ª de Nazaré
Hermida de S. Maria Magdalena: da Sg.ª da Cinta mil
Cruzados. S.ª Alvg V. parte da Sg.ª da ord.ª a £190

Sg.ª do Bispado do Algarve dir.ª da ord.ª h.ª na Sg.ª
na Sg.ª de S. Maria de Sabro Maria S.ª Alvg V. parte
da Sg.ª da ord.ª a £ 192

Nova Of. de Sisa
de Real, e da
mineria. P.e Alvy
189

Escriptura pertencente a Of.e Direito e ord.ns do Arcebp.do de Lisboa especialm.te pertencente a Of. de Santiago de Setuval, Serne, Cabo de Espichel Rio Maior Carval, Pin.l, Santiago de Cacem, Villa Franca e outras. P.e Alvy 2.ª Via escriptura a R.s

Escriptura pertencente a Of.e de Sey da ord.ns do Bispado da Guarda especialm.te pertencente a Barcellos Castello de Vide, Alcain, Rodão, Niza, Montalvo Portalegre, Lardosa, Penha Garcia, Alpedrinha, Sarzedas, Idanha, Salgueirinha, Bemposta, Villa boa Touro e outras P.e Alvy 2.ª Via escriptura R.s 150

Escriptura pertencente a Of.e de Sey direito e ord.ns do Bispado de Coimbra especialm.te pertencente a Soure Redinha, Ulmeiro, Barco, Thomar, Santiago de Cacem outras. P.e Alvy 2.ª Via escriptura a R.s 227.

Escriptura pertencente a Of.e de Sey direito e ord.ns do Bispado de Leiria e Leiria Pombal, Redinha Soure Louzã, Figueira Pereira Borne, Penella Agoa da Murta, Alcain, Lamarosa, Pombal Condeixa outras P.e Alvy 2.ª Via escriptura a R.s 244

Escriptura pertencente a Of.e de Sey direito da ord.ns do Bispado de Lamego e Longroiva Meda Bretiandas Sabugal - outras P.e Alvy 2.ª Via escriptura R.s 286

Escriptura pertencente a Of.e de Sey direito da ord.ns do Bispado de Vizeu, Gouveia Santiago de Cacem Pinhel S. Joam, Moreira outras. P.e Alvy 2.ª Via escriptura a R.s 290

Escriptura pertencente a Of.e de Sey direito da ord.ns do Arcebispado de Braga Bispado de Miranda, Lamego Espichel Braga e Villar de Frade, Rorig Alpendurada Penafiel Fermoselle Valenor Ponte da Barca outras P.e Alvy 2.ª Via escriptura a R.s 294

Escripturas f.ª
d.ª Arno Bispado
Portal, Thomar
Rez.ão Fonte Arcada
Escripturas £322.

Escripturas pertencentes ás Sg.ª bens diretos, e ord.ª
z.ª no Arc.º de Evora Rey Terras e Foros do Mestrado
no Alentejo, e Commendas e rendas e Lourel
Lour.ª e Alvaira e Pares: D.ª Alvz 2.ª Rey
Escripturas £332.

Escripturas pertencentes ás Sg.ª bens diretos, e ord.ª z.ª
no Bispado do Algarve e Castro Marim e Alm.ª
D.ª Alvz 2.ª Rey e escripturas £334.

Ct Capella da Terra nas Ig.ª de Villaca Como conste de Ls.ª
Pedro Alvz £1184. e fica ag Comendador prezente. 11 de fev.º
1651 £90 no L.º dos assentos da Mesa

Provisão sobre o quarenta no Alv.º q.ª faz saber cada hu dos
Escrivães das Sg.ª das precatorias, Commendas novas e Foros
providas do L.º dos de anno de 1555. e diante. £ Rey Ds.
£376 V.

Ct Capellas dos Reis q.ª se prezentaram q.ª tomey hua ainda
q.ª não pagou os Reguengos. 23 Nov.º 1566 £50 do L.º Bacio

Alvará p.ª q.ª a Capella de S.ª Barth.ª Como da Villa de Vira fiq.ª e Capl.ª
obrigada a vinda do morador na Villa. 6 Dez.º 1594 £235 p.ª do L.º

Provisão de hua Prez.ª na villa de Chamgadeira, q.ª
q.ª nella ha Igr.ª Matriz que hé Vigr.ª e Coro. 21 Abril
1596 £93 Na Secret.ª de Avis

Provisão de Alvitre e Consultado q.ª das duas partes dos frutos se fez em 3 Bens q.ª
q.ª se Entregou £24: 1598. Na Secret.ª da Mesa

Alv.ª do L.º da Ilha do Lugar de S.ª Cruz de Alcanforbas
q.ª andava annexa a Commenda de S.ª Iohe da Castanheira
S.ª Vizeu por Sua Igr.ª pertence ao Ordinario: a Igr.ª
dade por decreto delle e Cha do seu tempo na Mesa
de Consciencia. 14 Jan.º 1615 £152 e 17 Junho 1615 £172

Vagando hua Igr.ª anexa ha Comenda de Cabanas q.ª for
hé Letigio ao Cura desta Igr.ª pertence a Mesa
e delle q.ª vem ao Ord.º a Classe. 12 Abril 1618 £41

1574

Ex da Ordem
Absoluto 12 de 9bro

1686

Igreja de S. Pedro da Villa de Abrantes
quasi por terra mandou Elrei q em q to opti=
vele vaga com orrendim to della se reedifi=
case e q se puzesse em Sua cura 6 de Junho
de 622 f. 233

Igreja de S. Mª de Sever no Bisp. de Vizeu q esta=
va denunciada como vzurpada a Ordem morren=
do o denunciante antes da sentença deixou de
nomeado o direito della a seu tutelor a q
elrej confirmou 28 de Janro de 622 f. 247.
Pedindo a Camera de Tarouca a nova q se lhe fez
da Igreja Collegiada do Bem feito de N. Senhora de Azeitão
reforma o accordão da Vista geral. 28 Outro 1631 f. 360

A Mg. de Alvaro de Bispo de Guarda q. peleou no
pertenci a ord. 19 fevo 1637 m 22.

Consultando a Rainha q continuasse a obra da Igreja de Arro
de Elvas (f) e Officiaes da Camera Ministros q. [illegible]
do Conc. q. [illegible] da Comenda chamada Mendo
Sacra, dice q Sua Mg. Continuasse a obra q. [illegible]
Regtos allegados. 15 Dezo 1642 m 9.

Decreto de terceira inst. q. [illegible] julgou q o Mg. da Arrei=
gada nos ds dezembro m passado, e a Cayrna e do Or.
3 Dezo 1652 Ds dos decretos 47

Decreto q. [illegible] analisa todos os decretos de promissão da V.
Mg. Christo Dennis. Obs. q. Mayar. por seu procurador cassy a
justiça dos portos. 26 Jan. 1654 Ds dos decretos 47

Decreto q. provee alguns Mg. das ordens da Clerigia do seu
particular. Dado no Rio 21 Mayo 1665 m. dos decretos 47

Cabindo o feito da Mg. da Cidade a petição dos Procuradores do
dito povo se Mg. mandou q. dos decretos q. [illegible]
do Or. q a Mg. 25 Outro 1665 m 13

Defronte,

32 Alg.ª d. Alfandega q mos
as pessoas, q vão a Capella no
Altar da Rellaxada d. Capella
mor desta. 25 Agt. 1671 m.

33 Pedindo a Camera de Alge
despachar a Alg.ª da mor desta 25 Agt. 1671

34 Alleguerim da Irmandade de Santissº. d. I. Vicente de Villa fran
ca q. dese hey cantaro de Azeite pª. alampada cada anno
q. entregarão a Irmand. do Orago da Igreja de seu Lugr. a alam.
pada acesa. 2 Julho 1687 m. 6.

35 Alg.ª de S. Andre de Vterinde do Dizº Arcebº. de Braga
dezia q. pedia do Ord. q. demandou, q. Comedas alterá
frandes q. demanda. 22 Jan. 1690 m. 6

36 Capella mor da Alg.ª d. Miguel d. Castello mandou q.
fosse q. vendesse das Comendas q. da Casa d.
Bragança: por ella q. mandou pagar. 12 Fev.º 1691 m. 6

37 Decreto q. ja hora obrigou a Com.ª da Alg.ª d. Maria de
Monforte faça a Capella mor, Vidro q. por sua q. pôde
ser, Corpo da Alg.ª q. ella arruinado. 21 Abril 1694
m. do decreto 47

38 Consulta q. fez. mostra q. ja obra de Retabulo da Alg.ª de
S. Maria d. Bragança pertence a Comendador
do hospital Dno m. 6.

39 Hey cantaro de azeite cada anno pª alampada da Capella mor
da Alg.ª d. Fonte d. Barroso pago a Comenda. 18 Jan. 1717 m.

40 Sinco Cantaros d. Azeite cada anno pª alampada
do Santissimo q. ay Alg.ª d. S. Pedro d. Abrella. S. Sal.
d. Lugar Longa Beiguada d. Porto. 25 Abril 1716 m. 11

41 Hey cantaro d. Azeite pago q. Comenda pª alampada
do Santissº. na Alg.ª d. S. Maria d. Terroso. 17 Jan.º 1722
e dous mos. q. a de S. Pedro d. Valdigueiras. 3
Dez.º 1721 m. 44

42 Licença pª. a Alg.ª S. N.ª da grazia do Lugar d. Seboleira
freg.ª da Matriz d. Santo. e Alg.ª Santa Cruz pª. Capella, e pare
pia baptismal Collegiada q. dista da matriz hey oito
hey de baptizados, e defunctos por estar Longe duas Legoas
11 Mar. 1722 m. 44

43 Licença pª. a freguezia do Monte da Bemquerença
freguezia d. S. Maria de Sardoal trazer [illegible] poderá ser
Ermida pª. dizerse Missa na Alg.ª d. N.ª da graça da
Freguezia e Capella 4 Nov.º 1721 m. 44

...da Ordinari
Vaqueiro. L. Cry
d. Ley Provisão
cta. 29 Abril 1723. m. 54

...Requerim. de pouo da Villa de
...de Prayz. q. pede por hy ant. licença
Carn. no Vlo. pa reparar a Igr. matriz. Concedida
a Cappella a Rainha Sr. de mayor parecer, Vito e Com.
ser so obrigada a Capella mor e Igr. nella faze obra
cap. Pontifico. 11 out. 1726 m. 57.

A Requerim. de Vigr. d. S. Miguel d outeiro Bispado de Vizeu. Confirma a Creação da Cadeira
hr. q aquella Igr. 3 out. 1674 fl. 44

Creação de Cadeira na Igreja de S. Miguel de outeiro Bispado de Vizeu. 3 out. 1674 outa na Igr. de S. Miguel d. Villa Franca
d. Parcelg. 15 Julh. 1704 outa e S. Maria d Torres 14 Março
1696 outa. Durar o impedim. de Parcelg e S. Mattheus de
Fermandelg. 6 out. 1714 outa e S. Jose de Pinr. d. Lamego
20 out. 1707. outa e S. Cristovão d Nogueira 22 Abril 1712
m. 41.

Creação de Cadeira na Igr. de S. Quintina de Montagraço
29 Agto. 1712 outa e S. Maria de Montagraço Bispado da
Guarda. 16 Set. 1712 outa na Igr. de Macedo de Cad. 2 fol.
1714 outa e S. Romão de Erdal. 5 Junho 1715. outa
na Matrz. da Villa d. Ceya. 28 Agto. 1715. outa e S. Mª
da Assumpção de Monte alegre 18 Set. 1715. outa e Santiago
da Torre Vedra. 11 Nov. 1715 outa e S. Maria de Prado.
11 Jun. 1717. outa e S. Maria d. Ayras 19 Agto 1717 ou
ta e S. Cristina d. Serzedello. 12 Julh 1721 outa e S. Salvador
da Faura 23 Julh 1722 outa e Confirmação de Cap. de Vigr.
e de ord. e S. Pedro d. Montagraço. 16 Set. 1723 m. 41

Pedindo o Vigr. Lampaço de Oliveira d. Prado Cadeira por hua
Criada q. diz ser sua: impugnou ao mesmo Lampaço e Comu-
dado, e sendo a verdade dubia Resolueo Mce. Juiz de
Fora ordinario. 3 out. 1726 m. 41.

Creação de Cadeira na Igr. de Alcaçoua 2 Jun. 1623 fl 32.

Creação de Cadeira na Igr. de S. Pedro d. Zeite de 12 Vr. graça da Co
menda. 16 Março 1725 e mayor na Igr. de S. Maria da Companhã
9 Set. 1727 outa na Igr. e S. Mª d. Faselle e Sabugueiro 9
Agto. 1728 outa da Igr. de S. Pedro, Malagueira d. Alcaçoua. 1 Junho
1730 outa e S. Miguel de Arcozello. todas de 12 mil rs. de
congrua. 3 Nov. 1730 e accrescentam. de congrua a
Cadeira de S. Salvador de Joane 16 Março 1726.

Creac.ª de Cadeira
Braga de 12 mil r.
. outo p.ª a Sé de Lecyra
fol. 1530 m. 52

Sey mil r. de Cruz ao Cab.º de S. Gabriel da Gr.
fol. 1730 m. 57.

Accrecentam.to de meo moio à hija ao Cab.º de S. Salvador
de Beco. 13 de Set.º 1724 m. 58.

Guarda
Sé. O Guardador do Cab.º de S. Paulo de Salcadinha de Braga nos foi
obrigado a Reedificar a Cap.ª Mor do outo
1526 m. 57

acrecentam.to de Rey
nar a dutrina ao

Acrecentam.to de 4 mil r. ao
ord. de 1594 fol. 25 v.

Acrecentam.to de doze mil r. ao benefic.º curado de S. Pedro
de Palmela. de 1594 fol. 27. Na Secret.ª de Alv.ª

Acrecentam.to de meo moio de trigo ao Cab.º fol. 25 Na Secret.ª de Alv.ª
de Monte de Alcacer do Sal. de 1594

Acrecentam.to de ordenad.os aos priores e benefic.os
todos da Villa de Setuval na forma da Visita do
Bisp.º de Targa. de 1694 fol. 19. Na Secret.ª de Alv.ª

Benefic.º simplic.º de S. Maria de Palmela acrecen-
tado mais dous mil r. ao Comenda de S. Bernardo de 1595
fol. 63 v. Na Secret.ª de Alv.ª

Dous mil r. de acrecentam.to ao Vig.º de Santa Ma
Setuval. 19 Jan.º 1596 fol. 86 Na Secret.ª de Alv.ª

Acrecentam.to de seis mil r. e Capellar do 6.º V. o tange-
dor do orgão de S.ta Pedro de Palmela. 11 Março
1607 fol. 158 Na Secret.ª de Alv.ª

Dando o poco de alguidar ao tangedor do orgão fica S.ª de ser ordenado
de 15 cruzados e fica tangedor. 5 Set.º 1611 Na Secret.ª de Alv.ª

Guinta alqueire de trigo e Centeio ao Rel.º de S. Sebastião de
Setuval pago na Tabola da Villa. 28 Abril 1612 fol. 80 Na Secret.ª de Alv.ª

Outo alqueire de trigo fica a tomada de Nro Senhor da
Sé de Alcaçoua. 22 Julho 1620 fol. 125 Na Secret.ª de Alv.ª

Tiag. Ppgis dayordns

A Madrid Lião os provim.ᵗˢ de Sg.ra e benef.ˢ q. passavão de 30 de May sendo demenos proviãse por consulta no governo Lo ouv.ᵈᵒ 1631

Os priorados e benef.ˢ q. passavão de renda de 30 U.ˢ não se provirião no governo mas Eu a Madrid e provendose de facto Eu pelo governo Semandou anullar os provim.ᵗˢ q. se tornase a por Concurso 16 Majo 1634

As Sg.ras priorados e benef.ˢ das Ordns se provirião na mesa se Consulta mas porque os q. sovve destes provim.ᵗˢ Semandou em 1622 q. se consultase todos q. aq. não Legase abo U.ˢ se desse por desp.ᵒ do governo Ordenador Conda fosse a Madrid. 26 Septembro 1634

Consulta por onde Semostra ser Vigairaria do Salvador de Santarem da ordem de S.ᵗ Tiago e provim. da mesa e não da Coroa 16 Majo 1631

A Sg.ra Madre de Alcoutim e suas annexas são da ordem julgado por sentença q. se afirma na Consulta grande 16 Majo 1634 Tem Tem as annexas do Corvão e Granadola são da ordem Como se afirma na consulta gr.de 16 Majo 1634

Passando a mesa Eua provizão de Iconemia se oppos o Ser Vinturario dizendo q. antes do 15 de Majo não fora o propriatario e q. o Priur Benf.ᵒ o elegerão e Consultando a mesa devia usar dos meos ordinarios dice el Rey escuza se ademande diga a mesa porq. contra os definitorios fes o provim.ᵗᵒ f.ᵃ 193 17 Junho 1662 Rg.ᵈ e dizendo a mesa q. o estillo della era passar asdais provizoes de Iconemias dice el Rey os Servise os definitorios f.ᵃ 147 1662

Querendo a mesa justificar a posse com. o exemplo q. depoz
provizoes de Clonesmias disse El Rej q. se guardasse os definitorios
8 Julho 1662 L.º do Registo

Frade não deve servir Clonesmias mas sendo falto servirá a
inda q. sejão Franciscanos deve haver pello Sindico o seu
salario L6 ouv.º 1705

Empalado o provim.º de hua Encomenda de Sg.º Tiago con
sulta a el Rej q. derumpatou 3 Sep.º 2686

Comfirmação de hua procissão q. Callos Vedros Sefay Cidade
Ramos Cobriguação dos parodos Circu vezinos a compareã
22 Março 2635

Pedindo Lu.º Per.º o padrão da Ermida de N. S. da Saude a
nexa a Sg.º da anunciada de Setubal, obrigandose a fabri
cala ouvida a Irmandade dos Lomrs do mar Sellertão de
feito 20 Sep.º 2633

A requerim.º de hu deputado da Mesa selleconcedeo q. a Sidro
Mendo da Mota q. Emberemerito da Mesa selle desse a
Capella Mor de S. Julião de Setubal p.ª Seu jazigo e de seus
Herd.º q. sejão administradores della 22 Julho 2633

Pedindo Ant.º de Mendonca fortado a Capella Mor de Callos Ve
dros donde tinha a sua Cova p.ª Seu jazigo Consultando
a Mesa obrigandose a fabrica: dice El Rej não convem dar
a particulares as Capellas Mores de Igr.as e o exemplo q. se
alega Emais p.ª fugir q. p.ª se incemitar 18 Nov.º 2643 2644

Consulta q. o Mord.º Mor deixe cortar 220 paos de
mato p.ª a Sg.º de Alcacere 2 Março 1628

Sendo O Com.or de S. Tiago de Cassè o Mesto q fazer suas obras
q. por Cap.a de Arcila Sn.a da Mesa sobre o Emb.o as Cap.as
Jemandavaõ fazer Selle mandou por Sequestro de 35 Vr.as
da anno deq. Queixandose dizendo q. as queria fazer, Rezol
veo El Rej q. o dito Sequestrado Semeta Cofre da fabrica
Da Ig.a deq. Tenha suas Clave o Prior outra o Escrivaõ outra o
Feitor do Com.o e dalie se despenda Cõ intrevenção do feitor
p.a q. assi se acabe logo as obras 8 Março 2633

Consulta p.a q. se agradeca a D. Mathd de Castro o empregi
mo q. por outenda anexo fez a ordẽ da sua Ig.a de N. S. da Con
Colacaõ de Alcacere do Sal Emq.to se edifico a madre de
Ha Respondeo El Rej fico advertido 23 Ag.o 1634

Sedindose ao Rej dous Sinos q. Setgmaraõ aos Castellanos p.a
sua Igreija da Ordẽ q. omaõ tinha: diz El Rej q. os Sinos
Craõ do q.al da Castelania 20 Mayo 1645 f.o 229 Alg.o

Licenca p.a ter Sacrario na Ig.a da Aldea de Melidey a custa
do Prior Geral 4 Fev.o 1703

Madrid do Castello de Palmela dourado o Retabulo pellos do
Almoxarifado de Setubal 10 Sep.o 1657 f.o 39 de Alcacere
21 Fev.o 1638 f.o 32

Tendose dado sua Sn.a nojuizo q. al
dayordẽ a favor delle
Comendador de Almodovar pela qual se derobrigava de se
parar o corpo da Ig.a Tendo parte o Proc.or geral da Or
dem se ade metido depois a apellar della o Prior Cap.o Se sen
tenciase breve e Sumariam.te 26 Sep.o 1721

Tendose Mandado fazer suas obras necess.as e sua Ig.a se paga
vaõ as da Capella Mor porẽ as do Corpo da Ig.a se devias-
Consultou a Mesa q. pela via q. toca se fizesse finta
pelo povo pagam. 3 Abril 1704

Preparo da Sg.ra prefere o pagam.to da divida a q. estava co
signado o rendim.to da comenda Sucrificou nada Carta
9 Dez.o 1682

Pedindo Lu Prior se fizesse finta p.a povo p.a reparar a Sg.ra Con
sultou a Mesa se ordenasse ao Des.or do Paço passasse provizão
p.a atal finta f.s 59 L.o do Registo 1666

Consulta p.a q. se lagee a Sg.ra de Castro Marinha pellos Sobejos
das rendas do Cons.o Em 30 de Abril de 1633 L.o do Reg.o

Sendo o Prov.or de Cigueira Sequestrado por ordem desMag.de a
Comenda de S.t Miguel de Villa de Soura Cnos Correndo
a sua administração pela Contadoria Sendo Necess.ro
Hay ornamentos Sobre Consulta escreveo ao Proc.or
o mandase fazer 28 Fev.ro 1663 f.s 154

Consultando a Mesa ordenado ao tangedor de orgaos da
Madre de Deos de Lx.a diz El Rey diga a Mesa q. o tange
dor agora co.q ordenado ou co.q obriguação q. mandei
por ali o orgão 13 Ag.to 1632

Os ordenados do Ler.o da Anunciada de Setubal pornão ter
Cabim na renda da fabrica q. se mandarão pagar pella
renda do Almoxarifado diz El Rey pello Cons.o da Faz.da
renda Mandado prover nesta Materia 29 Nov.ro 1663

O tangedor y do orgaos das 4 Sg.ras de Setubal pornão ter Cabi
m.to os seus ordenados na fabrica das Vilas q. estavão
portos Sellos Consultou se lhe pagasse dos sobejos do Almoxa
rifado della a exemplo de outros a q. assim se tinha f.to
2 Mayo 1632 f.s 39 Reg.o

Requerim.to do Cabido de Coimbra Sede Vac.e Coadjutor a Sg.ra de
Soza 17 Abril 1667 f.s 148

Acrycentam.to de Maij 6 Mil Rs. deordenado ao benef.o des.
clamente da Villa de Loule VJ Ag.o 1660

Benef.o Curado de Loule acrycentado Cmaij 6 mil Rs. VJ
Agosto 1660 ℔ 99 Olg.

Acrycentam.to de 6 Vr p.as ann.as ao Sangedor dos Orgaõs des.ta Ig.a
de Palmela 8 Abril 1683 ℔ 99

Destes Reis de acrescentam.to a 4 Vr de Cimolla ℔ de Capp.am de
N. S. do Castello de Alcacere do Sal 6 Maio 1685

Creação delu beneff.o Curado na Ig.a de Portalegre Extinguin
dose as Conomias Curados de benef.os simples ℔ nellas
Via ofg.o Era incoerente 3 Nov.o VJo 3

Creação de beneff.o Curado na Ig.a de Mertola Cobservancia
do definitorio VJ ouv.o VJ12

Sendo OS Irmaõs do Santiss.o de Alcadaria Nova obrigados
a ter a lampada acesa pelas Suas m.as pobreza pedirão &
Alqueire de azeite p.a ella naõ Selles deferio Levando Vo
tos VJ Julho VJ13

18 mil Rs de ordenado p.a Secretario Organista na Ig.a de Torrão
Copovo Concorrera Cõ ouvidoria tando 18 Julho VJ21

3.o Benef.o de novo Criado na Ig.a de Castro Verde por ser
m.e grande epopulosa Cõ a Congrua igual a dos VJ
pagar a Comenda 12 Fevereiro VJ22

Tangedor dos orgaos da Sé de Vizeu pedindo acrescentamento [illegible] 191

[illegible] Tangedor dos Orgaos da Sé de N. S. do Castello de Palmela acrecentamento [illegible] ordenados ao Tangedor de S. Pedro de Alcantara [illegible]

Consulta sobre o acrecentamento das Sés de Setuval Guarda acrecentar ? Cap.ª Geral de Tanger 1630 [illegible]

Augmento com a Villa Viçosa 191

[illegible] da Sé de S. Pedro de Alcantara [illegible]

[illegible] da Sé de Vizeu [illegible]

Consulta de Sé Cathedral de Leiria [illegible]

Consulta p.ª se reedificar a Sé da Capella de Coimbra [illegible]

A Capella curada de S. Anna cad. S. Clara termo da Villa de Portalegre [illegible]

Officios de Tangedor de orgaos com [illegible] da Sé de Castello de Palmª [illegible]

Sucrend. dRei proue Lugar Sg. da ordem e Clerigos
Seculares se tomare o habito della: Mgtrou o Priol
e Dua Consulta em q pedia faz. 5 de Agosto 1574 fl 28. =

792

Clerigos e Regulares e outros mais largamente: deu dRei
a Rera Capellas e Serviços Mais de coro Bgos e Prio
rados. bens Sos pinguis e provis e Seuirs: e os
tenues e provis e Clerigos Seculares por ser mes Vili
pendios e Cos e Igreias pobres. 2 Dez. 1594 Rto
Mandando dRei prequntar a Rera e Serviços Consi
stoiaes dos priorados e bens Sos pinguis e provis e
Seuirs: mas os tenues e Seculares por ser mes Vili
pendiosos e ordem e Seuirs pobres: Mgtrou a Re
za q todos e deuiao prover e seuirs: e ese o Vesol.
veo dRei: 4 Julho 1595 fl 61

Capellas da Ermida de Sancto Antão de Cabeço de Vide a
Rera. 15 Julho 1614 fl 146

Compromisso q entre os Irmãos da Confraria
de Nossa Senhora da Assunção da Villa
de Vide 1623 fl 198

Compra de 9 reguengos da Casta de Vide q fez o Arcebo de Evora
em Prior a Rera sua Cunhada e Tenção e Confirmar
a sua Escritura. 2 Abril 1691 fl 19

Todos os Encomendados virão ao Embargo a sua obra q se
fazia por Mandado de Sua Mgde na sua Comenda procedendo
a Rera na obra, e pelo q dRei o Mandou suspender Sg.
em 8 de Março 1615 fl 122 v.

Sr. Sg q e Mey Sg. nosso q a Cidade nos termos de Avis
e Estado nelles dizer Missas e os Sacerdotes os
Santissimos e q o Prior Mor N. Senhor Mestre adros na forma
do Direito 11 Fevereiro 1617 fl 232 v. Dol.os

Sr. Ordenou e mandou q se guarde a Sg. q a encomenda
do Pinheiro seja antigo 11 Março 1620 fl 114

Mostra q o Arcebo de Evora creou hu Beneficio Curado na
Igja de S. Agostinho da Villa de Mourão. 30 Março 1620 fl 263 v. Dol.os

Licença q os Moradores do Lugar de Valverde
da Chaia q Alcandra se separem della em
hua Capella q Elles administem e Sacerdote pago
a Custa della 22 Maio 1722.

Decreto G.al fondos de anty Mouleid. q. fe. Sabi
by a Ptes d. Ant.o Leitoa Fiandeyra por demanda q fez
Casta: como sucedeo q mtos q nad tiraõ of gos
nes fariad a demanda ou gos q mandou q fiasse
sentenç, e fiasse bem: e o Lad.o de Oeste q fi
nad despois mais Sabitey a Ptes de Sabi q. mq q
q tirasse pod demanda e sendo sentenç. Dariã
entes Lad.o a dt.o delley. 22 Dez.o 1634 fl 55. e
a 15.o 1637 fl 3 fl 84, Registo do decreto.

Capella de Sant.o Sanc.o de Cural Eca a Rendas.
16 Agto 1644 fl 55.

Capella mor da Igr.a Comenda da Freiria de Cora sei
ta a Cappa da Comenda. 29 Jan.o 1644 fl 135

Decreto de P.o inpt.e q.e Confirma a sen.a da Rua dada
a favor do ordey na Cauſ da Comenda de Sobral
de Labaraç contra q stando bem os declarad.os
decedi de S. Ex.a e o pfecorro: e q.e rend.o q
fra fiasse da propriedade q.e ell.e Gloria q ell.e parec.
56. e 1648 no Maço do decreto.

[illegible] do Corpo da Igr.a de Villa d. Maria Jaz.a a Sobrey
a Capellania de Brigues q.e Sua gesta dinna Sobre o
Reino Confirmou pr Sua: apresentada do Sobrey
e Sgnifica a ord.e contra o Juiz Ordinario. 15 Agto 1645 fl 234

Retruido q a Sua q.e Igr.a de Alegr.e e mp.ra
Estendado q.e ell.e Conde a Comenda nos Bens
Bens q.e ordinario dis a Sua q.e nos
Ghaõ e Com.a Sobrigado a Cuidar nas ast
lendim.os da Comenda de Barbe de Cu. despois
q.e fez. 5 Out.o 1653 fl 14

[illegible]

Sendo pedido por emgreitimo q̃ ho Reo dispar lhe q̃ fosse
sobre o dito cazal outra, emcarrada a Comd.ª de V. man-
dou pagar o emgreitimo q̃ se deuia a Rezão de
q̃ tanta dos seus estados q̃ pobres da Sg.ª 26 fl.
1669 fl 264

A Capella da Freiria de Evora lhe o provim.ª
a Rezª. nas Comendadorias dela a Rezão de
conferida V. M.ª q̃ lhe fazia na S.ª inst.ª 14 fev.º 1670 fl 279
e sua provizão 2 Maio 1670 fl 280

Escusando-se o Nobre q̃ Borba de servir no
Irmandade de Santiago fazendo esta cõ
grande demonstraçam de ser ordenado q̃ se
escusasse nesta Irmandade e admitido em
Cargos da Republica. 23 Setembro 1672 fl 368

Escusando-se a nobreza de ajudar de servir na Confra-
ria de Santiago V. Consulta q̃ se escusasse nesta pi-
desse entrar no governo da Republica e se lhe Comfir-
mou o feito na Villa de Borba. 14 Nov.º 1684 fl 283.

Capella de Santa Cruz de Brindey pertence ao Regi-
mento de Evora e se escusa de ser Juiz
Anno 1675 fl 81

Morgadio de São Miguel de Vimieiro tendo
hido tres annos para se acrecentar a renda
desta Villa, não se quererem conti-
nuar o pagamento consultou a Rezão a seu favor
pedindo El Rey sendo este provimento da Rezão e do
Ministerio dos Ordenados provendo-se delles
deve sahir este ordenado 12 de Maio de 681
fl 187

Consulta pedindo Bispo de Elvas pera pello dinheiro
da fabrica da Igreja de Elvas se mandar
fazer o retabolo della 20 de Outubro
de 681 fl 207

Consulta sobre se
Corra de Extremo
lo de Leitura de

Tendose dado tempo a Comr de Extremoz p. Juiz da
Cas. na Igreja; e passado tempo Semandou fazer o
Sequestro; e Sendo de feria a muitas requerim.
do Com.os Sep.a amandarão tirar por sua conta, 13 de Nov.o de 686 $316

Pedindo o Cura da Capella de Santo Antonio
dos Bragos termo de Alcanede o Abito e titolo
de Capellão, mostrando ser da Ordem, e dotta
de Mestre, e não apresentado do Bispo de Medea, e
não se fez Igreja atirase a sua custa e deu de 695 $ 113

Pedindo os moradores do Lugar da Atouguia dos Pinheiros
separarse da Igreja de Santa Maria da Alcaçova de
Santarem que tem a sua freguesia, pella distancia
de tres Legoas de longe; e terem Igreja capaz de
Gregorio que tinha pia baptismal, e pedindo se puzesse
Parrocho da ordem, como se fizera em Reyo mayor
e na Atouguia de cima, e convido os Priores
de Alcanede e Pernes sendo Parrocho apresentado por
Sua Mg.de e a congrua a custa dos Parrochianos
e nella Sendo se nella os Vinte mil reis q.e se mandou
dava o Capellão 8 de Abril de 693 $ 320

Se deu por vindo e bem feito, que sendo notificados
nas terras pertinentes, se consultou se julgasse por
bem feito e se julgou 1 de Setembro de 738 $ 454

Cons.do no Conselho S.a Maria de Aveiro de Cujo
Juiz he o Bispo de Coimbra a Vigaria M. e provido
el Rei q.e concorra na Vigaria S.a da Oliveira da
obra. 11 out.o 726 $ 437

A Mag.de cons.do o Bispo q.e nesta terra se obriga el
Rey a dar a Igreja de esmola: e Consultou q.e nesta
terra por ser obrigado a dar a Igreja forma se
ria concorrer na Vigaria da Oliveira de Coimbra
de S. Miguel de Aveiro. 15 de Nov.o 711 $ 441

Tocad. de la Ben.ta Cruz de Montargil [illegible]
[illegible] Ig.a necessid.e del Lugar 31 out.o 1716 fl 46

Perubardo Ilha Capella Collat.al da Ig.a da Fronteira p.a
a Ledificaçam da Ig.a p.a dey por ella outra ao padroeiro.
12 Set.o 1721 fl 135

Cap 14

Prior Mor de Roij

Sendo do benef.º o hu benef.º pr.a Priorado: dpois
q.e sayo o antigo prior Cl embargo de simonia, q
foy julgada por provada na 1.a 2.a inst.a pedio S.r
o d.o benef.º Nuno Morreo o Prior Cl desta morte
requereo o benef.º a Sp.ª e Cl.ª vag. desseruio may
d.o q.e a S.ª inst.ª 18 Jun.º 1641 $ 72$

Sedindose a boa entr.a parentes de dous benef.os desse
g.ay vnou a huma contra o Collegy de Vr.ª: Coelho
a favor q.m se requereu d Prior permutante no sobre:
dito benef.º dizendo = q pouco conueniente fal
ecby permutay como parecia a boa regra d.o cong.º d.os
Ver.es q assy fosse sera o mais acertado: Nuy cristo como o
Nuno Coelho affirmou q pretendia o Prior q.e parecia de
ouby contrario q seruiry a mesma cong.º e
ouby contrario q seruiry a mesma cong.º e
mi Rl. fazo elle a boa arbitraria a parecer q pare
ce pello de ao Prior 12 Jun.º 1658 $ 43$

Consulta larga sobre as permutheis dos benef.os Sp.es &.s de reg.r
Lic.s do Ordinario: e ser a boa q.e se vsou nesta reg.r
1685 $ 330$

Concedida a boa de benef.os q. baixar a Consulta, dos
pacho por contrario Nuno Morreo, permutante pedio o
fosse visto e estranhou apresento. desta sua petic
de 18 Mar.º 1658 $ 47$ Nuy mandado por Ordenação

Licença ao Prior de Beja velho. Cl mi Vero. q. Nuno
a Sp.ª Cl Sam.el Brinle Cl.ª benef.º e Cl.ª Cuedes. 8 Mar.º
1638 $ 12$

Troca de benef.º Cintra Comta. de benef.º por ref
er Conueniencia cinco Legoas terras. 22 Nou.º 1614
$ 154$

Breue d. Clemente 8.º q.e q.al a taxa imposta q.e
Pulle de Pio 4.º a inst.ª d. Rey D. Henrique nay Lendy
da Comenda das Ordens Militares q.e a fabrica das
Igr.as das mayores ordens a assuma e Confirma a cin-
quenta del Rey Philippe. Lo dy $ 200$

Breve d. P. Pio 4.º - el Rei D. Sebastião sobr. aguardia
q. se apartará d. rendim.ª das Comendas q. ey
se ey da fabrica, conforme q. he mandado fazer per
Visitador. Lº. da Y. fl. 38 f. e proceso decer-
nido do mesmo breve pelo Cardeal infante D. Hen-
rique fl. 39 f.

Sendo visitador das Igr.as da Beira o Des.or
Amador Gomez do Conto na Cidade de Lam-
ego, Parte da Sua Ordem, Salvador de Vasconcel-
los a cujas mãos passou a eleição
e visitação. Dez.or Ant.o Fr.es Escrivão
e da Vig.a assinou. Anno 1612 fl. 82 -

Eu o Visp.e do Algarve visitador ecclesiastico
da Ord.e de Xp.o q. Faria de Vasconcellos visitei
o q. nesta Igr.a se contem fl. 83 f.

Queixando-se a Rainha N. Snr.a Catherina Pereira de Mello q.
por ordem da Rainha Nro. Snr.a visitou a Igr.a
de Santa Cruz de Lagos a Igr.a de Santa Maria de Portimão
lhe requisitara dous ornamentos: ordenou a Rai-
nha ao juiz de Fora desta Cidade q. os fizesse
dar mandando responder a Rainha Nossa Senhora
do Conto de Cazo, q. governa Lamego a Carta
Rainha q. vio e informado. Respeito a Rainha o Caso disse
q. Principio Rainha mandara q. se respondesse a Rainha
pois mandara dar a Carta ou Reposta ao Go-
verno disse. Ah está bi ao juiz de Fora q. acuda a Rainha
Senhora a Carta. Anno 1625 fl. 110

Fabricas das Igrejas.

Que se execute Breue q̃ veyo das fabricas das Igr.as a P.e em 1603.

Os rendimentos das Comendas mestres de Ribatejo se apliquem p.a as fabricas dos Conventos das ordens, e q̃ se dispendaõ por prouizois da Meza da consciencia e ordens P.e em 1603.

Consultando a meza q̃ seria conueniente fosse certo Menistro vizitar todas as fabricas das Igr.as por ser m.to pratico desta materia, se offereceu a fazer á sua custa dandose lhe Eu.a correiçaõ, em q̃ a meza votou; diee el Rey: Vá á dilig.a depois se remedé conta. em 10 de Julho de 1624.

Pertendendo o Menistro q̃ a Meza mandou visitar as fabricas das Igr.as Leuantar vara e ter meyrinho, e consultandose lhe a seu fauor, selhe naõ deferio em 16 de Jan.o de 1625.

Hũ vizitador das fabricas a q.m El Rey jurou tem haã Correiçaõ se seruisse bem nas fabricas, deu a meza conta dobem q̃ fazia seruido, e q̃ tinha feito Hũ L.o das fabricas q̃ estaua na meza, El Rey ordenou ao Des.or do Paço o examinasse em 9 de Julho de 1626.

Diner.o q̃ se aplicado p.a a fabrica de Palmella, Christo, e Auis, se naõ pode aplicar a outra cousa sem preceder Ley ou consulta a S. Mag.de em 20 de Dez.o de 1633.

Dos excessos e erros do off.al de vizitador das fabricas das Igr.as de Entre o Douro e Minho se mandou

devaçar com salario em 30 de Ag.to de 1672.

Sol detudo q.e hé necessario p.a hũ altar pequeno, ainda q.e nelle se não haja de dizer missa: e do q.e E necess.io no altar mór: e do q.e E necessario em altar pequeno p.a nelle se dizer missa. no L.o dos assentos a f.s 248 v.o

Priores das ordens não podem ser recebedores do dim.o da fabrica em 24 de Out.o de 1600 no L.o dos assentos a f.s 248 v.o

O escrivão das obras das Jg.as do Ribatejo não ajustará a obra sem no obrar na meza o risco della, e na Meza se rematarão as obras. em 27 de Set.o 1631 no L.o dos assentos a f.s 87 v.o

Escrivães das fabricas novas não vencem ordenado. 16 de Dez.o de 1608. no L.o dos assentos f.s 55.

S. Iago Fabricas de Sg.ra Fabriqueiros

Fabriqueiro nas Sedeve obrigar a ser Soldado 24 Jan.o 698

Faculd. ao Escrivão da Fabrica das Sg.as de Setubal p. por Sua morte homear o off.al q.e ouff.e 15 Julho 1635

Escrivão da Receita e despeza da Fabrica das Sg.as de Setubal p.a a filha do proprietario: Servindo o marido 1 anno na fron teira 17 Junho 1647 f.a 258 Reg.o

Procurador de Setubal não pode tomar Conta a Confrari as Sg.as Cotão nas Sg.as das ordins f.a 97 L.o do Reg.o an.o 1666

Trym.tr de Fabrica pelo Conç.o da Sa.e p.a Sg.a de N.S da Atjuda sobre muros de Setubal 14 Março 1633 f.a 48

Tomar Contas ao Fabriqueiro da Sg.a de Coruche ainda q. Este seja clerigo do Hab.o de S.to Pedro toca aos Juiz das ordē não Arcebis po o pode impedir fazendo lhe força Sep.ro 1628

Propried. de Escrivão das Fabricas de Almada e Sitio por desistencia do Paj Velho 12 Out.o 1713 e de Almoxarife de Aljuster 8 Abril 1698 e.m a filha do proprietario Escrivão das ordē de Setubal 25 Abril 1703 e.m a Dona do Prior e da Villa de Torrão 15 Março 697 e de Escrivão de Portagē de Setubal 13 Out.o 1707

Consultando se accrescentam.o as fabricas das Sg.as do Castello de Alcacere: Se Resolveo a decisão p.a depois da Vinda 3 de Vereiro 1628

Fabrica da Sé? XS

Sendo lhe nomeado do Bacharel g.e Visitar a fabrica da Sé de Anteouro, Meirinho, e porq. se ha de continuar nas mais Igrejas desta Cid.e, q.e cada hum lhe emtregue ao Dor.r do Paço q.e do lugar de Corregedor: e assi lhe fez. 3 Julho 1626 fl 133.

Visitador da fabrica da Comenda da ordem de Cristo obrigou se ao Salario e a hua Cayxa visitar q.e de duas em duas annos se ha de visitar pelo Corregedor da Cid.e e Comarca e Ouvidor da Igreja Collegiada de Guimarães, e Juiz da fabrica della para ver as Rendas e Obras q.e nella se fizerem, e q.e dentro em hum anno Clamados os Mordomos da fabrica della dara conta da Receita e Despesa q.e por elles for feita. 8 Março 1628 fl 186

Visitador da fabrica da Comenda da Ord.m de N.S. Jesus Christo, Bispo do Porto q.e visitou a dita Igreja, e Comenda, e deixou a ella Cedula Contra ella Confirmou a Rellação q.e mandou se cumprisse, e se lhe deu posse. 1 Abril 1631 fl 349. 2o Nov.o 1631 fl 362

Nomeado - Dor.r Ant.o Vaz de Pinheiro do Conselho de Portugal p.a visitar as Comendas da ordem q.e vagarão desde o Dor.r Amador Gomez Raposo q.e as visitou. a India. esq.a fizerão e mandou 5 Set.o 1612 fl 92

Pedindo o Mestre de Campo Antonio Vaz Pinheiro visitar as fabricas das Igr.s do Meirinho, q.e lhe foi concedido, e q.e as causas q.e della era parte a Rellação do Porto 27 Fev.o 1625 fl 15

Mand. Cota o Visitador das fabricas etc. Pr.e da Maia
[illegible] Arcebp.e Braga q. veja o ordinario Bmar.
[illegible] das fabricas e igreja co Mar.e Abreu e Bm.
[illegible] Clemente &. f. Pat. 1634 f. 33 Reg.m de Prov.
[illegible] na Caza e q. o Visitador das Ord.s n. Visitado
[illegible] Sr. q. nas Visitas Cumpra o Cap.o da Visita e Ord.s
[illegible] Mt.e Louv.am pedia muyto Lhe q. Visitar a fabr.
[illegible] q. nas Visitas ordenara q. muyto Lhe
[illegible] q. nesta Cidade pedio muyto Lhe a Cota e Vig.s
[illegible] Mt.e Mesa da Mizericord.a Cazas q. nas Visitas
[illegible] Visitador e Juyzes ordin.os das Villas e Lugares
[illegible] das fabricas. Lisboa 6 Visitador e mayor q. Lisboa
[illegible] muyto Lhe q. Ord.e cap.o ordenar. 3 Março 1635 f. 2.

Pedindo a Viuva de Ant.m Pr.z da Maia Visitador da fabrica
[illegible] Sancto Ant.o do Tabaq. Cl.co q. lhe mand.e Lic.a p.a Lugar de
[illegible] Cruz. Constando a Mesa dita Mis.dia Requerim.to
[illegible] Visita. 3 Março 1636 f. 126 May [illegible] 4 Th. Jun. 27 Jun. 163

O Dor.r D. Ag.to de Port.l Cam.ro e Sousa era Juyz e fabri-
[illegible] da Sé D. Euterio dauro e Vicente no anno 1664. e Cota
[illegible] Out.o 1664 m. 4 13

Alvara p.a q. Provedor da Comarca Cumprir e q. Provisão
[illegible] Mt.e S. R. passara p.a Dmaral Cota da fabrica da
[illegible] Ord.a. 18 Dez.o 1612 f. 112 f. do L.o Baco

Vay q. Provedor e Mt.e da Camara Coimbra Visitador
[illegible] fabrica Hospital adagoeta q. Vio o Escripturario das
[illegible] Cota Cap.es [illegible] q. fabriqueiro Cap.o
[illegible] Visita a Cota q. Visitador q. Sr. de Terra e informar
[illegible] Provedor da Comarca asista nella e parta
[illegible] Lisboa. 16 Março 1625 m.o 6

Consulta q. Visita nella a Sr.a Provedor da Comarca
[illegible] Vereaç.es e Procuradores do gravame
[illegible] Visitador da Ord.e q. na taxa da fabrica da Co-
[illegible] Cidade Cap.es. 3 Dez.o 1614 f. 151 f. e do Cota
[illegible] Cidade do gravame q. faz por apr. Cap.es Mes.
[illegible] f. 152 f. Cap.es Visitador ibid. f. 153.

Consulta p.a q. dem 8 mil r.s Cada anno da fazd.a de S.
[illegible] Sy e a fabrica de Sy d. Almagreira. 14 Dez.o 163. f.

Licença ao Parocho de N. S. da Conceiçam de Lugar
da Azinhaga p. pedir Cada anno Esmolla de 2 mil r.s
[illegible] fabrica. 26 f. 7 721 m. 44

Q. Manda q. dara 68 a fabrica da Sé. Mandou cobrar
do Capitulo e mitras q. andou a Avalias. e tirou
se a fabrica d. Cidade e o Arcebispo Prelado q. hoje
Jz fol. 159 + 232 . 11 Jun. 1595 + 87

Mandou o dito. q. fabrica tire as esprituras da Chan
cellaria e as entregue ao Recebedor da Chancellaria
28 Abril 1612 + 80

Proq. mil r. a fabrica e a Sé. a Cidade q. Pagou
hum. de Alcandra + em especial q. Se. Cabido
de Lisboa q. se mandou obrar q. Sentença da Semana
2 Maio 1714 + 69

Accrescentou q. quatro mil a fabrica da Sé. de Vda.
galego. 11 Maio 1657 + 158

P. q. pois q. hay ordem Real q. Cabido de dito hay
fabrica Nobreza e arrecadar q. proceder contra
os devedores: ajuntar Cabido, e os mordomos e Procu
ou ben. q. hoje fabriqueiro: e q. tenda q. Cabido
de Remate q. livro della e q. Cabido 17 Março
1635 + 239 do l.o fol.

Q. foi de fora de Faro tomar Cabido do Povo
do tempo q. Servio de fabriqueiro. 9 Nov. 1655 e
+ 260 do l.o C.o

Q. pede Cabido do Algarve sobre a fabrica hay
obrigação da Concordata. 17 Nov. 1655 + 260 do l.o C.o

Declaração da Sagrada Congregação dos Cardeaes
e Bens q. hay ordem Secretario e nos provar por
Concurso passada a 28 Março 1583. q. hay + 160

As Sé. hay ordem precedente editos e pregões q. fazem
mentos da Sua Sé. Cathedral na forma do Regimento do seu
privilegio R.o anno de 1629 e q. por haver alguns muitos
informações de procedimento da Sua Mandou o Rei P.e Sr.
D. Dor. Fr. Bartol. Visitador a Sua: e por Carta de 9 de Nov.
do mesmo anno se ordenou q. nos tomasse residencia
nos Visitador da d. Cidade e Cathedral e bens q.
hay ordem: e q. a Cathedral daquella Cidade pertence
de S. M. e encommendada: hay q. mal estar da P. guarda
Cathedral no governo: e q. se observou no tempo do
reclamação + declarou na Cathedral q. se Cidade, como hay
Março: + de 10 Maio 1630 25 + 1631 12 Cathedral
de 25 1632 + de + 1632 3. Cidade 1633. + Março 1634 12 Cathedral
de Janeiro 1635 + 30 Março 1635. * pois depois da declaração se continuou
a dita na forma do Regimento q. se Sua: R.o no anno de
Março 1630 mandou o Vizinho de Faro e Cathedral e bens q. se Cabido
Cathedral hoje: e dito q. no tempo da prisão e Cathedral e bens
Cabido e Cathedral da ord. precedente editos e pregões dos Visitadores
Cathedral e Cathedral Visitador de S. M. no n. 23. e n. 25 e n. 24 e n. 22
Vigario

* n. 23. de ord. consulta 24 Abril 1630 n. 22

Coadjutoria da ordi. de Guimarães. Consultar. 1630. de Santa-
rem. e passar de S. M. ao Menor. e Isenção. e Governo: ob-
dorou. Th. aclamação. e. cert. de. anno 1663. de. provisão.
Thesa. ob. dorou. Th. 1663. ob. Bay. de. Mendonça. Consultar. ob.
de. Elvas: e. Sangri. de. provisão. Sedicky. e. pamy. Coste
do. in. Spritu. no. M. 24.

Negro. de. observou. nas. Capitay. Curady. M. 24.

Alvará. de. ob. exame. de. 17. Curady. de. Sé. de. Cabo
de. preço. na. forma. de. Regim. Mas. na. dita. se. exami-
nadory. Obtaõ. só. na. Literatura: e. Virtude: e. a. dita. Cura
dory. q. merecia. ao. Serv. de. Deos. prover. Com. entendo
q. he. obrigado. a. prover. nas. q. examinadory. ou. ao. Bispo.
Lo. de. 1621. fl. 87. d. Bacia

Pedindo. Eu. Serigo. Eu. beneficio. dos. Gover-
nadores. de. Reino. dita. ameza. q. este. bene-
ficio. era. do. provim.to. della. em. Consulta
na. forma. do. Regim.to.; disse. o. Governo: ob-
servalle. o. Regim.to. 8. de. Abril. de. 622. fl. 227

Os. benef.os. das. ordens. Cujo. Cumprim.to. pertence. a. Mesa.
e. não. ao. Ar.e. de. Mandarem. Consultar. a. Mesa: e. os
inferiores. ao. Governo. 9. Nov.o. 1629. fl. 336

Avalia. das. Egr.as. de. Sé. Consultadas. por. falecim.to
de. S. M. q. Deos. tem. e. Catedraes. e. Dig.es. fl. 391
de. Nov.o. 1634. fl. 81

Egr.a. de. S. M. de. Cathedral. Consultada. por. falecim.to
de. S. M. q. Deos. tem. 6. Nov.o. 1634. fl. 84

Egr.a. de. S. M. de. Cathedral. Consultada. por. falecim.to
de. S. M. q. Deos. tem. 5. Nov.o. 1634. fl. 124

Egr.a. de. Banda. a. villa. provida. por. Consulta. por. passar
de. S. M. 26. Set.o. 1636. fl. 137.

Provido. de. benef.o. q. por. sua. culpa. ou. nad. se. foi. Cellar
ou. nad. residio. nem. pod. ser. provido. ou. melhorado. 7.
outro. observando. nisto. sentido. o. assento. q. a. Mesa
fez. 7. Outr.o. 1616. por. Resolução. 12. Março. 1617. fl. 217

Edard. a. Mesa. outro. do. assento. q. nella. se. fez. a. q. veio
por. Rog.o. Contra. q. provido. q. se. deixou. de. Ar. se. tomar
posse. ou. se. cellar. ou. residir. esperando. de. melhorar
nem. pode. ser. melhorado. a. outro. benef.o. ou. Egr.a. Jerezita
de. Braga. pertencia. de. sua. Confirmação: deci-
dio. q. nem. necessita. e. basta. a. apresentação. do. Ar.e. Egr.-
dio. della. q. mandou. o. Regim.to: ob. servou. a. ob
servancia. desde. q. tem. memoria. em. contrario. ob
servou. 26. Outr.o. 1617. fl. 221

Fabrica da Sᵗᵃ Ac[illegible]

Clerigo provido i Sᵗᵃ Liturgia e Ceremonias da Igreja
a Hospd. Haver a ord. nella ora inhabilitado ar-
dua sobredita i Sᵗᵃ Igreja Cathedral 19 fev. 163[illegible] 2

Clerigo provido na Igreja de Santa Margarida de Proença a
Velha tendo hum Cabido, cadeiras de Coro Hospital
e Confraria de Prom. da Guarda, ainda q nella Cidade
a Igreja possa acabar a demanda foi admittido.
Com feira a oppoem o Outro. 3 Março 1632 f. 146

Cruz

Jaz sepultado no Cemiterio desta Igreja o Chorado Doutor D. Ofo
Chanim D. Cunha Conego desta Igreja e Vigario desta
Villa da Guarda. Fez Cazas na Forma de Assento, Deos
Nosso Senhor Complida a Vida Eterna: Chamou a Mes-
ma Vida Sua Vida Justa: E Ha Cabeça dos Reis dizia
ser Goardado: Nesta Igreja. 9 Fev. 1657 f. 94

Cap. 27.

Consulta a Rey. q. o Mestre Gil. de Leg. q. agrauia fra. q. ha deuia Leuar: e dala ao Sr. q. pede: Q. Vosa Al. cafor q. pode fazer Concelho, pq. q. cada hum dos adquerido, e deuia ser vsado dy Mayordomy: e Prelado dise. Q. a Rey. encarregando q. ysto q. Vosa Al. for dy q. pedia Elle. Como mestre dalg. Viralay e q. lanara prouido ainda dis. irrecuauel = dise Elle. Como parece q. encarregando q. q. se fes. 1669. n. 22.

208

Sendo Gil Vaz Vinagre ho procu. d. Sua Alt. e do Sprem. benemerito ainda q. muy leue: e q. Vosa Alt. e dado muy leue por ter sido hy culpado: Crime q. tinha sido hy perdoado Condenado Jugat. q. hauia ja de ser feita Corrida: ao q. Vosa Alt. hy por ysto ja feito hu. Alu. e hu. Touro: Elle q. Deus aya. 2 Abril 1670 n. 22.

Entre os officios q. a Sua Alt. reformou a Rey. e q. pertende q. Lisboa retire por informaçam de Luis Gomes Vera X.V. 14 Nov. 1671 n. 22

Fazendo a Rey. Sua Alt. Consulta q. procede de Sr. nomeando q. officios vay. q. estam nella Conforme os apontamentos q. Elle. = q. elles elegem allegando q. ha muytos q. algua Razoy deuia ser eleito na Consulta: assi o fez. a Rey. e lhe pareceo. 14 Março 1671 n. 22

Em Sr. da Ord. de Xpo Concorrendo dus freiras da Magna Ord. e Sua da Ord. Avij. q. q. Vosa Alt. hy por q. Egual q. hy ha Ord. de Xpo por Clerigo. d. Lra. q. q. Pedro. 23 de Março 1671 n. 22

Dispensa q. Clerigo q. tinha sido padr. da Comp. poder ser Provisto q. hy. q. Bulla da Ord. 15 de Abril 1670 n. 1

Provido Sr. freire e Sua Capella, anty d. q. Blar por Sobrestrita q. hauia impedido d. Vicedamica o promotor promovao Contra elle: e provada sentenciado ser privado della: pedio depoy q. officios q. Elle. Consultado q. Magna Consulta devia ser provido, assi o entendeo a Rey. mandou q. Vosa Alt. de. resp. cons. q. 62. 14 Junho 1674 n. 24

Pedindo Sr. freire benefi. Logadouro de a Capella Curada do Lugar de Cadeire q. Bispo da Guarda andava usurpando a Ord. e fazendo elle termo de a tirar a Sua Capella lhe mandou por dita ordem q. elle lo Concorra: Dr. Elle deu. 2 Set. 1674 n. 24

34 Em Consulta de proposiçam de hũ benefº d. Castello
Rei ElRei declarou a assignou de accordo
dos opositores que se mais prova e se mais obre-
rasse. 26 Julho 1682 fl 160

Em hũ Concurso asistio nas cortes i hũ freire proq. cado proui-
do i sua Igª. Letigiouse na Capella de Ladoiro a nos defende
o Mayo 1679 m. 22. e 26 Abril 1681 era a Capella de Silvares m. 22

36 Em hũ Concurso i q. a hum destes nos apresentou elRei i Vª. Magde
Como dous meninos i orfaõs i Igª. dizendo q. q. apresentou tam-
bẽ herdou a Vª. Magde: Rey ElRei Confirmou a Vª. Magde
19 Setº 1680 m. 22.

37 Requerendo hũ freire Capellão de escala de Sima q. por antiga
e velha posse da Igª. se lhe accrecentasse 4$ q. lhes dessem
cada hũ por elle ter obrigaçam de sustentar. se Vossa Magde
se provou i hũ freire. Cõ decreto 2 Setº 1681 m. 24

38 Provido hũ Clerigo e hũ benefº deixou regular seis meses
de fora Corte. Resolveo ElRei Nosso Senhor q. o benefº fosse
forma do Sancto Concilio. porẽ Sua Magde entendendo q.
q. se pusse edicto q. devia dar Conta a Sua Magde de q.
q. ella se podia por Vago: mas deu Despacho 8 Setº
1681 fl 256

39 Em hũ Concurso votando a Mesa i hum freire aprovou q. q. examina-
dores q. fizeram a Vª. Magde, por ter hũ merecimento, respeitou a
ser obrigada a votar no q. q. examinadores propoz a Vª. Magde
na pessoa de Confessor, q. pedia todos q. deve ser a que mais
digno: decreto 2 votos q. a Magde Serenissima era a mais dig-
nidade: Rey ElRei Concordou Os Mesa. 19 Setº 1683 m. 22

40 Sendo hũ Clerigo apresentado a sua Igª. foi nella Confir-
mado antes da Confirmação apresentou a Sua Magde hũ
Breve provido e Collado: succedeu depois q. hũ Cardeal
apresentou q. q. Confirmação morreu e seu Breve
Sua Magde q. foi pedio e elle estar na Igª. Magde foi Vista
Renunciar o dito Breve primeiro: outro Breve q. Sua
Magde a Vª. apresentado e apresentou: a Consulta dou
se cõ hũ allegados e seus Despachos. 20 Dezº 1685 fl 280

Mandou Sua Magde q. se lhe ouvesse aquella q. examinado-
res fossem gratis e sem fazer Igª. e Sua Magde Mayo 1686 m. 30

Bens.ª de Mogadouro q.ue vagou per rezid.ª do Arced.e Bra-
ga, foi opposta da opposta, reprovado ac.am
sobre Consulta varia q.ue decidio. 6 Jun.º 1653 m. 1
Clerigo d'Ordens providio e Cura adquirida em Concurso
Ord.ª depois opposto a Ben.ª Curado vaga nella
por q.e não obstante ser o outro opposito, e ter dez
annos Ben.ª a outro. 20 Set.º 1677 m. 23 . 21 Agº 1687.
m. 27
Clerigo q.e tinha a Cad.ª atte da Capella de Salvaterra de
Magos no Bispado da Guarda q.e era Leigo, e
por sua pobreza não podia Correr com a Cauza da Prod.
foi dispensado na falta de Clerigos q.e quizer o de prezen-
tar p.ª ter opposito a outro Ben.ª 13 Outr.º 1677. Orig.
no a outro providio na Capella Curada de Lugar de
S.ta Mary Bispado da Guarda 29 Jan.º 1680. outro
providio na Capella de Santa Luzia arrepa de Langroi-
va. L. Atte 1681 outro na Capella de Lugar de Larnada
Bispado da Guarda. 16 Março 1682. m. 1.

Não querendo o Bispo da Guarda dotar a dita Clerigo. pro-
vido ao Ben.ª da Capella situada de N.ª Sr.ª de Escalei
desima. Ord.ª Mandou q.ue dotasse os oppositores a q.ualquer
outro não obstante não dotar na Ley. 6 Jan.º 1720 m. 44

Rendo da parochia outra Igr.ª de Maia vaga de Mestre Condi
dal Concurso se por Sentença q.e alguem intimeada
forma: ordenou a favor a Consulta. 2 Março 1634 fl. 5
Concurso. 2 Março 1634 fl. 5.

Rendo hu Ben.ª Curado Igr.ª vaga no Concurso fazendo
ago hinde indo varios a Consulta sobre nesta Ben.ª
22 Março 1634. m. 22

Na Vigayraria da Sardoa entre dois mininos igual
mente habeis. 24 Outr.º 1634 m. 22

rido provido e outra Igr.ª do Clerigo q.e tinha
sulta a Igr.ª Lugar. sem Leg.ª Consulta ego
Ordens Sentas p.ª ou S. provar nem outro a favor
Leg.ª oppostos e Mestra provido e hu dos outros. 7
Jan.º 1638 fl. 179

Clerigo q.e servia de Mestre foi consultado a Igr.ª do Concurso
por ter se mostrado nas Igr.ª inde a favor a Con-
sulta: Ha dous Clerigos pro accrescentamento nisso em con-
trario q.e despachou. 16 Dez.º 1645 m. 22

Sendo o S.or Jorge Estaço Frazad Fr. M. Lancast.o
Lente de prima de Theologia, pedio ser admitido a
ler cadeira de Theologia moral, e ordinaria de Sabbado
Lente, vagou a cadeira do S.or Manoel de Sousa Sarmento
Diogo Fr. Ignacio da Conceição Cl.o Regrio a opposição: alle
gando ter g.de Letras, necessidade a Sf.de da provisão

provisão de Letras, e grossa do Sf.or Bem. Ferreira provisor
do Bispado: Vota a Mesa a favor allegando tambem Fr.
Diogo Freire de Abreu, Santiago por ter Mr.e onde se formou
e ter Dout.e de Theologia. Caetano Pereira ao Clerigo de Sabbado
Pedro: Muy mal assy da ordem de N.S.P.S. Mr.e nas Con
clusoens, e ter sido hum Clerigo Zelozo quando lumiado de
sua vaidade lia Cartas, Diogo de Faria allegando opon.
to: Contrario: Ao Contrario Miguel de Abreu: A mesma
maneira. Em Mesa Cons.o 15 de Nov.o 1653. m.o 51

Mandado ao Consultor a petição do S.or Jorge Estaço Frazad
Clerigo de Sabbado, Pedro, em que pedia ser admitido a
exame de Cadeira Clerigo Freire a Sf.de de Sabbado
S.to m.o Discorra por ser Conta-g.al de Sanctarem. 15 de
Nov.o 1653. m.o 51

Pedindo hum Clerigo de Sabbado de N.S.P.S. entrar a Concurso
de Freire Sf.a de S.to de Sacrobranco, supplica Sua
Mag.de dito S.to Sup.r possa dispensar, outro Sim
de Mr.e possa, me deosa. Em Mesa Consulta 15 de Nov.o 1653. Resolveo
Elrei Sua Carta Consulta 15 de Nov.o 1653 Resolveo
a 16 Nov.o 1653

Pedindo a Sua Mag.de consulta hum Clerigo o Lugar Re
dor delRei: e a Respeito de sua Consulta Nro Lugar
dito delRei pareceo dez. Sahir na Lista Clerigo
Nunes me consulta meu Sf.or ao q.al respondeo a Elrei
6 Nov.o 1660 m.o 22.

Pedindo hum Clerigo por Letras cobrar o 1.o Lugar: Sahio o 2.o votado
hum Clerigo q allegando ter naquerra levado duas balas
hum braço: Pareceo delRei a Mesa, pelo emb.o a Clausula
ol.o Votado: e juntam Mesa a materia della Respondeo a delRei q
o motivo q provia era falço: e mandando delRei tirar
exacta informação do q alegou he falso: Tornando a

Decreto de provisão de Sua Mag.de 8 de Nov.o 1655 m.o dez decreto 47.

Q.e corrvendo a Sua Mg.de Sr Freire Coadjutor nella q examinado
dey o Mg.e Regovard.or da Coadjutoria q pide Mg.e nesta
aclarasse capy.m a Mg.e: ford clarado q clerigos de S.ta
de Sn.ta M.a q. aprovard.: Cobrou a Mce no Freire allegan-
do q nesta Cabeça q.da Coadjutoria nes podia ter q
cluido p.q provisão de Mg.e: dis. Sa Mce, q dessa fazer
Mg.e exame pois elle allegara q por cauza d. aclegua
q nes podia ser perturbara: E mandou q nes podia
ser admitido a Mg.e exam.e q dis. adquirido os clerigos
e na parte da Serenissa nesta Cabeça e Mestrado q deus
esta Presente Day exam.e ordy: e Mce a dia a Cabe
de Sab.o d. S. Pedro. 2 Jun.o 1687 n. 22.

Clerigo ag.e Mg.e opository Cryptar q descubra Lingua, e
p.a q jurisdicar gaste quatro annos e q. apresse, e offere
dou a sua trabalho e o preferirá a seu concurso aos mays
opository. 18 Março 1688. n. 23.

Os provim.tos dos Mg.es do ordem no Reino desd. o anno 163. consta
pareis q. adiante, exame na Mesa Consta: os Ind.os Consta do
Maço n.o 21

209

Na vaga desta Mg.e dos o nomeamento dos dous Sr Freire, e Mg.e
clerigos: na dia do exame nes apareceo o Freire e admi-
tirão os clerigos: e p.a ser o Lembrete da Consulta: No dia Mg.e
veo o Freire alegando q a ignorancia de seu Off.al parece
a mt Murabundy: e q no ecsame estiverão Mg.e ocupados na
Consulta: Mandou q tirar Informaçes, e sabido nes se verda
deira a Cauza. Obtidas nos clerigos q. tudo e dem Lentes
foi Sr Clerigo provido. 28 Jun.o 1694 n. 21

5. Na vaga
sendo Sr Clerigo da Guarda opposto a dita Capellania nella Consul-
tado nes obstante no Juizo de misericordia de Beja por ella q nes
queria dar aos clerigos q nella se oppository e Mg.e do ordem,
na Mayma Consulta q dita Vaga e Mg.e queria se Bispo q
desse q demissoria: Respondeo El Rey q fizesse Mandando a
demissoria, e foi provido. 28 Jun.o 1703. n. 24

sendo varios clerigos oppository a dita Capella foi consultado
el.o 2.o, 3.o lugar: diz el Rey Como parece: E Como
el Rey nes nomeou dandou o Secretario q. desse passe
o provim.to assentou a Mce do 1.o nomeado: e elle
foi Sr Consulta, Mag.de por Alvará de Mce. 6 Dez.o 1706.
era a Capella de Longroiva. n. 24
[illegible] q. [illegible] nes q. [illegible]
Mg.e: consta a elle L.o 93. fl.o 6.

2 Nobisidade q inquirisse q Mce no despacho q alegou
Mg.e Cargo de Sempre fl.o 97 e Março 1720

Pedindo o Arcebispo Barreto Prior de Nossa Senhora da Victoria, e Thomas Lobo Velle a Mesa geral Extraordinaria da Misericordia desta Cidade, e nella por todos os Irmãos della a Provisão, e Ordem, que lhe mandasse passar para poderem usar de Opas brancas, e Murças de Setim, como as tem os Irmãos da Misericordia de Lisboa, e nella se lhe não embaraçar o uso dellas, como até agora se lhe tem feito, e se lhe mandou passar a Provisão, que pedem, e se lhe não embaraçe o uso das Opas brancas, e Murças de Setim, como até agora o tem feito

1 Remate. A o Rendim.to da quinta de Torre de Sab.
é 16o V.s por anno 13 fev.o 1721 £225

4 Remate a Rendim.to das Cazas de Lumiar é 16o V.s
13 fev.o 1721 £233

Vee Cons.ta a S.o e f.e da R. por h.a acharse encarregado
1 e pertencer á M.el Cust.o cabeçalo da quinta de Torr.s de Sab.
(por ha pertencer o Rendim.to das Cazas de Lumiar.
£228

2 Recebeo Sabb.o £2648 Antonio Sab.o mord.o q. f.
M.el de Palacio £372

Requereo o R. fiadi penhora contra o devedor principal
e Carreda e Sousa. £294

Vierão [illegible] 1724.

Vee Cons.ta o S.o f.e da R. Recebeo e pagado por mão
provado f.o - £343. fiz na Palaç.o Confrontados os
é 22 Dez.o 1722 £343 f. Embargou o S.o f.e Vieira e parte
corpo tempo e acharse e auto f.a e execução é R.o
d.o Junho 1724 £349 f. mandou continuar Vieira e parte
Libra e Custa sua Palaç.o cas provs. No Junho 1724 £349
Reply emb.o mão e prosiguio auto o R. Cruzo na sua £ Segurida £513.
Vee o R.o Espirito nomeando també a penhora e bens
do devedor principal dizendo o R.o executado era fiador, pedindo pri
catoria, e. Vieira q.e a execução e auto e Carta ao R.o devedor + e Vierão os
principal se proceder até a sua £355 + Vee o devedor prin autos de £43
cipal Cust.a £362 f. Vigia Sab.o £366 f. opposição. Morreu
o dev.or principal: e pede mão haver lugar, nomeou curador á he
rança £510 : pedio Vista o Proc.or da fazenda de Aveiro por ser també
Credor ao devedor principal: Vista £395 Requereo o R. mão
hindo ainda Lugar Vista pedida ao Proc.or da fazenda de Aveiro, e
Vista o dito o Juiz depois de tirar a de preferencia £512 Vee
o Proc.or da Faz.da de Aveiro Cust.a de preferencia por ha penhora
de 9 out.o 1724 £524: Vierão os Esp.os do Rendim.to dos bens
£36 V520 £534 por virtude dos quaes se prendeo ao devedor
dor a bens V.s e fiador principal: e depois de dous annos
Contestou o R. fez Artigos £569.

4 Pedio o Rendeiro do Cazal de Lumiar e Levantado hypotheca
dizendo ser seu Rendeiro tinha feito penhora é 20 Nov.o 1720 £391 f. 62. V
dando o R.o Rendeiro por fiador a Cust.no de Sousa de Sab.o pelo mes
mo Rendim.to pagou a sua Rend.al fazenda bens do devedor Manoel Dias Espirito
f.o Testamenteiro da preferencia £389, ouvido o Procur.or
do R. deferio sem hum de fora e Cachoa de Sab.o £612 £313 £516
e R. mandou entregar bens e Rendim.to R. pagou £536

2 Requereo o R. Levantey q pedirey no Rendim das Cayx de bem pgto pella Escrivaa de fl. q Rey Sr. Levantey a dim. $612 . Sacid. o promotor a Rey Levantey $516 $517

* Mandou arrematar todos q bens Rendim do Rey especialm. 11 Maio 1722 $516

4 Mandou se notificar q Rendiros dos bens q Rey Sr. odr. Cast. 6 Maio 1726 $536 $538 $542

3 Omey na Camara de Carnide. $540

4 Entregou o Rendiro na Casa do Capitam 13. V... $548 dizendo q tinha mtos pellos pedira q Chancellaria q. q acha dizia o R. $545 . outo Rendiro entr. pello R. W. na Chancellaria q. se apresentou precatorio $549

* Na Sa $524 q mandou Graca a especey q Rendim do Mar bens adventicios de q. R. q Sa Mag. se achou q ainda pertendy Cryados de Cast. $54 $548 = Hey vinha donde chamam a Orta nova q. tinha 2 oliv. = 1 outro olival na Sarh villa = Hey terra na Freguesia d. Lucas q chamam as pontelas Terras de = Hu pro de 33 oliv. de fruto, e de Cavada, pertencey q Rendim tudo a $533 $1. $54 . e he dos ocultos.

4 A Requeria do procr do A. q Rabisqueira q pedirey nos Rendimtos das Sizas de pao de Lavra e 8 out. 1729.

Hontem $ 4 de Janeiro 907

Oppositor q allegou q. ha perdera q seu pagou pedindo
q ha dita tença se mandasse tyrar ou hey esemtando
q nella provara a dq. ofera oppositor q. se nella diserão:
27 Julh 1721 m. 54

Em sua consulta de procedo q. ho ben.do Pombal cap.
era oppositor do benefficio de Magadouro: diz. q. ha
ahella obrigua. ay ben.do Magadouro ap.to 2 sab.os
se pod.o nella ser Consultado. 6 out.o 1726. diz. ahera
do Ben.do de Magadouro era 4 mq. q. tem 2 s.os 1208
de congrua, porq. nella nam pod.o diz. q. ha interpo
nha ahueza se parecer. diz. ahera q. ho q. ha Cmenda
diz. hauer nella sogeitos accrescentou. q. congrua hy dous
ben.os Magd. hecrysch. ay outros dous, q. hey hua, q. ha

ben.do curado cd. residencia q. ho Rector deve
3. hu.s. Hey 1.o p. 1728 m. 52.

O ben.do do Chariz da certa de Cabril, q. prova por emcarg.o
exam. dogla m. Consulta desde o anno de 1668 ate 1731 no mac.
* 55
~~orbigo~~

E sua opposta a sua ap.ta q. foi opposito do ben.do d. Magadouro q. nella tem pod.o dar direito ao Rei dando a ouro, a
Magd. obrigua. ay ben.do Magadouro a residencia como
se obrigado q. nella nam ser Consultado. 6 ab.o 1726 m. 55

A ley, e mercê de Deos q. desejo q. tudo seja per-
feita saude, e não deixe de agradecer a mizade
de em qualquer parte mereceo: parecendome
q. me conserva nessa igualdade. Pertenço
Como Elrey Catolico nosso senor deixar me
de estar de Corte das Reaes grandes. Com

Conventuaes ou q. olajão sido p. Emtermes iguaes serão
preferidos e se escreva a forma p.o breve na forma re
ferida e emq. não vem o d.o breve veja a mesa e q.
forma se proverão as lg.as q. vagarão p. q. não haja es
cupulo visto oq. dispoẽ as ordens definitoẽs e con
sultara oq. parecer: e no q. toca a alegra da ordẽ de S.
Tiago sou servido q. D. Carlos de Noronha Co D.or Sabas
tião declare. e André Franco Luis dasordẽs a ajuste e as
definitoẽs della na forma da ordẽ q. tinha dado: e ca
bada esta delig.a serve na mesa da Conc.a onde tam
bẽ remedeya o governo espaseis das duvidas q. se offere
cerão sobre os definitorios das ordẽs ao p. e Luis emq.
se entende tem reparado esse governo Co Dez.r dos Jaos ca
sos mandarão ajuntar p.a este effeito p. q. veja na quelle Tribunal
e se fasa consulta do q. estiver parecer p. q. delle Vej
se possa tomar acerca destas definitoẽs a resolução q. for
conveniente Em Carta 26 Nov.ro 2633 f.ls 178

Em hũ Concurso q. se admitirão frayres professos conventuaes
votarão hũ no professo q. foj proposto pelos Examinadores e
1.o Lugar e hũ voto no conventual allegando q. delle não
pode Conocer os professos se elRej alcançar breve q. derro
gue os definitorios foi provido o conventual 22 Set.br 1637.

Concorrendo hũ frayre professo Com mujtos serv.os Co hũ conventual
a hũa lg.a Comenos annos serv.indo a consulta Varia se devia
g. no conventual 2 Dez.ro 1639 f.ls 38 Rg.

Concorrendo a hũa lg.a hũ frayre Conventual e 1.o Lugar proposto
pellos Examinadores e Prior Mor. Com hũ não Conventual Consul
tou a mesa a favor deste por ser pello e igual letrado deulhe
elRej e quis ouse o Conventual Co Prior Mor dice a mesa
q. não estava Conforme aos Examinadores Mas não ley
pondeo a preferencia q. o Prior Mor pello definitorio alle
gase não deferio elRej 8 Ag.to 1667 f.ls 175

Freire professo Co Concurso Cõ Conventuaes foj aquelle provido
pormais antigo C/ Serv.ᵒ 26 Novᵒ 1682

Do
Se g.ᵒ os conventuaes forem iguaes Eleguidos Cõ os freires não Conven
tuaes deve aquelles preferir C/ Junto 1683

A Mesa não tem obriguação de Votar pelos Examinadores a
prova do C/ 1.º Lugar 28 Fevᵒ 1683 V/ Julho 1683

Sendo provido hũ Freire professo C/ hũa Sg.ª Nativo hũ Conventu
al por n.ª que passou C/ Calma julgada Vagando outra Sg.ª Se
Ordenou Se Concurso. Em atenção das despesas q. fizera na Cau
za tem sido provido 22 Fevᵒ 1697

Pertendendo hũ Prior Freire professo Co Serv.ᵒ Ser admitido por
dispensa Special a Concurso Cõ os Conventuaes Sellenão de
feriu S Fevᵒ V/ 18

No concurso do Benef.ᵒ Priorados da ordẽ Manda C/ Rej q.
fosse sempre ouvido o Prior Mor da ordẽ p. dar informa
ção dos opositores 26 Mayo 1634 C/ explicando a mesa q. os
Priores mores não conheciaõ nẽ sabiaõ q. eraõ os oppo
zitores ou se clerigos do Hab.ᵒ de S. P.ᵒ ou Freires professos
outros m. em conveniencias nas dilações mandou C/ Rej
se observase oq. tinha ordenado 25 Julho 1634

A hũ Priorado aq. houve hũ So opositor Freire Conventual se fez
a Consulta So Cõ elle: dice C/ Rej q. a Mesa proponha se sem
pre deve 28 Julho 1634 mostrou a Mesa q. não podia
propor q. não fosse opositor: nẽ podia ser q. não fosse
Conventual, ordenou se Sabendo Conventual opositor
26 Sep.ᵒ 1634 outra V/ Fevᵒ 1635

Fazendo se hũa Consulta Sobre os provim.ᵗᵒ de hũ priorado C/ q. tinha
sido dous opositores hũ deziste e q. se consultado o outro

Outro: dice El Rey a mera mi proponda 3 Sug.ᵗᵒˢ na forma das minhas ordrs ajnda q̃ não tinhão sido oppo
Vitoria 21 Mayo 1636

Sobre os pretendᵗᵉˢ de Sgr.ᵉˢ e bens q̃ sirvo se deve declarar donde são os agraciados, e à distancia q̃ ha das suas terras ás de Sgr.ª que pertendem Em Rezolução 2 Junho 1683
e m Consulta de 29 Mayo 1683

A mera proposição das Sgr.ᵉˢ devem declarar donde são naturaes os pertendentes q̃ dista a Sgr.ª da Villa de cada hũ e mais daqui pertenderem aemq̃ estiverem e m Consulta 4 Nov.ᵇʳᵒ 1685 por Rezolução de 7 Nov.ᵇʳᵒ 1685.

Nas Consultas de proposição de Sgr.ᵉˢ e bens q̃ sirvo devem dizer a Sua Letra os q̃ haja sogeitos, e seja pertendendo de ameq̃ de hua dita qual pede e mq.ᵉ equalmente q̃ fizerão 11 Janr.ᵒ 1695

Consulta emq̃ Semostra q̃ El Rey como q̃ta mq.ᵉ se ajudar possa dar os Sgr.ᵉˢ da ordem sem Concurso do Conteudo nesta q̃ se deve Concurso não se pode dar sem ãq.ᵉ se ache nella o Expediente, Corrente não obstante hũ exemplo q̃ ha em Contrario 26 Jan.ᵒ 1634

Pedindo Sua Alteza Serenissima Pp.ᵉ bens para o Vagem se lhe dem de Avito 1 Ag.ᵒ 1694

Concurso ao Arz.ª Santiago

Provim.ª em hũ Priorº sem Concurso e a Conjunctura de
gl.ª de se mandar vir a Provisão, por Caja morte de
pera Vaga em Concurso 22 Ag.º 1635

Fazendose Consulta pª se prover em hũ Priorº bemvisto
ou Leytura que adjudicou de hũa Igl.ª sem Concurso ao
gl.ª Merces, e exemplos mandou El Rey se proveja em
Concurso 2 Majo 1636

Em Consulta de prouim.º de hũ priorado q̃ vagou dos
oppositores que todos tinhão bem visto se consultou
em hũ priorado com Vagou por elle ho outro com
de 60$. pedio El Rey q̃ fosse q̃ vagou dos Mayos se
fizessem Consultas na forma costumada era o priorado
de Merlola a 5 Junho 1662.

Sendo tomada pelos Inimigos a plaça de Olivença
com priorº della Sagrado, que hũ da Ordem de Aviz pe
dio hũa Igl.ª de Bispado, q̃ estava Vaga e se consul
tou sem Concurso com adjuncta de passagem e selhe
deu Cons.ª Consulta 15 Junho 1669 — Pº do Reg.º

Em hũa Meyma Consulta em q̃ era oppositor hũ Prior se
votou q̃ dandose a S. Mag.de a Igl.ª do Concurso pedese em
elle tinha hũ oppositor e assim se deferio 29 Nov.º 1650
Pº Reg.º

Vagando hũ Priorado se fez Consulta em exercicio pª Judar se
Concurso a hũ Prior mal quisto no seu Priorado e se deu 24 M.º
1681.

Pedindo o Parocho de Millides a Sg.ª de S.ª Thiago de Lanhoso sem
Concurso se lhe desse de Serviço 5 Fev.º 1718

Pedindo hũ Reitor por Sentença Crimes e Consultou de
Vagar a Sg.ª de Nossa Snr.ª de Sem 30 de Mayo se Reformou
do Cons.º de Portugal 9 Dez.º 1658 f.ª 3.º pelo mesmo
se lhe deu Serviço 20 Nov.º 1658 f.ª 22

Em hũ Concurso, em q.º sahio o Suj.º q.º hũ dos Concorrentes
Suposto estava Sentenciado sobre Sobrecarta do
Serviço q.º era Christão novo se lhe mandou fazer Segd.ª di
ligencia, e Suposto examinado foj e Votado nella por
esta Causa deu El Rey, q.º parece pello q.º Resulta destas di
ligencias do Suj.º q.º 23 Dez.º 1659 f.ª 24.

Reitor de Giromenha que padeceu Mr.te Comaguerra e hey
de Inimigos a Domingos Siqueira sem o oppor hia a Sg.ª
de Cazaes da Ordem de S.t Thiago e se lhe deu fazendo
exame e dispensando p.ª domar o hab.º Comm exam
pello 15 de Junho 1663.

Sendo hũ Frade oppostor a hũ Beneficio lhe impugnou
o Reitor por hum Crime q.º elle alegava e não fals
Com a fim de embaraçar a Sua oppostiva Se mandou
dou Substar nella, e se lhe Saber a Verd.º 12 Nov.º
1665 f.ª 29

Estando Consulta em Sima sobrevindo o gr.º ho mandou
se fez a Consulta ho mandou e outro em seu lugar
f.ª 25 do Regij.º 1666

O oppositor que dentro dos Editaes deu petição a Secretaria
que assim o Ayremunha este por seguido, que não perdeo
o seu lugar o opposto deue ser admitido p.a Sentença tem
p.a Sentença de Ag.o 1682

Tendo S.A.R. quatro ao mesmo tempo dado hũ beneficio Cu
rado e hũ Simples e diuersos Consultos a mesma pe
soa duuidarão alguns votos se seria a mercê de
S. Mag.e prouelo Cambos ou se seria Esquecim.to delle e
dado outro hũ voto, disse q. tinha ja dir.to adquirido a
ambos assim o resolueo 9 Sem.o 1703

Tomando hũ Parocho o hab.to decartuxo e saindo depois da
Religião deraparaceu portempo delle an.o Sequerem os
freguezes prouim.to Ord.ro Comedit.to p.a Semandou
por vaga 13 Sem.o 1710

Auendo hũ vnico opposito a hua Ig.a foi aprouado por 2 exa
minadores Votado por 2 Ministros Reprouado por 1
Examinador e por hũ Ministro q. disse q. os Examina
dores q. o aprouarão a fauorecião Mandou S.A.R. q. fos
Examinado por outros q. o reprouarão Mandou por S.
Ves Concurso a dg.a 6 Dez.o 1718

Estando Consultado se opposito a hũ benef.o Vestiarulio S.
Mag.e aelle hũ q. tinha demetido estava aprouen
tado Vagando depois outro benef.o Selle deu Se Concurso
17 Abril 1732

Cap 27

Concurso y Sg.T Auc

Al Requerim.to do Padre Fr.y de Palmella P.or Consultor da Ord.e N.ra Prov.al Sendo em Conventual q
tendo sido: e q.do P.e Mestre Fr.y Luis de Sotomayor
Provincial desta Prov.a Mandou p.a 5 de Abril de 1604 e q.do ad-
mitido á Concurso do q Convento do profesou: di
ce alli do P.e Cam.o se declara e q.do dare[m] por end
Sendo hoje do N.ra Prov.a 22 de Março de 1607 $ 156

Antigam.te q.do Sp.to da Ordem concorrido instituto do
Convento: e Frey professo: com o Zelo de
S. Pedro; e provido Guarda q.do Sp.to nos q.do Mestre
de Sua Mag.de digno. Lx.a 1609 $ 300 de S. P.o

Segundo hua Ordinaria concorrido no Frey professo do
Convento: este foi admitido a exame muita vontade
nossa: mas 2 votos decisivos deixou de admitir nos
Def.o nosso definitorio por se Contra o Regim.to Cap. 57 e
Bulla nella Contheuda: mas elle a procurou no Convento
do Pegado Guarda N.ra 15 de Abril 1632 $ 3.o

No Concurso de Mestre observou o Regim.to da Prova q.do
Conventual ou nosso, mas a boa fee do q.do se Governou
o professo ao dom professo entrando Frey como o Concur-
so: e no dimais q.do foi N.ro Provincial observou o Definito-
rio: e q.do hajão Segurança de pessoas breve a S.to
23 de Jan.o 1633 $ 175 $ p. +

+ Escreve o Frey Convento de Santo Domingo de Lisboa ao Pre-
sidente do Capitulo Provincial: este escreveo ao Geral
de Roma sobre isso: e o Geral mandou o breve a Mestre
o Como o Padre do provido q.do Sp.to Guarda Vilha ao nosso
Definitorio e Carta de 16 de N.ro 1633 $ 176 $.

32.

Vendo a dita Frey Convento de Lisboa: e vindo Consul-
tados cada hua de hua: Mandou elle o Provincial nosso Diffini-
dor alli hua Visita: Reformou: e Mandou adquirido e nos poderes
outros opportunos no Convento na forma do Definito-
rio q.do se não pode Recorrer nem Breve de Roma
por isso Frey Thomas Cap.m Geral: deu alli: proposição
Frey Sp.to dos Reformadores. na forma do Mestre Provincial 22
de Dez.o 1633 $ 53. +

+ Publicou a Bulla do nosso Padre Frey a Cada Sp.to Sendo Sta
opposta a Cada hua: e q.do podia propor $ nos Mosteiros
dentro do tempo do Edicto: e Sentença mandada: Diz elle
Comprehendeo: e assi se mandou. 5 de Abril 1634 $ 67 Propoz
a hua $ nos q.do podião propor, e q.do S. Sp.to Deixa Vossa Mag.de
Sp.to e nos propuzesse Convento do Padroado assi e na ordem
Sesse Regim.to e Edicto. 26 Junho 1634 $ 58

e governador desse Reino tinha mandado se pregoasse hũ negocio
q̃ lhes foi encarregado e lhe Convinha q̃ elRei lhe desse
licença p̃a poder dar a sua execução e q̃ elRei a não queria dar
a não Conventual: elRei a deu ao q̃ pretendia. 7 Nov.ro 1636 fl 157

Sendo elRei ordenado q̃ tinha ao seu governo e bem
publico e segurança: Religião e Igreja q̃ nosso Senhor
por seu poder encarregou em terra e Concelho: q̃ lhe
aconselhasse e fosse aprovado podia ver papeis e provisões
q̃ tinha El Rei para allegar: tratando tambẽ do seu
casamento determinou hir pessoalmente a Sintra e Odivellas:
não por causa de doença nem cheo. 30 Jan.ro 1637 fl 185

Em hũa Consulta q̃ fizeram ao Nosso Conselho Estado
e Guerra, e Mesa Conventual de Ordens
a cerca do Nosso Conventual de Christo, pedindo
exemplar e Regimento pediam Concorresse o Convento
de q̃ nos Conventos e terras de q̃ tem mayor rendimento
não: mandou elRei q̃ se fizesse no Conventual. 11 Jan.ro
1652 fl 115. 30 Set.bro 1661 fl 117

Em hũa Consulta q̃ fizeram ao Nosso Conventual de Ordens
se professão, e hábito a cerca de se professão, e hábito
do Nosso Convento pedia era suficiente, e por
mentaes professas: disse elRei q̃ era a cerca
da Sagrada q̃ se preferisse aos Conventos nos seus
tempos e hábitos como q̃ professão: disse a cerca
q̃ se diferisse professão e Convento aos
professos e não nos Conventos de Christo: q̃ se por
Carta de 13 Fev.ro 1633 fl 14 Dez.bro 1653 mandou
se Concorresse nas q̃ elRei q̃ Real Presença e Conventu
al: e q̃ se não observasse: disse elRei q̃
se professe outro hábito. 22 Junho 1666 fl 222

Concorrendo a Rainha q̃ Conventual e diferindo
lhe q̃ se professe estando fora a Consulta disse
elRei a cerca do diferimento
q̃ se mandou preferido aos Conventos
nos seus: disse elRei q̃ era q̃ se preferisse
de Sintra fl 116: mas q̃ Carta e Consulta
de 29 de Fev.ro 1633. 16 Mayo de an.o
ordena se admitta sua entrada: e elRei a deu
ao seu nas Conventual. 17 Set.bro 1671 fl 322

Concorrendo ao Conventual o dia seu
professo e hábito Dia q̃ entrada nos Nossos
Conventos Conventual por ser Rainha
nos mesmos: disse elRei se professe. 1672
1677 fl 114

Concorrendo p.ª a Vigairaria de hũ Religioso
de Cabeceiro, a q.ª anexo o cargo de cura da
Ordem, hũ Frei.e Conventual, formado, mas
mão Letrado que ficou entre outro Lugar
pellos Examinadores, se deu a hũ q.ª não hera
Conventual, nem formado / bom Letrado
31 de Agosto de 680 f.ª 170

Sobre as Vidas p.ª a Igreja de Vargea concorre-
rão Freires não Conventuaes, e hũ Con-
ventual, e este feito o exame por ser huma
petição em que mostrava que os não conventuaes
não podião concorrer comelle na forma dos
Diffinitorios, foi grande disputa se se podia
se se podia consultar, ou não a dita petição,
suspendendo-se na consulta do provimento,
ou se estavão consultados, allegando-se
averse q.ª que havia p.ª não concorrerem os não
Conventuaes, com os Conventuaes; e ki-
pontou largam.te este materia. Diz
q.ª Deos continue na mesma forma
q.ª até agora se praticou. Anexo q.ª con-
corressem taes Cartas, 21 de Junho
de 681 f.ª 125; e feito concurso estando
ambos no Conventual, e hũ Dito em não
Conventual, mas m.to antigo e bom Le-
trado, se deu, a este 17 de Julho de 681
f.ª 203

Hũ Frei.e q.ª não era Conventual deu a Mesa
q.ª I. Cruz. por decreto: Na Chancellaria por
hũ Frei.e Conventual do fundam.to q.ª Convento
Conventuaes não podia dar a Frei.e: Teve hũ
a seu favor no juizo q.ª da Ordem: Mas levou-o
na Mesa: porq.ª ainda q.ª no concurso não admi-
tia não Conventual, o Leg.or podia ser concurso
dalo não só Frei.e ainda q.ª não Leg.or Conventual.
Outr.o Anno 1757 no Mes.o de Decembro a f.ª 25 p.ª
do Legitimo Decreto.

[illegible] Concurso [illegible] informaçam [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] 14 Dez. 1637 fl 177 . 8 Março 1638 fl 178 . 23 Set. 1637
fl 181 [illegible] 18 Out. 1637 fl 181 v

Decreto [illegible] Concurso [illegible] fl. [illegible]
[illegible] 12 Out. 1637 fl 8. [illegible]

Decreto [illegible] fl. [illegible] 21 Março 1638 fl 14 [illegible]

Decreto [illegible] [illegible] 11 Março 1638 fl 239

[illegible] 1638 fl 224

[illegible] 1637 fl 52

[illegible] 1637 fl 4

[illegible] 1635 fl 129

Prove q̃ os examinadores nos exames de ser requerido hũa era pello seu Provisor Geral
Ldo: dizendo elRey se proveram outro prove
dora hora q̃ tinha pella dita q̃ era concurso
q̃ nel Lugar avia q̃ consultado, e como nos
seus requerendo lhe deva de justiça: deu lhe
elRey. 6 Set. 673 fl 218:

encorrida q̃ hu Bacharel no opposito q̃ os exami
nadores foi aluno do Indiano Supplente: foi
consultado: e elRey lhe deu hũa conta de hũ
ho q̃ hũ anno seria obrigado a ver stando no
seu exame. 26 Nov. 673 fl 24v

Concorrendo hũ clerigo ao lugar provido hũ q̃
Castro Leitão hũ dos hũ Ld. embargo desta Mesa
sobre do Inquisidor Gallvay: recebeo-se a
julgar-se: e pedindo o embargante q̃ por verdade
da do concurso se tornasse a consultar: a hora
Mesa deferio q̃ mandou vagar o 2º concurso, e
visse gente, e forasteiros: hũa hũ voto disse
q̃ no 1º concurso R. parecia nullo, e fez lhe
de prova Geral: hũa como se vencera o contrario
devendo votar no 1º concurso, votava do
hora: e assi o assentou elRey. 9 Dez. 677 fl 122
15 Março 678 fl 123 14 Junho 678 fl 124

sendo hũ dos oppositores a hũa Cadeira foi por dous exa-
minadores aprovado por hũ Reino: e por hũ reprovado
e lugares por 4 votos da Cadeira: votou a hora nullo
por estar aprovado e ter bom parecer: hũ voto disse
q̃ no voto nullo por entender q̃ merecia ser aprovado
e mayor no seu voto q̃ os primeiros dia hora pode
dem formar seu juizo sobre a sciencia nos estando
obrigados a attender ao ponto dos examinadores
e sim q̃ parecer q̃ tiver no 1º exame q̃ ver a sorte
perfeitamente: hũa nullo. elRey. 22 Março
693 fl 170

Havendo concurso a dous beneficios curados hũ dos opp
sitores: hũa hũ delles foi o opposito ao Beneficio
outro levou: pedio depois q̃ desse o voto se nesse
concurso pois nos Livros outro Collegiada Nossa Se
deferio. 27 Nov. 676 fl 388.

Consulta Larga e q.te disputa largam.te sobre se o
q̃ veo a Concurso q̃ foy parochial depoy̆ dos dias
dos editaes acabados se deue ser admitido e se
pode ser prouido. e q̃ se offereo. sobre dar
lugar: e se foi admitido se dispensa:
e se deue ElRei a q̃. mercee da ella a elles q̃
se offerem. e sobre o q̃ 1705 fl 339.

Proueo o q̃ veo fora dos editaes tirou ella a carta
de apresentar q̃ se lançou foi embargada por
seu procurador por se nella proueo sendo o q̃
veo fora do termo dos editaes se allegar justa cau-
sa. Concedeose ao supp.te q̃ fosse ouvido sobre
dado e por provados duzendo se dar. Reserua de ap
mais oppositores q̃. Leguarez da prouisão: Leguei-
ros todos: dase conta a ElRei de tudo e elle sus
pendeo: dise ElRei a Mesa interpor seu pare
cer sobre o prouido desta prioraria q̃ offe. 1707 fl 392
interpoz a Mesa: e sua a 20 de Março foi o opposytor.
7 Set. 1707 fl 395.

Em hu Concurso depoy̆ de examinados hy oppo
sitor q̃ auia obtido ainda q̃ examinador na Mesa
entrou o porteiro e entregou hũa petição de outro op-
positor despachada e tempo sabil de folha corrida de
sua Comarca e mandado entrar dentro q̃ por causa
de sua temporalidade tinha elegido naquella cidade
e prosiguindo a prouisão de folha corrida. q̃ o
sobre dito depoy̆ de examinado no mesmo dia: foi por
Resolução da Mesa admitido a exame: e q̃ exa-
minador e proueo o 1º Lugar: e tambem por hum
voto da Mesa: mas ouue hum dizer q̃ elle não
podia ser opposto por dentro dos dez dias dos edi-
taes q̃ se fez a folha corrida e não votou nella
e ElRei N. Snr. não deu a q̃. e accrescente: q̃
a Mesa observe. confirmada em Consulta de 23 de Março
de 1634 allegando não votou da Consulta q̃ deu q̃
se não admita a opposição q̃ se fizer depois de Corri-
da a 10 dias dos dias dos editaes. 3 Abril 1719 fl 124

Decreto q̃ ElRei Recommenda a Mesa Reformação de hu
seu Criado q̃ o proueo e de hũa Carta q̃ se escreueo.
7 Dez. 1641 no maço dos decretos.

Vacou a Revoltas, requereo vagando outra Igª na forma
do assento e provou a Mesa pella 1ª vez, pedio, deu
Cota a ElRey e approvou: e pella 2ª vez pedio
prove o Concurso. 24 Mar. 1643 fl 134

Consultando a Mesa ElRey Dom Joam 4º em odio, e demanda
do Cabido desta Cidade, Bispado, e Freguezia
de Aveiro vago o Concurso de seu defunto Bispo. 12
Nov. 1639.

Concurso de Igª parochial, e provida na Mesa: Hey
vendose de prover requerido, e reprovado
acabe o mais Capaz, nyha Cazo de ser feita Consulta
25 Set. 1641 fl 58.

Clerigo degradado em serviço por ter cometido
crime, sem embargo de não ser tirado a ultima ordem
primeira emq tinha sido provido 23 de Nov.
de 1628 fl 398

Pedindo o Prior mor de Palmela a Igª de Al-
mada e o Lugar de Sam Thome Concurso
a Mesa nos despacho 19 Nov. 1613 fl 127

Pedindo o Bispo de Portalegre Dom Fr. Antº de Ataide
~~nula~~ duas Igªs vaga e ha pouco vencidas no Concurso
indo Consulta a favor do nosso despacho. 15 Março 1620 fl 16.

Consulta da Mesa a favor do Pro. Dom Igª
de Villarroya no Concurso proprio ElRey ordenou
fosse nesta a Mesa q. foi: foi provido. 8 Março
1662 fl 120

Feito o Concurso de provo a Igª muy antes da posse
morreo o provido: sobre consulta dizendo Igª es-
tar vaga, e provida no mesmo Concurso: ordenou
S. Magde nesta nova Consulta e de hoje se acomodasse
ElRey 12 Dez. 1653 fl 155

Vaconsulta sobre o provim. de tres Priorados, o provido
em Mes juntamte o provido em outro, o beneficio de
que cabe a vacancia em 1 de Fev. de 1620 delante
fl 1 Vº 2 fl 2 Vº

Decreto q mande ordenar q as Mesas Consultem q Igª
q. for provida muy clerigo q occasião de ganhar
perder sua ben. Sem embargo de ter dous prioriados
Mesa a Igª de Villarroya nu. 1º provido fl 36
Dagoanio 18 Jul. 1643. ~~no~~ Segue a fl

2 Clerigo emq delle inhabil por falta de mecanico: ou por
puro nos despacho 21 Set. 1637. fl 83 f.

Decreto q̃ se a Rella mãde proveja bens. sẽ nẽ offs. da Rella
expediente: nẽ de Cruz do q̃ de Hos vagos: sem Rella
grande q̃ el Rei q̃ guarde nẽ Verdidey d. Alvarez
(cifra) q̃ durar esta occasẽ. 11 Jun. 1657 no maço
do decreto.

Cond. el Rei mande q̃ por decreto q̃ se lhe ord. de proveja
da Cruz de Xpo. Castello nẽ clerigo q̃ de occasẽ das
guerras perdeo hũ olho, vagando a Priorado
de Alcantara nẽ se lhe deve dar expediente da Rella a provisão
de Capellão a el Rei (cifra) tal clerigo q̃ hindo perdeo q̃
hey. de Ne. dat. 18 de Jul. 1643 fol. 128.

Prior de Jerumenha q̃ de armada do mar hey perdeo
a hũ olho ficou ferido e inhabilitado de maneira q̃ se
inhabilitado e da provada vago de Concurso. 15 Jun.
1663 fol. 138 e. Ne. dat: Rasedinde despacha e mande
se dar de Concurso nẽ q̃ falle e atenda a clausula 2ª hey. 3. et. 1663 fol. 144
Prior apresentado. q̃ nd. cella. 20 Jul. 1663 fol. 170

Decreto de Sua Mag. dado a clerigos q̃ nẽ Verdinente hey
hey terra de guerra fiscal defunto dey. 15 de
1657. 1 Alv. 1706. Bs Jan. 1725 no maço do decreto.

Provisão de Cardeal provido no hũ fol. grosso hũ fol.
examinadores e 2. Lugar: hey. o 1º em mes
mo. procedido. 21 Jun. 1723.

Alia. Capella curada vaga de hũ opposito q̃
por hũ dos examinadores foi approvado e dos
approvados (cifra) dos Quinhentos q̃ se tomaram a sorte
e Concurso por elle não ser Cura q̃ por ser Capellão
de Campo ord. nẽ havia outro para se lhe dar cel
cion nella direita q̃ se pratica. Mt. devia dar a Mar
dem a elle q̃ se propoz a hũ dos Concurso: Re
plicou elle mesmo Cardeal q̃ dos dous q̃ se
q̃ fora approvado e Concurso de justiça
e Mt. devia dar: e elle se conformou em tudo
por q̃ dous dictos q̃ nẽ era obrigado dar lhe
q̃ o Concurso era na Mesa Estatutaria e nẽ
ficava obrigado a dar a hũ approvado: e elle
sta nas dat. q̃ se fizesse novo Concurso.
25 Jun. 1672 fol. 358. 23 Mar. 1682 fol. 356.

Por Cap.ᵉ de Visita de Ordinaria Jurisdiçaõ a Rezidencia
ouvid.ª a Cõmendador f.ª accrescentou 4 mil Rr.ˢ á Congrua
de Cadjutor de S. Christa de Regoa f.ª 15 Abril 1695 m.ª Cr.

Accrescentou ao Vig.ᵒ de S. Mart.ᵒ de Pardellos do Rio de Moinhos de
alg.ª de Sandiᵉ. 27 Março 1718 ao Cura de S. Martinho de Santa
Ribeira de Pena 24 alq.ᵉˢ de trigo. 1 Julho 1717 ao Cura de
Sancto Thomé de Carrazedo 14 mil Rr.ˢ e trez alqueires
18 Set.ᵇʳᵒ 1714 ao Vig.ᵒ de N.ª Snr.ª da Assumpçaõ de Sandiᵉ. 17 Set.ᵇʳᵒ 1717
ao Vig.ᵒ de Santa Maria de Nogueira 40 alq.ᵉˢ de trigo. 2 Dez.ᵇʳᵒ 1718 m.ª Cr.

Doou mil Rr.ˢ de accrescentam.ᵗᵒ ao Cadjutor do Vig.ᵒ de Agoa Longa 24
Março 1718. m.ª Cr.

Accrescentou de nove mil Rr.ˢ ao Cura de Alvarenga pagos pela Cam.ª
de Arouca 3 Agosto 1719 m.ª Cr.

Accrescentou de 4 M.ª Rr.ˢ ao Cadjutor de S. Andre de Calvellos
8 Janeiro 1722 e 6 M.ª Rr.ˢ ao Vig.ᵒ de Santa Eulalia de Rio
13 Janeiro 1722, e 14 M.ª Rr.ˢ ao Cadjutor de Sancta Margarida
3 Julho 1722, e 30 alq.ᵉˢ de trigo a Cada hum destes dous de Cast.ª
de Castello 21 Junho 1723. ao Cura de Santiago de Arouca
a Renda á Cam.ª de Lamego 30 Agosto 1723 ao Cura de S. Christovaõ
de Sandiᵉ 2 Junho 1724. Rr.ˢ e 4 alq.ᵉˢ de trigo. Hoje almude e meio. 27 Abril 1724. m.ª 47
Accrescentou de 6 M.ª Rr.ˢ ao Vig.ᵒ de S. Thiago de Santa Eulalia. 13
Janeiro 1722 accrescentou de dous alqueires de trigo ao Vig.ᵒ de Santa
de S. Martinho de Ferreira de Aguiar a Mel 3 Novembro 1722 Cadeiras
Cadeiras. n.º 54

Doze mil Rr.ˢ de accrescentam.ᵗᵒ ao Vig.ᵒ de S. Pedro de Merelim á
Custa da Comenda. 6 Janeiro 1714 m.ª Cr. — Hoje mil Rr.ˢ
ao Cadjutor de S. Paulo de Macanhy, e quatro mil Rr.ˢ
Reis 22 Set.ᵇʳᵒ 1712. m.ª Cr. e cinco mil Rr.ˢ ao Cadjutor de
Santiago de Ronfe. 7 Janeiro 1712 m.ª Cr. — Hoje mil Rr.ˢ ao
Cadjutor de S. Clemente de Sezim de Nogueira 9 Junho 1711
m.ª Cr. — E mil Rr.ˢ ao Cadjutor de N.ª Snr.ª da Graça de Infesta
5 Março 1711 m.ª Cr.

Ilm.o Sñr

Maria da Conceição Viuva de Manoel Rodri
gues tem feito Requerim.to a mesa da Consciencia q.
ser provida na mercearia, q.e Vagou por falleci.m.to
de Gracia M.o Sita nas gr.as da S.ta Trindade por ser
de Juiz de m.o pobre, Vedia e derem parada,

P. a Ilm.o Sñr D. Lazaro
Leitão Aranha a fauorecer pro
uendo na d.a Mercearia

Cap. 28

Clerigo [illegible] de Ber.ª de mª [illegible] pedindo o
[illegible] do d. S. Bertholameu de Villaverde Ca
stellana [illegible] Sua Mag.de
[illegible] e Igreja do [illegible] e Nuc. Sr. nos diserão
[illegible] mandou por [illegible] Concurso. 30 de Jul.º 1622 fl. 90

Pedindo hu Cleriz conventual benemerit
[illegible] Digo benemerita huma
Igreja sem concurso se lhe não deferis
porquanto em beneficios simples se defe=
rirá sem concurso 24 de Abril de
682 fl 212

Cleriz separar-se Lugar de Abrunhosa Bispado de Lam
ca Igreja della sem concurso, alu.ª Clerigos q. com.
Parochianos tinha solicitado a separação, sendo
primeiro Examinado 5 de Fev.º de 1706
fl 226

Consulta [illegible] Mag.de ainda q. S. Mag.de possa pro-
ver q. bem lhe parecer, ordenou [illegible] Concurso: nq
o pod.e fazer [illegible] Clerigos de Sad.ª S. Pedro [illegible]
[illegible] Lamego [illegible] Sua Mag.de [illegible] Sa
pode prover [illegible] Clerigos de Sant.ª S. Pedro [illegible] Ben
[illegible] ordenou. 27 de Nov.º 1706 fl 388

Parece q. por se publicarem acabado [illegible] Casa de Sua Mag.de
de má vida: q. hey Sr. q. [illegible] Corregedor da
dita: Segundo depois Sua Mag.de [illegible] Plaza mo-
dando o alvará a Nuc. S.r o assinado, devendo q. Sua Mag.de
[illegible] ordenou q.e Vigario de Vil.ª fosse [illegible] Concurso: nq
[illegible] na forma q. se dispõem q. Deus Nuestro Senor o para-
[illegible] Sua Mag.de [illegible] Concurso: e [illegible] assim o alvará
3 de Julho 1611.

Entendendo a Sua [illegible] Sua Mag.de Corrida de negos
[illegible] Sua Sua Igreja Spiritual [illegible] Ordenado [illegible]
anno d. degrido [illegible] Sora [illegible] Villa [illegible] Tarmo, Comprido q.
nq. devia [illegible] q. a Mag.de [illegible] Segundo, e Nuc. Sr.
[illegible] apostou a permuta da d. Mag.de Cleriz para
[illegible] Cleriz a provisão de permuta [illegible] expedirem
[illegible] Mag.de [illegible] Sua Mag.de [illegible] Nuc. Sr.
[illegible] Igreja a Mag.de [illegible] Nuc. Sr.
[illegible] Igreja na Igreja alguã [illegible] prejudicado [illegible] aceitou
[illegible] Nuc. Sr. quizesse [illegible] Mag.de [illegible] Segundo, assi [illegible] Cleriz
[illegible] Igreja: Hey [illegible] Nuc. Sr. quiz Mag.de [illegible] Nuc. Sr.

2 Vigario de S. Pedro da Alhoseira sam ordenado a Potanças
11 da Frª de 619 fl. 82.

3 Prior da Igreja da Ordem com mt. seruitos can=
nos pedindo licença pª renunciar se lhe não de=
ferio 29 de Janr. de 622 f. 218.

[illegible]

Pedindo Sr. bens. do Souto S. M. aceitasse a desistencia
do seu benefº. e tendo hey por bem, pareceo dizer o Promr.
Gal. q. deuia ficar se o Lor. Juiz a Mesa consultou
Confirmando lho pois nesse S. M. tinha a Sg. por bem
assi o Cumprão. Do Sam L. 1695 m. Lo.

Priuada por sua Renunciação da Obra e Ser. D. Vica da
sua Secretaria por nella assistir nella a parceria e dirthey
e falando na propria empenhey q. asty o fizesse Consulta e
Sam a seu apprazimento ordenado por decreto. e Carta nesse
Sr. do parecer. 28 de. 1696 m. 4

Hauendo hey capitulos contra Sr. Vigr. e tirada a enfor-
mação achando a verdadeira e mandou declarar lo
Março 1691 m. Lo.

Clerigo prouido e bens. q. S. M. embargasse na Chancellaria por
ser pobre e não poder correr cd a demanda S. M. aceitou a dispo
sição q. della fez. e Sam L. 1719. m. S. e a outro por allegar se
o ben. q. se dispunha de sua patria estar em Dourd. 22 de.
1719. m. S.

8 Vigairo d. Santiago de Sour acrescentado e Mandou
mandar q. tenha regra de Agt. 1594 fl. 23. Na Secret. da

9 Bens. q. S. M. aceitou a renuncia q. fez o Dor. O
de Braga. 8 de. 1594 na Secret. da Meza

10 Vinha q. entre alguas partes de Braga acrescentou S. M.
hey por bem. J. Soutto. 2 de 1595 fl. 64 Na Secret. de Agt

11 Pedindo o Coadjutor da Pedinte da ordª q. o acrescen
tasse mandou informar q. Bispo de Coimbra e sua
Consulta a seu favor: May Mercês. 9 de Fev. Na Secret. de
dado o emendado. 19 Outº 1595 fl. 70 v.

12 Pedindo q. Vigr. d. Santiago de Cast. e d. Pedro d. Alco
ta d. abreu Vigr. d. Braga acrescentasse a sua Consul
ta a favor S. M. q. assi fez. 16 Abr. 1642 m. 9.

Examinadores das Ordens. Mesa

A principio se fazião os exames das Ordens em caza do Presid.e ou Deputado mais antigo: depois na mesa, e era estillo entre os ministros proverlas no q fosse digno, ainda q não fosse o mais digno, e se propunhão sem consulta, mas el Rey mandou q se lhe consultassem, e explicando a mesa lhe não deferio el Rey. 12 de Dez.o de 1625.

Consulta p.a q os examinadores não chame o Deputado mais antigo, mas a mesa. 10 de Set.o de 1632

Examinadores das Ordens devem ser sinco nem mais nem menos, e a mesa os nomeye escolhendo os melhores: e na mesa se façaõ os exames, e votaraõ depois todos os Deputados, e a mesa os mandará recado aos examinadores em 16 de Julho de 1633.

Tendo nomeado a mesa 5 examinadores na forma da ordenaçaõ, deu conta a el Rey, q disse: Está bem em 2 de Março de 1634.

Escuzando se os examinadores de hir à mesa com o fundam.to de hú Deputado estar excomungado sendo q tinha tuitiua do Dez.o do Paço, el Rey mandou q a mesa nomeasse outros, e q os q se escuzauaõ não fossem mais admitidos 26 de Out.o e 16 de Set.o de 1633.

Examinador das ordens militares q pelo seu Prelado foi mandado mudar, requerendo à mesa se fes consulta, e el Rey escreueo ao Prelado q não mudasse. 26 de Junho de 1636: e mudando o Pr.e do S.to Off.o a hú examinador por lhe ser por elle culpado que requerendo ah a mesa se fazendo consulta a favor do dito examinador foi Dominico outro Deputado: disse el Rey não ha q deferir por a pratica desta Religião ter dado alguns dias se tornem a propor esse exemplar ser e deferem q sempre. 8 de Jan.o 1692

+ Lo hoje examinador pelo Sto Off.o de Nov.o 1690 e contra o uso del Rey foi excluido de se examinar a causa da Mesa a 18 Abril 1695

Pª. q os examinadores não faltem e sejão pessoas como convem, decada exame de Prior do dará o provido 2 cruzados, e das apellas, vigararias e Benefícios 6$ cruzados ao porteiro pª. o repartir pelos examinadores pelo trabº. em 6 de Junho de 1642. no Lº dos assentos fl 80 fº.

Examinador q se offereceo, não se admitio, mas se nomeou pela Meza; e o Cursor ou porteiro Reis Leme decada em cruzado. em 3 de Septr.º de 1631. no Lº dos assentos fl 72 fº

Examinador q sendo chamado veyo ao porto do Tribunal, e depois a persuasois de outro examinador se foi embora e entrou este a examinar pela affronta da falta do outro, sabendose q ambos forão despedidos da Mª. o capuchão em 17 de Outr.º de 1684 no Lº dos assentos a fl 104

S. Tiago Examinadores

Sendo Vista Consulta delu benef.º Cg. os Examinadores depois de approvarē aluj opositores E.º 1.º adutos E.º 2.º outros E.º 3.º Lugar diserão de outros q. os aprovavão Se dizer Mais não Mandou perguntar o governo E leposta a Consulta q. que via dizer isto os approvavão Veo a Consulta Cō esta pre gunta sobre Escrito fechado Com Logo por fora Entregou Se ao Secret.º acabada ja aellera elle Como Vio Logo no sobre Escrito e se leguião dias, Seria abrio E vendo apre guntar Entendendo q. podia Responder Se aelle. Respondeo q. approvar Simply m.te Era proprio E imfimo Lugar de pois destes Cō esta Resposta do Secret.º Subio Logo outra vez a consulta E desce depois despachada do nosg. Sia propp 4.º E 1.º Lugar 13 Dez.º 1634

Em 11 provim. approvarão os Examinadores al igualm.te Se preferencia dice E Voj q. a Mesa advertisse aos Examinadores não propuzessē Se preferencia Escolheitos q. Examinarē 3 de Dez.º 1706

Exarou q. Sr. Regim.to Sacral e Casa de Prop.de exa
ditta Sella e Casa do Desembo Mayz antigo, S. Man
dara q. se adiante fosse na Mesa, e della pode
ser lida e exame no q. elles opporem e q. S.
Sere.de Mais Requisitos pelo Mayz Digno ainda q.
examinados nos ditos exames. 148
Dez.º 1620 a fl. 142 e 7 set.º 1621 fl. 164 Na Secret.ª de Abij

Nas obst.e Regim.to Sacado os exames q. ay sy. se fes
na Mesa aj tarde: e os examinadores Votarão so
na Sciencia e Parecer ausente: e a Mesa Concedeo q.
ay Cinco Votos, equalm.te q. Verdade Idade Nacion
e Serv.os pudera prover nos Melhor Vto. parecer sey
ser obrigado a dar a sy aquelle q. na Sciencia fos
se julgado 1.º Lugar. 10 Dez.º 1621 fl. 176 do L.º 2.º Na Secret.ª
de Abij

Cap. 29.

Priory & benef.s de Xtō.

Ihus. S. Lazaro Leita. Granda.

Accrescentam 2$ 140 rs. por Cons. 2. Visita de ord. ao Vig.º de Chacim de Carrazeda 23 Set.º 1664 e moço cruco de Centeio ao Vig.º de Villa Flor. 5 Jun.º 1715 =
Seis arratys de Cera grossa almudes de Vinho ao Sr. do Mosteiro de Pinhaçoy. 29 Maio 1714 e Hu moio de Centeio dez alqueires de Azeite ao Vig.º de S. Mª de Castello Branco 25 Nov.º 1715 e outro ao Vig.º de S. Miguel de Castello Br.º 25 Nov.º 1715 e Seis mil Rs. ao Coadjutor de S. Salvador de Vnde. 22 Nov.º 1715 e quatro mil Rs. a Cadeira de Rio Frio 16 Dez.º 1715 e 2$ quarenta de dizimo ao Coadjutor de S. Cypr.º de Garfe. 3 Julho 1715 tudo de moço C.º

Pedindo o Vig.º de Sg.º S. Matheos de Vinhais se despachasse ao dous alg.ºs de Sentença: Hu interrog.º Seis alqueires na forma de estilo; Outro dous Mazas de Vinho ordinario: dous de informação e Sup.te de Fabrica por estar de Sé Vac.te apresentou provizão Geral na forma de estilo, e Compta do Estilo e Rol do Sg.º de Junho 1702 m. 7.

Accrescentam 2 dous mil Rs. ao organista da Matriz da Torre de Moncorvo a Custa da Comenda. 7 Jan.º 1713 m. 3.

Quatro mil Rs cada anno p.º Cera ao Vig.º S. S. Pedro Fins de Cordeiro a Custa da Comenda. 23 Maio 1714 m. 3

Permuta S. Sg.º do Mosteiro de Vilar de Frades. 21 Out.º 1634 fl. 2 e segunda 29 Dez.º 1638 fl. 183

Permuta fl. de Capel. Bens.º de Jun.º 1634 fl. 4

Licença p.ª permutar bens.º da Ord.ª no Reino de Junho 1656: 9 Julho 1659 m. 2

Negada Licença da permuta por ser bens.º de Sig.ª e Cura de outro simples. 6 Set.º 1657 m. 2

Negada a permuta de Dous Sig.ª Contra o parecer da Mesa. 13 Fev.º 1636 fl. 125

Pedindose Licença p.ª permuta de Hu bens.º de Nossa Senhora da Ponte de Sua Sig.ª Curada de Sua Ponte: Ouvio Votos Contra da Sig.ª de Segurdade da Ponte: e por ser Hu bens.º simples de Sig.ª e outro Sig.ª Curado: foi tambem Voto a favor: mas foi Negada. 6 Set.º 1657 fl. 99

Mandando o Mes. Suspender Hu Cauza de Hu feitor e Procurador sua informação, Escreveo a Mesa ser injusta a Suspensão. Contra dizer dos partes, e ver a informação: mandou o Mes. Levantar a Suspensão. fl. 29 Julho 1721 m. 54

Ill.mo S.

O P.e Nicolao Per.a de Macedo n.al do Bispo de Coimbra Ed.or a Igr.a de S.to Mendes da ordem de Christo P.e Cujo provim.to Com correm no Sup.te as circunstancias de ser Sugeito bem procedido, como as frequem de quatro Irmãas Donzellas Honestas e Recolhidas, as quais nas tem outro amparo mais q o Sup.te, por serem seus Pays pobres e jaa Velhos: alem disto E o Sup.te Confessor actual no Seminario de Coimbra já no seu Bisp.do como Consta de Suas Ap.es, e Cartas juntas q ofrece: e tem já feito tres Ap.es: a 1.a a Coadjutoria da Igr.a de S.ta Ma.a Madalena da Portaria de Tomar, a 2.a a Coadjutoria da Igr.a de N.S.a da Graça da V.a de Cast.lo Novo, e a futura Sucessam de S.to Pedro de Escalos a 3.a a Igr.a de Segura em cujas Ap.es sempre foi grave exame: e q mais verdadeira m.te Constará do Livro desa Secret.a. Alem disto acresce ser o Sug.te guarda n.al da d.ta Igr.a, pois só dista hum quarto de Legoa e nas Leis dispensa o P.e entrar nas Ordens.

P.to Ill.mo Seja Servido em ponderaçam do referido favorecer ao Sup.te como Seu Voto P.o e seja provido na d.ta Igr.a

E.R.M.

S. Tiago Priores Benef.

O Priores benef.s dagordẽ deve ir ás procissoẽs publicas q. ElRej manda fazer ou são de estillo mas q. com grãs q. Leigos os não deve preceder antes deve elles ir immediatos aos paes e os assistentes deste poderão ir concertados Cotodos 26 Abril 1712

Pertendendo o Prior de Lanta q. não houge foi.s avisado q. os vereadores não deviã 23 Março 1627

Estando Vago o Priorado de S. Mª. dagraça de Setubal dom de Solavia dous benef.os Eu delles docente ouve q. se encomendou o Priorado, Mandou pendente a consulta e não se dupachando attendendo a Mesa a falta de tempo espiritual, proveo a encomendacon Coutro freire, deq. se queixou o benef.o q. servia Mas a Mesa se justificou a 21 Julho 1633

Nas consultas de benef.os se declare sempre se o opposito dispensado com. mestrado a 21 Mayo 1638

Os Comendadores se são obrigados a dar carta de residencia aos Priores ou Vigarios mas não os benef.os mas pedindo Eu Benef.o a posentadoria e leve e Rej pelo Des.or do Paço se lhe fez a mercê de dizer carta de Conveniencia Visto o q. se offerece e a obrigação q. se fez a 1636 Mas depois pedindo outro benef.o a posentadoria consultou-se a Mesa q. El Rej como os privilegios sejão gravissimos a poos não ser lugar de q. trata Julho 1638

O Priores benef.os de Ordem pode pertender seus privilegios bens e direitos q. Vereda não obstante Coutos e Comendas nas suas Igr.as Curados e Jurisdição a mesa declara deste ganho q. quer q. seja Mesa de Nov. 1714

Consulta p.ª Dos benefeitores e Reitor do Subarejo se pagar os Seus ordenados pello dejo no que Valer no My destroço Como se pagão a Palmella e Setubal e não ao tempo em elles o pedirem pois q. Andarem ordenem, o pedem no fim do anno, sem resolução 18 Março 1643 Rey.

Aos Parochos, e benefeitores de Setubal, se Ley mandou pagar os anº, q. se lhe devião as Suas Congruas pello pleo como he estillo: e p.ª os anº futuros se ordenou á mesa mandasse por homens bons arbitrar, o q. ora mjgte se estimasse. o dejo e ordenado q. asse Ley. vem Lançados p.ª o futuro na Fl.ª a.º 1688.

Aos Parochos de Palmella se mandou pagar dos nos Vencidos, os q. vem vencendo pello pleo do mo e do anno q. não tinhão pago nos subjos das Comendas do subarejo, e Freguesias asignadas, se lhe lançasse pello escrivão de Benavente de q. hoje se pagos os emolumentos daquella folha como em cargo e se lhe deverão dar em vjdo este dem todos os omyssos em lorpadas nas folhas de Junho 1693.

Fazendo o Prior Bento p.ª Provisor de Alcantara petição q. pertence saber no Rendimento das Comendas de

De Sebastijo dos Seus ordenados se lhe paguem na Renda da Comenda de Benavente se fes Consulta e ouver my não Heue despacho no Julho 1642 outra em 24 de Abril 1641 f.ª 169 Rej.º

Não cabendo no Rendim.to da 3.ª parte da Renda do Almox.e chariſado de Setubal q.e estaua agrauado p.a os Ord.es dos Parrochos, e pagam.to delles, e deuendo se pagarem em 1.º lugar, tirado o Rendim.to Visto q.e as Ord.es se subrogarão em lugar dos dizimos 24 8.bro 1684.

Os primos, bens, Ber.os da Cad.a de Palmela dos beijos dos Almoxariſados de Benavente estão q.e se beijão pagos p.a toda a consignação, e se ouver sitio p.a obra, ou algua outra diuida pera os Parrochos, ysta p.a 8 8.bro 1695.

Pedindo o Cura de Castella de Seiximbra, e pello Vez achagou ser este o mesmo aguado Sitio se lhe permitise o viuer nel.a se lhe concedeo a 8.bro 1695.

Por tempo de hũ anno p.a hũ Parrocho ir a Roma alug.r de Sua Cons.ª a Abril 1722.

Cura de Sam, e em tempo de Cortes Regia se detiuerão de se mandar logo ir p.a ella não se Estranhe a Lugar Sordo

Doende a Agosto 1643 fl 75.

Leis q[ue] fizemos acerca do Reino de cujo seguinte theor
hemandou logo entregar hũ q[ue] nella, não obstante ele
ser p[ar]a se levantar Corrente a Ag[o] 1649 fl 262 Reg[o]

Sente parocho na Igr[ja] de Sedeyra de Sua Comarca
p[ar]a ver hũa Sua fl 11 Jan[ei]ro 1678

Capellas de Capella Corrida pedindo L[ice]n[ça] p[ar]a Instituir
Conforme e mj[n]ta pr[ovisã]o Sigua Thuzy Setuvam de hum
Leida q[ue] Mandou se Lhe Cumprisse a 6 de 1683
fl 1 do Reg[o]

Tres
D. p[ar]a Lanca hũa Sesmaria q[ue] Lhe Vio Corrente
pagando os Salarios q[ue] Satisfizer e mistes de Sua Obrigação
A 8 de 1705

Sendo hũa Leis nossa particular p[ar]a se Julgar
se Condemnado em Vinte Cruzados por
cada hũa q[ue] se Lhe Provar e por Degredo p[ar]a
Cabo de Sete Legoas e Sendo Vaga em Dobro
Julho 1665.

Sendo hum Cavalleiro de Sua p[ar]te Solicitar
se fez Cons[ul]ta p[ar]a Lhe Mandar Dar Cartas
fl 1 do Reg[o] ano 1676.

Priores e Benef.os

Reconhecendo huma ez pinguada a mercê q̃ fez a esta Caza de hum
apellido Curado a Lourenço Mendes Marques de
Cura de Lanhoso, q̃ não podia dizer missa cerca de 4 p.as
se lhe concedeo poder ter Clerigo q̃ a diga na
Igr.a delle. Salamanca 20 de Setembro 1668

Lourenço Mendes Marques q̃ apresenta ha bem.a Curado
de Vera de Lanhoso, vendo a mag.de se lhe fez
por hua Consulta de 20 de Setembro deste anno
Vago 197.os 47 ll

Bene.s Lourenço Mendes Marques q̃ apresenta ha bem.a Curado
de Vera vago, ficando delle como hab.e
e habilitado se a Cabido de graça poderá oppôr
por escrito. Madrid 26 de Janr.o 1674.

Nomeando S. Mg.de ao Prior de Alcantara e Comm.or
dor das ordens lhe concedeo por Consulta de 9 de
que renunciando ao Sup.e e hum frade benemerito
lhe ficassem 30 ll de penca cada hum 12 Dez.o 1682

Tendo o Conservador das ordens pedido S. Mg.de renun
ciar a sua Sup.a de Setubal ficando lhe cada hum
pensão como Sogedes e ajudar. Concedeo S. Mg.de faculd.e
de 60 ll de pensão de 30 ll cada hum e hoje tem

Como pertexto que em pequena apenas: foy Consulta
da Meza hum dizendo q ja nas podia Reclamar por
ser Renunciado sem fazer pessoa Submetendo se
a determinaçaõ delRey: outro que a Renuncia dem
gtaria e q estimara como elle não consentisse q aguar
dit da pessoa: nem vio Resolta a 29 Maio 1632

Ainda que os bens filiais, Leis ou q nas chegaraõ
a 500$ de Rendimento, se deu por Consulta
da Alfandega, Contudo Secreto Stor Renuncias
dos vizyseniz, e doraguns Alyes Modos d'agravo hida
a Madrid. 5 Janr. 1636.

Ordem a Meza q não Consulte permuta de bens
reys. Alv. de 28 Jan. 58. 6to 1635

Ja
Q. a Secar Sgl. por causa de hu pleyto de huas ar
vores demandas Com os Reguengos 29 D.br 1632

Negada a graça de hu pleyto: Com huas Cazellas
Cercadas de Rendimento sendo a Consulta
Consulta 28 Ag.o 1635 contra negada 7 Ag.o 1635
mas Concedida avoto em 17 Ag.o 1635

Q. não Setomem pedidos, q permutas de bens
de Sem de Dem de 7 Mag.o 21 Maio 1638

Permuta de hũ benefício simplez por hum Priorado
Conv.l de Leça. Rezinha da Renunciante 7. Julho 1672
§ 2$ Reis 16 Abril 1669 § 2$ 63

Sendo dous benef.os hũ ordem e diversa Jg.al e emdi-
versa terra condemnados por Lauto Crime dise
Reis q.e não entrarem hũ na terra portanto ad
ajuntarão a entrar na permuta e por serem pobz
se consultou a Sua Santidade Sixto Quinto a 14 de 1662

Permuta de benef.o 37. de 1652 § 2$

Primeiramente q.e hauia entre dous benefeciados pedio
hum delles se lhe aceitasse a Renunsia do benef.o por
outro de menos renda Jg.al estaua vago simplez e se consul
tou a Sua Santidade Comtodos Contra § 2$ 8 de Agosto 1666

Hum Reitor hũa Freire benemerito o Reitor de Aldoaga
tem poder renunciar em hũ Seu Sobrinho frei
a hũ simplez e sinco 2 M.s 1637

Freire condemnado por Sn.a ao Dogue benef.o § 2$ Reis

Dous benef.os de diversa Jg.al estando hũ pera
outro benef.o e dehũ ao lugar delles fizerão ambi
cão de permuta como mereca e se lhe despachou
de 1662 § 13$ Reis

Se ordena ao Estado da Índia que
Vagando as aldeas Vedras Consulta sobre a nova mudança de
Magestade Distrito e Ilha de Goa 1723

Bens. de Casal mudado de hu bens. a outro
sem elle ouvir por causa a Sinta de soldos
da Ilha de Goa, e bens. da Aldea 28 de Julho 1693

Aceita a Ilha de Goa hu bens. da Sinta na qual
com informação de ser aforado e ter bom patri
monio de Sant.o 1687

Pedindo hu Frade a S. Mag.de Theal Fazenda a Esmola
do Sal pedido nas Ilhas mas Sirve: Faria
se lhe Comta bens. simples da Sinta e pedio no pri
meiro anno de 96 de penas como Se tinha pra
cticado athe agora Ordem e mera Provisão se lhe aceitasse
a Esmola em penas e se lhe aceitou 20 Julho 1693

Frade da Cruz do padroado imperial de Portugal se lhe aceitou
a Esmola e tinha bom patrimonio 28 Abril 1692

Reclamando o Juiz da Sinta dizendo de Sge antes de ella
se dar aos Religiosos de Sto Agostinho, mandou se informe pelo
Conde de Sabugosa Vice Rey donde veyo ao Sinta
foi a mesma o Capitão 15 Julho 1692

Priory Benᵈ Dᵉ Aviz

Fruz Prior d Cruz ffg. q̃ pertẽde Cõ Lebita Reg.l
ser professado Breuẽ q̃ facilitara a ella ordenarẽ sedcõo
tela Fuste gr.os ffg. agrega 15 de Maio 1576 ffs 263 ff. d.os

Cto Prior e beñ.os Da Matriz d. etuj dev.o q̃ almo
xarifes q̃ agora ẽ. q̃ a rendas tẽ tudo feito da folla.
co mynha a respeito do pagarẽ da fabrica. 27 fev.
1603 ffs 195

Os Priory e beñficiadoy d Torre d. Aluj devẽ
Ser pagy q̃ lhes tendeiroy nay terry q̃ q̃ alistẽ
l.os obrigar a irẽ ao Celeiro d. Aluj Cobrar
os ll. tca. 12 Ag.to 1607 ffs

S. ff.d os Priory e Mtraz ffeiry dey ordey acompanhẽ
a procissẽ da bulla da Cruzada q̃ o Comissario della
a Cidade levẽ por ella q̃ deputadoy nay jeray q̃ ll. pozer
12 Maio 1621 ffs 198 de l.os

Provisẽ e Confirmaçẽ da deffiniçẽ 23 da Ord.m d. Santia
go sobre a forma da administraçẽ dos Sacrar.os dos
Priory e beñ.os Curadoy dey ffg.os dey ordey 14 Junho
1628 ffs 253 ll. d l.os

Chamado Su Freguy inSolida o seu paroco: Confessou
a Missa, dizia e absolvia Confissões ella e hy pariente seuy
Sem Companheiro essº l.os ffs. 20 Junho 1618 ffs 48

Cad.o q̃ é Cruz Cta e dey outy clamos Cad.os ao beñ.os
fez preso e o Levou pres.o nay digo q̃ ll. Cruzado
Commay.o na Cid.e 31 Julho 1612 ffs 88

Prior q̃ elle tiver mandado prender ausentandose ff.
nos se preso e ll. por encomendado Cõ todoy y qual
ffg. 23 Maio 1620 ffs 48

Decreto ffg.os em ff. Certo beñ.os de Serpa assistir na
Corte por ord.m delles, seja Citado e ll. Corra
seuy ordenadoy benefy e offertoy. e mylay. e tudo o
mays q̃ lhes beñ.os ffs Jan.o 1641 ffs 20 ff.os de Seguido dy decreto

Decreto ffg.os a hora optando ao Paroco q̃ quizery
ou por ella e ffg.os encomendando nisto hum pri
vil.o de beñ.os muy Cortigado apperam.o 23 Julho
1646 ffs 44 ff.os de Seguido dy decreto.

Para Lª Revoltoso inquieto foi chamado a Mesa pela
Repartição e he reformado e mudado de outra Igª
25 Março 1612 Ff 82

Revoltoso inquieto foi chamado a Mesa pela Repartição e he reformado e mudado de outra Igª 25 Março 1612 Ff 82

Vem. Priado Revoltoso inquieto bo. he prior foi mu-
dado de officio p outro ben.ª 31 Março 1693 Ff 176

Sendo hu beneficiado de repetidas vezes desobe-
diente ao seu Prior, inquieto, consultou a Mesa
que não se emmendando pudesse a Mesa, sem
dar conta a S. Mag.de mudallo p outro bene.ª
Diz El Rey como parece, dando-me por min.ª
Conta. de 6 Out. de 633 Ff 216

Prior de Benavente que pose livrar das vaga-
turas que he faria hu beneficiado sendo elle hu
Prior pelos Letrados bom procedimento com
muitos serviços de Igreja, dando-lhe
S. Mag.de o bene.ª simples de Pomarão pes tava
vago, se mandou á Mesa proceder contra
o Beneficiado, e que fizesse o seu arbitrio da
Mesa, ou dar o Bene.ª de Benella ao Prior
que começara a ler no Coro de Decurso
de 637 de 638 Ff 132 e 26 de Junho de 638 Ff 20.

O Padre inquieto com os beneficiados demandou
mudar e ao officio p.ª Capella curada em que
havia beneficiados 6 de Setembro de 689 Ff 366 mas
replicando, mostrando ter cessado as causas das inquietações se mandou mudar a 6 de Abril de 69
Ff 368

Frei Revoltoso inquieto derribou ao Prior tendo por ello
culpas sentenciado e 4 annos de suspensão de be-
neficio e inhabilidade de poder alcançar outro
nem haver Conta com a sua Comenda. Mandou-se
pela Mesa officios pedindo a Sua Mag.de
que lhe fizesse mercê de o ajudar com
cem mil reis. 12 Dez.º 1722 Ff 138.

Dezistindo hu Freire de huma Capp.ª a cujo
titulo se Retirou Rdo. o habito se Remandou
tirar o habito e Vagou a Capp.ª 29 de Outbro
de 688 f.º 346

Consulta f.º 5.º Cr.º de nouo ho Ben.º Caza de Vila
de Lurumenha cuja Cab.ª della com Reg.º
p.º Capt.ª 20 fev.º 1727 f.º 251

Freire elleito que por negocios graues de sua caza, etc.
o ha m.ª bem patrimoniaes. Dezistia da Igr.ª de Sel.ª
Leitro a dezist.ª 23 de Jan.º de 688 f.º 333

Quita a dezistencia do Beneficio de Caza
do d.º Ben.º sendo bens patrimoniaes e de Subsistencia
13 de Set.º de 691 f.º 26

Provido em Igr.ª a cujo titulo tomou o hab.º por
dezistencia de ha se Recauitou e se Retirou
o Cab.º 12 de Mayo de 1703 f.º 303 e 29 de Agosto
de 1703 f.º 313

Ausentandose sem Licença hu Freire ben.º fiado
desua ben.ª fis p.º Capp.ª de huma Tropa por
mais de hu anno, mandado notificar pello Ch.ª
de Ord.ª geral; e nas d.as Ord.ª as requerim.ª do Proc.º
g.l se Reconhece q.e S. Mag.de g.e supposto por Ord.ª
ordinaria podia ser priuado de h.u beneficio,
e habito, contudo como em forma de Iuiz
podia S. Mag.de como Mestre das Ord.ª
e Causa priuar os Freires providos, e declara
Nas cartas da Causencia, q.e S. Mag.de o priuase
do beneficio e ben.ª Vago assim se fes 29 de
Agosto de 1705 f.º 364 e explicando
se mais Resolueo 12 de Nouem.º de 1705 f.º 370

Licença a hu Freire ben.ª fiado p.º Largar o ben.ª
Centrou na Congregação de Orat.º 12 de Outbro
de 1705 f.º 365

Frei[r] benef.[te] p.[or] allegar[e] q.[ue] de sentença q.[ue] he aceitar
tac.[ão] do ben.[efi]cio q.[ue] pedir sustentar. 2 Ag.[os]
1716 £286

Resistencia de hu ben.[efi]cio aceita a hu frei[re] p.[or] não assistir
a seu cab.[eç] tendo alig.[um] ben.[efi]cio q.[ue] pedia sustentar.
8 Junho 1709 £415

Aceita a sentença a hu Capelão d. Capela de
Lamego Largando hum.[a] o Cabido. 26 Ag.[os] 1715
Fabrica a seu pai entregado distrito da Capela
Lagoa, e tu bens patrimoniaes. Bid.[em] £25

Aceita a sentença de Benef.[ici]o Curado Largando o
Cab.[ido] e tutor na Congregação d. Tomina Irmã
de Moura. 23 Dez.[em] 1715 £35

Ausentando-se do Parocho da Lixa sem dar
Relação. q.[ue] vid Visitou - com.[mun]ico o Crime
e pena imp.[os]ta ao ben.[efi]cio e pos Visitou Mes.
31 Outub.[ro] 1718 £10

Pregando hu frad. parocho d. Luz Cab.[ido] Bisp.[a] do prior andava
em demanda, alguas Vezes palavras asperas e de
Prior na Igr.[ej]a q.[ue] o queixou e a hera presi-
dente no Prior q.[ue] o resadmittio a pregar na Igr.[ej]a
dos quinze dias e frad. a Mes.[a] e Respondendo a hu
na o Visitador o approvou Mes.[a] 12 Dez.[em] 1642 £104

Prior da Ord.[em] de Cruz[ad]a em guerra dos inimigos ordo Dr. o Ordi-
nario, ou algu.[m] ben.[efi]ciados: Respondeo elle q.[ue] auia Ig.[re]j.[a]
da Ord.[em] Cruz[ad]a Mi abunda em Igr.[ej]a q.[ue] naõ ord.[em]
ben. 12 Outub.[ro] 1643 £128

Prior de Moura tende alua Ig.[re]j.[a] occupada p.[elo] inimigo q.[ue]
ha mandou pagar o ha ordinaria q.[ue] costumou pedir do
Reverm.[o] 8 Junho 1646 £207

Tornou q.[ue] o inimigo tem Ig.[re]j.[a] e q.[ue] o Prior padecia mu
pedindo outra a Mesa dec.[ent]e q.[ue] auia cruz: dice
elle q.[ue] na Ig.[re]j.[a] Cruz[ad]a a Mesa me faça pr.[ovisã]
o Mesa.m.[o] de Ig.[re]j.[a] 20 Junho 1705 £154

Prior auja Igreja foi tomada pellos Inimigos Vesm-
Sultou se Vedhe ordenado pellos Reverendos Mes
Capitulares q.[ue] naõ entrasse no primeiro be-
neficio q.[ue] vagasse, q.[ue] devia ter opposição Bde outubro
de 1708 £10

Sruer. Prior q occupada a sua Sg. do seu mosteiro
de Sa da cruz: fazendo q para ysso pedia as
antigas q lhe dam. 24 Março 1658 f 238.

Sendo elle mudado de bem f. contra sua vontade por
bulla q trouxe o Prior Constantino, pedio q Sancho
amigo passou decreto q q Bulla a mudança
fosse ao seu termo de San Ant. de Lobeda. 3 Set. 1697. no
Maço 19 descrip: e no L.do Registo della a f 128.

Provisão q q o Capellão de S. Salvador de Vallongo
nos Cabos e Bonavista: Rey de Port. Galliza.
12 Out.o 1677 f 64 f. L.do Registo 19 Decretos.

Entregue pedindo alvará de fiança pello crime
de Rapto recebido e de fazer taboa, concedendose-
lhe pella alteza pedida hu Menistro q ficou
Vencido, com vista e ese ser, mas concedeose
22 de Setembro de 1735 f 366
Vai adiante o Prior de Sousel Carta na Caza
da sua Residencia S. Confessou mandado pello Rey
Gr.a q tocasse darth Carq: cassou se por sentença
de 12 Abril 1715 f 27
Pedindo o Prior de S. Estevão defunto hu Padrão
Glorioso em gloria do Mesmo mosteiro
Carta e Bulla de Sixto 5. pago no almoxarifado
de Benavente. 22 Março 1722 f 143
Sendo chamado hu parocho q sua Confissão por engano
o feria q aberta ao Matrimonio clandestino
da Excelencia do q Senhor D. Confessou
mandou tornar q parte q Bispo esteve ser.
7 Jan.o 1722
Sendo q por sua Morte foi ser degradado, supoem
se Confessou a seu Requerimento em q Freitas de Negros
Prisão seis vintes cada dia q sua alimentos
Alg.s Estrigo Land.o nos pede dizer missa. 12 Jun.o
1725 f 166. Cath. Dom. 8 Fev.o 1725 f 209.

Provido e sua Sg. passados dous annos Reformado com Calor
sendo depois Restituido q seu Assento, Reformado
se Confessou S. Vagar a Sg. e se lhe tirar o
Cabido, q esta na Cappella. 3 Set.o 172.

Tendo eu Provisão Parochial de Março 65 procedido pe-
dida Letra Secca de dous Mezes p.ª ir a Calda q
lhe concedesse: pedio tambem a Villa hoje muda
fosse a Capella do Rey Credego: mas a Mesa Con-
sultou q.ª Concessão era perjudicialissima por ficar
parochia [illegible] a Igreja de Santa Eulalia de Lagosta
a segunda parochia obrigatoria. 27 Cons.ª 1725 fl 173

Alvará Moio de trigo ao Prior do Carvo de
accrescentam.to de Lenha da sua Igr.ª 23 Cons.ª 1665 fl 162

Accrescentam.to de Alvará Moio de trigo. Outro de Cevada
ao Prior de Sam.to de Penarella. 22 Cons.ª 1665 fl 162

Provisão de Alvará accrescentado ao Alvará Moio de trigo
e observancia do Despacho. 27 de Fev.º 1654. fl 164

Pedindo o Prior de Serpa o accrescentam.to de Alvará
mandado dar a sua Igr.ª e Consultando a Mesa a favor
Despachando o Corregedor Dias Pelle Leg.ª Ordinaria
de Março 1644 fl 170

Sendo necessario concertar as escadas de serventia da
Capella de S.ª Bras de Barrancas, ancexa a Igr.ª matriz de
Benavente, se consultou pella Mesa se mandasse
fazer pello concerto de Igr.ª Cavalleiros 28
Em Mesa de Nov.º 1733

Vigario Juiz Vigr.º nobre Igr.ª de Alcanede se queixou de
como rendas he tido os mais bem fruidos Simoles quando
se fizerão cura dos, e de Mesa de Nov.º 1711

Accrescentam.to de Alvará Moio de trigo ao Parocho
de dito Mayo na forma e observancia dos despa-
chos q o mandão accrescentar. 14 Dec.º 1714 fl 15

Cappellad. da Freguesia termo de Alcanede acrescentado em moio e meo de renda por causa das distancias e longe da Freguesia q.e he Priorio da Comenda d. Alcanede que he parocho da freguesia della, por o Commendador d. gerny ter preheminencia e nos Cimentos n.ª acima declarada na quarta parte do Parocho. 26 Março 1713 fl. 462

Pedindo o Parocho de Ester. e os de Benefeciados accrescentar e observar de fructos S. Mydeo a cada hu do parocho meo moio de trigo e cada beneficiado meo de renda 3 Nov.º 1716 fl. 53

Accrescentar de hu moio de trigo a 106 fl.as de fructos ao Benef.do Coadjutor da Matriz de Aveiro. 25 Abril 1717 fl. 20

Pedindo o Prior d. Alcoa d. Santarem q.e tire de hu gaitomilo q. tem q. em hu dos seus assentos de hu moio a quantia q. accrescentarão mais q.e nos Assentos 3 Março 1718 fl. 73.

Accrescentar de hu moio de trigo cada anno ao Priorado de Mora. 23 Abril 1720.

Decreto fl. 51. q.e admitte petição de Maio d. benef.os 21 Março 1678 fl. 14 P.o do Registo do Decreto.

Decreto fl. 1. q.e manda consulta Maio d. benef.os Simplices fl. 21 ao informe do Prior Mor. 31 Outb.º 1639. fl. 15 P.o do Registo do Decreto

Jurisdicção do Priorado. 3 Abril 1620. outra entre hu e outro. 20 Abril 1723.

Mandando el Rey castigar o Parocho por entrar dentro da quadrilha, tabua do altar no Mosteiro de Alcobaça sem ordem do Ordinario mandando citar delle e hu dos Conegos para ver jurar de Calumnia e dar sentença. Sobre isto e absolvel-o appellado por parte da justiça para a Caza foi condemnado e q. hu e outro pague a custa e mais despezas do processo e dous mil reis cada hu delles.

Can 32

Benef.ª della d. Sua apresentado 223. 1654 Secret.ª da Mesa Ord.ª

Vigario da Matriz de Olivaj em Tomar
Consulta p.ª ser apresentado por m.º velho
ameude da Congrua 2.ª de San.ro de 622 f. 216

Prior de Grauj y Seruey pedindo apresentadoria
por tres vidas. E lhe disse a S.ª a outra veiz q.
apresentava, elle nos deserão por nos cobrir a por
ta a semelhantes requerim.os Vist. 1622 f. 174 May
de Vitoria dece.ª a favor e Mestrado e Comenda
Mayor de Christo na pessoa do apresentado q Prior de
Grauj he obrigado, e q era Conforme a Encomenda.
nos hera leguada. Vist. Nov.º 1627 f. 174

Consulta a favor do Prior de alvaaceca do mes.º
Cam.º p.º apresentar o Cl.º por cada da S.ª e Stado das
cousas neste q elle apresentava. 22 Nov.º 1627 f. 171

Faculd.e a Dez.º de Dez.º S.ª por acabarem ambos cadjutor
f.ª ou por por lhe annexarem S. Mar.º 1638 f. 170 v.º

Vig.º apr.º S.ª Simy no anno pas.º Ordinario da Cadeira se de-
xarão may may de S. Mig.l Cabeça de S.ª do Cardeal
de la Cueva y Duq.e Patry.º e altera mandou S.ª por
vaga de Cadeira Patriarcal, de Cathedra, prove de mayor
emolum.to. 21 Março 1670 m. 22

Benef.º de N.ª Maria de Castelbranco apresentado por acab
gue dando a S.ª p.º ao succes.º 23 Ag.º 1670 Mill.

Pedindo o Prior de Ferreira S.ª por acima V.ª ser prejudicial a Cad.ª
de V.ª acerca a diuisencia da S.ª do Cl.º pertencer a S. Vist. he
Consultou a Mesa p.ª Mes.º ser V.ª della ser S.ª Letrado, e por Ed.º de
Dez.º de S.ª ou Conservador nos impedirão dello: Cl.º dece.ª q
nos hera bastante causa nê p.ª apresentadoria nê p.ª pertencer q
deua ou permutar ou desistir e entre elle. daria ou outro
S.ª ou Benef.º: dece.ª Rei = O Supp.te vja apresentado q pertence
de S. W. e q.º elle tenda S.ª Benef.º ou pertence por ordem va-
gará agora S. V. Ferreira e tendo benef.º simply por
ord.º indaq.º de Inocy Cardeal S. V. dimittirá pro Tota por
pertencer: e a Mesa o prova e ben.º f. 17 Dez.º 1677 m.º

Frey.m Cadjutor Villa [illegible] em adequay hum de Cadjutorias
Cast.º Inchados S. V. acerca a differencia de Cadjutoria
18 out.º 1682 m.º

Dixo assi a absolvit.

pregº che testando el casa, e se despoj: per alguna
dy enterrarse ny altra ny[n]guna forma del dicho
no p. ny s. prove.

1º preg. obrie se visitasen los dichos Cofradyes
nuevos: e quando hy Cofradyes se hagan
nuevos dyas antes. de S. Vicº. de cada vno el[e]gidos

2º preg. a los Nuevos Mayordomos examinados del
Hospital antes del dho S. Vicente: e hagan
exponer Berthomeu de Sant Matheo: examinado
no sabe cosa alguna.

3º preg. Pedro de Vera examinado

4º preg. a Vicent Vaquer examinado

5º preg. que no se faga mudanza de ninguna cosa de Hospi

6º preg. no ny ha mas.

Acto. preg. a todos los Cofradyes, que si algun se
Cree del absente: e se sabra como son
Juntos: e no se hay a hazer mas
Como se dixo hoy a 20 de Nov.

6ª a Sancta Cofradia despues de dicho S. Hieronimo:
no se haga mas de vna vez cada vn Cofradyes.

7º. o decreto de los Cofradyes de X.

8º. que todos los Cofradyes: credito a todos dyas
se haga como dicho es.

9º. algun forma Gaudeamus: Ad postrimo
Gloria.

239

1º Pregrmão Cartorio q Exhibidor pa Mestre Lid.
q Beiro pello D. Hieronimo - Escry. q hirão
dos Autos q Sr. Ouvidor Corregedor da Comca

2º Escry. do Judicial arqd.a na mesma se Exhibida
q Cabido Sede q Apresentado. 1704

3º Cº Mestre-Escola filho de Antonio Alz Gallego Abbade de
Arcos. procurr. de seu Irmão Reposto. Mel Correa de Sousa
4. de Março Sebastião de Campos Vinguerra 1707

4º por sua ao materia por onde lhe imputa o defeito
Chamada Emmissiona tendo era filho de Cego Antonio de Campos
pella a Terra de S. Candy Cidade andara mendigando
Cego de Cartas e Leitor de Letras XII. 2º Cartas
ji Dia prova de Cego. defeito filho. offe prova.

5º pella parte do Libello q Antonio de Campos
Cego Cegueta. e prova nega Inquirição
Cego e seu Pai. Mãe. nega de seu Pai
Beiro.

1 pella Mãe Cego pella parte e Cegueta
Inquirição. Mãe Cego ajuntou. offe
prova Cego

2 pella Cego Cego e Irmão Inquirição Cego filho

3 pella Mãe e Irmão Cego parente de Leitor
de Letras

4º Cego e ajuntou nega Inquirição e por El Libello

5º pella Cegueta

4º pella impondo q Mestre Escola Cego de Pão e Vinho
Igreja Se. Sacrario ordenado pello Cego
Cego pella Cegueta pello Cego Mestre Escola Cego
Cego da Se.

5º Se pella Cego Cego 1713
Re 1719 e Se approvado Cego Cego. Cego.

S. Diogo Aposentadoria

Peior de 80 anos aposentado em 2ª ordenado 38 1634

Aposentado o Peior de Alcaure com dous mojos e S. Thiago de Frigo hũ mojo de Seuada lo vr em dinheiro 22$ 1635

Consulta pª ser aposentado por docente o Capellão da Sandª ama El Rey quis saber o quanto ella tendia e se tinha congrua bastante pera o Coadjutor 12 Junho 1636

Pedindo hũ Peior Velho com mtos Seruiços pela renunciar em hũ seu sobrinho Votou a mesa todas a favor reseruando ao Peior Velho metade dos frutos diz El Rey diga a mesa se lhe parece bem Agosto lixo diz a mesa q não, q nysta posse estaua o mysdo pedem El Rey não lhe defira 20 Junho 1641 Rey

Nomeado pella mesa q̃ coadjutor e observancia de decreto Real e não quis admitir o gouernador do Rey pedio a segunda vez por q̃ coadjutor e tempo lhe tocaua a elle pella q̃ a mesa vay Consulta q̃ S. Mag.de se conformace com a mesa e não fosse q̃ coadjutor e futuro Sucessor na forma q̃ sempre se praticou dy de o tempo do S. Rey D Sebastião em diante q̃ ahe os mays ordinarios fazem lembr.ca por lesp.ta de vitta a mesa pª que aos Peiores Velhos e cimbapaz se lhe dem pella mesa Sucessor diz El Rey q̃ se lhe Carta de q̃ coadjutor na forma q̃ pede 30 D. 1641 Rey

Beracheguy de hũ Priol se lhe deu q̃ no adjutor 3 de Dez.
1642 f. 146.

Priol apozentado sendo servido no anno por ter m.tos Conegos
dos Conegos Regrantes Com.os f. de ordenado 5 M.os 1655

Priol da Annunciada de Setubal sendo nomeado por Juiz
g.l da ordem, por não ser Comg. se lhe dessem bulla q̃ pedia q̃ se lhe desse bulla q̃ pedio. Despacho q̃ se lhe desse
se lhe deras hauendo por apozentado 10 Abril 1657 f. 52

Consultando a Mesa se apozentasse hũ Priol entrevado
e q̃ se desse a Prestura Simeão a hũ Capellão da Igreja
da Cidade que Sarguana a Prestura Simeão diz El
Rey como parece se a Mesa julgar, q̃ q̃ de prouimento
não mostra de mais Concurso e dilig.as e exames
V. Junho 1658 f. 30

Instancia dos Regrantes, q̃ allegão estar o seu Priol
doente, e Comacciderey se apozentou e se mandou Vagar
a Ig.a 11 Dez.o 1662

Apozentadoria de Priol de S Lourenço de Coimbra
15 de Setembro 1684 f. 102

Apozentadoria de Priol de Alcacere 24 Janr.o 1684 f. 01

Apozentadoria de hũ Priol a Requerim.to de hũ Frade
ainda q̃ tenha o Voto q̃ tenha de cama pedir a dita apozen
tadoria f. 15 v.o do Reg.o 1668

Sendo Convertida em hua Consulta a q̃ vay das se pode o M.te Conceder a ppozentadoria e ffutura ssessoins della, ajuntando se outra Consulta de 12.ro 1681 Reto luta affirmativam.te em 30 de Mr.o 1682 Ces Sua Mag.de = e a ppozentadoria se deve Conceder, q̃ dos impedimentos dos Reitores ppedão em particular do Regimento, e do Sup.e Vigario de plezencia q̃ se lhe largar a Igr.a he Caso Mr.e em hum ou outro do Ben.co Simply, e Vagou na Igr.a de S. Maria da Graça em 13 Ag.to 1686

A ppozentadoria em Igr.a Conc.da Com 2 San.s de Serv.o q̃ ficando Com 2 ff.as do Grosso, e hũ Ben.co Simples, e q̃ estava Vago a Junho 1689

A Reitoria Parrocho docente se lhe negava a ppozentadoria, mas se lhe Concedeo hũ quoad juvat Reitoria de Salmonta, e Conservando a Sua mea Cam.a Vencera 3a p.te dos Rendim.tos da Igr.a = VJ g.os 1702 e todos de vida a Mayo 1703.

A ppozentadoria justificada e Causa dos docente e in Curam.to e ad se Concede Com 2 ff.as do grosso ficando o 3.o sobre a Serrada p.a o Reitor Sumister Como Consta do theor da Consulta: mas se cabalmente sendo justificada a Renegas VJ Sam.s VJ 2 e na Igr.a de N. S da Victoria do Reino de Cayo Madi Cujo Parrocho he pago pello povo se Concedeo ago

Apposentadoria com3 mojo de trigo 22 M.s 1718
Carregada a hũ Parocho de Caceres apposentada pello
Pad.o até tornar a sua Igr.a, e pora sinha bẽs patri
moniaes se contentava com hũ mojo de trigo ca
sim se lhe concedeo 4 Abril 1718.

Despoj de apposentado hũ Prior de sora Igr.a
ga pedio restituição a Igr.a como per exp.o de
Consequencia milhora, conda a mesa se lhe concedeo
2 M.s 1722.

Consultando se hũ guardjutoria de hũ Priorado de hũ
apposentado, diz El Rej a mesa parece deue
S. Mag.de proueja emquanto guardjotoria com justa
causa Cessar dando o lemdim & diz El Rej
como parece exceto a Clausura Cessar 9 M.s
1673 f.a 31: e.m hũ Voto de seis Ord.as
e dez Supricas Cessarey em Consulta de 10
de D.z.o 1686 f.a 73 e outra f.a 42 f.o do
Registo 1686.

Pedindo ho Prior velho q aqui aguardo o apresentasse Comissão
nela posto o outro, q. se despacho sobre o q. dara su
Coadjutor q. se ajudasse de certa clausula q. o Prior
servisse: depois aqui aguardando mais q pedindo outra vez
apresentadoria de Conselho a sua Mag.de Rei nosso
se despacho dizendo bastara o Coadjutor. 27 Oute 1595 £21

Passada a anno requereo o Prior de maes pedindo clausula
a dita Consulta a apresentadoria se lido e ordenado
o ajudador, mas nam admitio pedido por ser de prejudicial
sentar o prioray dos Sr.es Ordes. 28 Abril 1597 £100

Benef.e Curado da Villa de entrada no Velho e Cego apo-
sentado dandolhe 20 S.s de alimentos no recebim
do mes annaes. 16 Março 1595 £53

Freires Conventuaes no Velho. com seu procurador
dada a sua requerim.e apresentadoria: dizendo
Conventuaes nam se devia apresentar nem abrir a
porta, dosse huma multa de hum mes mes annaes.
2 Oute 1596 £24

Benef.e simples de Alcoche no Velho indo Consulta a
sua requerim.e apresentadoria, nam se despacho q. apro-
veito q. de requerido, porq. nella q. mandada nam pod.
servir, pode vencer o fruito della de servir? Dos
1598 £119

A freira Velho aqui aguardo com ano de serviço pedindo
apresentadoria nam se lhe deu Coadjutor com merced do
fruito 29 Março 1607 £159

A Prior freire velho a sua requerim.e pedia apresentadoria
q. a Sr.a com merced fruito. despacho a sua Coadjutor, Consulta
sobre: hey della se despacho apresentadoria com merced
fruito ordenado: hey q. despacho a sobredita ao Ordr. se la
veja algua freire q. quizesse a dita tenca. 29 Oute 1609.

Consulta fez. apresentar hu freire Prior velho e Comm.ry
Lady: das Alcaceres sobre mais impetrasse. 6 Dez. 1620 £12

Prior de S. Maria de Beja apresentado per anno aqui
com merced. da Corda. 22 Dez. 1620 £145

Consulta fez. apresentar hu prior aqui dado ar: e sobre mesmo
q. despacho sua Consulta. sobre ordenado. 29 Nov. 1621 £12

Prior Donna Sacerdenty apossentada ẽ Metade de ordenad. 93
Mar. 1624 fl 330

Fazer ẽ Pinhel serviço bem feito alhij a seu Requerimento de apo-
sentar ẽ a metade da Renda de seu benefº. dando-lhe dez
alq.es de seu Sobrinho fazer ẽ Concurso. 5 Set.o 1627 fl 221

Carlos de Seruas natural certa quasi em bevado pe-
dindo lhe ajudador e Confirmando a Ilha a ordẽ de
Comenda de N. Snr.a de Gerez de Monte Alegre q. se vagasse ou pri-
meiro q. dannada de Comenda. 8 Set.o 1638 fl 69.

Apresentado por Capp.am de Aposentadoria
Nov.o 1653 fl 25 Apossentado 4 Junho 1656 fl 31 22 Nov.o 1661 fl 71 vol.
Junho 1662 fl 127 14 1664 fl 177

Apossentado 1666 fl 228 Suspenso de ordenado 28 Jan.o 1668 fl 2

Frei Vaz, Benemerita apossentado em hua Comenda
dada ẽ Concurso a Ilf.e a dita 22 Nov.o 1664 fl 217

Apossentado em Juiz de ordenad. 16 Set.o 1638 fl 21

Apossentado Frei por Carta 14 Nov.o 1668 fl 253.
e 14 Set.o 1669. fl 258. 24 Jan.o 1685 fl 335.

Pedindo Rey que vendo q. o apossentado ẽ clausu-
ra de Melhorado podesse ser apossentado a outra Ilf.
e allegando exemplos e Consultando o q. lhe
ElRey N. Snr. deferio q. á apossentadoria. 26 Nov.o
1669 fl 286

Apossentado Frei Prior, Reclamou a apossentadoria feita
em sua favor q. foi confirmada na Mesa: e pedin-
do a parte de Inst.e pedida ẽ Mesa o Hiue visto
apossentado: Requereo o provido q. a primeira
provisão deuia ser Conservado nas. Mesa deferio
e Mandou por a Ilf.e ẽ Concurso. 10 Jan.o 1670 fl 268

Apossentado Frei por relação proprio. 13 Jan.o 1671 fl 326

Frei apossentado por Sl. 14 Jan.o 1671 fl 339. e
17 Jan.o 1671 fl 340 12 Jan.o 1672 fl 347 e Mayo
a 1672 fl 354

Per Verdade e conhecimento
de Fey e Rey que aqui
se segue Manuel Mascarenhas
q. que merece Fe e obriga

Prior apresentado por hum aclaque a apozentado ordem de se dizer outra apozentação, e se conceder lo de Junho de 687 f. 333 f. 333 e outra sobre a mesma materia em q̃ poz a sua e outra parte se disputou largamente o ponto, E El Rey resolveo as ditas apozentadorias se devem conceder quando os provimentos dos provedores o permitão 13 de Agosto de 686 f. 362

Prior apozentado por dous de 31 de Mayo de 683 f. 360 mas replicando o Prior, e mostrando mi Rosa ao aclaque, e mandou q̃ se suspender a apozentação 14 de Junho de 1682 f. 363

Prior apozentado por mi, e ouvido, não obstante pozer duvida mi, e mandou q̃ se devem conceder estas apozentações, e se devem por esse mandado 19 de Setbro de 683 f. 371 e 23 de Outr. de 683 f. 376

Vista a apozentadoria do Prior, e a petição da parte, deferio o aclaque de pedra. 23 Julho 1695. f. 132

Votando a Mesa as apozentadorias dos Priores, ordenou q̃ se fizesse o aclaque de pedra. 9 Outr. 1696 f. 150

Prior apozentado, morto, despois q̃ se tirou a carta, pedindo a mesma Igreja vaga por morte do Prior, e se lhe deo, sem oposição. 1. de Dezembro de 699 f. 299

Pedindo la parte adversa por graça que visto
Confessando-se a sua favor, se dê sua sr. parecer
p. R. Concedida [illegible] ano [illegible] 1725 [illegible] 183.

[illegible]

Cap 31.

Accrecentam.to de 4$ rs

244

Capellas d. S. M. do Cabido d. Avij accrecentad cõ 6 mil rs. - rco moo d. Cevada 7 anb. 1574 fl 37 V.

Accrecentam.to de 4 mil rs de trigo rco d. Cevada cada anno ao Priorado d. [illegible] d'obrigacia das diffinitorias & gouernos [illegible] Abril 1723.

Accrecentam.to de 6 mil rs. ao Capellam de sua Capella da Rib.a defronte a Sancto 1597 fl 106

Accrecentam.to de 2 alq.es de trigo 6 mil rs dim.a cada hum fr.co Lopes 14 Jan.o 1598 fl 108

Consulta de accrecentam.to ao seu Capellam da Capella Cevada di Porto de Avij 7 Maio 1597 fl 98.

Accrecentam.to de dous alqueires de azeite pera a alampada de N.S.a da graça de Avij. 27 Fev.o 1607 fl 155 V.

Accrecentam.to de 4 mil rs de trigo cada anno pera a Sacristia da See de Lamego 12 Abril 1614 fl 143.

Accrecentam.to de mil rs. ao Sib.al Pereira da Graça da Sacristia de See 10 Fev.o 1614 fl 143.

Sendo a Vista a Supplicação do Cabido accrecentou D. Diogo dim.a Cotta a Fabrica desta Sancta Igr.a 6 mil rs cada anno pera ajuda da Comenda do Cyprestal, q. elle tem na Igr.a desta Cidade 29 Nov.o 1613. e 21 Agosto 1615 fl 123. fl 187.

Accrecentam.to de 4 alqueires de trigo 4 mil rs de dim.o ao Salario e Obr.a da Charidade da Sacristia de 19 Março 1615 fl 23

Accrecentam.to da Igreja Cevada de erecção fica cada hum dos Vigarios 2 trigo 1 moio Rco de Cevada. 24 Abril 1716 fl 105 V.

Accrecentam.to de 4 mil rs na Sacristia de S. Estevão de Lafoens em beneficio a Igreja de Sancta Luzia de Cortes accrecentou mais hum Vigario com dous alqueires de trigo cada hum dos Vigarios e dous alq.es de trigo. 15 Fev.o 1726 fl 206

Acrescentou se Priot. Dinis Fr.do Capitão de Infan
Em Sarrey de Prai (que alcandou ao Bisp. Dr. Fr.do de Jesus D. Ezo Ob.po
Selving de Agostinho gmd por Hy acrescentou o trabalho de Jesus Mi. de Portalegre. Ob. 1696.
Em moio de trigo Liber. 22 Set.o 1702. e 12 de Jan.o 1715. e 24 Dr. de
outro de Cevada acrescentou de ord.o a organiza de Monda 99 Alqrs
e 6 Dr. 11 Mais 1245. em Bisp.o 15 alq.s de trigo e almud de cinza. 23 Jan.o 1704.
1711. 26 de Jan.o 1721. e 24 alqueires de trigo ao Ba
zarreiro de Carreal. to 14 de 1723. e 15 alq.s
de trigo e 15 de Cevada e Lda Comenda Vaga de Ho
arrendou se Escrivão da Contadoria 3 Março 1718
e de Hu moio de trigo ao Cabido de Lamego
de Sezimbra. 25 Jan.o 1714 e de seis mil r.s de
moio de Cevada a Almoxr.e de Villa de Torres
lo de Maio 1717. em Almoxarife de Samora
Correa Hu moio de Cevada e outro de trigo de
declarasse q.e se lhe pagarão em dous alqueires
da sua propria apresentação. 21 Jan.o 1717. e hu moio
de trigo ao Almoxarife de Barreiro 13 de Março
1719. em Proença de Sezimbra Hu moio de trigo
e 6 mil r.s de Rio. 18 Maio 1720.

Cod.

Bens. [illegible] Simplices [illegible] 5 Ord. Cod.
[illegible] 1638.

Tendo os bens. feitos a Misa alcançado [illegible] q. os leuy benefícios sos Simplices, vagarão depois [illegible] pedia a Camera os proueo Como Curado, e [illegible] Ord. 3 Jan. 1612 fl. 24 v.

Vindo a Sua Mag. benignamente a Sua Mag. a [illegible] Clerigos Seculares e Regulares Seguindo [illegible] Ordy na forma de seu stilo. 25 Jan. 1613 fl. 60

Consulta e ordem q. os bens. Simplices da Ord. de Christo q. a Mag. de [illegible] prouia Clerigos Seculares nos perdessem a Natureza de Regulares e saindo q. fossem prouidos por virtude da Bulla de Sua S. Seculares, e secularizados, e nos Simplicios dessa prouisão Clerigos Regulares, e fosse Communicada e prouisão nella ao Como e Mandasse q. o D. Santiago Ordy. 29 Feb. 1625 fl. 114 Vide esta Consulta do occasião de Vagar os bens. da Ord. de Christo na Ilha de Santiago de Santarem ibid.

Vindo a Sua Mag. a Prouança q. os bens. Simplices Regulares do Ordy Seculares ao Ordy e Seculares [illegible] Mag. a sua favor. 12 Mar. 1633 fl. 205

Bens. da Ig. de N. S. do Viuay Consulta se observance a Sua Mag. decreto de Lembrança a favor dos Clerigos nos ordens Seculares q. os bens. se vagarem nos Reynos Mag. Clerigos Mag. a sua Seculares. 16 Jun. 1633 fl. 185

Bens. de S. Santiago de Santarem prouido na Consulta [illegible] nella nos Ilhas Sido agregados. 27 Mar. 1638 fl. 274

Bens. de S. Mª. de Castello prouido [illegible] Clerigos Seculares. 22 [illegible] 1640 fl. 214

A prohibição de Sua Mag. q. os bens. Simplices da Ord. [illegible] nos possão ser nos seus Seculares [illegible] Ordy Seculares [illegible] no Caso de Vacatura: Sua Mag. [illegible] possão ser Religiosos [illegible] a Ord. de bens. 23 Feb. 1641 n. 42

Os bens. Simplices de Santiago de Santarem sendo prouidos [illegible] os Ordens [illegible] Seculares [illegible] allegando [illegible] Concedeo [illegible] 22 Feb. 1641 n. 22

Provendo S. Mg.e por decreto de 6 bens.os de Simão Ley de S. Mg.e
Dog Oliveira de Tomar e Sua Mag.e Rainha N.ra Senhora o Habito, e
Conv.to de Cristo Largos e douta Con-
sulta em q alguns Votos dizerão q este ben.o se
podia prover em 3.as tempos de procurem N.ra
Sr.a o Habito: outros dizerão q não podia ser, e q
o Priorado era S. Thiago, e hoje q Igreja
Conventual, e não Igreja de S. Ygo em q Manda
Ordenação falla. Os primeiros dizendo q
a dous Reis Frades fazia m.ce nos concor-
dados de Inocencio: Consulta de 4 de Março
de 651 e Decreto de 9 do d.o mez, anno. Fllo

12 Provem-se Sua ben.ca Simão Leyde Oliveira e Freire Decorrem
do ab.to Priorado Freire de Alcantara. 11 de Set.bro 1675. m. 51

13 Vão tirando a Carta de Sua ben.ca Simão Leyde Oliveira
em q ao Procurador q apresentou, foi m.to pedido
q a tirar dentro em 2 mezes, porq não sendo a não tirou,
dizendo alguns merecerem estar na forma do Conc.to Vago
o ben.o pois o provido dentro em Mez não tirou Carta
se podia prover: outros dizendo se devia dar Carta a
S. Mg.e q de mandado vagar: Decreto q se accomodou ella
e vagou. 8 de Fev.ro 1681 m. 51

14 Vindo não tirado do Freire q foi provido em Sua ben.ca Simão Leyde
de Santiago de Santarem e Sua Bulla: e porq o m.mo foi de Consulta se
vagou e assi o fez. 16 de Set.bro 1686. m. 25

15 Dispensa p.o elleito B.po Prior D. Pedro de Palmella pedida breve p.a
Sua ben.ca da Ord.m de Ayz. 3 de Março 1737. m.to 10

16 Descontinuando Sua Freire de Sua ben.ca Simão Leyde de Santiago de Santarem
q tendo quatro mezes. o pedio Sua Clerigo q Sacerdote era
ecclesiastico e Leg.do da Ord.m: mas porq na Bulla e Cart.a dizia
a Rainha Recorda a S. Mg.e: Recorreo a ella q Remetteo or-
dinaria a Mesa, q Consultou era m.to merecedor: q o
ben.o era tenue: e q se ella observava o Pontificado para
ter Cart.a e q S. Mg.e podia dispensar: disse ella Se-
mo parece a Rainha, q estará entendido q sempre Sua
Magestade nos deve Consultar. Decreto q Remetteo Cons.to 12 de
Dez.bro 713 e Bulla de 17 Jan.ro 1714 m. 25.

Procurad. de benef. simpl. do Arc. de Braga 1. Regual. de 1688. e
Frei. Concorrendo a Coferencia 23 outo 1716. m. 51

Pondose cuja ed.ditay do benef. simply feita a Consulta
Ramos e Rui a de Consulta a tempo q era já falecido:
Duvidou a Caza de pedir nova ed.ditay. foi Varia a
Consulta: mg.tou q. provesse o primeiro Consulta. Nova
ed.ditay: e ben.fo d. Maria Dy Oliveyra de Lamar. 14 de
Ag.to 1715. m. 25.

Benef.o simplicy. provido por Consulta de 8 anno 1629 e ymdeferi
mandou q. se. lhe não tomasse posse sem vista q mandara
o Dor Fr. Barreto sobre Consulta q. ben.fo. cast.o Consulta
ed. Maria Dy Oliveyra de Lamar e foi provido: e Rey
e mitiu q. provisão. 24 Março 1630 ed. ditay 16 outo 1631
2 Mar. 1638. e foi a Confirm.a de Cabido de Cap.ta. 3.
Maio 1661. na Vig.a da Concurs.o 28 Mar. 1651 e foi m.to
certid.o Dy Cabidocuy. 31 Jan.o 1664. 29 Abril 1667. e foi m.to
da terra. 29 Março 1665. e foi m.to Vig.a da terra 29 Março
1665. e e foi m.to Vig.a e Freguesia de Sitio da Ogaiarot 3 Julho
1674 e Mg.de q. se dice no despr. sobre q. se nomeava. e
foi 2.a Consulta q. foi q. Mg.de mandou q. se atendesse
a Mg.de era q. Largasse: dice q. Dor. informou do Meio. e q.
parecia q. procedia. 6 de 31 Jan.o 1675. e foi m.to Cantor de
Cap.ta Real. 3 Julho 1676. e foi m.to Vig.a Dy provisão 26
Set.o 1684 e foi m.to ouvidor de Lamar 2 Set.o 1688. e foi m.to
certid.o Dy provisão 12 Jan.o 1692: e foi m.to ouvidor de

D. Lamar ond. foi excluido da opposição do Cantor da Capta
Real por not.a de Sabbo 6 Março 1686. e foi m.to da Con-
certid.o Dy provisão 27 Nov.o 1687. e no lugar
ord.o de Capt.a Branco 25 Jan.o 1691. e foi m.to Vig.a
Fay. 17 Abril 1693 e a Religiosa Romaria de Vicente
Cidade de Prelado 12 Abril 1693 e no ouvidor de Lamar.
Abril 1693. e foi m.to da Concurs.o e por acclamad. Largou
o ben.fo 6 outo 1694 e e Vig.a acclamado. 26 Março 1695.
e e Sa Vig.a Vitta excluido da opposição do Capt.o da Capta
Real por not.a de Sab.o 28 Abril 1699. e foi m.to Dy
provisão. 21 Set.o 1700 e foi m.to acclamad. 8 Ag.to 1701.
ouvidor da Concurs.o 25 Jun.o 1703. foi m.to Dy 1.o
vancy 21 Julho 1710 e e foi m.to da Concurs.o Largou e foi
como se offereceu. 6 Jan.o 1711 a Prelado de Lamar. 5 Dez.o
1712 e Vig.a Vitta. 28 Março 1714 e foi m.to da Concurs.o
antigo. 23 outo 1716. Sui da ord.e de Capt.a Branco 2 Set.o
1718. m. 25.

+ Benef.o simplicy da ord.e do provido por Cons.a de 8 anno 1660
cedeu a acclamad.o ed.ditay. de Vera e foi m.to 6 Março 1663. 31 Jan.o 1664
Rio anno 24 Março 1665 e da ed.ditay e foi m.to da Concurs.o Dy provi
d. 1666. Dy provisão 15 Julho 1681 e e foi Prelado de Lam.
provido Dy provisão e foi m.to e tambem foi Votado da Religiosa Romaria
pedindo Dy Cid.e Dy Prelado q. lhe fosse q. lhe fosse obrigad. a sua Mag.de
se lhe fazer Dy provisão 6 outo 1685. 12 Jan.o 1692: e e foi m.to da Concurs.o 12 Jan.o 1692
pedio fazenda desistencia de ben.fo da Concurs.o 12 Jan.o 1692
e querendo reclamar a desistencia do q. pretende q. pedio
pendia o ben.fo simply q. V. mg.de foi m.to. 27 Jun.o 1692
e e foi m.to Dy provisão. 19 Nov.o 1693 e e Prelado
d. Lamar 1 Concurso 15 Julho 2 Nov.o 1698. e no mesmo
1 Concurso 7 Jan.o 1712. na Vig.a da Concurs.o 28 Maio
1714 e e foi m.to da Concurs.o Dy provisão 27 Out.o
1716 e e foi m.to Dy provisão. 23 out.o 1716. m. 25.

Illmo Sr.

Illm.o Remeto a V. Illm.a a
Relação junta p.a ver as Reflexoins q.
o Conselho das Ascantas tem
Abertas, e q. V. Illm.a Sendo
servido mandar pella Secr.a
do Senhorio Embarque, como
he costume nas outras Naves, enas
queira dar ver expedir. e Deos
Guarde a Pessoa de V. Illm.a q. Deseja
Sua Amiga Capitoa

Criado de V. Illm.a

Antonio Bordalaya

Mandando-se ver na Mesa da Consciencia as Cartas
Regias 15 95. 28 Junho 1616. 31 Agosto 1623 e as Leis
desta Cap. 63. Respondeo a Mesa q tudo isto estava
derrogado pela de Filippa no Cap. 63 q. 3. e q. ordena q os
Serv.os Religiosos e mos pobres provados q.m antecedente
tiver o Hab.o da ord.m sem q. lhe faça Conselho q. o
lhe deve: Hey - Dor.m Antonio Rangel Juiz q. de fructos
pela q. sem q. lhe faça Conselho: Hey q. regulhe q.
pela Ord.a desta Cap. 63. e sempre q. provera: e ouvira
pela Regra da Mesa Cap. 63. e sempre q. provera: e ouvira
Como lhe q. pertencer: e q. lhe q. Diogo Rangel
Sanches: ~~Hey q. lhe~~ dece o Provera: diga a Mesa
Maria
Thom. Gomes e mos guarde o Sp.to Hey q. mandar
ord. 17 Outr 1633. m. 51

Consulta q. q. lhe mercê q. depois de mos. Embaixador q. lhe
Hey q. lhe mandou a Mesa q. lhe provera q. o Conselho
Sinaglia e Capellas da Capella Real q. lhe pod.o pro-
ver nos Officios Cabidos q. lhe Reyno. 13 Nov.o 1638 f.30

Pedindo dous Capellas da Capella Real dous Benefic.os Sim-
ples q. lhe Hey q. lhe Diogo Oliveira Alz mos Despachos pois mos
tem o Hab.o 4 Outr 1638 f.3. 13 Dez.o 1638 f.39

Consulta q. q. lhe mercê q. dous Capellas da Capella q. mos
Officios o Hab.o mos pois lhe provera e Benefic.os Simples
Hey q. lhe mandou. 17 Nov.o 1638 f.55v.

Decreto de provisão de Benefic.o de Mogadouro e Joan Gon-
çalo Capellão da Capella Real. 22 Março 1634.
Vagando hum Benefic.o Simples de Mogadouro
Real foi visto pela mercê q. lhe Ceremonias da Capel
Real foi visto pela mercê q. lhe Mogadouro 3s
Dez.o 1636. e depois Vagando outro q. lhe Diogo Oliveira
foi Consultado e Rector do Seminario de Santo Antão - Hab.o
Mas a Mesa o deu ao Capellão Capella q. lhe era q. lhe 16
Jan.o 1639. m. 51

Consulta q. q. lhe mercê q. lhe Benefic.o Simples q. a Princesa Margari-
da mandou por sua ord.m lhe dar a hum Clerigo q. mos
tinha - Hab.o, ainda q. era Capellão da Capella Real era
muito o procurar q. a Mesa o provera e sua Pessoa
tinha Consulta o Clerigo pelas mos Despachos
diz q. lhe - declara a Mesa q. tem q. pela Benefic.o
q. Consulta. 7 Março 1641 m. 60.

Provendo eRey por seu decreto a Su. benef. simples de S. Maria
de Olivaz a Joad Raiz Frazão Clerigo de Ord. de S. Pedro
Serafim Cidade de Lx.a Dr. Jorge da Silva Cle. q. renu.
benef. simples de qualquer das ditas ordens podia dar a clerigo
de Lx.a) e Rr. q. compoem de ord. a clerezy decreto subre
egreglaj: despend. ny arg.t Conbarei: q. Rey ordy de-
certo q. algus simples da ord. p.e Convento de S. Maria de
Olivaz S. Antiguo de Lx.a e de Mg.a Augustinos S. pod.
dar a clerigos de Lx.a S. Ex.a allegs q. allegou de suso e q.
gm Dr. respd. ny arg.t de S. Ex.a Rey eRey S. confor-
mou-se co. Jorge da Silva dizendo Como parece p. Jorge da
Silveira q. se Rey tenha sabido q. nesta vacante
q. despachou. Cumpla-se 4 Mar. 1650 Gaspar de Faria
Rey q. anno. n. 51

Sendo-lhe feito di Livro Capellão da Capella Real El. dua
Princeza Margarida Su. benef. simples da ord.e Rey
succedendo. Ego a acclamaçaõ de Elle D. Joseph nosso
Senhor q. a mi: e pedindo depois no anno 1649 outro
benefo. El. nesta dua D. o precepto de 3 trois Maria Sabi
Soldi na ordem: Sabido isto pedindo q. Ex.a S. El. ne-
gasse na Curia por nas tinha dinda benefo: Juntamente
a Elle q. visto o Breve no Capello tinha annexo
despi. e Ex.a fosse passar Carta de El. dar Ex.a benefo
simples: Consultou a Elle e lhe fazendo Rey de visto nosso
Senhor benefo a Cap.a de El. Ex.a e
Ex.a S. El. nesta dua de feria: Elle S. confirmou
a Elle. 5 Dez.o 649. depois q. publicou Ex.a visto
na Curia de Elle S. El. dua de benefo S. Ex.a Dom
Olivaz. 03 S. 1652 n. 51

Mandando eRey por decreto prover o Su. benefo
simples de S. Maria de Honor a Su. Capellão
da Capella Real Ant.o Vaz Cardoza q. nesta era
Freire, a Ordem Reverendo Re Remedy q. Ex-
pedisse por ord. se tinha resolvido e mostrado
na Cpo. q. pedisse graves q. lhe fazendo Rey hiuse o
Cabido. 10 S. 1659 f. 10

Deu eRey Su. benefo simples na Sé de Santiago de Cazimbra
a Pe. Sebo Capellão da Capella Real q. ganhou da Roma-
ge Cpo. e Ex.a; e tirando dellas q. inquiriu ha nicolacina
nas ang. pedio dispensa. Assentou eRey q. Ex.a Rey
deu Carta q. nella lhe q. pedio gratis. benefo
q. pedia dizia Rr. e Ex.a antiga da Vacatura: Su. Carta dio
Pe. Sebo exemplo de Sanchanday q. Roma obtivy
dice eRey dispensa na Nacionalidade Sebo Sebo: q.
o benefo. por ella na Sé de Sebo já feita: Mg. Pegue e

Bens ſ. simpls d. Santiago d. Santar. procede ſ. edital ẽ Clerigos de Sab. d. S. Pedr. 28 Março 1631. Cõ Ditay e os ſors opposit. dhy Capellas da Capella Real. ſ. da a ſ. dilly 17 Jan. 1631. Nouer- dr de Remar. Março 1631 ẽ Clerigo d. Sab. d. S. Pedro. 16 Maio 1661. 26 Março 1662. ẽ Cu Cappellan de Nra Sra de Capella 18 Abril 1665 ẽ Cu Clerigo. 28 Março 1667 26 Jan. 1668 e Cu Capellan. Cõ Ditay 10 Dez. 1685. - pas ſua d. ſentença d. ella ſ. con- tradita e lhe accitada ſe mandou vagar. 28 Nov. 1702. e Cõ Ditay ẽ Clerigo de Sab. d. S. Pedro nas ſuas mãos ſe ſeitou opposit. 28 Abril 1699. e ẽ Clerigo de Sab. d. S. P. 18 Jan. 1703. e Capellan Cap. Luiz da Ord. 2 Dez. 1705. 15 Maio 1711 e por ſentença de Cu Capellan, ſ. Conſulta. dou e Cu Clerigo de Sab. d. S. Pedro. 12 Dez. 1713. m. 25.

Bens ſ. N. S. de Oliuay d. Abrantes, ouue ẽ Clerigo d. Ord. e Capellan e Cabido. ẽ Capella da Capella. 21 Março 1631 e Obrigado a tomar o Cabido. ibid. Na Secret. da

Bens ſ. simpls da ord. xp. ſ. prouiſ. da ẽ Capellas da Capella Real. ruſ. ẽ Vianna outra ogiua. 14 Março 1612 ſ. 20.

Vagando na Sſ. ſ. Joad d. Bomar Cu bens ſ. simpls e ſe Collatinava prouer ẽ Clerigo ſ. Cabido, ducidou a Mera d. o Cauia d. prouer ẽ Clerigo n. al da terra na forma de Cua prouiſ. de Mer. Rel: ou ſ. o Cabido d. prouer ẽ Capellas da Capella Real: na forma do Regim: e proua aduida ẽ Conſelho: diz. o Gouerno: obſeruou a prouiſ. de Mer. Rel. Cpliceu a Mera Magtade q. ja no tempo preſente ſe nã podia obſeruar: nã teue reſpoſta. 24 Nov. d. 622 ſ. 31 e no Jan. 1623 ſ. 33 ſ.

Bens ſ. d. S. Joſ de Bomar Cu unica andaroſ ẽ Clerigos do Cabido: ſ. prouiſ. ẽ Capellas da Capella. Jan. 1624 ſ. 25 d.

Vagando na Sſ d. S. Joſ de Bomar Cu bens ſ. simpls, diz. Cu Vdby q. na forma do deſpacho da Ord. ſ. deua prouer ẽ Clerigos de Cabido alias era nelle o procno: outro diz. q. Cou. dby bens ſ. ſe emgr. ao prouer ẽ Clerigos Seculares ſ. deuia agora prouer ẽ Capellas da Cap. da Real na forma do Regim: Conſulto e Mer. ſ. prouiſ. na forma de aluara dado por ElRei D. Alex. e ẽ Sſ. q. Cu bens ſ. dita q. elle gela Cu Clerigo de Sab. d. S. Pedro natural da terra. 6 Maio 1630 ſ. 336

Em Cuſ. conſulta sobre o prouer d. Cu bens ſ. simpls na Arabia d. Vira ẽ Offord opposit. Freire, e Clerigos de Sab. d. S. Pedro e algũ Capellas da Capella Real ſ. diſputou ſ. elles podiad concorrer q. ẽ Freire, ou ſ. ſe era falta dyby ſe admitir algũ Clerigo: e ſ. os Capellas tinhã preuilegio, ſ. o Cap. 63 do Regi- mento: e ſ. eſtaua derrogado: Hoje ſe ſ. Conſulto a guarda do Gouerno ſua. Vay a Conſulta Cu a petiçã d. Cu Frade da Ord. d. Ypo q. pedia ſe aſſentaſſe a ſua Mer: diz. a Mera ſ. q. nã podia dar por ſua, fora dos editay e ſe Clerigos Clauſtrais: mas q. Mer. ſua por os Capellas Cantores da Capella Real 2 Março 1632. m. 25. ouue a 16 Out. 1631 n. 25

Lembrança na Mesa q̃ se não faça nunca exemplo
q̃ facilidade ou no Caso semelhante a Mesa se regre-
ta por ms tenha effeito. Vista a 3a Mesa 1661 m 51

Provendo S. Mag.de por decreto de 6 de Março
Pro.o de Chanc.er Hom.e Conto da Capella Real: q̃ se
Mesa o tenha feito q̃ habilitação q̃ deve ter. Lx.a 2
Fez. q̃ lavando a lga [illegible] na Secretaria: dice
a Mesa: q̃ na forma do d.o Alv.a deve
decretar. Lx.a. e ms pedindo vr. q̃ por ms sejão
Fez. allegar o q̃ occorrer. q̃ lhe pareça: dice el Rei
Havendo mandado Vr. ella materia por muitas
vezes. Sendo. q̃ se allegue q̃ se offerecer. 39
Pareceo. q̃ se passe por ms termo Lx.a q̃ mande
pedir. Sendo. q̃ entrando o. Juiz. q̃ ms Secretario
haja de Vacatura. e ainda q̃ Collegio
se. Sendo. q̃ hindo Vr. a Mesa q̃ ninguem
se ausentara. Mayo Vr. q̃ se não Sabendo que
se q̃ em lugar officios ordinarios se q̃ ell
q̃ se mostra parece. q̃ se mande Mesa Hom.e
o Lx.a. Cumpra o seu decreto. 14 Junho 1664
Vista. 7 Março 1665 m. 51

Provendo el Rei por decreto de 6 de Março
oliveira e Chr.o Lopo Cabral Cap.am Conto da
Capella Real: Lyttera - Mesa q̃ se não faça
gasto q̃ Vistos vendo despacho: dice el Rei to-
mando Chr.o Lopo Cabral o Lx.a de Cumpra o seu
decreto de 6 de Março, apontado na Consulta de 14 q̃
a Mesa Hom.e 14 Junho 1664 Vista 7 Março
1665. m. 51

Vendo se consultado se benef.os simples de Rio de oliveira e
Ley de ms Pays q̃ sejão oppostos: q̃ querendo el Rei
Gabriel de Faria Mestre de Ceremonias e Capellão
da Capella Real, de a Missa e ms Consultar: e Vencido
el Rei a petição da Consulta: dice a Mesa, q̃ pareceo
Maria Vencido ordinario q̃ ms obrigava a Consulta
nesta forma de decreto de 26 Janr.o 18 Abril 1641
q̃ Rey q̃ Deos guarde a Mesa q̃ se a Consulta fizesse q̃
Mestre, termo hindo q̃ apontado a Mesa
Cappa a effeito q̃ pareceo ao Rey nosso Senhor ms pedia
ser provido. por ms se Leve, como se requerido ao

Rio simples de Vacatura e allegação de Sentença
decreto; e respondendo a Petição de Maria e Con-
Maria: dice el Rei. Nomeo a Gabriel de Faria
Vita e apontado q̃ se passe Provisão da Capella.
Rio Lx.a 1668. : porq̃ Vagando Rio de seu benef.o
Nenhum Lx.a. q̃ deo o Secretario de Consulta e
Era q̃ se passe de Provisão de S. M. de Rio de Janeiro
Vista. 15 Junho 1665. m. 51

Vedino de Matthias Antony Cap.ª da Capella Real
ha Ben.ª Simply d. Santiago d. Santar. h. Cons.ª ha
a sua favor. Alla de 25 Jan.º 1662. e Vagando
ouh.ª d. Mª. da Oliveira Accorrendo dita parte
Fern.º ouhy Freire, e mtº h. Votando o Clerigo d. Lat.º
d. S. Pedro q. pertendeo ha Legim. 16. Tit. da Vagante
of. Alla. 11 Outr. 1675. m. 51

Vagando ha Ben.ª Simply a. Maria da Oliveira Sorf
Maria Freire oppositora a ha sua Voto: mtº pert.º
tambem era opposito o P.e Matthias clerigo d. Lat.º do
S. Pedro Cap.ª Capellão da Capella Real do Reino
de Inglaterra Irmão de Maria pedindo por ha Donna
naquella Corte ao Lat.º S. Pedro: mtº Voto mtº a
Sua q. impedio a Legim § 48. pert.º dizia ser o Lat.º
antigo de prouer: porem Bartholomeu diserão q. ha
d. Ley d. Reino fizesse ho embargo d. nosso Lat.º podia
fazer e prouer nella Ben.ª, e Sua o prouou nella. 23
Julho 1677 m. 51

Ben.ª Simply prouido e Freire gouernador opposto ha Capell.ª
da Capella Real por nosso Lat.º Collativo 1686 e outhy q. 28 de
Abril 1693. m. 25. e Ben.ª Simply de Santiago d. Santar.
prouido e editay Capell.ª da Capella Real sendo hey Capellay de
Capella Real e oppositora Vehan.º 1631 m. 25.

Vagando ha Ben.ª Simply de Santiago d. Santar. h. propy
e Sua d. Lauia de preceder editay, Vencendo q. Sua ha
de Coby Samuel editay: Sorad ho oppositora clerigo do
Lat.º S. Pedro: o Ministro d. Ordo Votando mtº Samuel
editay: Voto e hey Freire, q. mtº Sorf oppositora di-
zendo q. mtº podia prouer: clerigo d. Lat.º d. S. Pedro:
a Sua dice, q. pq. estava Vencida e enterbucotria
do editay: e Ministro Vencido mtº podia disputar
della: e Lauia a Voto de hey opposito hey: e Mayor
parte de Freire oppositora h. podia ha Ben.ª
Simply prouer o Clerigo do Lat.º d. S. Pedro pq. ha alle-
gação e Cap.º de Legim. h. entende d. Vagante: e Sua
o prouou ao clerigo do Lat.º d. S. Pedro e q. a Sua Voto
21 Jan.º 1679: pori o outro Exhalta do mayor dia q.
anno e q. o mayor Ministro voto Lazaro d. mtº podia
prouer o Clerigo do Lat.º d. S. Pedro: mtº voto q.

Freire: e propy hey Freire q.ª h. podia ho opposito
dice elle: Com parece a sua Vizinha q. era o mtº
Ministro e nomeou a Freire, q. ha prouou. 21 Jan.º
1679. pori o Freire q. falta da m.ª Juiz q. prouou
editay q. ha Sorf oppositora Clerigo do Lat.º d. S. Pedro
e Sorf Exhaltado, e ha dita d. 1.º prouo 8 Abril 1680
e. Succedendo o mayor e outro Ben.ª da mayor q.ª
Sei prouido e Sua Freire, q. falta da, q. ha Sorf opposi
toy e editay q. clerigo do Lat.º d. S. P.º e q. a Sua
Vizinha allegando q. Lazaro Jr.º pori q. Sua Vizinha Lauia
q. falta mayor Sandade e Voto de Freire q. mtº
Sorf oppositora: e Rei o Ben.ª do clerigo q. ha
Sua propos. 11 Dez.º 1681: ~~e mayor e outra~~
~~mayor Sf.ª 1.º Out.º 1686~~ e Vagando outra ha mayor
da Freire, e por decreto mandou elle Rei Exhaltar a
pedicad.ª de Sua Capellad.ª da Capella Real q. o podia alle-
gando a Legim do Reino Cap.º 66:. Voto a Sua ho
Sala de Ben.ª q. por mais de 40 annos ha prouido
Secularey: e ha Sua ho prouido Freire, e ha
Sala e Secularey = dice elle Rei = a Sua declaro
q. ha Ben.ª de Regulary q. de mais de 40 ann.º a esta parte
S. Coluna ha prouido nos Palos Regulares da ord.ª do
q. pod.º prouer e clerigos Seculares: dice a Sua q.
ha Ben.ª era Regular: e hey da Relação e mtº dice
elle Rei

Decreto q̃ ga hora tenha entendido q̃ os Cappellaes da
Cappella Real nas obstante q̃ nas tendas o habito q̃
dem entrar no Concurso q̃ Conforme a sua Regra.
q̃ poder obter nelles nos beneficios da Ord.ª de Xp.º
Set.º 1699 m. 51

Provim̃ por decreto de ben.ª simpl.ª de S. Maria das Oli-
vaes q̃ pertence a Apr.ª de Nz.ª Sr.ª do Valle Cantor da
Capella Real. ben.ª Pr.º de Salvaterra 9 Março 1705 m. 51

Em S.ª ben.ª simpl.ª de Santiago de Santarem vaga na
Mitra e da Capella da Capella Real. mandou
ehy ter preferencia e pedir concurso Clerigos
ben.ª simplices allegando Regia Resolução e decretos:
dos Mitras e da Capella Cap.ª da Concessão e
acto do Alleu 22 Set.º 1722. m. 52

Ben.ª simpl.ª

Ben.ª simpl.ª de S. Nic.º de Castel.º provido p.º apanyo m.º do edital.
2 Março 1717. m. 4257

Ben.ª simpl.ª

Provim̃ delle ben.ª simpl.ª de S. Maria das Olivaes e Su pare-
ceo tomo de derrito da Mz.ª q̃ tinha e q̃ nesta Capp.ª
por falta de prudencia. 29 Agº 1732. m.º guerendo Alleu
delle despidir tomo e nesta mai e tomou algũ apposito
a dº Parochial, mas guerendo elle seguir a dª despidida
geral: Resolveo Alleu q̃ nos obrigasse q̃ m.º tendendo
o Caso de elle dar apposito, q̃ fosse na Consulta, mesmo
de todo o despedido. 12 Dez.º 1732 m. 4257

Em ben.ª simpl.ª de S. Miguel de Castel.º indo votado pe-
lo Juiz da Ord.ª o Conego, votou tb.ª Mz.ª e da Capella da
Capella Real mandou dellas preferencia nesta obs-
nesta vez o Cab.º e Reo o deu ao Supp.e (Março 1721 m. 55
e mandou succeder e dahi ben.ª simpl.ª de S. Maria das
Olivaes q̃ tb.ª pertence votou tb.ª e da Cap.ª Clerigos e
tinha Sede Ber.º 23 Set.º 1722 m. 55

Ben.ª simpl.ª de Santiago de Santarem provi.º edital e ap.º
apanyo 9 Março 1726 22 Dez.º 1727 23 Março 1727 29 Agº
1730 m. 55. e mandou m.º S. M.ª da Graça da Vall de Vez
24 Jan.º 1726 ~~24 Jan.º~~ 23 Março 1727 m. 55

Ben.ª simpl.ª

Os ben.ª de S. Miguel de Vila de Castel.º p.º provi.º edital
e apanyo despachou Consulta 1 de Março 1726 26 Agº 1726
19 Agº 1730 19 Agº 1730 m. 55

Provido o Concurso q̃ se fez a simpl.ª nesta obs.ª vaga
nesta Capp.ª vinda a 29 Abril 1726

Tem amizade mui proporcionada q.lhe pedir, e delle Conseguir esta graça, Seg.me certifica o D.or Fernando Joze de Castro, e como tambem no grat.e dente Concorrão plenissima m.te todos os Requisitos, exstre elles Eum mui principal, que o escrever fr.co bem approvavel m.te melhor que todos, ou que si todos os Serjão achu Lavada q.elle o patrocinio de V.Ill.ma de que esta Sua petição Será bem despachada: offerece-se a informar ao Pres.te ou Snrs Juizes deste Tribunal, meo am.o o D.or Fernando Joze de Castro diga a Sem.e q.e fazer com estes Ministros, com jm.te com amizade q.e q.e ainformem bem: oq não Será difficultozo attenta do q.e fica dito. E Sendo esta Representação a V.Ill.ma induzido pelo Real Zelo Constante, entendendo elle q.e a mover a V.Ill.ma era Conveniente que eu lha fizesse. Assim o faço principalm.te q.do vejo o Orfão, em q.m Com que este Religioso aceytou exercitar o Magisterio que lhe encommendey, gastando nelle todos os dias q.si duas horas, com proposito que mostra de Continuar como mesmo fervor até Conseguir o intento. Com ordem deste mesmo ajunto eu Se neces.o he as minhas preces, promptos sempre q.e aceytar Com gosto todas as occasiões de Servir a V.Ill.ma aquem Deos g.de m.tos an.os Como dez.o Coimbra 26 de nov.bro de 1731.

De V.Ill.ma.

Menor Cap.am Orador mais devoto, e obrig.o

Fr. Theodosio da Conceiçaõ

Rs Tiago Benes. Simpls

Tendo se dado por decto alguns benes. Simpls, sendo a hiz o Juiz g. hey ordens, g lo mesa de ser pdouido nos benes. Simpls, g Vagassem, tendo ja dous benes. se Betes M.el de maj 3o. rs nos pr.os benes. que Vagassem, com emb.o da ordem, g dauia, g hum seu Filho posse pdouido em maj de dous benes. g Junho 1638

Feitos, não podem ser maj g dous benes. pdouido em seg.do g tenda maj de 120 rs de sua Larguar benes. que tiuer, se o gram mestre não diz perar, como diz pensou em Consciencia 23 Mço 1658, Reis

Os Feitos dayordens não podem ser maj g dous benes. esso. hauendo Cetoins sobre se Consultarão q. maj. com que podem pdouidos em seg.os g passem de 120 rs Larguarão os benes. Simpls, e fazendo El Rej pordecto m.el de algu benes. se lhe Consultará se o pdouido tem outros 10 Majo 1658 438

Em hua Consulta de hu benes. Simpls, em q hiaõ Votado hu g tinha outro, e o demitia disse El Rej como se fez na forma do estillo Consultará os benes. da Ceruel da Ordem pdouim. 28 Janr. 1716

Pdouim de hu benes. Simpls e o Juiz g hey ordens 4 Nor. 1634

Embia Consulta p.ª hú benef.º Simples proposto a meza do
Freire sem pr.ª licença 21 Mayo 1636 Outra em 15
Ag.º 1636 outra de 8.bro 1637

Renunciando p.ª hú benef.º Simples de Arimbra o Rio.or Mor
hú Freire, q. acabava de ter estudos em Arimbra, estudou
em o Freire 9 Julho 1631

Vagando dous benef.os Simples despedio o Rio.or Mor de Ast
mella, q. não tinha sido Frire Conventual em tal de
Ceia, q. tinha sido ella degradado da meza mandou
El Rey perguntar a meza se havia inconveniente e
cazo se lhe Mor ley perdoe a meza q. possa dar
hua, q. mais os merecia Ant.º de Faria de Sousa El Rey
Vio q. não ser em conjunto o pedem os Rio.os Mores
benef.os q. sendo permitirão se passem hum q. pedio
ao Rio.or Mor delRey e Antão de Faria de Siqueira q. tinha
embarc.ão p.ª Ilhas fazer m.to e mostrou o serviços q. Vaga em
Rainha. O de N.ª 1659 f.135 Reg.º

Benef.º Simples a hú de gastado da meza 12 Dez.bro 1697
f.12 v.ta

Benef.º Simples de Serimbra dado a gastado de meza
D N.ª de Faro 11 Dez.bro 17.8

Dando El Rey hú benef.º Simples a Sommeller

Fidor dos Defuntos, q̃ não tinha o hab.º mandando lhe dar
Boy Lançar ; opposições ás Petiçoẽs q̃ pedindo
Roma Alv. o hab.º pendente em 3.º Instante Sexta
não de Setio 9 Novv.º 164.

Dando El Rey hũ benef.º Simply á Roma Alv.
q̃ não tinha o hab.º mandando lhe Lançar dey-
q̃ as opposições ás Petiçoẽs q̃ lhe Sr.ª expondo no 1.º 2.º
Instante a pedirão ás Petiçoẽs 3.ª pendente esta petio
Roma Alv. se lhe Lançasse o hab.º por q̃ á 3.º Instante
não impedia a execução assim se vio 11 Janr.º 1643
Pedro Reg.º

Provem de hũ benef.º Simply em hũ Capellão dala
pella Chamado Paulo Sobato e doutro, e hũ moço
da Capella 8.vo 168 Fl.º Reg.º

Despachando a Petiçam de Sua Mag.de El Rey pella qual
pedia hũ benef.º da ordem Simply a hũ Capellão da
Capella mostrando q̃ so se podem prover em Peixes
disse El Rey q̃ lhe mande a Petiçam sobre q̃ pedia
Parecer do Prior q̃ sem emb.º das de conta q̃ aponta se
lhem feito mr.ce q̃ provem semelhantes 26 Mr.ço 161 Fl.º
a no L.º das Consultas Fl.º Reg.º

Sendo El Rey dado por devoto hũ benef.º Simply de

De ordem de S. Tiago e hũ Capellão da Capella Real q. vinha a hab.ª se lhe fez Consulta mostrando q. este lhe não q.ª se podia dar a Ordem. Vio El Rej veja a mesa se ha algũ exemplo de N.ª 1662. Veio a mesa q. havia hũ mas q. a mesa então repugnara ao q. se uniu e q. El Rej então lhe mandara lançar o hab.ª q. Veio El Rej lançou o hab.ª ao q. q. se uniu se passarão as dunida 28 Junho 1664 sobre se as ordens se ouvirão, e em impedimento. Consultou a mesa mas não bem de forma a replicar q. não ligava a dunida pois na forma dos diffinitorios e bulla devia ter q.ª o hab.ª de Ordem antes que fosse provido no benef.º veio El Rej dizendo a N.ª venha e feito mas não sirva de exemplo, mas antes se for dar outro caso a mesa replique, q.ª q. não venha e feito 18 Nov.ro 1665.

Benef.s Simpleç de Aveiro

Benef.s simpleç d. Aveiro da Ord.e de Aviz provid.s
Clerigo secular Encorporad.s no Clerigos seculares
e mandã ser.e 28 Julho 1595 fl.57 outr.s 11 Agt.o 1595 fl.6.

A Respeito de hũ Req.m q. fez a Cidade de Aveiro sobre os
do Benefícios simpleç. 9 Jun.o 1596 fl.78.

Carta de hũ Req.m q. q. os benefícios simpleç do ord.o
Militar se provejã por Consulta e nella se proponã
q. Cap.aes da Capella. 1 Maio 1595 fl.81 v.

Benef.s simpleç de Santiago de Santarem provid.s
e Clerigos Seculares. 12 Jun.o 1595 fl.77 v. Ad hoc v. Aviz

Benef.s simpleç d. Penela dado a hũ Deputado de hũa Irmãa.
8 Março 1596 fl.84

Fazendo Consulta de Benef.s simpleç: Diz Alv.o Pinto
Noticia q. elRey mandou vagos fazer Consultas de todos
o Março 1598 fl.111

Vagando hũs Benef.s simpleç d. Aveiro e Penela
foram nella Consultados hũs Deputados da Mesa
o Confessador. hũs Capellães da Capella Real.
4 Nov.o 1598 fl.127

[illegible]
Mente Vender ou Escambar Fazenda
nella sem Licença [illegible]

Treix.o Commend.or de Sacoia q. largou de
hũ Benef.s simpleç q. tinha e outro treix.o q. renunciou
R. Lisboa 1614.

Tinha elRey passado provisão a 4 Abril de 1614 q. os Priorados
e Benef.s simpleç da Ord.e de Aviz e Santiago se provessem
em treix.os Conventuaes q. nos ditos prazos tivessem tempo
de provar ou o tinhão feito: Declarou q. Conventual
era aquelle q. de 8 annos de Noviciado tinha professado
no Conv.to 3 Março 1611 25 Julho 1611.

Pondose embargo a Chancellaria a Carta de hũ Benef.s
simpleç de S. Miguel de Aveiro q. elRey provera em hũ
Clerigo secular Mandou elRey q. visto o Custume
q. havia de ser hũ dos Benef.s de Palmela se provesse
em Clerigo secular pello q. mandou passar Carta
. Nesta Forma a admittir semelhantes embargos
em Carta de 8 Agt.o 1613 fl.241 v.

Carta [illegible] a q̃ se [illegible] a Sua Mag.de q̃ [illegible] Roma o [illegible] Ill.os Recomend.os
a Causa [illegible] Bens.os [illegible] Beja: e [illegible] Cruzes. 2 Março 1613
[illegible] do [illegible]

Os Bens.os [illegible] ordes sendo simplices se deu dar a Conventuaes
ou Conventuaes ou mayores. Da falta delles a Clerigos
seculares aos sobs. e Cab.os atte. do tal Bens.os: e q̃ nos Cons.os
se dee dar Prior mor Como pertendia a Nomeação
dos Bens.os 31 Set.bro 1614 fl 137

Os Beneficios simplices de S. Miguel de Aveiro cab.a
padroado Leigo de S.A q̃ Com.a pertende da Ord.m de Chris
se proveraõ a Clerigos seculares 10 Março 1616 fl 196

Sendo o Vigario provido por Consulta em Bens.os simp.os
de Aveiro: pedindo outro delles a sua Consulta q̃
estava já provido: Com.a elles q̃ por se proverem muy
adiantado no Vigario q̃ elle nos podia deservir muy bem
veja se a Consulta a Madrid 2 Octobro 1616 fl 199.

Pertendendo os Freires de Chris q̃ os Bens.os simplices
de Aveiro e Penela Como q̃ de Alcanede
q̃ ora se costumaõ prover q̃ Mestres e Clerigos
seculares Como assi se lhes offereceo na Vagua de Fran
se provesse hũ Freire Conventual ouvindo o Provin
cial: indo a Consulta varias S. Mag.de deferio.
24 Abril 1616 fl 204

Licença q̃ prior q̃ tinha hũ Conventual Comercial
em Lisboa possa Convertel-o em hũ Bens.o simplices
q̃ tinha. 19 Julho 1619 fl 91.

O Cap.o 63 da Reg.a dis q̃ os Bens.os simplices q̃ se costu
maõ prover a Clerigos seculares se proveja hũ a Capellaõ
da Capella Real: se manda observar pontualm.te e q̃ nella
nos Visit.s admitaõ outros pretes. 11 Nov.o 1623 fl 215

Vagando hũ Bens.o de S. Miguel de Aveiro sempre andou
a Clerigos seculares e pedio se proveja hum Cab.o
offerecendo-se a tomar o Cab.o a seu risco 1624 fl 223
e pedindo tambem o mesmo del Rey se Consulta Cruz. 6 de
Março 1623 fl 224

Decreto q̃ se possa dar a Cada Freire hũ dos
Bens.os: mas q̃ se for provido a Mestre de
Cristo e Ordem militar se lhe dem Largura os
Bens.os q̃ tiverem e se proverá a Freire Reser
vey Cruz. 23 Out.o 1623 fl 248 a 1.o

Os benefs. do Ordem de S. Thiago nunca dou[illegible]
a Sua Mg.de Lisboa. 23 Março 1623 £246 [illegible]

Os benefs. da Ordem de Sala o Cap. 47 de Regim.
do Nav. Pol da obrigação de Cabo de Mar Capella
e da Capella Real, e provim. ingresso no Nav. Pol
Sulley. 31 Agt. 1623. £246 [illegible]

Provisão do agente de Roma isenta de Mr. Encomenda
Cappa. dos bens. da Ordem de Cruzada. 27 de Abril
1626 £190 R. 1.a Via

Decreto pello qual Sua Mg.de ordena, sem embargo de Nosso
Sor. Valgua da Ordem de N. de Jesus de Cruzada
de Lisboa nem gozem bens. Stimplicy della, e Vagarè
Cl declaração do Dito Decreto passa o despacho della
Lisboa 12 Abril 1632 £2 [illegible] Regimento da Ordem

Mandando elRei pello Decreto atrás bens. Stimplicy e Vagarè
de Aveiro e mais provis. da Ordem de Xpo. Cruzada
Consulta ingresso e provim. de Lisboa e mais Igrejas
Ordem ingresso e provim. de bens. era de aquel. da Ordem.
por elRei o primo de Março Capellão da Capella Real.
22 Fevr.o 1644 £143

Bens. Stimplicy da Cruzada provido [illegible]
Lisboa [illegible]

Bens. Stimplicy de Abrigada de Aveiro provido [illegible]
Ingresso de Ordem de Xpo. [illegible]
Ormalina antigo. [illegible]

Bens. Stimplicy de Penela provido [illegible]
Fevr.o 1662 £113

Bens. Stimplicy de Aveiro provido [illegible]
Cruzada. [illegible]

Bens. Stimplicy de Penela provido [illegible]
24 Abril 1664 £156

Mandando o Visitador de Aveiro [illegible]
pedindo Sua Mg.de [illegible]
Stimplicy da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo
Invintario na forma da provisão de Sua Mg.de
Abril 7 assi o Cumpriu em Aveiro. 16 Maio £19 [illegible]

Provisão de hua Capellania simples de Missa quotidiana
na Capella de Pinarol. 28 Jun. 1667 f. 29. 19 Rs.
1667 f. 274

Provisão de benef.s simples de Penella Priors. 12 Jul.
1667 f. 222 outo do Conc. Miguel de Aveiro. 12
Julho 1667 f. 222

Consulta em que se mostra que os benefficios simp.s
q. leves que o Regim.to manda prover nos capellaes
da Capella, não comprehende os benefficios de Co-
ruche q. só se devem dar a Freires 25 de Novbro
de 680 f. 179

Pedindo hũ Freire não conventual com mcê
de seus benefficios simples de Penella, se lhe
não deferio, e diz El Rey este benefficio
se proveja em Freire conventual 27 de
Outubro de 681 f. 206

Pedindo o hũ do ordem de Aveiro q. lhe fosse hũ benef.o
anexo ao hospital q. tem na Villa Nyral, por a
Comenda de Aveiro ser dimin.ta nas admin.ções mayz
encargos, alg.s accrescentão dizendo q. tem a Real.ma
Villa de Sr. q. tem benef.os simples Vagos. 28 Jun. 1719
f. 107 Respondeo a Rainha q. os benef.os simples não se podem
dar senão a Conventuaes, q. não era de seu serv.o e
os benef.os q. se anexarão ao hospital de Aveiro
q. vagarão, cahirão na Corôa como tambem
os q. vagarão na Villa de Sr. 28 Jul. 1719 f. 116

Sendo se dado de Roma hũa favor de hum sobre os benef.os
de Coruche, foi annullada por Resolução sobre os benef.os
de Beja, e succedendo a feliz acclamação de Sua
Mag.de fez prosegue a graça passada por Roma
continuar com Roma na d.a causa: Mag.de
não quis acceitar a d.a proviso na Rota, e mandou
intimar a Sua Santidade por Carta sua
não continuar com a d.a causa. 15 Junho 1646 f. 198

Mapa de hũa Capellania instituida na Igr.a de Aveiro
de Porta a benef.o pella [illegible]
[illegible] 161 Nov.bro [illegible]

Forma é como se deu. proceder no executorial q veo de Roma a favor de Ord.e my bem.os de Coruche Corte de Arc.bo. De como se deve saber e proceder dos bens.os q vagare: q he este provido e Hey por bem q o Cab.o de Euora a cujo carg.o hey de Governador da Ord.e de anno d. 1461 e 1463. e nos apresentacoes q fez Gl.o Prior Mor. bem provido de an.o 1527. 1544 1526 a R.o Ld.o Legista dos decretos

Consulta q se fez da carga Corte de Cachuda de juriscons.os Lauro Cabedo e bem.os de Coruche Cabido de Euora Corte e Prior da mesma Igr.a Leuid a S.ta Ag.da Mand.e tem. altera Resp.ta nella 13 Março 1634 fl. 66

+ Beja

Sr. Lauro de q se faz m.ca de acq a Roma tratar da demanda dos bens.os de Coruche q se ja a ord.e pretende q. se. ajuste o Liv.o de sua jurisd.am e q dar lhe tenha por bem q. se. ajuste com o Prior da mesma Igr.a e q se. lhe mande passar Carta de Confirmação de Contracto q se fez sendo provido por Gl.o bens.os de q se falla e q se lhe encomende a demanda de q se trata despeça logo e q se lhe de Carta de Rec.o e favor 1635 fl. 61 e 28 Abril 1635 fl. 106

1637

36

Sr.a se deo á execução a Carta de bens.os de Coruche q se acha na Corte e nos desembargos do Paço e foi dada por ordem do Rei.o Corregedor da Corte q foi a Coruche Juiz de resid.a aos benefic.os provido q. Fr. Prior 12 Set.o 1632 no Livro de an.o de 1637 a fl. D.

Tendo Ouvido os Procuradores de S.ta Ag.da de Roma q. tratam das causas das ordens dos Bens.os de Coruche e Beja: q escreva ao Rei.o se lhe embargue V.e de fora da ajuda. protesta. 31 Março 1642 fl. 90

Decreto de Carta G.al do Rei estranha ao D. Prior de Aviz o impedir a execução das Bulas de Rom.a q a ord.e leva de bens.os de Coruche pertendendo elle D. Prior levar a apresentação Excom.ca alla ao Regim.to q faz a Corte de tal perturbação. Tendo q. Respeito o q se lhe offerece. e Alv.a 6 Abril 1643 fl. 78. Ld.o de Legista dos decretos.

Decreto p. S. Magde. a elle. q. alcance q. sou. S. passasse a Bens Cadfe. sobre o Brac. da Corua q. pertende a capella da Nr. Sr. dos Remedios q. sou. do Bem Viuer sonetos: q. se nos dirigio pello Mtro. de Campo Antonio Rebello Coutinho 13 Dez. 1644 no maço do decreto Remettesse: e se passou hu. decreto p. S. Magde. q. se recolhesse q. alcance referido: e q. a Meza da Cons. do Ordinario q. tiuera p. q. passar. 24 Janr. 1645 no S. maço.

Vencida e Roma a causa dos Benefícios de grande estranheza
da ordem: e procedeo por El Rey como Padroeiro destes
estados Reynos, e Senhorio Pastor de pobre. e Mandou
de allegar sobre nyta ordem q̃ deu a Sua Magestade de Prior
mor. Frey de Ayr e respeito q̃ havia sobre a materia
Custodia a Rem ser Sinecuriata apresentado Lega ad.
ordem 27 Nov. 1642 f. 152 e Continha a petição q̃ o
Prior Mor. prior de Crato Comenda a Rainha e
q̃ deve ser feita e prior actual Conventual: e o
Regente D. Pedro por embargo a Clausula do padroado
q̃ El Rey Dom Duarte de Evora: e sendo Reprovado
em. e stando a Rainha: Rey e Alteza ordenou q̃
provido nos bens q̃ pede - e Alteza nem o
Conv. innovar cousa alguã emq. nas Cabeças allegadas
a materia q̃ sobre Mandado os papeis reformados 8
Jun. 1643 f. 110 Remetendo a allegados papeis, docu-
mentos, e Relação sua larga Consulta e q̃ se narra tudo q̃
sobre o Benefício. Concl. Seja o Breve passado: e a
Defensoria - prejuizo da ordem Contra aquel ver - D.
Pedro D embargo a Clausula Dom Duarte de Evora
q̃ tinha sido parte na Causa: diz allegado - e provido
ao Pedro Prior Mor Como a Rainha parece declarando-se Rey
de Padroeiro q̃ pertende sobre o dito Benefício e Cad. Regno
vel pertence pedir sem mandar fazer petição
Como Regente, e Governador. 27 Jun. 1643 f. 113.
Mandando El Rey q̃ o Proc. Geral dem ordem assista
se ao provido q̃ Rainha: Requereo elle q̃ nas
dadas ordens Resolvesse os seus inst. o Desembargo
Proc. da Coroa por se Contra as ordens e assistencia
veo El Rey 22 Abril 1643 f. 120. e Porq̃ o Proc.
da Coroa se ouve a Sua Pretensão dada e Roma e Confirmada
das ditas ordens dadas no Reino: Cel o pretexto q̃ sem dadas
fora do Reino por justas e Relevantes, pedio a Rainha
a El Rey mandasse se nas provisões nem Regimento da
Proc. Geral: diz allegado mandar passar a ordem
nyta. foi para nyta Causa emq. nas Cabeças allegadas
na Consulta q̃ se remetem. 24 Março 1643 f. 121
Vista hoje Vea de Roma sobre provido na mayor brevi-
dade ainda provido, e Regente - provido q̃ Rainha
q̃ tinha tomada posse, q̃ foi provido por Roma, e q̃
de novo se intrometia na posse q̃ tinha allegado, se
o mandou a Rainha, q̃ sem provisão Sua o Prior Mor
nem posse tem direito: Rey allegado se deve
a Clausula e provido Rainha embargado abilita do

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

procido a sathisfella - procurador da Coroa - day ordy.
24 de 8.bro 1643 fl 129 Os procidos q̃ Ilhora Rey
q̃ queixou - Lag.e Arcd.e de Evora appellarão p.a
Legacia donde tiverão provisão - tornarão p.a Ilhora
o Proc.or da Coroa instava no juizo da Corte q̃ a B.
dada a Roma era nulla por ser pr juiz estrangeiro
ry fora do Reino contra o breve de Julio 3.o
a Ilhora por ser sua Santa Consulta - q̃ mandava
q̃ nella Caso nos Trib.es regesse o breve de Julio 3.o
q̃ nesta Corte se deve tomar conhecim.to desta
Caza mas ry nos deve regular. 16 Março 1643 fl 131
Caza ry nos deve regular. 16 Março 1643 fl 131
Consª nesta Corte - a nossa Sr.a de Roma: de q̃
queixou o Proc.or q̃ day ordem q̃ mandasse a inquirir
do juizo da Coroa q̃ se seguira a parte do Proc.or
della expedia q̃ huma parte do Inquirido citado p.a ver
dar a dita Sr.a da Coroa: ahi o Consultou a Mesa
por dilig.a tinha exposto q̃ vendo a inconveniencia q̃ dilig.a
nestas Causas se consulta q̃ M. tinha feito
q̃ Carta a Rainha se desse na Coroa a 12 de Dez.o
1643 fl 133 contra semelhante. 12 Set.o 1644 fl 136
e porq̃ o Proc.or da Coroa instava q̃ tomasse assento
na Des.o do Paço na forma da R.a da Coroa tinha
a Consulta a Mesa - ordenasse no Des.o do Paço ry
q̃ tomasse assento R.a Cassiano d. dilig.a este vis
ordenou. 8 Março 1644 fl 136 vere a Legislação do
Proc.or da Coroa Consultou o Des.o do Paço q̃ a q̃ ord.a do
dilig.a era abuzivel por estar já dada a R.a na Coroa
dilig.a mas ry nos ordenou q̃ nos outros cazos
ry a mesma ry nos ordenou q̃ nos outros cazos
porq̃ se fez sempre consultando a dilig.a todos os pareceres
q̃ se derão nesta ry. tomada a Mesa Resolveo q̃
fosse declarado por nulla a sentença q̃ se
sobre esta materia no juizo da Coroa - e assento
q̃ sobre ella se tomou no Des.o do Paço - e q̃ todo
se tornasse ao estado - q̃ estava instituindo q̃ a causa
se regesse no estado - q̃ estava instituindo q̃ a causa
de novo no mesmo juizo da Coroa sendo juiz
nella o Des.or Cayetano Mascarenhas Juiz d. Mesa
ray darmento q̃ dilig.a tomou juramento q̃ ry lhe deu
Sr.a dilig.a Sr.a Lopo de Sousa - e Sr.a D. Maria
Sr.a da Cabral. 22 Março 1644 fl 137. e porq̃ o Proc.or
da Coroa instituindo nova cons.a Consultou a Mesa q̃ do
rimento se tomasse conhecim.to 5 Dez.o 1644 e 16 Dez.o 1644
fl 158 v.o e fl 159 - porq̃ Cons.a nova mandou q̃ Mesa mandasse
de mais se nos podia evitar a R.a já dada q̃ ry nos

se Consultou e nomeou Mestre Mayor Ministro, Romeo Veller
Mestre Gaspar Roiz Porto, e Diogo Marcel Fernando. E
de Fev. 1645 fl 161 depois Consultou a Mesa a Mestre el
Rei despacho procedeo na execução da Bulla de Roma
ao seu executor della. 6 Fev. 1645 fl 162 e outro
e 29 Abril 1645 fl 171. 25 Set. 1645 fl 172. porem no
juizo de Corte Mestre Ministro Referido tinha ganho
sentença, procedeo contra o executor da Bulla
de Roma, e os Vizeareis fez desnaturalizados dos
alheos todos noticias foi toda queixa a el Rei
& ordenou & Consulta tudo assi passado: assi
o fez alheos Referido tudo a 23 Set. 1645 fl 175
Nesse mesmo tempo o Cabido da Vacante de Evora, e dos
benefic. intruso e Cruel alcançou de Roma Bulla
fez citado o Chantre Mestre Romeo Veller Bulla Roiz
fez tornar a ver a Causa de Roma, e alheos fez
Bulla Consulta contra esse Breve fl. nas deixa dos
a execução seus nullos & nos Romeo Veller. Como fl.
Despacho Pastoral e nos executores do Breve dos Comen-
dadores &c. e se remeta a Mesa Corte Real
Referido Consulta. 15 Junho 1646 fl 198. * e pois
o Procurador da Coroa nada despachou e feita dos benefic.
tinha Bulla e com poder Mestre do Arcebispo fez
contra ella Consulta, mandou el Rei fez despacho
Corte. 17 Set. 1646 fl 201. pois tinha passado Mestre da
Bulla e nada despachou e ella mandou por Verba no
ordenado e Bulla nos despachos. 15 Out. 1646 fl 203.
e pois do juizo da Coroa e passou Ord. fez pois
Vinha assi intruso tinha esta Contra esse Rei tinha
Referido & nada e innovasse el Rei nos tornar
a ultima determinação e Consulta e Bulla ao
Ord. da Coroa. 29 Out. 1646 fl 203 v
pois o seu executor da Bulla de Roma nada despacho
a parte & Ord. el Rei assi era e prejuizo do dito
dos Bulla e isto esta mesa dizendo tanto e fez
Consulta. Respeito el Rei ao seu executor procedesse
na forma de seu executorio. 12 Dez. 1647 fl 214 v
Finalmente Respeito el Rei Cº o dito de Paço a 27 Nov.
1648 & e dito a execução a Bulla dada em Roma
& fez trazer ao dito do padroado de benefic. e assi
escreveo el Rei ao seu Juiz de Evora e ao Cabido

+ e outro a 27 de Fev. 1649 e sobre nos gravados o seu executor de Breve e outro e confirmação no Rei. de Paço fl. e provisão 27 Fev. 1649 fl 223 v. e Notario 1649 fl 226

fizesse dar posse aos providos por Alv.ª 22 fev.º 1649 f.º 227

Consulta e D.ª da Conta de tudo o sobredito referido: e lendo
se apresentou ElRei nosso Senhor Sergio e nos governa
o Cabido Colay dos agravos, por Exemplo sobre pro
vimento na Igreja Colay, mandados metter a posse
do Bispado por seu procurador passou mais por
bidº d. Evora, e entrou nos Senhorios Reguengos
ElRei e o Corregedor da sobre sua Conservação na posse ao pro
vido capitulou e Cruel a forca dos intrusos. 28 Março
1651 f.º 2 oppoz o Cabido d. Evora e Cruelmente Corregedor
da sobre e mandarel a Capitulares e Corte da Rainha
ElRei mandou vir os Autos de Posse e Comunicar a Rainha, e resolver ElRei q.º se Corregedor da sobre
fez; deu a Rainha a queixa Instante se fez Rainha
Senhora Regente Corregedor Carta e Cruel justiça
Corregedor Evora. 3 Abril 1652 f.º 3 Egreja se
Agravado por Alv.ª depois de ter a posse, e Inquisitor
Geral de Evora por seus Comissarios de Roma de
Auditor de Rota a favor do Visto de Serragosa
provido e Roma e seu Secretº de Cruel: e Igreja
a Rainha pedindo ElRei ordenasse ao Inq.or Geral de Evora
suspendesse o seu procedimento. ElRei Cumpra a
Comissaria e mais papeis. 3 Abril 1654 f.º 23.
Sobre a Igreja provido por Alv.ª de nossa Senhora e os
mosteiros da terra. Ordenou à sua Cabeça, Mandou
do Corregedor de Cintra q.º fosse executar, Sobre
Cumprido nos termos q.º pareceu provido por Alv.ª
Março 1655 f.º 81 e porq.º Corregedor duvidava ir
por Caso de Turquia por Carta de Regente e Cruel
Cruel mandou obedecer, e Cumprido Corregedor
Cintra 12 Julho 1655 f.º 84 a requerim.º do Corregedor
de Cintra e Procurador da Igreja de Santa Maria
Igreja acupada pelos Religiosos de Serviço. 5 Março 1655 f.º 86
e porq.º na posse intruso de Bens pertencentes ao Hospital
dos Cruzados Commendador e Bens do Hospital Corregedor
Cintra e porq.º por ElRei Nosso Senhor foi
dado ao Hospital Cruzados Commendador e Bens
Hospital Corregedor Cintra e porq.º por ElRei Nosso Senhor foi
dado ao Hospital Cruzados Commendador e Bens
1661 f.º 101.

Dizendo q Cabido de Coruche lhe tinha pertencido
mytas vezes q elle Juiz ouvido se não podia desapo-
sentar q bem sentença de Sua Mg.de q elles não forão parte
e dando elle dita petição vista ao provido por elRey
q obtivera a Mg.de Catharina Duqq fundara dita
Igr.a Cura de parecer q se não obstar petição de Cabi-
do de Coruche a Mg.de apresentada e Corregr.or Me-
tro de posta se provido e requerido q fosse
o q fosse elRey 18 Nov.bro 1662 f 135.

Carta escrita ao Juiz provido pelo Mg.de a pedi-
mento do Juiz mandou Sua Mg.de tomar posse do Cons.o de
Mg.de q pretende: hey o Gov.or Corregd.or de Evora q pro-
veo dita petição a dita Mg.de e não pode
fazer cq a Mg.de tinha provido por tudo acha
de propriedade q se não Mg.de dizia ordenou q elle
desistisse da força ordenada: hey não deve
deposto. 21 Jan.ro 1664 f 156

Carta escrita ao bom Juiz simplez de Coruche 12 Fev.ro 1664
f 172

Exhibida esta Carta e individual notícia do
todo e referido acusando elle Juiz q Mg.de Consulta
Letras q pede Sentença q se Cabido. Respondeu
q pela q ultima Sentença q Corregedor de Cabeça
de Evora quando pessoalmente e ord.ro se Corregedor
pode Velez informada: Vejão q a Consulta.
15 Dez.bro 16.. f 176 177.

Carta escrita do bom Juiz simplez de Coruche 21 Dez.bro 168
f 178

Carta sobre [illegible] Cabido [illegible]
gavendo entendido [illegible] não parece
Cabido q Juiz ordinario [illegible] Juiz
Cabido q pode [illegible] Juiz [illegible]
Juiz ordinario 22 Jun.ho 1672 f 342

Cabido Juiz ordinario e Cabido. Consulta [illegible]
q Mg.de q pede [illegible] Juiz ordinario
Juiz [illegible] Juiz ordinario [illegible]
Juiz ordinario [illegible] Juiz ordinario
ordinario [illegible] 15 Dez.bro 1672 f 382

Mandando ho por ord. del Rey q̃ bem. de Cor
do Vigº a Ouvd. nella lhe proueho q̃ lhe
Lancarão o Cab.º de Ouro e Esmeraldas com
e Castrado q̃ contrabay: pedio elle vinha por
seu procurador mostrou Cartas de Vizd.
depois q̃ pedio delRey lhe fizesse m.ce q̃ os gri
fos Limão e Cab.º tomarão cõ os q̃ se
o mesmo tomarão Ouro q̃ Esmeraldas, ne
assi o aquietarão, ordenou Vista ao Pro.or q̃ de
quanto o q̃ se Ignorancia pedio: diz delRei
do q̃ se lhe deu a entender. q̃ o q̃ elle pede
he contra Direito 27 de Março p.º os de Just.
Sp.e q̃ o q̃ pede q̃ se lhe mande entregar: e
ao Ouvidor d. Luiz p.º R. assi o mandou em
24 de Abril 1673 fl. 6 E indo o Ouvidor
do d. feito tomar a d.ta d. a q̃ se contra
dizia q̃ bem se e tambem q̃ ignorancia, se
opunha q̃ se mandou em gente q̃ bem se
Vizd.ta q̃ Evora: q̃ se por carta delRei
ao Ouvd. q̃ mandado q̃ viu a Corte: e q̃
escreueo a Rainha N. Snr.a q̃ se informasse
de tudo e q̃ se Carta delRei q̃ pedia q̃ se
desdizia q̃ pedio. 6 Abril 1673 fl. 10 a
outra q̃ Corte o negou q̃ a 24 de Abril
de 73 q̃ se lhe mandou q̃ a 29 de
Março 1673 q̃ de q̃ se lhe tomou a conta. fl. 13.
e Mandando o Ouvd. q̃ se tomou a conta
e tomada q̃ se lhe entregou o q̃ pedia
prova q̃ ignorancia q̃ allegou q̃ pedia
Dizião a parte q̃ se ordenasse q̃ se tomou
juramento q̃ elle dice q̃ como elle estava na
posse de prova q̃ ignorancia q̃ se lhe devia
ser Ro. ord.o q̃ se lhe entregasse: q̃ se tirado q̃ ig
norancia q̃ allegou e mandou q̃ se lhe
fosse entregue: e sendo se lhe entregou
15 Abril 1673 fl. 13 v.: e logo q̃ se lhe entregou q̃ se
pedio q̃ se lhe desse q̃ fiança a Cruz de Ouro e Esmeraldas
q̃ elle avia q̃ se lhe entregou q̃ se lhe
mandou q̃ se lhe desse q̃ fiança 17
de Abril 1673 fl. 14 e pedio o Procurador q̃ se
tirasse q̃ se lhe entregou q̃ se lhe entregou

Decreto p.ª q.ª a Rezª ordinª ao Proc.or G.al do Arc.do
interponha agg.o no Juizo da Coroa do Arc.do
nos Clar.os o aggravo q. tem feito p.ª o Arc.do
por o Hug.º Com.º Reytor na forma da Ley
do Ordey.º da posse q. por parte do Reytor
tinha tomado perante o dit.º Juyz da aggrav.
nos p.ª o q.al Cl.os tinha citado: e juntam.
do myto Arc.do Collar os agravados q.es
bem.os Patrozy se lhe Constar do docum.to algu.
Cõst.al justificasse assi ho dit.º Com.º na posse da
Camara aggravados dos d.os benefic.os; e no
Regno Aggr.os serão tambem partes os aggravados
pel.º Reytor. 23 Jan.º 1674 no mes.º dos Decretos.

Consultando a Rey.ª sobre a Causa dos bens.os de Co-
mende dos Cid.ª individual Contr.ª ra nos.º Mandou
Escr.ª a Agente a Roma: diz elRey. Outro tempo
Escreviamos muy accomodado p.ª os Negocios de Roma
28 Março 1658 Ordy

estes providos q.do vem dous juizes: hum Ec.
ordinario e outro provido pelo Juiz do Civel e
Cab.al de S. Pedro o Arrey.º fez o seguinte no
mes.º de Dezembro q.do era Juiz de Cab.al e S. Pedro
Hum a Rey Consultou se fizesse na Mes.ª
Sua Mag.de q.al a seu tempo se Verifique o q.anto
cast.º ordena. 6 Out.º 1676 82

Provisão d. la Sen.ª de Iunho 18 Abril 1622 fl 139
" 25 Nov.º 65 fl 180

Procedendo hum executor na causa dhum benefício de Cuvuele, e Beja, depois de julgada por Sn.ª de Residencia de ellivra, contra o Benefiziado hum trazompe hirão Vista; e por se Benef.º de ferir aopoze dimento a appellaõ e tirara o rescripto, e vejulgou dever fazer bo poz.º sorio; e Veyo huma Supervisoria de Roma p.ª q.º Senad.ª pozede dene na causa mente Reyno, deo conta o Procurador geral das ordens que era necessario mandar procurador a Roma, e foi a Vontade de parecer q.ª se obrou o Procurador geral das Ordens, mas o Snr. Rey disse q.º por residente na Curia Romana mandaria ir encarregar este negocio com a certa da recomendação q.º he para concluir como convem
6 Dec.º Março de 686 fl 341

Pedindo o Procurador das Cauzas dos Vizitadores Executadores Calamarcas dos benefiziados do Cuvuele se determinasse tempo certo q.º se sentenciar a Cauza dos benefiziados sobre a sua favor. 5 Out.º 672 fl 150 e fl 156

Sendo necessario procurador da causa dos benefiziados do Cuvuele Estevão Cardoso q.º se Evora Mandou q.º se Vista e q.º se mandasse passar: e Cumprindo o Provizor e Vig.º do Cabido de Evora q.º disse q.º se não podia passar Certidão sem primeiro se tirar por certidão Vista q.º se apresentação q.º os benefiziados de Cuvuele fizerão depois do anno 672 virtude do que se fez Vista: e q.º dos Livros do Secretario se tirou e Certidão q.º se mandou passar e Vista q.º se fez
Lx.ª Agosto 12 Anno 1726 fl 195

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Vejase na Secretaria do auy. Corte. Esta
Consulta q. nas Consta se Resolueo. por
S. Mag.e Subio a 18 Jan.o 1732 e esta ezig.
tada no L.o 3.o das Consultas. tomo II a fol.s 26
p.a Correr a Causa dos Benef.os de
Corueo.

Cap 34 Reformatorij Avij

Avij

266

266

Impondo-se a Sua Mag.de graves penas Crimes, e cens.as de
Excom.am Sentenças Suspensão a fim de o privar da Mag.de reformatorio
de Restituição e appellação de Aggr.os pedes q.m Sua Mag.de
he servido Ordenar de Crimes Suspensão, e Excom.am
defenção Cel.e fundam Leg.os? Restituição do Supplicante
proceder a expulsão: e Gov.or Crimes dezia ser q.e Sua Mag.de
pena procedia Ordinario por ser clerigo de Ordens
S. Pedro. 5 Julho 1695 fl 126

Decreto da Restituição de S. Andre de Cybrey a favor
Clerigo de Sua Mag.de Cavalleiro. 8 Jul.o 1658 no Maço 7 decreto

Entendendo Sua Mag.de permutarem entre si
as Restituições, ordenou pedindo-lhe exponha as
circunstancias que devem concorrer nas permutas, e sendo
de beneficio, Coadjuvando-se com
he nesc.a licença do Ordinario, e exponha que
deverá entender q.e não sendo nesc.a não se deferirá upon
mudança nestes motivos fl 350 Rx.s 1685

Pedindo o Rel.or da Ig.a de Cybrey q.e lhe dasse juiz
22 anos. S. M. deferio a fl. a titulo de Restituição
fosse a ord.a e se livrar de sua Vespera q.e S.M.
fazia a Arc.o de Evora: S. M. deo o Cabido a fl.
da Rel.ia 19 Set.o 1685 fl 298.

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

165
267

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA